

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

MARIANNA HAUG

**TRABALHO REPRODUTIVO E FORMA JURÍDICA:
as novas conformações da mulher enquanto sujeito
de direito no neoliberalismo**

Dissertação de Mestrado

São Paulo
2022

MARIANNA HAUG

**TRABALHO REPRODUTIVO E FORMA JURÍDICA:
as novas conformações da mulher enquanto sujeito
de direito no neoliberalismo**

Trabalho de Dissertação de Mestrado apresentado
como requisito para obtenção de título de Mestre em
Direito do Trabalho e Seguridade Social na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo - USP
Subárea: Crítica Marxista dos Direitos Sociais

Orientador: Prof. Dr. Flávio Roberto Batista

O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES
(Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)

Código de Financiamento 001

São Paulo

2022

Nome: HAUG, Marianna.

**Título: TRABALHO REPRODUTIVO E FORMA JURÍDICA:
as novas conformações da mulher enquanto sujeito de direito no neoliberalismo**

Trabalho de Dissertação de Mestrado apresentado
como requisito para obtenção de título de Mestre em
Direito do Trabalho e Seguridade Social na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo - USP

Data da Defesa: ___/___/___ **Conceito Obtido:** _____

BANCA EXAMINADORA:

Flávio Roberto Batista (Orientador)

Instituição: Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo (USP)

*A baixa auto-estima da Dona Maria
Da sua prima, da sua filha e sua vizinha
Isso me intriga, isso me instiga
E cê não entendeu o que significa feminista
Esquento a barriga no fogão, esfrio na bacia
Cuido do filho do patrão, minha filha tá sozinha
A mão tá no trampo, a mente tá na filha
Um monte de gaiato em volta ainda pequenina*

Antiga Poesia, Ellen Oléria

AGRADECIMENTOS

Escrever sobre trabalho reprodutivo implica escrever justamente sobre um trabalho invisibilizado que é dissociado de um produto final, como se ele não fosse mediado por inúmeras relações, conversas cotidianas, trocas, almoços e debates. E, além disso, a atomização do sujeito no nosso contexto também colabora para que um trabalho final sempre seja visto como fruto de uma pesquisa individual e solitária. Apesar de ter escrito a maior parte da dissertação durante a pandemia de Covid-19 e isso ter trazido impactos determinantes para o resultado da dissertação, trazendo também a sensação de solidão, esses nunca são trabalhos individuais, mas contam com contribuições diretas e indiretas de tantas pessoas que é inclusive difícil escrever os agradecimentos com receio de esquecer alguém, tendo em vista os tantos parceiros queridos com quem eu tenho a sorte de conviver, porque, assim como os Novos Baianos, eu *“sempre ando e penso com mais de um”*.

Gostaria de agradecer imensamente à minha família, pois eu tenho muita sorte de ter uma relação tão boa com meus pais, Izabel e Walter, e meus irmãos, Lucas e Matheus, assim como meus primos, tios e avós com quem tenho o privilégio de aprender tanto e que se fazem tão presentes na minha vida.

Também me faltam palavras para agradecer ao meu orientador Flávio Roberto Batista, que em todo esse percurso foi muito aberto, gentil e didático, sempre se colocando disponível para nos ajudar sobre questões teóricas e práticas, da academia e da vida. Com certeza não poderia ter tido um orientador melhor e fico muito feliz por ter feito parte dessa linha de pesquisa. Inclusive, é essencial agradecer a todo o grupo do DHCTEM, especialmente ao Ale De Chiara, Andrea Lasevicius, Débora de Araújo, Leila Giovanna, Regiane Macedo, Renan Ferrão, Deise Martins, Thamíres Molitor, Odara Andrade, Daniel Ferrer, Daniel Ferreira, Pedro Pinto e Irene Maestro, com quem tive trocas mais próximas. Também aos professores Marcus Orione e Júlia Lenzi que sempre contribuiram neste processo.

Essencialmente, como canta Alice Caymmi: *“faço dos meus dias uma festa e os meus amigos eu levo no bolso”*. Sem meus amigos, sempre tão presentes, carinhosos e companheiros, a dissertação e a vida não seriam possíveis da mesma maneira.

Assim, quero agradecer ao Jax Rocha, Malu Lopes, Leticia Kleim, Julia Kave e Bruna Torres que me oferecem trocas incríveis no dia-a-dia e fazem ecoar as palavras de Jodi Dean de que *“o camarada é o grau zero do comunismo porque designa a relação entre aqueles que se encontram do mesmo lado da luta para produzir relações sociais livres, justas e iguais,*

relações desprovidas de exploração” (DEAN, 2021, p. 95). Com isso, não poderia deixar de agradecer também ao Antonio Macruz por toda escuta e parceria ao longo do tempo.

Assim como à Bruna Maria Fernandes, Beatriz Cruz e Luiz Fernandes pela longa trajetória de amizade e com quem eu divido desde as angústias às risadas e as histórias mais memoráveis; ao Gustavo Carneiro, Helo Valentim e Roberta Martins pelo carinho e convivência e ao Ale Martins, Tales Fontana e Daiane Miranda que, com sua grande generosidade, comentaram meu trabalho ao longo do processo, dando dicas super valiosas.

Do fundo do coração também gostaria de agradecer imensamente a amigos queridos de militância do Ecoar e da Comuna, com quem não apenas são compartilhados sonhos de um outro mundo, como a experiência de outra forma de viver que alegra e dá sentido para a vida desde já, como anunciado pelo Fundo de Quintal: *“foi bem cedo na vida que eu procurei, encontrar novos rumos num mundo melhor, com você fique certo que jamais falhei, pois ganhei muita força tornando maior, a amizade, nem mesmo a força do tempo irá destruir, somos verdade”*. Um agradecimento especial ao João Falavigna, Leo Silvério, Fernanda Rocha, Calisto do Carmo, Mari Valença, Pedro Gava, Ana Lia Galvão, Anna Lousa, Julia Silvestrini, Pedro Mendes, Nicholas Funari, Isa Pita, Isa Soares, Thom Von, Dani Oliveira e ao Lucas Arean que solidariamente leu diversas passagens da dissertação me dando muita força nesse processo. Tenho um enorme privilégio de poder estar ombro a ombro com essas pessoas que admiro tanto.

Assim como meus amigos do SAJU Anti-Cárcere, especialmente à Mari Limeira; do Núcleo de Direito à Cidade, especialmente ao Gu Formenti, Gianluca Biagini, Alice Soares e Catarina Sula; além dos amigos da Travessia, do ITTC e da RD da Pós-Graduação. Por fim, à minha psicóloga Julia e aos professores do SESC, que muito me ajudaram em relação à minha saúde mental ao longo desse período, bem como as e os professores e funcionários da Faculdade de Direito da USP que mantêm a universidade pública em movimento.

Dedico humildemente esta dissertação às trabalhadoras brasileiras que lutam para viver e não apenas sobreviver diante das duplas e triplas jornadas de trabalho neste modo de produção, sonhando que possamos vislumbrar coletivamente outras formas saudáveis de viver, de lutar e de nos relacionar, a partir do grau zero do comunismo.

O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) – Edital CPG-FD/Bolsas nº 01/2022, Código de Financiamento 001, à qual gostaria de registrar meus agradecimentos.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1 “Mãe”	11
Figura 2 “Relógio”	54
Figura 3 Comunhão de Bens em Divórcios.....	61
Figura 4 “Rua”.....	92
Figura 5 Propaganda Leite Moça.....	99
Tabela 1 “Projeto que investiga genoma dos brasileiros tem primeiros resultados”.....	101
Tabela 2 Transição Demográfica.....	113
Tabela 3 Força de trabalho produtivo no Brasil	114
Tabela 4 Transição Demográfica no Brasil	115
Figura 6 Comissão Movimento Custo de Vida em Brasília	121
Figura 7 “No me los has pedido”	136
Figura 8 “No me los has pedido”	136
Tabela 5 Principais fluxos de tráfico transregional detectados, 2014-2017	138
Tabela 6 Quantidade de vítimas detectadas em tráfico de pessoas	139
Tabela 7 Taxa de Nupcialidade por Relação, Brasil 1960-2010.....	142
Tabela 8 Número de casamentos em relação à população em idade apta para casar	142
Tabela 9 Padrão de Nupcialidade por Natureza da União.....	143
Tabela 10 Casamentos Homoafetivos Brasil 2015-2020	143
Tabela 11 União Conjugal segundo a Cor ou Raça.....	144
Tabela 12 Taxa de Fecundidade Brasil.....	146
Tabela 13 América Latina (10 países) mulheres fora do mercado de trabalho	149
Figura 9 “Casa-Trabalho”.....	22

LISTA DE SIGLAS

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

LGBTQIA+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestigêneres, Queer, Intersexo, Assexuais/Agêneros/Arromânticas, dentre outras identidades dissidentes de gênero e sexualidade.

STF: Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

Resumo	8
INTRODUÇÃO	11
I. FORMA VALOR E TRABALHO REPRODUTIVO: CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL.....	22
1.1. Produção e Reprodução Social	23
1.2. Gênero, Família e Trabalho Reprodutivo	26
1.3. Teoria Unitária da Reprodução Social e Seus Confrontos	29
1.3.1. Sujeito Histórico e Teoria da Reprodução Social: Humanismo Teórico?... 38	
II. IDEOLOGIA JURÍDICA E FORMA FAMILIAR	54
2.1. Sujeito de Direito, Ideologia Jurídica e a Mulher Enquanto Sujeito	55
2.2. Relação entre Público e Privado, Trabalho e Casamento	63
2.3. Forma Jurídica e Teoria da Reprodução Social: Cisão Necessária entre Direito de Família e Direito do Trabalho.....	68
2.3.1. Forma Família e Cisão Fundamental entre Trabalho e Capital	82
III. ETAPAS DE ACUMULAÇÃO DE CAPITAL E A REPRODUÇÃO SOCIAL NEOLIBERAL	92
3.1. Constituição da Forma Moderna de Família no Brasil	93
3.2. Industrialização na Periferia do Capitalismo	109
3.3. Neoliberalismo e a Centralidade do Trabalho	124
3.4. A Família e a Mulher como Sujeito no Neoliberalismo	135
CONCLUSÃO.....	156
BIBLIOGRAFIA	164

HAUG, Marianna. **Trabalho Reprodutivo e Forma Jurídica: as novas conformações da mulher enquanto sujeito de direito no neoliberalismo** Dissertação (Mestrado), São Paulo: Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – USP, 2022. Orientador: Flávio Roberto Batista.

Resumo

Partindo das contribuições de Pachukanis (2017) e Edelman (2016) sobre a crítica marxista do direito, busca-se entender a relação entre forma jurídica e trabalho reprodutivo, a fim de analisar de que maneira o direito também garante a manutenção das desigualdades de gênero, vez que o trabalho doméstico aparece à margem do contrato de trabalho (ORIONE; BIONDI, 2011). Para enfrentar a questão, parte-se da ideia de que há relações umbilicais entre direito, Estado, divisão por gênero do trabalho e modo de produção capitalista, teorizando produção e reprodução de maneira conexa, diante da Teoria Unitária da Reprodução Social. Com isso, entende-se que a contratualização e organização estatal do modelo familiar, bem como a divisão tipicamente capitalista entre “público e privado”, são basilares para a lógica da equivalência que, por sua vez, se relaciona com a venda da força de trabalho, com a circulação de mercadorias e com a acumulação de capital, ao passo que garante a reposição diária e geracional da força de trabalho em condições de exploração. A partir destas colocações, propõe-se que há atualizações no sujeito de direito no neoliberalismo diante da aceleração da realização do valor, do crescente exército de reserva e da responsabilização das mulheres pela reprodução da força de trabalho nestas condições.

Palavras-chave: *Forma jurídica; crítica marxista do direito; teoria da reprodução social; gênero; trabalho; neoliberalismo.*

HAUG, Marianna. **Reproductive Work and Legal Form: the new conformations of women as subjects of rights in neoliberalism**. Dissertation (Master's), São Paulo: Faculty of Law, University of São Paulo – USP, 2022. Advisor: Flávio Roberto Batista.

Abstract

Based on the contributions of Pachukanis (2017) and Edelman (2016) on the Marxist critique of law, we seek to understand the relationship between legal form and reproductive work, in order to analyze how the law also guarantees the maintenance of gender inequalities, since domestic work appears outside the employment contract (ORIONE; BIONDI, 2011). To address the issue, it starts from the idea that there are umbilical relationships between law, State, gender division of labor and capitalist mode of production, theorizing production and reproduction in a connected way, in view of the Unitary Theory of Social Reproduction. With this, it is understood that the contractualization and state organization of the family model, as well as the typically capitalist division between “public and private” are fundamental to the logic of equivalence which, in turn, is related to the sale of the workforce, with the circulation of goods and the accumulation of capital, while guaranteeing the daily and generational replacement of the workforce in conditions of exploitation. Based on these statements, it is proposed that there are updates on the subject of rights in neoliberalism in the face of the acceleration of the realization of value, the growing reserve army and the responsibility of women for the reproduction of the workforce under these conditions.

Keywords: *Legal form; Marxist critique of law; theory of social reproduction; gender; work; neoliberalism.*

HAUG, Marianna. **Trabajo Reproductivo y Forma Jurídica: las nuevas conformaciones de las mujeres como sujetos de derecho en el neoliberalismo.** Disertación (Maestría), São Paulo: Facultad de Derecho, Universidad de São Paulo – USP, 2022. Asesor: Flávio Roberto Batista.

Resumen

A partir de los aportes de Pachukanis (2017) y Edelman (2016) sobre la crítica marxista del derecho, buscamos comprender la relación entre forma jurídica y trabajo reproductivo, con el fin de analizar cómo el derecho también garantiza el mantenimiento de las desigualdades de género, ya que el trabajo doméstico aparece fuera del contrato de trabajo (ORIONE; BIONDI, 2011). Para abordar el tema, se parte de la idea de que existen relaciones umbilicales entre derecho, Estado, división sexual del trabajo y modo de producción capitalista, teorizando producción y reproducción de forma conexas, a la luz de la Teoría Unitaria de la Reproducción Social. Con ello, se entiende que la contractualización y organización estatal del modelo familiar, así como la división típicamente capitalista entre “público y privado” son fundamentales para la lógica de la equivalencia que, a su vez, se relaciona con la venta de la fuerza de trabajo, con la circulación de mercancías y la acumulación de capital, garantizando al mismo tiempo el relevo diario y generacional de la mano de obra en condiciones de explotación. Con base en estos enunciados, se propone que existan actualizaciones sobre el sujeto de derecho en el neoliberalismo frente a la aceleración de la realización del valor, el creciente ejército de reserva y la responsabilidad de las mujeres por la reproducción de la fuerza de trabajo en estas condiciones.

Palabras llave: *Forma jurídica; crítica marxista del derecho; teoría de la reproducción social; género; trabajo; neoliberalismo.*

INTRODUÇÃO



Figura 1⁴

⁴“Mãe”: Entendendo o desenho como uma caixa de ferramentas que nos ajuda a delimitar e mostrar uma visão de mundo, trazendo outro referencial não textual para acessar o debate indicado, propus a elaboração de algumas imagens relacionadas ao tema ao ser aluna ouvinte nas disciplinas CAP0246 - A Pintura e suas Técnicas e CAP0200 - Desenho de Observação na Escola de Artes e Comunicação da Universidade de São Paulo (ECA - USP) em 2021. A imagem é feita com suporte de papel Renaud branco 180 g/m², aquarela e tinta nanquim, tamanho: 23.2 x 18.7 cm e representa a sobrecarga das mulheres no trabalho reprodutivo.

O capitalismo, como se propõe na tradição marxista, é um modo de produção articulado em uma totalidade social e, assim sendo, não se trata de uma coleção de eventos aleatórios e individuais, de forma que sua existência não dependa da atuação singular de um capitalista específico, mas se pautem no lucro médio, na taxa média de juros, em relações amplas de produção e na exploração de toda uma classe pela outra. Então, para que todo esse aparato siga em movimento, não pode contar com idas eventuais de trabalhadores aos seus postos de trabalho, mas precisa garantir certa regularidade na extração do mais-valor e na venda da força de trabalho.

Nesse sentido, o capital demanda que os trabalhadores se apresentem regularmente em seus postos de trabalho através dos dias, dos anos e ao longo de gerações. Para voltar ao trabalho no dia seguinte, uma pessoa da classe trabalhadora em regra precisa ter se alimentado, ter dormido, estar usando roupas limpas, etc. Isso envolve todo um trabalho invisibilizado: alguém preparou sua comida, arrumou sua cama, lavou suas roupas, lavou os pratos e talheres onde ela comeu. Muitas vezes isso significa duplas ou triplas jornadas de trabalho, dentro e fora de casa para quem o fez.

Ainda, para que essa pessoa um dia trabalhe em determinado posto de trabalho, ela precisa ter nascido, aprendido a se comunicar, a viver sob esse modo de produção, a entender a lógica da propriedade privada e que quando ela crescesse – ou mesmo antes disso – ela teria que vender sua força de trabalho em troca de um pagamento. Isso também envolve todo um trabalho de criação e socialização de crianças. Em regra, na criação de mulheres – bem como da população LGBTQIA+ em geral – também estão inclusos ensinamentos sobre toda a vida doméstica, desde aulas informais de culinária por suas mães e avós, até o manuseio de produtos químicos de limpeza.

Esse trabalho que garante a reprodução das condições de produção, ou seja, reproduz as possibilidades de exploração continuada da força de trabalho pelo capital em um nível diário e geracional, é chamado de trabalho reprodutivo. Não se trata, portanto, da reprodução da vida em abstrato ou em um sentido biológico, em quaisquer condições, mas da reprodução socialmente determinada da vida das pessoas da classe trabalhadora especificamente enquanto força de trabalho e, com isso, da reprodução das relações de produção capitalistas, no mesmo sentido em que são reproduzidas as vidas dos membros da burguesia enquanto tal. Nestes termos, explica Bhattacharya (2019, p. 103):

A força de trabalho, em grande parte, é reproduzida por três processos interconectados:

1. Atividades que regeneram a trabalhadora fora do processo de produção e que a permitem retornar a ele. Elas incluem, entre uma variedade de outras coisas, comida, uma cama para dormir, mas também cuidados psíquicos que mantêm uma pessoa íntegra.
2. Atividades que mantêm e regeneram não-trabalhadores que estão fora do processo de produção – isto é, os que são futuros ou antigos trabalhadores, como crianças, adultos que estão fora do mercado de trabalho por qualquer motivo, seja pela idade avançada, deficiência ou desemprego.
3. Reprodução de trabalhadores frescos, ou seja, dar à luz. Essas atividades, que formam a própria base do capitalismo já que reproduzem o trabalhador, são feitas sem cobrança nenhuma para o sistema pelas mulheres e homens dentro do lar e na comunidade.

Além dos trabalhos domésticos, outros aparelhos também realizam a função de reprodução social, como as escolas – que também garantem a formação propriamente da força de trabalho – e os programas de saúde e de seguridade social. Não à toa, esses três setores vêm sofrendo desmontes no neoliberalismo, quando o exército industrial de reserva cresce e são reduzidos os custos de reprodução da força de trabalho em larga escala, como se pretende abordar posteriormente, no Capítulo III desta dissertação.

Diversas correntes dentro dos movimentos feministas vêm olhando para o fato de que esses trabalhos que garantem a reprodução da força de trabalho, como o trabalho doméstico, são tipicamente tratados como função das mulheres, articulando questões relacionadas a gênero e divisão internacional do trabalho. Pretende-se, nesta dissertação, partir da Teoria da Reprodução Social para abordar tal tema e pensar nas relações entre gênero, trabalho e forma jurídica.

Os estudos sobre gênero, sexualidade e raça não podem ser negligenciados no campo marxista, já que *“essa leitura é, obviamente, errônea, pois ela se deixa seduzir pelo desejo que o próprio capital tem de ser uma entidade sem história, sem lastro, sem cor e sem gênero”* (BADUÉ, 2020). Os trabalhos relacionados ao cuidado e à reprodução diária e geracional da força de trabalho são, em regra, bastante invisibilizados, recaindo majoritariamente enquanto responsabilidade de mulheres – cis e transvestigêneres² – negras, pobres, amefricanas³, africanas, indígenas e asiáticas, enquanto uma segunda ou terceira jornada de trabalho, aparecendo como função “natural”, em sua maioria de forma não

² Termo que busca contemplar a identidade de pessoas travestis, transexuais e transgêneres. Muitas vezes também se referindo às intertransvestigêneres, que busca contemplar pessoas intersexuais, além de identidades fluídas e não-binárias em alguns movimentos, ao passo que pessoas cisgêneras são aquelas que têm identidade de gênero correspondente ao gênero atribuído no nascimento.

³ Referência à “categoria político-cultural de amefricanidade” de Lélia Gonzales (1988), de modo que “para além de seu caráter puramente geográfico, a categoria de Amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretção e criação de novas formas) que é afrocentrada, isto é, referenciada em modelos como: Jamaica e o akan, seu modelo dominante; o Brasil e seus modelos yorubá, banto e ewe-fon. Em consequência, ela nos encaminha no sentido da construção de toda uma identidade étnica” (GONZALES, 1988, p. 76).

remunerada (na forma do salário relacionado ao contrato de trabalho) e completamente descolada do trabalho produtivo⁴. Com isso, faz-se uma associação direta entre estereótipos de gênero, raça e sexualidade às obrigações do trabalho reprodutivo, de forma que “*em termos político-econômicos, o capital produz e reproduz gênero como parte de um projeto mais amplo de reproduzir a si mesmo e as relações sociais*” (BADUÉ, 2021).

Com isso, é importante desnaturalizar o binarismo de gênero, a organização familiar e a divisão social do trabalho como se fossem elementos trans-históricos independentes do modo de produção. A forma família e a interpelação de mulheres enquanto sujeitos que são responsáveis pelo trabalho reprodutivo são relações historicamente localizadas e socialmente construídas nas suas especificidades.

A partir disso, o objetivo da dissertação é investigar as relações entre forma jurídica e trabalho reprodutivo para fins de estabelecer tanto a reprodução diária e geracional da força de trabalho quanto a reprodução da mulher enquanto responsável por este trabalho, sendo ele mediado ou não por um contrato de trabalho.

Se hoje assistimos a discussões importantes a partir das autoras da Teoria da Reprodução Social sobre a remuneração do trabalho reprodutivo e a exploração do trabalho doméstico enquanto parte essencial da sociedade capitalista para garantir a reposição da força de trabalho para o capital e de como isso perpassa por uma divisão por gênero e raça do trabalho, cabe entender como a forma jurídica se relaciona com essa estrutura. Para tanto, pretendo partir da crítica marxista do direito, linha de pesquisa inaugurada pelo jurista soviético Evgeni Pachukanis.

Pachukanis expõe que se “*a teoria marxista considera qualquer forma social como histórica*” (2017, p. 139), com a forma jurídica não seria diferente, já que apenas no modo de produção capitalista ela se concretiza plenamente (PACHUKANIS, 2017, p. 80). Esse tema já havia sido adiantado por Marx ao argumentar que para que as coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessária a relação contratual entre seus guardiões (MARX, 1996a, p. 209).

A partir dessas considerações e da obra de Marx, Pachukanis investigou como o fetichismo jurídico reproduz o fetichismo da mercadoria e que “[...] *essa natureza dual do direito, essa sua decomposição em norma e poder jurídico, possui um significado não menos essencial que, por exemplo, a decomposição da forma mercadoria em valor e valor de uso*” (PACHUKANIS, 2017, p. 80).

⁴ Entende-se “trabalho produtivo” enquanto aquele que gera diretamente valor e mais valor (MARX, 1996a, p. 39).

Com isso, ele argumenta como o direito é indispensável para o modo de produção capitalista e o “*desaparecimento das categorias do direito burguês nessas condições significará o desaparecimento do direito em geral, ou seja, a extinção gradual do elemento jurídico nas relações humanas*” (PACHUKANIS, 2017, p. 83). É relevante apontar que o autor escreveu sua tese no pós Revolução Russa em meio a uma grande discussão entre os juristas soviéticos sobre o papel do direito na transição para o socialismo, e que foi perseguido politicamente por conta de suas ideias, que então ficaram inacessíveis por anos.

Quem posteriormente contribuiu com a linha de estudo desenvolvida por Pachukanis foi o jurista francês Bernard Edelman (2016) ao demonstrar como, através de uma leitura althusseriana da crítica marxista, o direito enquanto ideologia jurídica e Aparelho Ideológico do Estado, a forma jurídica captura e desvia a luta de classes. Ele argumenta que “*a burguesia ‘apropriou-se’ da classe operária; impôs seu terreno, seu ponto de vista, seu direito, sua organização do trabalho, sua gestão*” (EDELMAN, 2016, p. 111). Nesse sentido, o autor entende que, como os Aparelhos Ideológicos do Estado são o lugar e o alvo da luta de classes, ela pode ser desviada e capturada de acordo com a dinâmica destes aparelhos. Diante disso, a dissertação parte da contribuição de ambos os autores da crítica marxista do direito para demonstrar a importância da forma jurídica para a manutenção do modo de produção capitalista.

O capital não pode existir abstraído de suas formas, por isso que a forma jurídica aparece nessa composição. Sobre isso, elabora Rubin (1987, p. 27):

O processo de produção capitalista é “tanto um processo de produção das condições materiais de existência da vida humana, quanto um processo que se desenvolve através de relações específicas, histórico-econômicas, de produção, o conjunto dessas mesmas relações de produção e, portanto, o processo que produz e reproduz os expoentes deste processo, suas condições materiais de existência e suas mútuas relações, isto é, sua forma econômica determinada de sociedade” (C., 111, p. 758). Existe uma estreita relação e correspondência entre o processo de produção de bens materiais e a forma social em que esta é levada a cabo, isto é, a totalidade das relações de produção entre os homens.

Com isso, apreende-se que essas relações sociais específicas também são históricas e sobredeterminadas, relacionando-se com o modo de produção. O direito, como o conhecemos hoje, não é, portanto, algo intrínseco à humanidade, mas forma específica do capitalismo, sendo tão moderno quanto as engrenagens das fábricas. Ele é “*mediação jurídica das práticas de exploração capitalista e de todas as práticas ligadas à produção material da vida numa sociedade em que a riqueza se apresenta como uma imensa coleção de bens permutáveis no mercado*” (AKAMINE JR. et al, 2020, p. 13). No mesmo sentido, explica Bilharinho Naves:

A forma jurídica nasce somente em uma sociedade na qual impera o princípio da divisão do trabalho, ou seja, em uma sociedade na qual os trabalhos privados só se tornam trabalho social mediante a intervenção de um equivalente geral. Em tal sociedade mercantil, o circuito das trocas exige a mediação jurídica, pois o valor de troca das mercadorias só se realiza se uma operação jurídica – o acordo de vontades de equivalentes – for introduzida (NAVES, 2008, p. 57).

Além da forma jurídica, a forma familiar também é pilar do capitalismo e também passa por modelação específica neste modo de produção, vez que garante a reprodução privada da força de trabalho e a apropriação desse trabalho reprodutivo mesmo sem assalariamento.

Por mais que já existisse a noção de família anteriormente ao capitalismo, entendo que neste contexto ela ganha contornos específicos: (i) surge a noção de espaço privado separado do público e de privacidade associada ao grupo familiar doméstico em oposição à publicidade e ao trabalho fora de casa; (ii) há um apagamento do trabalho doméstico enquanto trabalho quando realizado dentro da própria família; (iii) há a responsabilização principalmente de mulheres pela reprodução da força de trabalho enquanto tal e (iv) há uma segurança de que a propriedade privada não irá se diluir no Estado por estar vinculada à linhagem familiar.

Ainda, também podemos apontar que, segundo o grupo feminista italiano *Salario al Lavoro Domestico di Padova*, do qual Mariarosa Della Costa fazia parte, é o Estado [nesta conformação moderna] que controla a família, a natalidade, a migração, a emigração e toma medidas contra a recusa ao trabalho doméstico (SALARIO AL LAVORO DI PADOVA, 2015).

A forma familiar enquanto organização nuclear monogâmica⁵ que garante a reprodução privada da força de trabalho ocupa papel essencial na produção e reprodução das relações capitalistas. Neste sentido, expõe Arruzza:

A transformação da família é, acima de tudo, o resultado da expropriação da terra, ou acumulação primitiva, que separou grandes porções da população de seus meios de produção e subsistência, provocando de um lado a desintegração da família camponesa patriarcal, e, de outro, um processo de urbanização historicamente sem precedentes. O resultado foi que a família passou a não mais representar a unidade de produção com um papel produtivo específico, geralmente organizado nas relações patriarcais específicas que prevaleciam na sociedade agrária prévia (ARRUZZA, 2015, p. 45).

E ainda:

E aqui está o ponto: embora as relações de dominação de gênero tenham permanecido, elas deixaram de ser um sistema independente que seguia uma lógica autônoma por conta desta transformação da família de uma unidade de produção a um lugar privado fora da produção de mercadorias e do mercado. Além disso, estas

⁵ Faz-se aqui uma leitura da monogamia enquanto padrão de comportamento e não como escolha de relação privada.

relações de dominação sofreram uma transformação significativa. Por exemplo, uma destas transformações está ligada a uma conexão direta entre orientação sexual, reificada em identidade, e gênero. Porque é certamente verdadeiro que a opressão de gênero tenha existido bem antes do advento do capitalismo, isso não significa que as formas que assumiu tenham sido sempre as mesmas (ARRUZZA, 2015, p. 46).

É, inclusive, através da separação da família do ambiente público e do restante da sociedade que será possível a dissociação do trabalho doméstico de uma relação de trabalho quando ele é realizado dentro da própria família. Ora, se é possível que o trabalho reprodutivo seja remunerado sem gerar mais valor – quando se trata de reprodução simples, como com a contratação de uma empregada doméstica por uma família – ou gerando mais-valor – quando se trata de reprodução ampliada, como quando há a contratação de serviços de uma empresa para tanto –, não é a natureza do trabalho que irá determinar se ele é diretamente assalariado ou não, mas sim quem realiza esse trabalho e para quem.

Cabe apontar que o assalariamento não significa o pagamento equivalente ao tempo trabalhado, mas a remuneração do trabalho necessário para a reprodução dessa força de trabalho, ao passo que há um mais-trabalho que rende mais-valor para o capitalista que também não é pago (MARX, 1996a, p. 331). Assim, na medida do contrato de trabalho, “*numa lógica estritamente jurídica, o próprio trabalho não é frutífero*” (EDELMAN, 2016, p. 31). Esse pagamento do trabalho necessário, o salário, pode ser proporcional à reprodução individual do trabalhador ou à reprodução de sua família. Ao passo que mais membros da família passam a trabalhar fora de casa, o valor da força de trabalho é repartido entre eles de maneira que o salário diminua (MARX, et al, 2014, p. 37).

Esta dissertação traz como hipótese, portanto, que o direito não é apenas acessório para confirmar relações familiares e matrimoniais anteriores ou naturais, mas é justamente a partir da consolidação da forma jurídica que o modelo de família moderna vai ser imposto e possível, e que haverá a exploração do trabalho reprodutivo de forma mistificada. Direito e família se articulam para o capital como duas faces de uma mesma moeda.

Com a contratualização do casamento e todas as disposições legais que dizem respeito às questões sucessórias e de parentesco, o direito enquanto Aparelho Ideológico do Estado se relaciona à formatação jurídica da família necessária à reprodução diária e geracional da força de trabalho. No Brasil, este modelo familiar foi aos poucos construído à medida que havia demanda de reposição de força de trabalho livre, igual e proprietária, como será abordado historicamente no Capítulo III desta dissertação.

Ao mesmo tempo que práticas matrimoniais eram incentivadas e a lógica contratual do casamento ganhava forma no Brasil que transicionava para o capitalismo, também se

conformava um modelo de maternidade moderna, com a ideia da mãe devota que deve sempre colocar os interesses dos outros acima dos seus, da sacralidade materna e do trabalho reprodutivo realizado dentro da família enquanto algo natural e “para si”, já que antes era reconhecido enquanto um trabalho para o senhor de escravos por expandir as forças de trabalho escravizadas que eram de sua propriedade (MACHADO, 2018b, p. 355-356).

Marx (1996, p. 102-103), ao comparar o trabalho de pessoas escravizadas com o de camponeses servos e o dos trabalhadores assalariados no capitalismo, demonstra que a grande virada que o capitalismo apresenta em relação a estes outros modos de produção é a interferência de um contrato e o pagamento recebido pelo trabalho, o que faz com que o trabalho não pareça ter sido arrancado pela força, “*parece entregue voluntariamente. Eis a única diferença*”. Dessa forma, o fato de o trabalho aparecer enquanto equivalente a um salário, como se ele fosse integralmente pago, organiza no plano da aparência que o trabalhador trabalhou todos os dias para si e não três dias para si e três dias para o senhor, como no exemplo apontado no feudalismo pelo autor.

Quando tratando do trabalho reprodutivo no capitalismo, ele perpassa pela mesma virada: se no escravismo colonial (como será demonstrado no Capítulo III) o trabalho de reposição diária e geracional da força de trabalho aparecia enquanto algo frutífero para os senhores de escravos, no capitalismo, com a emergência da forma contrato e a interferência do contrato de casamento e do direito de família, esse trabalho aparece enquanto um trabalho para si, que as mulheres faziam voluntariamente por amor à sua família.

Diante do exposto, haveria uma relação íntima e dialética entre direito e família, de modo que não seria possível extinguir a família sem a extinção do direito e da forma jurídica, como se tentou fazer na antiga União Soviética nos primeiros anos após a Revolução Russa de 1917 (GOLDMAN, 2014, p. 389).

Sendo assim, as estratégias de emancipação dos movimentos identitários pelo direito – especialmente através das ONGs e da ONU –, não vêm sendo muito efetivas, não apenas porque o direito se relaciona com toda lógica de produção, mas também porque garantiria a perpetuação do controle sobre o trabalho reprodutivo. Esse enclausuramento das lutas de mulheres da classe trabalhadora pela forma jurídica através destas instituições vem se tornando cada vez mais comum no neoliberalismo.

Neste contexto neoliberal, com as mudanças que a transição pós-fordista trouxe para essa nova etapa de acumulação de capital, a produção e realização das mercadorias se dá de forma mais acelerada, ao passo que o capital tem uma necessidade de flexibilizar as relações

jurídicas para acompanhar essas demandas. Com isso vemos novas estratégias de conformação da mulher enquanto sujeito de direito e de garantir a continuidade da exploração do trabalho reprodutivo nos arranjos familiares.

Para fazer essa análise, pretende-se adotar o método do materialismo histórico-dialético, vez que essa metodologia se demonstra adequada para investigar as contradições não aparentes do direito. Afinal, ao se utilizar este método de investigação, tem-se como base a realidade material, rompendo com as antecipações lógicas e idealistas que tanto flertam com as variadas análises sobre o fenômeno jurídico, como fez Kelsen em sua “teoria pura do direito”, propondo que o direito é uma esfera autônoma apartada da realidade social (ORIONE, 2016, p. 183).

Ainda, é essencial localizar historicamente o objeto em análise, a fim de não naturalizar as relações sociais que estão intimamente vinculadas a um modo de produção específico. Essa questão será muito importante, uma vez que o direito se apresenta enquanto a-histórico, natural e eterno, como algo que acompanhou toda a humanidade. No entanto, como bem apresentado por Pachukanis (2017), o direito como o conhecemos hoje só existe enquanto forma jurídica no capitalismo, conforme as determinações históricas desse momento em que a mercadoria alcança centralidade nas relações sociais.

Por fim, o método se apresenta enquanto dialético por entender que as coisas não são exatamente aquilo que parecem ser, podendo, inclusive, no fundo, ser seu avesso, de forma que essa descoberta se faça a partir do caminho da dialética, da investigação das contradições, já que essência e aparência podem não coincidir (MARX, 2017, p. 880). Sendo assim, “*o pensamento dialético tende a provocar, em cada um de nós, um estado constante de dúvida e inconformismo*” (ORIONE, 2016, p. 174), de modo que seja antidogmático por essência.

A dialética, inclusive, nos permite compreender as multiplicidades da vida social como não autônomas, entendendo que há, por exemplo, particularidades no que diz respeito às opressões de gênero e raça, mas que elas não são ontologicamente separadas do modo de produção capitalista, sendo lidas e relacionadas a partir da ideia de totalidade, já que as opressões não são apartadas diante das demais relações sociais, pelo contrário: elas possibilitam a exploração da força de trabalho. Assim, como coloca Bannerji (2005, p. 149), uma pessoa não é primeiro uma mulher, depois negra, depois LGBTQIA+, ela é tudo ao mesmo tempo, no mesmo sentido de que “*o concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, isto é, unidade do diverso*” (MARX, 1982, p. 14).

Ainda, será importante trazer para a centralidade da análise a reprodução da força de trabalho e de como ela se insere enquanto combustível e condição necessária para a própria existência do modo de produção capitalista. Assim, a dissertação partirá da Teoria da Reprodução Social, que trouxe diversas contribuições analíticas para o campo marxista, já que resgata a ideia de que o motor do capitalismo não é a mercadoria em si, mas o trabalho humano, propondo uma visão expandida sobre o processo de exploração do trabalho, incluindo o olhar sobre aquelas que vão parir e/ou cuidar de potenciais trabalhadores. Nesse sentido, as opressões são produzidas simultaneamente à extração de mais-valor, sendo que a produção e a reprodução não são esferas autônomas, mas relações que dependem uma da outra.

A fim de entender, então, as relações entre forma jurídica e trabalho reprodutivo, pretende-se relacionar o momento histórico da contratualização e universalização do casamento com a expansão da forma jurídica e, portanto, da lógica da mulher enquanto sujeito de direito e de como isso se vincula à consolidação do modo de produção capitalista no Brasil e com uma demanda de produção industrial fordista. Para tanto, é central apresentar como a divisão por gênero do trabalho, especialmente quando a análise se volta geograficamente para o Brasil, é intrinsecamente racializada. Mesmo que essas categorias – gênero, raça e classe – apareçam como analiticamente distintas em certo grau de abstração, elas são intimamente integradas na totalidade, não podendo ser desarticuladas, sendo indispensável para a análise da contratualização do trabalho reprodutivo e de como o neoliberalismo trouxe novas conformações para sua exploração.

Ao se tratar de uma dissertação que localiza historicamente a forma familiar moderna associada à forma jurídica e ao modo de produção capitalista é importante destacar que não está sendo proposta uma crítica às famílias singulares. Muitas vezes a crítica à estrutura familiar é entendida enquanto uma crítica às famílias em si, o que muitas vezes é algo caro à classe trabalhadora e a ofende, tendo em vista que é na família que em geral se tem pessoas de confiança, onde é possível encontrar, em alguns casos, redes de afeto e companheirismo e de modo algum o objetivo é questionar este sentimento que as pessoas têm ou propor quebrar os laços existentes, mas demonstrar como vários destes laços são sustentados por trabalhos não pagos e que essa rede de afeto e companheirismo poderia transbordar para muito além da família nuclear.

Trabalhos reprodutivos, de criação de crianças, por exemplo, poderiam ser algo compartilhado em uma comunidade e essas redes de confiança poderiam ser mais sólidas e

desassociadas da produção de valor e de força de trabalho, como bem coloca Gleeson (2020, tradução nossa):

Isso não quer dizer que deixamos de lado os momentos de conforto, solidariedade intuitiva, apoio e intimidade que surgem em casas particulares. Ou que nosso movimento revolucionário proposto é definido pela solidão total, e pela negação da bondade que recebemos e oferecemos em nossas circunstâncias atuais.

É que trabalhamos com plena consciência de que uma interrupção sem precedentes na forma como a educação é realizada é necessária para que as relações comunistas venham a existir, muito menos para que possam sobreviver. É que vemos o papel da família como uma procissão de riquezas e privilégios como parte integrante de sua forma atual.

Nesse sentido, busca-se demonstrar como o modelo de família nuclear, mesmo com algumas flexibilizações que vemos no neoliberalismo, é específico de um período histórico e intrinsecamente relacionado às demandas do modo de produção, de maneira que ele limite nossas experiências sociais e mascare relações de trabalho. Por mais que determinados trabalhos reprodutivos possam ser eventualmente terceirizados e/ou deslocados para a esfera produtiva, como é o caso da indústria da limpeza, a família continua sendo uma unidade de consumo e de reprodução social essencial para o capitalismo. Ela cumpre uma função indispensável tanto no que diz respeito à garantia de um sistema de heranças que permite a continuidade do capital sem que ele seja dissolvido no Estado, quanto no que diz respeito à responsabilização da classe trabalhadora pela reposição da força de trabalho.

A forma família, então, é unidade social e econômica inescapável do modo de produção capitalista, já que garante ao mesmo tempo e através das duas⁶ classes continuidade da concentração de capital e da formação e preparação da força de trabalho.

⁶ Aqui se trata de “duas” classes se referindo à classe trabalhadora e à burguesia, mas ao Marx tratar das classes sociais (2017, p. 947) menciona também a classe dos proprietários fundiários, que também depende da forma familiar para garantir seu sistema de heranças e também pode ser incluída na análise. No Brasil, grande parte dos proprietários fundiários também são possuidores de capital sendo, portanto, integrantes da burguesia.

I. FORMA VALOR E TRABALHO REPRODUTIVO:
CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL



Figura 2⁷

⁷ “Casa-Trabalho”. Desenho digital para representar aquilo que propõe a Teoria Unitária da Reprodução Social, de que não há autonomia entre espaços públicos e privados, mas como o capital os organiza para garantir a reprodução da força de trabalho.

1.1. Produção e Reprodução Social

Para entender a Teoria da Reprodução Social e a escolha dela para tratar da temática, é necessário, de antemão, distinguir a reprodução social da reprodução do capital e, para tanto, retornar à categoria marxiana de reprodução. Esta não se trata da acepção biológica do termo, mas vai justamente no sentido de repor as condições sociais para que, no capitalismo, a acumulação de capital seja possível, de forma simples ou, preferencialmente, ampliada, enquanto forma de acumulação tipicamente capitalista. Marx empregou o termo de reprodução para tratar de diversos fenômenos que vão da “*reprodução da força de trabalho à reprodução das classes, das relações de classe, das condições de produção e do capital mesmo (reprodução simples e ampliada), mas mais especificamente distinguiu o consumo individual (ou improdutivo) do consumo produtivo*” (ARRUZZA, 2017, p. 47).

Em sentido análogo a Marx, Rosa Luxemburgo também explica a reprodução do modo de produção capitalista como algo essencial para sua existência:

Em primeiro lugar, a repetição regular da produção é a base e a condição geral do consumo regular e, portanto, da existência cultural da sociedade humana em todas as suas formas históricas. Nesse sentido, o conceito da reprodução encerra um elemento histórico cultural. A produção não poderia repetir-se, a reprodução não poderia ocorrer, se, como resultado dos períodos de produção anteriores, não ficassem de pé determinadas condições tais como instrumentos, matérias-primas, força de trabalho (LUXEMBURGO, 1970, p. 11-12).

Assim, todo modo de produção é, simultaneamente, um processo de reprodução (MARX, 1996b, p. 199), sendo que nenhuma sociedade pode “*reproduzir-se, sem ininterruptamente reconverter uma parte do seu produto em meios de produção ou elementos da nova produção*”. Assim, para que a produção siga acontecendo, é necessário que as próprias condições materiais de produção sejam reproduzidas. O movimento do capital que para um capitalista significa adquirir matérias-primas para produção de novas mercadorias, para o capitalista que vende estas matérias-primas significa realização de seu capital, de forma que a própria produção de mercadorias reproduza as condições de produção de certo modo. Esse movimento pressupõe seus elementos, um cenário em que a natureza e a força de trabalho já aparecem enquanto mercadorias disponíveis no mercado.

No capitalismo, portanto, em que há uma forma muito específica de produção que se pauta na metamorfose da mercadoria em dinheiro e na produção de mais-valor no processo produtivo, há um objetivo final do processo que é a própria autovalorização do valor e, com isso, o incremento do capital adiantado do capitalista que investiu, de modo que a massa monetária continue aparecendo nas posses da burguesia. Para que isso aconteça, o mais-valor

não pode ser inteiramente consumido como renda, mas reinvestido, aumentando progressivamente o volume de capital adiantado, de forma que a autovalorização se torne um processo em escala ampliada.

Esse processo de acumulação, Marx denominou justamente de reprodução ampliada: “[...] o capital monetário adicional requerido para a função de capital produtivo crescente é fornecido pela parte do mais-valor realizado que os capitalistas lançam na circulação como capital monetário, e não como forma-dinheiro da renda” (MARX, 2014, p. 441). Por outro lado, ele descreve a reprodução simples como processo em que todo o mais-valor produzido é consumido na mesma classe, ficando no bolso do capitalista para gastos suntuários e não aparecendo como capital monetário potencial, realizando as funções do dinheiro e não do capital.

No capitalismo existem ambos os processos, mas a reprodução ampliada é primordial para que a acumulação exista. Esses se tratam de processos de reprodução do capital em si, que contam, necessariamente, com processos de reprodução social das condições de produção para acontecerem. A reprodução social, portanto, diz respeito à própria reprodução da força de trabalho, bem como das relações sociais e das próprias classes, questões que envolvem relações materiais complexas e trabalho reprodutivo. Ela constitui estes elementos que são pressupostos para que a reprodução de capital possa acontecer. Os trabalhos reprodutivos na maioria dos casos não são produtivos de valor, mas reproduzem as possibilidades de produção de valor.

É nesse sentido que o trabalho reprodutivo de uma empregada doméstica, mesmo que assalariado, ou de uma mulher que faz o trabalho doméstico dentro de sua própria casa sem salário para tanto, não é produtivo de mais-valor, por se tratar de reprodução simples, que repõe o capital em mesma escala e não de acumulação direta de capital. No entanto, esses trabalhos são essenciais para garantir a existência da produção, permitindo, em alguns casos, a liberação de mão-de-obra, bem como a reposição diária e geracional de força de trabalho em condições de exploração, conectando-se com a totalidade do capitalismo:

E todas as esposas de todos os trabalhadores da Firestone, pelo trabalho social necessário que realizam em casa, têm uma parte na produção dos pneus Firestone, e seu trabalho é inseparavelmente ligado a esses pneus como o trabalho de seus maridos (INMAN, 2015, tradução nossa).

Por isso é importante pontuar que, ao falar em trabalho produtivo, Marx não está fazendo um julgamento moral sobre o trabalho em si, tendo em vista que enquanto trabalho que tem objetivo ou efeito útil todo trabalho seria produtivo. No entanto, ao tratar de trabalho

produtivo de valor, entende-se justamente aquele diretamente produtivo para o capital, que produz mercadoria enquanto forma social específica capaz de realizar valor:

O conceito de trabalho produtivo, portanto, não encerra de modo algum apenas uma relação entre a atividade e efeito útil, entre trabalhador e produto do trabalho, mas também uma relação de produção especificamente social, formada historicamente, a qual marca o trabalhador como meio direto de valorização do capital. Ser trabalhador produtivo não é, portanto, sorte, mas azar (MARX, 1996b, p. 138).

Sendo assim, além do fato de tanto o trabalhador produtivo quanto o improdutivo terem parte de suas jornadas de trabalho não pagas, é plausível que um trabalho seja não produtivo de valor mas absolutamente essencial e necessário para a manutenção do modo de produção capitalista, bem como são os trabalhos relacionados à circulação de mercadorias – que permite a realização do valor destas –, os relacionados à esfera financeira – garantindo a movimentação de dinheiro e títulos financeiros – e, ainda, de trabalho reprodutivo quando não diretamente subsumido ao capital, mas relacionado à reprodução privada da força de trabalho, mantendo-se individualizado e relativamente separado da esfera de sociabilização do capital.

A força de trabalho é uma mercadoria especial cujo valor de uso já é fonte criadora de valor (MARX, 2017, p. 399), de modo que o capitalista que pagar por seu salário terá acumulação a partir do valor criado. Para fundamentar o argumento, expõe Souza (2020, p. 69-70):

Ao transformar os alimentos comprados no supermercado passíveis de consumo, por exemplo, existe a realização de um trabalho vinculado à transformação de determinadas mercadorias para a realização do consumo do valor de uso, e não do valor de troca. Assim, esse trabalho realizado não pode ser considerado produtivo, uma vez que não está vinculado à produção de mais-valor na esfera produtiva. Contudo, não pode ser considerado improdutivo, uma vez que não está relacionado à circulação, realização e apropriação de mais-valor.

Nesta mesma linha, é possível que determinados trabalhos relacionados à esfera da reprodução da força de trabalho diária e geracional sejam terceirizados para empresas e realizados na forma da mercadoria, garantindo, assim, que sejam produtivos de valor, a exemplo de empresas de serviço de limpeza, o turismo sexual, que movimentam setores do capital e nos quais há expropriação de mais-valor, ou mesmo restaurantes privados, como propõem Cadó e Silva ao tratarem da divisão por gênero do trabalho e do consumo alimentar fora do lar:

O aumento das despesas das famílias com a alimentação fora do lar foi significativo nos anos 2000 no Brasil. A média mensal de gastos para essa categoria de uma família passou de 24,1% em 2002 para 31,1% em 2008. O hábito de comer fora de casa é uma tendência mundial que a população brasileira acompanhou nesse período. [...]

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o número de horas trabalhadas pelas mulheres na esfera doméstica manteve-se estável desde 2001. Enquanto as mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres e/ou cuidados, os homens dedicam 10,9 horas. Ademais, 95% das mulheres era responsável por preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louça contra 60% dos homens em 2018 (CADÓ; SILVA, 2019, p. 1).

Assim, mesmo com a transferência para o setor produtivo de eventuais atividades domésticas, não há uma diminuição do tempo de trabalho reprodutivo na média de mulheres brasileiras. Souza (2020, p. 71) argumenta como nas últimas décadas houve um movimento de *“expansão do capital sobre o trabalho reprodutivo, transformando-o em mais que um trabalho produtor e reprodutor da força de trabalho, mas também em uma força de trabalho diretamente explorada pelo capital”*, como é o caso exemplificado pela autora sobre a crescente indústria de limpeza no Brasil que terceiriza postos de trabalho antes não produtivos, já que trabalhos reprodutivos na esfera individual produzem valor de uso e não valor de troca.

É importante ressaltar também que, para entender que trabalhos relacionados ao setor de “serviços”⁸ e fora da “indústria tradicional” podem ser produtivos, é preciso partir da concepção de que mercadorias não são apenas produtos físicos, mas uma forma social que pode ser, inclusive, “não concreta”, sendo unidade de valor de uso e de valor.

Ainda, em uma breve passagem busca-se mencionar o debate proveniente da Crítica do Valor [*Wertkritik*], que propõe que nossa própria concepção de trabalho abstrato é histórica, sendo categoria típica do capitalismo, como atividade produtiva de mercado e estratégia de coação e de mobilização de toda a sociedade para o fim em si mesmo que é a própria acumulação de capital. Nesse sentido, Roswitha Scholz (1996), autora desta corrente, aponta para a forma como a cisão entre trabalho e não trabalho na Modernidade⁹ é o que define o que será e o que não será produtor de valor, algo que está intimamente relacionado à separação moderna e artificial entre “público e privado”, e, inclusive, à construção de gênero, como será abordado no Capítulo II desta dissertação.

1.2. Gênero, Família e Trabalho Reprodutivo

É importante apontar que, quando se indica a conexão e relação dialética entre sexualidade, gênero, raça e capital, não se pressupõe que o capital os chama magicamente

⁸ O termo “serviço” não é exatamente adequado porque em última instância qualquer atividade pode ser uma “prestação de serviços”, não sendo, portanto, uma categoria em si.

⁹ Aqui se faz referência à concepção marxiana de Modernidade, que diz respeito às formas sociais capitalistas que se associam às transformações das revoluções industriais.

para a existência, mas ao estabelecer as possibilidades do que é materialmente viável e necessário para o valor se realizar, estes processos de expropriação, generificação, racialização e acumulação se organizam concretamente através de instituições e práticas materiais (FERGUSON; McNALLY, 2015).

De forma exemplificativa desta correlação, Schuller (2017) demonstrou como o binarismo de gênero, ou seja, a ideia de que há apenas dois gêneros e dois sexos que são complementarmente opostos, é uma invenção colonial do século XIX, imposta, portanto, na concretude do imperialismo por uma burguesia europeia para outros territórios, onde havia concepções diversas sobre o tema. Na época, sexologistas aderiam ao chamado “racismo científico”, argumentando que o desenvolvimento de uma raça estaria associado ao contraste entre masculino e feminino. Com isso, é perceptível um enovelamento entre racismo, opressões de gênero e sexualidade com a divisão social de trabalho na consolidação do modo de produção capitalista. Isso não significa que antes do capitalismo não existisse nenhum sistema de generificação, mas que a lógica de como o gênero interpela os sujeitos de forma específica e determinada diz respeito à organização do modo de produção.

No mesmo sentido, Oyěwùmí (2004, p. 6) demonstra como a família Iorubá tradicional do sudoeste da Nigéria, quando relacionada a formas sociais diversas do capital, pode ser descrita enquanto não-generificada:

É não-generificada porque papéis de parentesco e categorias não são diferenciados por gênero. Então, significativamente, os centros de poder dentro da família são difusos e não são especificados pelo gênero. Porque o princípio organizador fundamental no seio da família é antiguidade baseada na idade relativa, e não de gênero, as categorias de parentesco codificam antiguidade, e não gênero. Antiguidade é a classificação das pessoas com base em suas idades cronológicas. Daí as palavras *egbon*, referente ao irmão mais velho, e *aburo* para o irmão mais novo de quem fala, independentemente do gênero. O princípio da antiguidade é dinâmico e fluido; ao contrário do gênero, não é rígido ou estático. Dentro da família Iorubá, *omo*, a nomenclatura para a criança, é melhor traduzida como prole. Não há palavras que denotem individualmente menina ou um menino em primeira instância. No que diz respeito às categorias de marido e esposa dentro da família, a categoria *oko*, que normalmente é registrada como o marido em Inglês, não é especificada por gênero, pois abrange ambos machos e fêmeas.

Com isso, a autora descreve como “na maioria das culturas, a maternidade é definida como uma relação de descendência, não como uma relação sexual com um homem” (OYĚWÙMÍ, 2004, p. 5). Sendo assim, é importante localizar a família nuclear e as concepções de gênero e sexualidade enquanto algo próprio do capitalismo, constituído como hegemonia cultural euro-americana (OYĚWÙMÍ, 2004, p. 1) e não como algo natural a partir de conceitos biologizantes.

Maria Mies (1980, p. 7) também aponta como, na contratendência da pauperização, da marginalização e do aumento exponencial da mortalidade de mulheres na Índia na década de 1970, na mesma época as mulheres indianas ditas “tribais” em Andhra Pradesh, que viviam em relativo isolamento do restante da população, seguindo um modo de organização social baseado na subsistência, na caça e na coleta, conviviam onde não havia o conceito de propriedade individual da terra, mas de “território”, onde não havia estratificação vertical na sociedade, onde a divisão por gênero do trabalho não acompanhava qualquer assimetria social e onde era perceptível a ausência de pobreza e de superpopulação (crescimento populacional zero).

No mesmo sentido, Darmangeat (2017) argumenta como não podemos entender a dominação masculina – inclusive no que se entende por “masculina” – como um traço universalmente compartilhado por todas as sociedades, dando o exemplo dos iroqueses que têm um sistema de caçadores-coletores e agricultores igualitários. E, além dos iroqueses, “citamos os Khasi da Índia, os Minangkabau de Sumatra, os Ngada da Ilha de Flores ou os Na (também chamados de Mosuo) da China, este povo que, fato sem dúvida único no mundo, não reconhece socialmente nem o casamento nem a paternidade” (DARMANGEAT, 2017, p. 23).

Assim, é possível vislumbrar como apenas no capitalismo categorias de gênero são universalizadas e, sendo o direito a língua da universalização a partir da sua forma sujeito de direito, há um movimento dialético entre esses dois fatores. A responsabilização de mulheres pelo trabalho reprodutivo ao mesmo tempo em que relações de gênero vão sendo impostas e consolidadas neste modo de produção não parece uma grande coincidência, mas recursos materiais para atribuição e garantia de que esse trabalho aconteça.

Com isso, percebemos que a Teoria da Reprodução Social traz subsídios para entender a origem da exploração e da opressão das mulheres, entendendo o contexto histórico em que se insere a divisão social do trabalho. Da mesma forma, a teoria também nos ajuda a entender como o capitalismo impõe o que é “ser mulher” a partir de estereótipos de gênero biologizantes e de como isso determina imediatamente uma profunda opressão sobre pessoas transvestigêneres, sendo o Brasil o país que mais assassina pessoas trans no mundo (BENEVIDES, 2022, p. 14), tendo esta população a expectativa de vida média de 35 anos no país (BENEVIDES, 2022, p. 41). É nesse sentido que, conforme Stryker, é importante reconhecer como a sociedade impõe práticas não consensuais e violentas de generificação (2017, p. 13- 14), sendo o gênero um conceito relacional e socialmente construído.

De modo análogo, tanto D’Emilio (2020) quanto Sears (2016, p. 142) relacionam identidades de gênero e sexualidades divergentes ao modo de produção. Sears argumenta justamente que a cis-heteronormatividade e a constituição de identidades baseadas no desejo são relacionadas à divisão internacional do trabalho, sendo consolidadas em relação ao trabalho reprodutivo:

A sexualidade é construída em relação à reprodução social. A emergência da homossexualidade enquanto uma identidade fornece um poderoso exemplo das maneiras com as quais mudanças nas relações de produção e reprodução transformam o campo da sexualidade. Práticas sexuais entre o mesmo gênero e não conformidade de [identidade de] gênero assumiram muitas formas em toda a gama de sociedades humanas. **É exclusivamente sob o capitalismo que as pessoas foram categorizadas em termos de identidades sexuais com base na especialização do desejo** (homossexual ou heterossexual) (SEARS, 2016, p. 141, grifos e tradução nossos).

O autor também aponta como dentre as famílias estadunidenses (2016, p. 149) as afro-americanas tendiam a não ser nucleares heteronormativas, dado o caráter de segregação, migração e solidão das mulheres negras. Drummond (2020, p. 49) também aponta como as mulheres negras são as que menos se casam no Brasil e como são tratadas como pessoas que não são merecedoras de afeto ou de um parceiro afetivo-sexual, ainda que seja importante apontar como *“não existe uma interpretação unívoca do que significa solidão, a qual decorre de fatores externos, como as tendências maritais e de união consensual, mas também dos significados que as próprias mulheres atribuem a essa vivência”* (DRUMMOND, 2020, p. 59), tema que será retomado no Capítulo III desta Dissertação.

1.3. Teoria Unitária da Reprodução Social e Seus Confrontos

A Teoria da Reprodução Social é aquela, portanto, que parte do entendimento da reprodução social enquanto categoria fundamental para a própria existência e manutenção do capitalismo como uma totalidade, e de como esse trabalho é realizado em sua grande parte por mulheres, especialmente negras, latinas, asiáticas, LGBTQIA+ e do sul global, buscando entender a correlação entre os processos de generificação e o modo de produção.

Diante disso, essa teoria apresenta pontos importantes de oposição a outros arcos de entendimentos sobre as relações entre gênero e capitalismo, tais como a (i) Teoria dos Sistemas Duplos ou Triplos e a (ii) Teoria do Capitalismo Indiferente, diante da longa discussão que envolveu os movimentos feministas principalmente a partir dos anos 1960, quando o debate sobre a origem da opressão das mulheres se intensificou.

Em relação ao primeiro (i), (a) Heidi Hartmann (1979) escreveu “*O casamento infeliz entre marxismo e feminismo*” em 1979, texto no qual se inspiraram posições que defendiam que o patriarcado e o capitalismo eram dois sistemas autônomos historicamente interconectados, consolidando a chamada “Teoria Dualista” ou dos Sistemas Duplos, que propõe que a origem e a manutenção da opressão das mulheres é algo independente do capitalismo. Em versões mais atualizadas dessa tese, (b) Sylvia Walby defendeu em “*Theorizing Patriarchy*” [Teorizando o Patriarcado] (1990) que na verdade seriam três sistemas autônomos: o capitalismo, com uma exploração econômica, o racismo e o patriarcado, com explorações extra-econômicas, propondo a “Teoria dos Sistemas Triplos”. Essa tese sustenta que o capitalismo se combina ao patriarcado e ao racismo em uma interação recíproca, mas em esferas culturais e de violência com estruturas diferentes (ARRUZZA, 2015, p. 36):

No geral, estas teses têm uma compreensão das relações de classe como definidas unicamente em termos econômicos. É apenas via a interação com o patriarcado e com o sistema de dominação racial que elas adquirem um caráter extra-econômico. Uma variação desta tese é ver as relações de gênero como um sistema de relações ideológicas e culturais derivadas de antigos modos de produção e formações sociais, independentes do capitalismo. Estas relações antigas então interagem com as relações sociais capitalistas, dando a esta última uma dimensão de gênero (ARRUZZA, 2015, p. 36-37).

Neste entendimento estão as chamadas feministas materialistas – e não no sentido do materialismo histórico-dialético – que tem como uma de suas expoentes (c) Christine Delphy (1977), que propõe que homens e mulheres pertencem a classes antagônicas, argumentando que há um modo patriarcal de produção que não corresponde ao modo de produção capitalista.

Algumas interpretações sobre o chamado (d) “feminismo interseccional”, que entendem a classe como uma esfera da identidade, também poderiam ser lidas nesta chave de análise dos Sistemas Triplos. No entanto, é relevante apontar que, no que diz respeito a essa corrente, Arruzza e Bhattacharya defendem que essa não se trata de uma teoria ou uma epistemologia exatamente, mas de uma abordagem ou um campo, já que “*existem várias tendências dentro da interseccionalidade, marxistas e antimarxistas, que não levam em conta nem o capitalismo, nem a classe*” (MARCELINO; DELLA TORRE, 2020, p. 157). Sendo assim, a interseccionalidade aparece como a inter-relação da subjugação de alguns grupos sociais por outros e pode ser vinculada em teorias distintas.

Por outro lado, Machado (2018a) argumenta que o feminismo interseccional teve origem na leitura de feministas negras como Audre Lorde, Oche Curiel, Sueli Carneiro e Lélia

Gonzales, que denunciavam a falta da articulação entre gênero, raça, classe e imperialismo, mas que no pós anos 2000 houve uma distorção de seu termo inicial, propondo essa como uma “teoria da identidade nova e totalizante”, que colocava a classe como uma identidade a ser adicionada no nó identitário. Essa nova leitura se somaria à ideia apresentada nos sistemas triplos ao atribuir certa autonomia às opressões nesse sentido.

Porém, Machado alerta para a importância de resgatar a origem contestadora do feminismo interseccional e da potencialidade de articulá-lo com a Teoria da Reprodução Social, ao entender que os corpos que trabalham são específicos e não universais, para ocupar posições determinadas histórica, social e geograficamente no capitalismo, já que precisamos compreender “*não apenas como as interseções entre raça, gênero e classe configuram uma dada “localização” individual, mas de que forma racismo, (hetero)sexismo e capitalismo interagem para produzir a subjugação de alguns grupos humanos por outros*” (MACHADO, 2018a, p. 33) e que a origem do feminismo interseccional era, a exemplo do Combahee River Collective, abertamente antirracista e socialista.

Também há interpretações (ii) que vão no sentido de apresentar o capitalismo como indiferente ou autônomo em relação às opressões de gênero e raça, tanto no que diz respeito a terem surgido historicamente antes do capitalismo, bem como a possibilidade de o capitalismo continuar existindo tendo superado essas opressões, já que ele teria uma relação apenas oportunista com elas (MARCELINO, 2019, p. 47). Um exemplo de teóricas dessa posição é Ellen Meiksins Wood (1995) em seu “*Capitalism and Human Emancipation: Race, Gender, and Democracy*” [Capitalismo e Emancipação Humana: Raça, Gênero e Democracia] em que ela defende que há condições históricas que conduziram a essas desigualdades, mas que não há uma relação intrínseca entre capitalismo, desigualdade de gênero e racismo. Sobre essa posição, explica Arruzza (2015, p. 37):

Em suma, o capitalismo tem uma relação essencialmente oportunista com a desigualdade de gênero: usa o que acha benéfico das relações de gênero existentes, e destrói o que se torna um obstáculo. Essa visão é articulada em várias versões. Algumas reivindicam que no capitalismo mulheres se beneficiaram de um nível de emancipação desconhecido em outros tipos de sociedade, e isso demonstraria o capitalismo como não sendo um obstáculo estrutural da libertação das mulheres. Outras mantêm que devemos cuidadosamente distinguir níveis lógicos e históricos: logicamente, o capitalismo não necessita, especificamente, da desigualdade de gênero, e pode se livrar dela; mas historicamente, as coisas não são assim tão simples.

Essa chave de interpretação do capitalismo independente entende o modo de produção na leitura da “pureza”, que é anti-histórica e que se aproxima mais dos tipos ideais weberianos do que propriamente do marxismo. Engels, em sua Carta a Conrad Schmidt de 1895 (2000),

discute como o feudalismo na sua “pureza” praticamente nunca existiu, nem na Normandia, na Noruega, na Inglaterra ou no sul da Itália, nessa lógica dos conceitos naturais e fechados. Por isso, apoiar-se em uma hipótese não histórica de um capitalismo que existiria sem a produção de distinção de gênero e raça pode recair em uma especulação idealista do modo de produção. Não existe historicamente um capitalismo sem opressão de gênero e raça e abstrair essa questão histórica para uma suposta interpretação lógica do modo de produção nos afastaria do método e do entendimento sobre as relações sociais concretas que o capitalismo demanda para existir na materialidade.

Ainda, em chave de interpretação análoga, Arruzza propõe em seu *“Ligações Perigosas: casamentos e divórcios entre o marxismo e feminismo”* (2019) – título do livro em resposta a Hartmann – que correntes que ela classifica como “Gênero sem Classe”, como é o caso do Feminismo Radical¹⁰ e da Teoria Queer – com a última, especialmente a partir da obra de Judith Butler, Arruzza estabelece diálogos como se mostrará posteriormente – também entendem o gênero e a opressão das mulheres como um

fato trans-histórico e universal, que podia ser rastreado em todas as sociedades, independentemente da classe. Segundo esta visão, a opressão das mulheres sempre esteve presente, sendo a raiz (por isso, o termo “feminismo radical”) da opressão de classe e de todas as outras hierarquias (MARCELINO; DELLA TORRE, 2020, p. 151)

Segundo essa leitura, o capitalismo seria indiferente às opressões de gênero e raça que seriam quase ontológicas. Porém, tratar as opressões dessa maneira desistoriciza o processo de materialização delas nas estruturas e nas práticas cotidianas, não as vinculando com a centralidade do trabalho para a manutenção das relações sociais no capitalismo. Não entendendo a especificidade histórica que gênero e raça adquirem, eles podem ser interpretados como fatores biológicos, caindo em problemáticas contra as quais os movimentos negros e feministas vêm lutando há décadas:

Não devemos interpretar isso como significando que a reprodução social é uma categoria trans-histórica de necessidade econômica e que, portanto, se junta à produção como um imperativo antropológico. Em vez disso, deveria nos apontar para a especificidade das relações sociais capitalistas, que começam, nas palavras de Michael Denning, “não com a oferta de trabalho, mas com o imperativo de ganhar a vida”. Quando assumimos a perspectiva da reprodução social, vemos que nosso estado básico, por assim dizer, não se define por um trabalho assalariado, mas sim pela insalubridade existencial (HAIDER; MOHANDIST, 2015, tradução nossa).

¹⁰ Esta corrente é bastante heterogênea, mas em linhas gerais foca na questão do patriarcado enquanto sistema de poder e no antagonismo entre homens e mulheres, sendo uma de suas inauguradoras Shulamith Firestone. Dentro da corrente há interpretações bastante transfóbicas no sentido de acusar pessoas trans de perpetuar papéis de gênero, como o fazem Janice Raymond e Sheila Jeffreys.

Portanto, pretende-se argumentar que o capitalismo para nascer e existir, precisa ser generificado e racializado, dependendo dessas condições para se reproduzir, como bem elaborou Schuller (2017) ao tratar sobre binarismo de gênero, racismo científico e consolidação do modo de produção, como apontado anteriormente. No mesmo sentido, Michael Ralph (2012) propõe que a racialização foi um processo de diferenciação promovido pelo capital, também consolidado no escravismo colonial.

Ainda, a forma como o gênero e a raça se concretizam no capitalismo não é apenas residual de outros modos de produção, mas é específica e cotidianamente construída. Uma trabalhadora que levanta todos os dias mais cedo que os homens ao seu redor, prepara a comida, tem seu trabalho subsumido ao capital, aprende que determinadas práticas sociais são tipicamente “femininas”, ao mesmo tempo em que aprende o que seria “feminino” e que isso demanda performances concretas, que se trata de uma ideologia que a interpela materialmente no seu dia-a-dia, não é simplesmente um conceito de “mulher” supramodal, mas uma construção material e atual deste modo de produção.

Sendo assim, por mais que possam ser localizadas em outros contextos pré-capitalistas relações de generificação, é apenas no capitalismo que essas relações surgem com essa especificidade e que a reprodução social é deslocada da produção e relacionada à construção de papéis de gênero próprios. Com isso, a Teoria da Reprodução Social traz elementos para entendermos tanto a origem da opressão das mulheres como sua relação com o modo de produção e a concretude dessa violência que se impõe diariamente, sendo uma “*teoria robusta do capitalismo*” (MARCELINO; DELLA TORRE, 2020, p. 157).

A Teoria da Reprodução Social foi formulada pelas feministas marxistas nos anos 1970 para pensar estas questões, por mais que existam discussões sobre interpretações não marxistas nestes marcos. Uma delas seria a leitura do feminismo dos “*Salários para o Trabalho Doméstico*” que tem como uma de suas expoentes Silvia Federici. Ainda que por diversas vezes tenha se aproximado de tendências marxistas e que reconheça as contribuições de Marx, especialmente no que diz respeito ao método do materialismo histórico dialético (FEDERICI, 2021, p. 62), Federici se diz crítica ao marxismo e ao socialismo por entender que essa militância reforçaria um aspecto desenvolvimentista e etapista da história (FEDERICI, 2021, p. 83), reivindicando, no lugar, o que ela chama de construção de comuns (FEDERICI, 2022). Ela propõe que, ao passo que Marx não entendeu o trabalho doméstico como produtivo, ele teria negligenciado um aspecto importante da existência do capital (FEDERICI, 2021, p. 77).

Federici argumenta que, já que o trabalho reprodutivo tem por objetivo produzir a força de trabalho enquanto mercadoria que, por sua vez, produz mais-valor, esse se trata de um trabalho produtivo e que o fato de ele não ser remunerado faz com que seja invisibilizado e negligenciado. Também propõe que o fato de ser um trabalho que pode, segundo ela, ser gratuito, realizado pela própria família, faz com que os trabalhos reprodutivos sejam mal pagos e que o salário como um todo da classe trabalhadora seja reduzido. Angela Davis (2016, p. 238) critica a problemática desta supervalorização do trabalho doméstico e de como isso pode relegar as mulheres a essa posição, como será melhor abordado posteriormente, no Capítulo II desta dissertação.

Federici também desenvolve a questão da acumulação originária em “*Calibã e a Bruxa*” (2018), demonstrando a impossibilidade de a classe trabalhadora sobreviver sem vender sua força de trabalho e de como isso envolveu todo um processo de subjugação das mulheres durante a chamada “caça às bruxas”, argumentando que ela foi central para o desenvolvimento do capitalismo. Ela também tem contribuições importantes no sentido de romper com a Teoria dos Sistemas Duplos e Triplos demonstrando a especificidade do trabalho doméstico hoje no capitalismo:

Contudo, um teórico tão rigoroso como foi Marx deveria ter percebido que, embora o trabalho doméstico *parecesse* uma atividade milenar, que apenas satisfazia as “necessidades naturais” e pessoais, nada mais nada menos que a produção de mercadorias, era, na verdade, um tipo de trabalho específico sob o ponto de vista histórico. **Um trabalho resultante da separação entre produção e reprodução (que nunca existiu em sociedades pré-capitalistas nem, principalmente, em sociedades não governadas pela lei do valor de troca)** e essencial, nas comunidades proletárias, para a produção da força de trabalho (FEDERICI, 2021, p. 74-75, grifos nossos).

Assim como Federici, Selma James e Mariarosa Dalla Costa se envolveram na leitura do trabalho doméstico produtivo e na campanha dos Salários pelo Trabalho Doméstico. Dalla Costa (2018) argumenta que a família não é parte da superestrutura, mas o próprio pilar da organização capitalista do trabalho, já que é ela que gera a mercadoria mais importante para o capitalismo que é a força de trabalho.

Ainda que as leituras do feminismo dos “*Salários para o Trabalho Doméstico*” tenham ganhado destaque especialmente no Brasil nos últimos anos, a partir das recentes traduções de obras principalmente de Silvia Federici como *Calibã e a Bruxa* (2018), *O Ponto Zero da Revolução* (2019), *O Patriarcado do Salário* (2021) e *Reencantando o Mundo* (2022), que foram importantes para divulgar o debate, interpretações marxistas da Teoria da Reprodução Social ainda me parecem majoritárias — tendo em vista aquelas que partem de

um entendimento do capitalismo como totalidade articulada e contraditória que produz processos de generificação para garantir, em última instância, a acumulação ampliada de capital.

Quem inaugurou uma leitura articulada do capitalismo e da opressão das mulheres, propondo a chamada Teoria Unitária da Reprodução Social, foi Lise Vogel (1983), teórica marxista feminista e althusseriana que se inseriu nos debates sobre trabalho doméstico nos anos 1970. Ela polemizou com essa leitura de que o trabalho doméstico seria um trabalho produtivo a partir de alguns pontos. A primeira questão é que, para ela, a família é o local primário mas não o único da reprodução da força de trabalho, além de ser necessário elaborar sobre o papel da escravidão e da servidão na formação da força de trabalho. No mesmo sentido que Vogel, podemos elencar a escola e equipamentos como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) no Brasil como aparelhos de reprodução social não familiares, mas também essenciais para tanto.

Em segundo lugar, ela sustentou que o trabalho doméstico produz valores de uso e não valores de troca, já que a mercadoria força de trabalho é produzida fora da “economia formal”, no sentido que não passa pelo mesmo processo que outras mercadorias, como uma cadeira ou uma mesa, já que trabalho doméstico não produz mercadorias que quando vendidas realizam o mais-valor para o capitalista. Assim, Vogel entende que a opressão das mulheres não acontece apenas porque elas não recebem salário pelo trabalho que desenvolvem dentro de casa, mas porque são responsabilizadas por um trabalho que é essencial para a reprodução do capital em si, articulando o trabalho reprodutivo na totalidade capitalista.

Ainda, a partir de uma leitura althusseriana sobre os Aparelhos Ideológicos do Estado e da aparente diferença entre “público” e “privado” — que será abordada posteriormente — Vogel argumenta que o “patriarcado” não é um sistema autônomo que atinge as mulheres dentro de casa sob o domínio dos homens, mas a opressão das mulheres é parte da totalidade na dinâmica deste modo de produção. Essa leitura não se trata apenas de uma discussão longínqua e teórica, mas muda o centro da luta política das mulheres, já que o foco da análise e da luta não é só a relação entre homens e mulheres, mas entre a constituição de mulheres e o capital, evidenciando o papel estrutural das mulheres para a reprodução do modo de produção e da importância em não desvincular a família da luta de classes.

A contribuição de Vogel foi central para nos fornecer arcabouço para pensar o entrelaçamento entre família, gênero e raça na totalidade do modo de produção capitalista. Até então, a interpretação dualista colocava o espaço doméstico como autônomo, onde

reinava o patriarcado, mas não o capitalismo, entendendo o gênero como um aditivo e não como parte fundante do modo de produção capitalista, como explica Bhattacharya (2019, p. 104):

A percepção mais importante da teoria da reprodução social é que o capitalismo é um sistema unitário que pode integrar com êxito, ainda que desigualmente, a esfera da reprodução e a esfera da produção. Mudanças em uma esfera, então, reverberam na outra. Salários baixos e cortes neoliberais no trabalho podem produzir despejos e violência doméstica no lar.

Nesta perspectiva, Susan Ferguson e David McNally (2017, p. 36), em linha de análise similar, argumentam que as formas de família compatíveis com a reprodução privada da força de trabalho foram preservadas e adaptadas para a ordem burguesa, garantindo uma reposição geracional, social e diária da força de trabalho. Assim, conforme aponta Souza (2020, p. 43): *“O trabalho reprodutivo, portanto, é parte de um quantum de trabalho social geral necessário à reprodução societal”* e que no consumo individual, *“[...] se reproduz a mercadoria cuja característica essencial é valorizar o capital”*.

No mesmo sentido, Engels (1984) propôs que a degradação da mulher enquanto mero objeto de reprodução foi associada à manutenção de rebanhos em uma mesma família, ou seja, à instituição da propriedade privada e da herança, havendo uma convergência entre a necessidade de vigilância da propriedade com as famílias nucleares e a monogamia, especialmente para mulheres. Com isso, há uma relação intrínseca entre exploração do trabalho reprodutivo, a forma familiar e a propriedade privada.

Cabe ressaltar que os grupos de parentesco que se baseiam na “monogamia” não são uma exclusividade do capitalismo, pelo menos a monogamia enquanto forma de relação sexual e afetiva e não enquanto modelo matrimonial ou como coabitação exclusiva, que se verificava de certa forma em sociedades como os eslavos do sul (ÁLVARES, 2019, p. 134).

No entanto, há que se verificar as especificidades na forma familiar moderna e na lógica do casamento contratual monogâmico. Lewis Morgan, em análise adotada também por Engels, defendia que a família sindiásmica era *“baseada no casamento de um homem com uma mulher através da forma de matrimônio, porém sem coabitação exclusiva – que seria o embrião da família monogâmica futura”* (ÁLVARES, 2019, p. 126). Porém, segundo Marx (1982, p. 17):

A anatomia do homem dá-nos uma chave para compreender a anatomia do macaco. O que nas espécies animais inferiores indica uma forma superior não pode, ao contrário, ser compreendido senão quando se conhece a forma superior. A Economia burguesa fornece a chave da Economia da Antiguidade etc. Porém, não conforme o

método dos economistas que fazem desaparecer todas as diferenças históricas que vêm a forma burguesa em todas as formas de sociedade.

Assim, não basta olhar para a família sindiásmica como se seu desenvolvimento desembocasse necessariamente na família moderna, já que não se tratava da mesma lógica contratual de família que se pretende abordar neste trabalho, como se se tratasse de uma perspectiva evolucionista. Álvares (2019, p. 142) também aponta que, segundo anotações em seus Cadernos Etnológicos, Marx evidenciava as especificidades da “família moderna” que não se referiam à família patriarcal, mas a esta família monogâmica contratualmente estabelecida. Engels desenvolve ainda este argumento, dizendo que a monogamia era aplicada somente às mulheres, ao passo que os homens teriam direito à infidelidade conjugal (ÁLVARES, 2019, p. 147). Nesse sentido, Engels não via problema propriamente na monogamia, mas em seus fundamentos econômicos (ÁLVARES, 2019, p. 149). Com isso, faz-se coro à posição de Álvares (2019, p. 150):

Em nossa interpretação, considerando a existência de uma forma de família correspondente a formas sociais até então, uma superação do modo de produção capitalista incorreria não em uma realização plena da monogamia – como ressaltou Engels (2019) – e nem mesmo sob a forma de um “amor livre” ou um “poliamor” – como sugeriu Lessa (2012). A superação do modo de produção capitalista implicará, em nossa interpretação, na superação da necessidade de que uma forma de família corresponda a uma forma social. Devanear algo além disso pode ser tanto um exercício abstrato quanto uma suposição moral, e não acreditamos que seja esse o caminho a seguir.

Cabe apontar que, para o capitalismo, a monogamia precisa se estabelecer contratualmente e não de fato. Não importa exatamente se há infidelidade conjugal ou não entre determinados casais, enquanto uma questão moral, porque isso não deixa de existir com essa construção social na realidade, mas é preciso que as linhagens familiares e o percurso do patrimônio sejam traçados e pressupostos com base nessas relações contratuais. Havendo ou não relações paralelas ao contrato de casamento, a propriedade dos bens e da força de trabalho é garantida pela lógica da forma jurídica e da forma família.

Ainda em relação à obra de Engels, Darmangeat (2017) diverge do autor no que diz respeito a apontar que não existiu matriarcado e enfatiza que a opressão da mulher não é um fenômeno universal, mas aponta que em algumas “sociedades tribais” houve opressão das mulheres, o que é um pouco precipitado já que a própria concepção de “mulher” é desenvolvida social e historicamente, dentre suas determinações do modo de produção específico. E partindo desse seu mesmo pressuposto que o autor argumenta que

O capitalismo é o primeiro sistema econômico que repousa, de alguma forma, sobre o anonimato generalizado. Todos os produtos do trabalho tendem a tomar a forma de

mercadorias, ou seja, a ser trocadas por um equivalente chamado “moeda”. Como Marx já mostrou, a moeda representa o trabalho humano, mas um trabalho humano abstrato, ou seja, indiferenciado. Assim, o fato de que os produtos do trabalho passem a ser destinados à venda no mercado mundial significa que as características concretas dos produtores de cada mercadoria, como a sua identidade sexual, se fundem e dissolvam num imenso cadinho, onde subsiste apenas a quantidade de trabalho humano que ela encarna.

[...]

Assim, instaurando a troca generalizada dos produtos do trabalho, e dos próprios trabalhadores, pela moeda, o capitalismo, pela primeira vez na história, fez nascer, tanto nos fatos como nos espíritos, o trabalho humano abstrato. E, estabelecendo assim a natureza comum do trabalho e dos trabalhadores dos dois sexos, ele quebrou uma barreira milenar e abriu o caminho para uma concepção de sociedade em que o sexo não seja mais base para a distinção entre os seres humanos, nem no trabalho nem no resto da vida social (DARMANGEAT, 2017, p. 35-36).

Esse anonimato sobre o qual o autor se refere é produto direto do fetichismo da mercadoria e da forma sujeito de direito, que também são responsáveis pela atomização das relações sociais e da categorização das pessoas por gênero e orientação sexual (SEARS, 2016, p. 141), bem como por raça (BREITMAN, 1954). Trata-se, portanto, de uma grande contradição: o mesmo modo de produção que cria o anonimato também é aquele que cria distinções individualizantes entre as pessoas, na medida em que o capital aparece enquanto neutro:

Raça e gênero só são categorias secundárias e ideológicas à medida em que são produzidas como tal para que o capital possa desfilas como universal. Não trazer raça e gênero para o centro do marxismo é, portanto, recair nas próprias armadilhas criadas por aquilo contra o qual lutamos (ELSTER, 2021).

O capital precisa se apresentar enquanto neutro e universal, consagrando o anonimato dos trabalhadores, na medida em que ele se pauta na lógica da equivalência e do sujeito de direito. O sujeito igual e universal é essencial para a desvinculação das classes aos processos produtivos e para a aceleração da realização do valor, já que qualquer pessoa passa a ser potencialmente livre e proprietária nos termos do contrato, para consumir mercadorias e vender sua força de trabalho, tema que será aprofundado no Capítulo II.

1.3.1. Sujeito Histórico e Teoria da Reprodução Social: Humanismo Teórico?

Em uma nova geração de feministas da Teoria da Reprodução Social, como Rhayssa Ruas (2021, p. 397-398), Livia Moraes (2021, p. 152), Tábata Berg (2021) ou até certo ponto Bannerji (2016, p. 21), há, na contramão de Lise Vogel (1983), Cinzia Arruzza, Frigga Haug (2007), Rada Katsarova (2015) e Della Torre (2018), certo rompimento com interpretações althusserianas da totalidade, inclusive por conta de debates que vêm permeando outras correntes tratadas a seguir.

Em um primeiro ponto, algo que aparece com certa frequência em elaborações de autoras feministas como Silvia Federici (2019, p. 63) e Helena Silvestre (2018, p. 102), ao sustentarem críticas ao marxismo, é a oposição ao argumento de que o sujeito da história é colocado como o homem operário que é potencialmente revolucionário, propondo que essa interpretação não engloba o papel das mulheres e do trabalho reprodutivo, bem como de outros seres vivos não humanos na história, como a própria natureza:

No momento, basta dizer que, na década de 1960, sob o impacto da luta anticolonial e da luta contra a segregação racial nos Estados Unidos, as considerações de Marx sobre o capitalismo e as relações de classe foram submetidas a uma crítica radical de escritores políticos terceiro-mundistas, como Samir Amin e Andre Gunder Frank. Eles criticaram o **eurocentrismo de Marx e sua preferência pelo proletariado industrial como sujeito revolucionário e principal produtor da acumulação capitalista. De qualquer forma, foi a revolta das mulheres contra o trabalho doméstico na Europa e nos Estados Unidos, e depois a propagação de movimentos feministas por todo o planeta nas décadas de 1980 e 1990**, que desencadeou a reflexão mais radical do marxismo. (FEDERICI, 2019, p. 202-203, grifos nossos)

Essa interpretação muito parece ter origem nas leituras humanistas sobre Marx e a questão do sujeito revolucionário e do sujeito histórico. De fato, em “História e Consciência de Classe” (2003), Lukács, teórico marxista de grande destaque no século XX e um dos principais precursores do humanismo teórico, nos apresenta sua abordagem sobre o “sujeito revolucionário”, o proletariado, que é capaz de trazer uma ruptura com o modo de produção a partir da prática que traz consciência e potencialidade de romper com a alienação.

Ao mesmo tempo que essa abordagem do sujeito revolucionário afasta teóricas da metodologia marxista, Bannerji (2016) e Moraes (2021) apontam para o potencial da leitura lukacsiana da Teoria da Reprodução Social para tratar de tal questão por entender que ela permitiria a interpretação das mulheres também enquanto sujeitos históricos e potencialmente revolucionárias por conta de seu papel central no trabalho reprodutivo para o modo de produção e que interpretações althusserianas podariam esse potencial revolucionário das mulheres. Ainda, apontam para as contribuições de Lukács para a leitura da reprodução do ser social, elencado na obra de maturidade do autor, “*Para uma ontologia do ser social*” (2018).

Tendo em vista a grande influência do humanismo teórico no marxismo como um todo, bem como no feminismo marxista, em especial nas discussões contemporâneas da Teoria da Reprodução Social, pretende-se apontar aqui algumas divergências em relação a esses marcos. Essa vertente do marxismo, trouxe contribuições extremamente influentes e importantes, travando debates sobre uma certa continuidade nas obras de Marx ao longo de sua vida, reivindicando seus escritos de juventude e dando a eles centralidade no que diz

respeito às interpretações sobre temas como ideologia, alienação, ontologia do trabalho e essência humana.

Uma grande questão que marca estas divergências trata sobre a leitura das obras de Marx e daquilo que Althusser chamou de “corte epistemológico”, argumentando que em suas obras da juventude, Marx ainda não teria desenvolvido o método do materialismo histórico dialético e estava vinculado a interpretações hegelianas e feuerbachianas da realidade. Ainda que críticas no sentido de demonstrar que não é possível “descontaminar” a obra de Marx de Hegel sejam relevantes, há uma mudança de postura, de método e de categorias abordadas pelo autor em suas obras de juventude e de maturidade. O Marx da juventude, em seus “*Manuscritos Econômico-Filosóficos*” de 1844 (2004), é marcado por uma profunda influência de Hegel e de Feuerbach conforme se verifica na passagem a seguir:

O comunismo na condição de supra-sunção (Aufhebung) positiva da propriedade privada, enquanto estranhamento-de-si (Selbstentfremdung) humano, e por isso enquanto apropriação efetiva da essência humana pelo e para o homem. Por isso, trata-se do retorno pleno, tornando consciente e interior a toda riqueza do desenvolvimento até aqui realizado, **retorno do homem para si enquanto homem social, isto é, humano. Este comunismo é, enquanto naturalismo consumado = humanismo, e enquanto humanismo consumado = naturalismo.** Ele é a verdadeira dissolução (Auflösung) do antagonismo do homem com a natureza; **a verdadeira resolução (Auflösung) do conflito entre existência e essência, entre objetivação e auto-confirmação (Selbstbestätigung), entre liberdade e necessidade (Notwendigkeit) entre indivíduo e gênero.** E o enigma resolvido da história e se sabe como esta solução (MARX, 2004, p. 105, grifos nossos).

Conforme exposto, o autor se pautava em uma ideia de natureza e de essência humana, de retorno do homem a si mesmo como ser social, que demonstra uma grande influência da obra de Feuerbach, no sentido de entender a essência humana relacionada à vida em comunidade e ao amor ao próximo. O assim chamado humanismo teórico é caracterizado por esse entendimento de essência humana, que a alienação do trabalho no capitalismo deixou inacessível, sendo a emancipação a recuperação dessa essência perdida. Nesta mesma linha, a emancipação pode ser alcançada através da consciência de classe, que permite um rompimento com essa alienação que causa mal estar e estranhamento do “eu” pelo fato de o humano não se reconhecer no fruto de seu trabalho que é algo que perpassa a sua essência.

A partir destes pontos, quando tratando sobre a questão da mulher, Lukács parte da mesma linha de raciocínio. O autor aborda que as mulheres sentem um estranhamento em relação aos homens, um auto-estranhamento no interior de seus corpos como processo análogo à alienação (LUKÁCS, 2013, p. 611). Lukács entende que a opressão das mulheres se mantém viva desde a sociedade da Grécia Antiga como um processo contínuo do decurso histórico da humanidade (FORTES, 2018, p. 447). Ele propõe que esse estranhamento diz

respeito à auto identificação das mulheres e que elas devem “*visar a própria auto libertação interior*” (LUKÁCS, 2013, p. 611). Nesse sentido, a resposta lukacsiana para a luta de libertação das mulheres é ontologicamente uma luta contra seu estranhamento que parte dessa auto-libertação interna (FORTES, 2018, p. 447).

Em relação a isso, acho importante demarcar divergências. Ao tratar sobre a opressão de gênero e sexualidade como uma luta de libertação da mulher direcionada contra o estranhamento que ela sente diante da sujeição em relação ao homem, esta abordagem reforça o posicionamento sobre a superação da alienação pela consciência e uma auto-libertação atomizante. Mesmo mulheres que não sintam em suas entranhas um estranhamento pelo fato de viverem em um modo de produção que se pauta na sua opressão e na exploração de seu trabalho, ainda assim vão ser interpeladas por essas formas na lógica da subsunção real do trabalho ao capital.

Demarcar essa distinção é importante não apenas para buscar a materialidade desses processos, mas para, especialmente no campo de debates feministas, romper com ideias de essencialização, seja da essência humana na ontologia do trabalho, seja de um eu interior que se estranha ou não diante do processo de generificação. Isso é central já que historicamente enfrentamos posições de naturalização do “feminino”.

Mesmo que em um sentido contrário, de um “eu puro” que “estranha a submissão ao dito masculino” ou que estranha a “conformação ao dito feminino”, essa proposta prioriza um campo psicologizante da consciência de forma generalizada para mulheres. Sabemos que a imposição de gênero busca justamente uniformizar comportamentos através da divisão por gênero do trabalho e da regulação e controle de excessos na materialidade de suas performances e práticas materiais (ELSTER, 2021).

Por isso, entendo importante a interpretação de Arruzza nesse sentido da materialidade das opressões (ARRUZZA, 2015, p. 53):

A trabalhadora é antes de tudo um corpo que vive e pensa, submetido a formas específicas de disciplina que a remodelam. Como Marx escreve, o processo produtivo “produz” o trabalhador na mesma extensão que reproduz a relação de trabalho capitalista. Uma vez que todo processo de produção é sempre concreto – ou seja, caracterizado por aspectos que são historicamente e geograficamente determinados – é possível conceber cada processo produtivo como conectado ao processo disciplinar, que parcialmente constrói o tipo de sujeito que o trabalhador se torna.

A construção da trabalhadora tanto enquanto mulher quanto enquanto força de trabalho é um processo concreto que implica práticas materiais de anos de disciplinarização do trabalho e da “forma de se comportar” enquanto mulher. A ideologia de gênero – e não no

sentido do atribuído pelos movimentos conservadores enquanto qualquer mínimo debate sobre gênero e orientação sexual, mas – como aquela que interpela os sujeitos na sua materialidade a fim de garantir reprodução de padrões de gênero socialmente necessários em suas práticas concretas para a reprodução social do capitalismo cumpre papel central.

O que é gênero “na análise final”, ou “em última instância”? Como afirma Kay Gabriel (2020), **“gênero pertence à esfera da ideologia – não no sentido pejorativo de falsa consciência, mas no sentido descritivo de uma representação conceitual das relações sociais”**. As relações sociais que o gênero abstrai são reais e tem consequências materiais. Mas gênero, em si mesmo, é uma abstração de uma relação social. Estudar gênero é uma questão de se envolver com algo que já foi abstraído, que é socialmente mediado, e que já está em movimento (ELSTER, 2021, grifos nossos).

Esta interpretação é importante porque a ideologia é frequentemente caracterizada enquanto uma “falsa consciência” ou “véu místico” que mascara a realidade ou, ainda, como conjunto de discursos ou pensamento de identidade (EAGLETON, 1997, p. 15). No entanto, propor que se trata apenas de um falseamento aposta na ideia de que as pessoas são tolas de acreditar em grandes mentiras sem lastro na realidade, além de não levar em consideração que também há algo momentaneamente verdadeiro na ideologia, como propõe Eagleton (2007, p. 28):

Outros tipos de enunciado ideológico são verdadeiros no que afirmam, porém falsos no que excluem. “Esta terra de liberdade”, segundo disse um político norte-americano, pode ser uma asserção bastante verdadeira se o que se tem em mente é a liberdade de praticar a própria religião ou de ganhar dinheiro fácil, mas não quando se considera a liberdade de viver sem medo de ser assaltado ou de anunciar, no horário nobre da televisão, que o presidente é um assassino.

Com isso, o autor argumenta que as ideologias são mais do que ilusões impostas, já que precisam comunicar algo reconhecível o bastante para não ser imediatamente rejeitado (EAGLETON, 2007, p. 27). Assim acontece com o direito que, ao anunciar que todos são sujeitos livres, iguais e proprietários perante a lei, não está apenas criando uma falsa consciência, já que há algo de verdadeiro nesse enunciado: são livres, desde que seja para vender sua própria força de trabalho e circular mercadorias; são iguais, no que diz respeito à ideia de equivalência contratual; e são potencialmente proprietários, seja de meios de produção ou de sua própria força de trabalho. É nesse sentido que podemos falar de ideologia jurídica enquanto mediação necessária da sociabilidade no modo de produção capitalista (BATISTA, 2014, p. 92).

Por isso, Eagleton argumenta que *“o estudo da ideologia é, entre outras coisas, um exame das formas pelas quais as pessoas podem chegar a investir em sua própria infelicidade”* (EAGLETON, 2007, p. 13). Da mesma maneira, não há que se resumir a

ideologia simplesmente em algo que opera no plano da consciência e da subjetividade, como apresentado anteriormente em relação ao tema da alienação ou do estranhamento que ocupa o centro do debate nestas análises. Sobre isso, Mészáros (2006, p. 95) é um dos autores que defende a centralidade da categoria da alienação e do trabalho alienado em si para a compreensão da obra de Marx, argumentando, no mesmo sentido do que o último propõe nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* (2004), que o trabalho estranhado enquanto algo fruto de um trabalhador e apropriado por um terceiro é intrínseco ao capitalismo.

Há a escolha por um caminho hegeliano no que diz respeito ao reconhecimento da alienação ou do estranhamento¹¹ enquanto algo que impede a trabalhadora de se perceber no fruto de seu trabalho, como se a essencialidade humana como ser social estivesse na objetivação de seu espírito ao conseguir realizar seu trabalho não alienado, conforme propõe Lukács (2013). Com isso, ao optar por uma interpretação material da opressão das mulheres, para além de estranhamentos internos e questões psicológicas, que inclusive podem acontecer, partimos para uma análise da concretude dos processos e práticas cotidianas que colocam as mulheres neste papel de responsáveis pela garantia da reprodução social, levando em conta as sobredeterminações e os Aparelhos Ideológicos do Estado que agem sobre elas.¹²

A ideologia de gênero, nos termos do discutido neste trabalho, interpela materialmente os sujeitos através destas práticas materiais, da reprodução performática e concreta de papéis de gênero e de Aparelhos Ideológicos, como a família, que garante a recomposição estrutural da divisão por gênero do trabalho. Entender o papel da ideologia neste processo e, assim, da ideologia enquanto materialidade (BATISTA, 2014), nos permite compreender, ao longo da dissertação, as aproximações que existem entre família e direito, enquanto dois Aparelhos Ideológicos do Estado.

Bannerji (2016, p. 5) faz uma leitura da ideologia enquanto conjunto de “ideias dominantes” hegemônicas e como processo epistemológico de produção (2016, p. 15) ao

¹¹ Ranieri (1995) propõe uma categorização distinta entre alienação e estranhamento na obra de Marx, entendendo a primeira como uma exteriorização humana atemporal mas não no mesmo sentido negativo que teria a segunda, mesmo que ambas estivessem em círculos concêntricos.

¹² A teoria da interpelação ideológica tem atraído até mesmo autores não marxistas, como Judith Butler que traz uma interpretação em sentido convergente à de Althusser sobre a materialidade da ideologia em suas práticas ao falar de gênero enquanto performance: “*Ainda assim, o projeto de Butler continua sendo teorizar gênero como um lugar potencial de agência e de luta. Mais adiante no livro, enquanto discute o filme Paris Is Burning, Butler recorre ao conceito de interpelação de Althusser para abrir caminho para a agência. De maneira breve, Althusser teoriza a lei como aquilo que funciona unilateralmente sobre o sujeito. Um policial grita “ei você!” e o sujeito responde, então se tornando sujeito da lei e entrando em uma relação social determinada por condições que precedem sua existência como sujeito. O interesse de Butler é encontrar as falhas que podem ocorrer no processo de evocação do sujeito*” (ELSTER, 2021).

tratar sobre como as mulheres indianas são vítimas de violências amparadas em um uso ideológico da política e da religião. No entanto, apresento como argumento a potencialidade que a leitura da materialidade das ideologias pode dar à análise da opressão e exploração das mulheres.

Ainda, no que diz respeito ao ponto de divergência apresentado anteriormente dentre autoras que abordam a Teoria da Reprodução Social, cabe resgatar a questão do sujeito histórico. As críticas à figura do sujeito histórico enquanto homem operário podem ser bem vindas não apenas no sentido de desuniformizar a classe trabalhadora enquanto masculina, mas de romper com a própria lógica de um sujeito – muitas vezes prestigiado por uma análise atomizante – que esteja fora das interpelações do processo histórico. Mas isso não deveria significar um rompimento com o marxismo, porque essas respostas estão justamente na potencialidade que o feminismo marxista nos fornece.

Quando tratamos sobre as interpretações humanistas da Teoria da Reprodução Social, é possível perceber a centralidade que há na categoria do sujeito histórico e revolucionário, pensando a potencialidade das mulheres em ocupar este lugar. No entanto, as leituras althusserianas não impedem uma interpretação importante sobre a luta das mulheres nesta estrutura. Ao reivindicar a história enquanto um processo sem sujeito, Althusser não o faz conforme as acusações de Thompson a ele:

[...] homens e mulheres também retornam como sujeitos, dentro deste termo – não como sujeitos autônomos, “indivíduos livres”, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida “tratam” essa experiência em sua consciência e sua cultura [...] das mais complexas maneiras [...] e em seguida (muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes) agem, por sua vez, sobre sua situação determinada (THOMPSON, 1981, p. 182).

Porém, não se trata de não entender o papel dos homens e mulheres reais nesse processo, mas da diferenciação que Althusser faz baseado em Marx entre “sujeito da história” e “sujeito na história” (ALTHUSSER, 1978). Que existem humanos ativos na história como agentes de práticas no processo histórico e de produção é fato, mas é diferente de os entender como sujeito “livre” e “constituente” destes processos, no sentido filosófico. O sujeito da história seria aquele que está fora da história e, por isso, pode governá-la e tem “agência” sobre ela. E o sujeito na história é formado pela história, se insere nessa estrutura e é interpelado por suas determinações, inclusive quando falamos de processos revolucionários, mas consegue se colocar nos limites dessa estrutura e de suas contradições. Nesse sentido, expõe Irene Maestro Guimarães:

O que ora queremos evidenciar é que esse processo de abstração, representação ou aparência não é uma “mera ilusão”, mas constitui a própria materialidade social em que os produtos do trabalho “precisam se projetar socialmente como símbolos de tempo de trabalho e, portanto, como mercadorias, coisas sensíveis-suprassensíveis”. **Agir como sujeitos - essa prática social fundamental - é, ao mesmo tempo, a forma de uma prática ideológica cuja categoria constitutiva é a do sujeito.** A tese de Althusser consiste em que as “ideias” ou “representações” possuem existência material, por meio de práticas ideológicas. As práticas só existem por meio e sob uma ideologia, cuja função é constituir os sujeitos concretos em sujeitos, e toda ideologia existe pelo sujeito e para os sujeitos, tendo nesse conceito sua categoria constitutiva (GUIMARÃES, 2021, p. 182-183, grifos nossos).

Assim, agir enquanto sujeito se trata de reproduzir a interpelação ideológica necessária do capitalismo, não rompendo com a lógica de reprodução do capital e mediação ideológica desta sociabilidade.

Althusser aponta para como a interpretação da história enquanto processo sem sujeito é uma aproximação de Marx a Hegel: “*Creio poder afirmá-lo: essa categoria de processo sem sujeito, que deve ser arrancada à teleologia hegeliana, representa, certamente, a mais alta dívida teórica que liga Marx a Hegel*” (ALTHUSSER, 1999, p. 23). Neste mesmo sentido, ao tratar da resposta de Perry Anderson às acusações de Thompson sobre Althusser, especialmente sobre a questão da agência, Della Torre (2018) expõe que:

Soma-se a essa imprecisão conceitual [de Thompson] o fato de que o solo epistêmico desse conceito tende a convergir com o existencialismo, uma vez que noções como “escolha”, “valor” e “decisão” encaminham a definição de classe social, em última instância, para o culturalismo, o subjetivismo e o voluntarismo (DELLA TORRE, 2018, p. 177).

Ao propor que a história é um processo sem sujeito, a interpretação althusseriana não o faz no sentido de negligenciar a atuação e luta das mulheres ou de não reconhecer a centralidade do trabalho reprodutivo, mas no sentido de não privilegiar a “agência” sobre a estrutura e o modo de produção, não entendendo as pessoas como agentes fora da história, mas como sujeitos interpelados pela estrutura nos processos históricos, ainda que possa haver problemas na apreensão teórica desta leitura:

Althusser, por sua vez, ao rechaçar toda a questão [da agência], incorreria em dois equívocos centrais: por um lado, expulsaria completamente a agência humana da história, não tendo mais como apreendê-la teoricamente; por outro, retiraria da história sua própria processualidade, já que vê como acontecimentos históricos apenas aqueles que se afetem de alguma forma as formas sociais da própria estrutura social (SILVA, 2020a, p. 42).

É em sua *Resposta a John Lewis de 1972* (1978) que Althusser busca resoluções para essas problemáticas, onde ele reitera sua divergência com a posição humanista de que “o homem faz sua própria história”, mas ao passo que ele propõe que é a luta de classes o motor da história. Com isso ele

recoloca a questão na direção dos trabalhos da década de 1960, insistindo que toda a questão envolvendo um sujeito que “faz” a história é equivocada em si: no caso, **é a própria luta de classes, como relação posta pelo modo de produção, que cumpre o papel de motor dos processos históricos.** (SILVA, 2020a, p. 44, grifos nossos)

Esta leitura da luta de classes enquanto motor da história nos será muito importante para apreender os processos pelos quais o trabalho das mulheres é conformado pelos Aparelhos Ideológicos do Estado que são, por sua vez, local e alvo da luta de classes.

Em outra posição que se aproxima dessa no sentido de se opor às interpretações humanistas, Postone (2014) propõe que o próprio capital é o sujeito da história justamente porque é aquele que tenta governá-la, interpretação essa que foi alvo de críticas por dar margem a entendimentos fatalistas da história. É importante apontar como o próprio autor busca mostrar que identificar o capital como sujeito histórico não necessariamente significaria que a humanidade não faria sua própria história já que, em sentido análogo ao de Althusser, ele propõe que as relações sociais “*adquirem uma existência e sujeitam às pessoas restrições determinadas pseudo-objetivas*” (POSTONE, 2014, p. 101).

Com isso, o objetivo de Postone é fazer uma crítica à interpretação do que ele denomina de “marxismo tradicional”, de que o sujeito-objeto idêntico é o proletariado, e de que a totalidade é uma realização do proletariado como sujeito histórico. Essa argumentação veiculada por Lukács vai no mesmo sentido da de Hegel que propõe que a totalidade coincide com a reconciliação do sujeito consigo mesmo. Sendo assim, Lukács entende a realização plena do proletariado na apropriação pela classe da totalidade da riqueza que ela mesma produz, superando, com isso, a alienação, já que o trabalho faria parte do ser social ontologicamente. Postone, por sua vez, entende que essa interpretação não envolve abolição da totalidade social que produz valor constantemente em expansão, propondo a eliminação da burguesia, mas não da produção de valor:

Em Hegel a completude da totalidade coincide com a reconciliação do sujeito consigo mesmo. No marxismo tradicional a realização plena do proletariado significa a apropriação pela classe da totalidade da riqueza, material e abstrata, que ela produz. Portanto, não envolve a abolição da totalidade social produzida pelo valor em expansão. Ao contrário, prevê a eliminação das relações sociais capitalistas que, segundo essa abordagem, fragmentam o trabalho e impedem que a realização da totalidade e, com isso, aponta para a eliminação da burguesia enquanto classe social, mas não para a abolição da totalidade constituída pelo valor em expansão (ARAÚJO, 2020, p. 359).

Um dos principais focos da obra de Postone é, portanto, desnaturalizar o trabalho enquanto uma categoria trans-histórica ou ontológica como o faz Lukács, propondo que a totalidade não seria dada pelo “ponto de vista” de quem realiza o trabalho, como argumenta o autor húngaro, mas entendendo que a valorização do valor é um processo que existe pelo

processo (POSTONE, 2014, p. 309), uma unidade subjetiva-objetiva que domina os indivíduos independentemente da vontade deles. Desse modo, o capital enquanto valor que se auto-valoriza e se autorreferencia se apresenta para Postone como sujeito da história.

No entanto, essa leitura, ainda que traga contribuições importantes no sentido de apontar a historicidade do trabalho abstrato e a centralidade da valorização do valor para o modo de produção, recai em uma leitura do fetiche, já que apresentar o capital como um sujeito autônomo suprime o fator do trabalho humano e coloca essa dominação abstrata como algo praticamente não passível de luta, além de minimizar a luta de classes nesse processo (SILVANO, 2020, p. 1020).

Também cabe pontuar que essa leitura do capital enquanto sujeito da história permite a leitura da história, portanto, como a história do capitalismo. Isso nos leva a uma interpretação historicista do método que nos impossibilita de trabalhar com categorias marxianas diacrônicas que são importantes inclusive para delimitar as especificidades das formas no próprio capitalismo (SILVANO, 2020, p. 1013). Portanto, a contribuição de Postone é interessante no sentido de demonstrar a valorização do valor enquanto um processo que independe das vontades particulares dos agentes, mas ainda assim não partiremos da interpretação no capital enquanto sujeito histórico.

Tendo isto em vista, tanto Althusser quanto Postone, por caminhos diversos, indicam a problemática da identificação do proletariado enquanto sujeito histórico ou mesmo enquanto sujeito revolucionário – o que o próprio Lukács identificou –, mas não por um motivo de não entender essa como a classe com potencial de dirigir um processo de ruptura com o modo de produção capitalista. No mesmo sentido, o entendimento da Teoria da Reprodução Social como aquela capaz de nos auxiliar a entender a relação da opressão das mulheres com o capitalismo, portanto, como o processo de generificação e de racialização são essenciais para a produção ampliada expansiva de capital, não pressupõe necessariamente uma leitura humanista do feminismo marxista.

A interpretação da história enquanto um processo sem sujeito – nestes termos – pode nos auxiliar a entender como todo esse complexo do modo de produção que se articula de forma contraditória e exploratória diante da subsunção real do trabalho ao capital envolve necessariamente a exploração material das mulheres, indo muito além de uma crítica moral do capital e da essencialização do que seria ser mulher. Isso significa fazer uma leitura desse processo não ignorando o indivíduo na história, mas entendendo a interpelação que as estruturas propõem, no mesmo sentido do interpretado por Plekhanov:

Mas, nenhuma outra particularidade provável garante a pessoas isoladas o exercício de uma influência direta sobre o estado das forças produtivas, e, por conseguinte, nas relações sociais por elas condicionadas, isto é, nas relações econômicas. **Um dado indivíduo, quaisquer que sejam suas particularidades, não pode eliminar relações econômicas determinadas, quando estas correspondem a um determinado estado das forças produtivas. No entanto, as particularidades individuais da personalidade tornam-na mais ou menos apta a satisfazer as necessidades sociais que surgem em virtude de relações econômicas determinadas ou para opor-se a essa satisfação.**

Os homens públicos mais eminentes e úteis daquela época foram precisamente aqueles mais capazes de contribuir para a satisfação dessa necessidade urgente. Suponhamos que tais homens fossem Mirabeau, Robespierre e Bonaparte. Que teria ocorrido se a morte prematura não tivesse eliminado Mirabeau da vida política? O partido da monarquia constitucional teria conservado por mais tempo essa personalidade de força considerável e, por tanto, sua resistência frente aos republicanos teria sido mais enérgica. Nada mais, no entanto. Nenhum Mirabeau estava então em condições de impedir o triunfo dos republicanos (PLEKHANOV, 2016, grifos nossos).

Diante disto, não vejo uma perda na interpretação althusseriana da Teoria da Reprodução Social, pelo contrário: entendo que o humanismo teórico ao buscar encontrar a essência humana e o proletariado – ou, nas novas leituras, as mulheres – enquanto sujeito-objeto idêntico, cai em obstáculos complicados inclusive no que diz respeito a estereótipos de gênero que essencializam o que supostamente significa “ser mulher”. Sendo assim, a corrente althusseriana sobre a história enquanto processo sem sujeito e sua interpretação materialista da ideologia são ferramentas importantes para tratar da opressão de gênero no modo de produção capitalista. Lise Vogel (1983), ao trazer esta leitura para a Teoria da Reprodução Social, permitiu a tão importante interpretação unitária sobre ela:

Isso é exatamente o que a “teoria unitária” tenta alcançar: ser capaz de interpretar as relações de poder baseadas no gênero ou orientação sexual como momentos concretos daquela totalidade articulada, complexa e contraditória que é o capitalismo contemporâneo. Deste ponto de vista, estes momentos concretos certamente possuem suas próprias características específicas e devem ser analisadas com ferramentas teóricas adequadas e específicas (da psicanálise à teoria literária...), mas eles também mantêm uma relação interna com esta totalidade maior e com o processo de reprodução societal que prossegue de acordo com a lógica da acumulação capitalista. A tese essencial da “teoria unitária” é a de que o feminismo marxista, a opressão de gênero e a opressão racial não correspondem a dois sistemas autônomos que possuem suas próprias causas particulares: eles passaram a ser uma parte integral da sociedade capitalista através de um longo processo histórico que dissolveu formas de vida social precedentes (ARRUZZA, 2015, p. 57).

Ao propor tanto instituições públicas como privadas como Aparelhos Ideológicos do Estado, Althusser expõe como mesmo os aparatos privados estão vinculados ao Estado, chamando atenção para o fato de que a separação entre “público” e “privado” é uma separação aparente, como pretende-se desenvolver no Capítulo II desta dissertação. Nesse sentido, uma interpretação unitária, que não separe o espaço doméstico e a reprodução privada

da força de trabalho da totalidade capitalista, encaixa perfeitamente na leitura proposta de Lise Vogel. Com isso, podemos localizar contribuições importantes a partir destes pontos:

Uma crítica contundente do Estado veio de outra tradição de reprodução social, muitas vezes esquecida. Althusser também escreveu sobre a reprodução social na década de 1970, independentemente das feministas marxistas e contra humanistas socialistas e marxistas. Dentre todas essas tradições, foi ele quem expôs de forma mais contundente o papel estrutural do Estado nas relações capitalistas. Embora seu trabalho não atenda às articulações de raça e gênero sob o capitalismo, Althusser, como as feministas, abordou a questão da reprodução social como uma forma de desafiar o tradicional marxismo produtivista e ortodoxo (KATSAROVA, 2015, tradução nossa).

Além da questão da alienação e do estranhamento, outro tópico que distancia feministas da Teoria da Reprodução Social de uma leitura althusseriana é, como apontou Ruas, a separação entre base e superestrutura:

Apesar da dimensão unitária proposta pela autora [Vogel] e de sua aproximação com a noção marxiana de totalidade social no que tange a dinâmica que envolve a unidade contraditória entre produção e reprodução e entre a aparência e a essência dos fenômenos sociais, a autora **reproduzia uma concepção metodológica hiper abstrata, de matriz althusseriana, que mantinha uma separação entre base e superestrutura (BRENNER, 1984). A pior consequência desta concepção era que ela não rompia nem com a hierarquia entre “o econômico” e “o cultural”, nem com a universalização da categoria “mulher”, quando da formulação teórica.** A abstração de suas determinações concretas no que tange à raça, e sexualidade/identidade de gênero, e, por vezes, à própria classe, ironicamente a aproximava da concepção marxista ortodoxa que ela própria propunha combater (RUAS, 2019). A maior parte da tradição feminista-marxista de sua época continuava a incorrer no mesmo problema, o que contribuiu para o isolamento de teorizações do tipo ao longo das décadas de 1980 e 1990 (BANNERJI, 1995; DAVIS, 2016 [1981]).

Em contraste, desde fins da década de 1940, feministas-socialistas negras como Jones (2017 [1949]), Beale (2005 [1969]), as ativistas do Combahee River Collective (1977) e Davis (2016 [1981]) buscavam abordar a totalidade social e suas relações particulares de classe, raça, e gênero como inseparáveis (RUAS, 2020, p. 396-397, grifos nossos).

De fato, Althusser se fincou na diferenciação marxiana sobre base e superestrutura, que enquanto um recurso representativo tinha suas limitações e problemas. Porém, o autor argelino tem interpretações diversas sobre o tema ao longo de suas obras, chegando a propor, inclusive, que outras leituras fossem feitas desta categoria, como o que ele chama de “sobredeterminação” e a determinação em última instância:

Isso decorre do próprio princípio, enunciado por Marx: que em nenhum lugar existe uma produção sem sociedade, ou seja, sem relações sociais; que a unidade, além da qual é impossível remontar, é a de um todo no qual, se as relações de produção têm efetivamente por condição de existência a própria produção, a produção tem ela mesma por condição de existência sua forma: as relações de produção. Que não haja engano aqui: esse condicionamento da existência das “contradições” umas pelas outras não anula a estrutura com dominante que reina sobre as contradições e nelas (no caso, a determinação em última instância pela economia) (ALTHUSSER, 2015, p. 165).

Nesse sentido, o autor explicita a centralidade da reprodução das relações sociais para que o capitalismo continue estruturado, mas entendendo a determinação em última instância da forma mercadoria no modo de produção. Isso não nos leva a uma interpretação de simples causalidade, mas a uma dialética complexa que se articula nesta totalidade. Estas categorias nos são úteis para pensar as questões da mulher neste contexto e de como ela se vincula à produção de mais-valor e à acumulação de capital, questões prioritárias para a Teoria Unitária da Reprodução Social. Se o concreto é concreto justamente porque é síntese de múltiplas determinações (MARX, 1982, p. 14), cabe entender essas articulações e suas determinações no modo de produção pela forma mercadoria.

Portanto, acolho as divergências apontadas ao autor, mas ainda entendo ser infrutífero afastar de antemão suas contribuições com base em argumentos de que seriam apenas estruturalistas ou economicistas, já que seu arcabouço nos fornece instrumentos importantes para pensar a forma família e a opressão das mulheres no capitalismo.

Por fim, outro aspecto que causa divergências em leituras marxistas de feministas da Teoria da Reprodução Social diz respeito à ideia de trabalho e do reconhecimento ou não do trabalho reprodutivo enquanto tal. Sobre esta questão, Federici apresenta sua crítica a Marx:

Já as segundas, **para Marx, representam o trabalho alienado, a autoalienação em vez da autorrealização.** No entanto, ele via de forma positiva o trabalho industrial assalariado, atribuindo-lhe um caráter formativo, argumentando que dotava trabalhadoras e trabalhadores de aptidões, conhecimentos e atitudes necessárias à gestão da vida econômica e social (FEDERICI, 2021, p. 76-77, grifos nossos).

Segundo a autora, este conceito de trabalho em Marx foi um dos motivos pelos quais o autor teria se silenciado sobre a questão do trabalho reprodutivo e da reprodução social. No entanto, esta interpretação sobre trabalho alienado recai de novo no apontado anteriormente e na essencialização dos trabalhadores. Essa leitura parte também de interpretações lukacsianas, nas quais há a proposta de investigar a gênese do ser social, o diferenciando do ser orgânico e do inorgânico, ao apresentar o trabalho como ontologicamente humano.

Assim, o trabalho é apontado como mediação dos humanos com a natureza e também como produção de valor. Para o autor a mediação é uma categoria ontológica que diz respeito ao ser social, já que o ser inorgânico é imediato. A ontologia é a definição de uma essência imutável e algo central na obra do autor tendo em vista que, se esse trabalho como mediação com a natureza faz parte da essência humana, a alienação do trabalho causa estranhamento e é algo centralmente a ser combatido no capitalismo, conforme o autor. No entanto, essa leitura

propõe o trabalho como fator trans-histórico e componente da essência do ser social, o que traz problemáticas conforme expõe Irene Maestro Guimarães:

O texto seria mais preciso se tampouco deixasse de apontar os “dois fatores do trabalho”. Marx descreve como características sociais do trabalho que se apresentam na mercadoria, o fato de ele ser posto como concreto (como produtor de valores de uso), abstrato (produtor de “valor”, medido por tempo), bem como privado (realizado independentemente uns dos outros) e social (em uma divisão do trabalho articulada). Ao não considerar o trabalho sob seus duplos e necessários aspectos, o autor [Lukács] o trata como uma atividade universal e “verdadeiramente” social, cujas relações orgânicas são interrompidas pelo desenvolvimento de uma crescente fragmentação, mecanização, especialização, etc., esvaziando-o de suas determinações históricas, o que ocasiona prejuízos a sua teoria acerca do sentido da superação do capitalismo (GUIMARÃES, 2021, p. 59).

Postone, como apontado anteriormente, também é um dos autores a criticar essa vertente propondo que uma leitura da ontologização do trabalho não entende a especificidade histórica do trabalho no capitalismo enquanto aquele necessariamente capaz de criar valor e de garantir em um nível abstrato a contínua valorização do valor. A interpretação lukacsiana de que a sociedade humana é uma totalidade gerada pelo trabalho humano se deve ao fato de ela não diferenciar propriamente a categoria do trabalho concreto do trabalho abstrato (ARAÚJO, 2020, p. 352). Apenas entenderíamos estas diversas atividades concretas capazes de produzir valores de uso a partir de uma lógica homogeneizante igualmente enquanto trabalho por conta da categoria trabalho abstrato que assume forma apenas no capitalismo.

Por outro lado, a crítica postoneana tem por um de seus objetivos tirar a centralidade da luta de classes da análise (BONEFELD, 2004), argumentando que este não é o núcleo central da análise de Marx, sendo o verdadeiro motor do capital o processo de valorização do valor. Essa linha argumentativa encontra alguns problemas, inclusive no que diz respeito ao tratamento sobre a categoria de trabalho:

Além disso, a ideia de Postone de que o trabalho seria automediador por ser o meio, por excelência, de aquisição de mercadorias parece ter como consequência que apenas os trabalhadores teriam capacidade de adquirir mercadorias, afinal Postone justifica sua posição dizendo que o trabalho é meio obrigatório para que se consiga o produto do trabalho dos outros. Assim, pelo modo como maneja os conceitos marxianos, ele parece não dar nenhum espaço para que se conceba a existência de uma classe de pessoas que se apropriam da riqueza social por outros métodos que não o próprio trabalho (por exemplo, por meio da renda, ou da exploração do trabalho alheio). [...] Se a análise tivesse se estabelecido nesses termos, a teoria de Postone teria que proceder não a uma crítica do “trabalho” sem mais, mas a uma crítica do trabalho assalariado e da exploração. Ao não fazer isso, a concepção postoniana de trabalho automediador funciona como uma forma de evitar a entrada da luta de classes em sua reinterpretação de Marx (SILVIANO, 2020, p. 1017).

Assim, são relevantes as contribuições de Postone no sentido de localizar historicamente o trabalho como produtor de valor no capitalismo e problematizar essa lógica

de ontologização indiferenciada do trabalho, mas ainda assim é importante redirecionar a crítica na dinâmica da luta de classes que, no sentido althusseriano, não diz respeito a momentos específicos de confronto aberto entre burguesia e proletariado, mas entendendo que a própria divisão da sociedade em classes já compõe a luta de classes, já que

A luta de classes e a existência das classes são uma só e mesma coisa. Para que haja classes numa “sociedade”, é preciso que a sociedade seja dividida em classes; essa divisão não se faz post festum; é a exploração de uma classe por outra e, portanto, a luta de classes que constitui a divisão de classes. Pois a exploração já é luta de classes (ALTHUSSER, 1978, p. 27).

É a luta de classes, então segundo Althusser, o motor da história até então, não sendo possível suprimir esse fator da centralidade da análise sobre o trabalho no capitalismo. Diante disso, cabe pensar se o trabalho reprodutivo é algo ontológico do assim chamado ser social. Para esta discussão é importante retomar Marx no sentido de que todo processo de produção é um processo de reprodução (MARX, 1996b, p. 199) em unidade, não percebendo a reprodução como um reflexo determinista da produção mas como parte integrante da totalidade, já que são reproduzidas as condições de produção bem como as relações sociais em torno da produção e a partir das quais a última tanto é possível, como as constitui dialeticamente. Nestes termos, podemos pensar a reprodução social em abstrato em outras sociedades não capitalistas.

No entanto, quando tratamos de trabalho reprodutivo no capitalismo, ele adquire uma especificidade histórica que é justamente de reproduzir a força de trabalho e suas condições de trabalho, bem como as relações sociais em torno da cisão trabalho e capital. Ainda, não há que se falar propriamente em “trabalho reprodutivo” em um contexto pré-capitalista tendo em vista que a separação entre produção e reprodução, isolando a segunda em grande parte em um terreno privado da família, é algo que ganhou forma na constituição do capitalismo. Ainda, podemos entendê-lo enquanto um trabalho por produzir concretamente valores de uso e poder ser entendido, em alguns casos, na lógica do trabalho abstrato.

Nesse sentido, a ontologização do trabalho reprodutivo nos leva a uma interpretação humanista de volta ao debate sobre alienação, essência humana e sujeito histórico. O trabalho reprodutivo autonomizado do trabalho produtivo pode ser identificado enquanto uma novidade que é necessária e historicamente localizada, sendo nosso objetivo nessa dissertação entender como este trabalho de garantir a reprodução da força de trabalho enquanto tal no modo de produção capitalista se vincula à forma jurídica, também localizada historicamente.

Por fim, ainda que com aproximações e distanciamentos apontados, celebra-se com entusiasmo o crescente campo de estudos sobre a Teoria da Reprodução Social que vem se

concretizando entre pesquisadoras brasileiras, a exemplo das citadas Livia Moraes, Tábata Berg, Rhayssa Ruas, Bruna Della Torre e Giovanna Marcelino.

II. IDEOLOGIA JURÍDICA E FORMA FAMILIAR

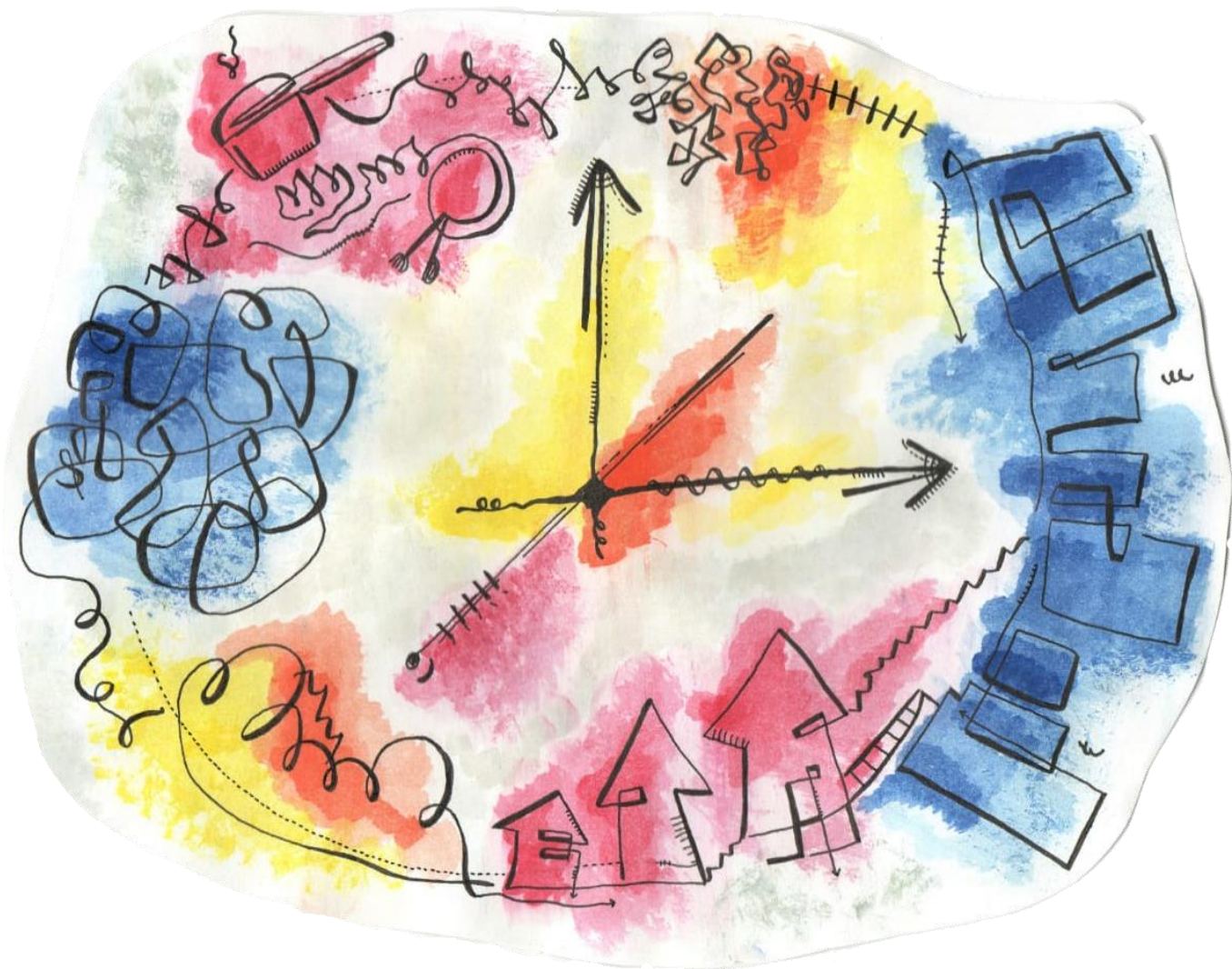


Figura 3¹³

¹³ Desenho “Relógio”. Suporte de papel Renaud branco 180 g/m² com aquarela, encolagem de cola PVA e tinta nanquim, 20.5 x 27.5 cm. Desenho para tratar da relação de tempo de trabalho dentro e fora de casa.

2.1. Sujeito de Direito, Ideologia Jurídica e a Mulher enquanto Sujeito

Como pretende fazer a crítica da forma jurídica, relacionando-a com a família e a exploração do trabalho reprodutivo, o presente trabalho não vai apresentar o direito enquanto um sistema fechado e harmônico, ou como um grande contrato social consensual, mas o fará na sua concretude da forma jurídica, composta pelos elementos indissociáveis do sujeito de direito e da ideologia jurídica. É importante, portanto, partir de uma abordagem materialista da ideologia, decorrendo da construção teórica e metodológica que ela implica. A epistemologia materialista histórico-dialética nos traz instrumental necessário para entender o direito enquanto objeto dessa ciência, e não como ciência em si, localizando-o historicamente.

O capitalismo, para se estruturar enquanto modo de produção e totalidade social, demanda todo um aparato concreto, material, sofisticado para fazer manutenção das relações sociais e ampliação da reprodução e acumulação de capital em larga escala. Não é por vontade individual das pessoas que o processo se operacionaliza, e nem por pura falta de consciência delas, mas por mecanismos que geram práticas e interferem concretamente nos rumos das tensões da luta de classes.

No processo de subsunção real do trabalho ao capital, em que o trabalho e a vida social se encontram plenamente subsumidos a uma lógica, a um tempo e a um espaço dados pela demanda da produção de mercadorias e da realização do valor, instrumentos ideológicos vão se sofisticar para garantir esse funcionamento, inclusive no sentido de mascarar e não manter a violência como única estratégia de subordinação da classe trabalhadora ao capital.

É nesse sentido que a ideologia constitui a mediação necessária da sociabilidade no modo de produção capitalista (BATISTA, 2014). Por isso, a leitura althusseriana da ideologia propõe que ela menos tem a ver com as formações de consciência e mais com a sociabilidade, no sentido material das relações sociais. E, no capitalismo, a normatividade coativa assume especificamente a forma jurídica (BATISTA, 2014), análise essa que historiciza a forma jurídica e a relaciona com a forma mercadoria e com a acumulação de capital.

Se no capitalismo as mercadorias são mensuradas pela lógica da equalização dos trabalhos a fim de permitir as trocas entre essas mercadorias de modo universal, para permitir a realização do valor, é nessa sociedade que a troca e a figura da mercadoria tomam centralidade, diferentemente de atos acidentais que ocorriam em outros modos de produção (BATISTA, 2014). A mistificação de processos pelos quais o capital passa a fim de garantir sua acumulação é essencial para manter em funcionamento esse todo social. A relação entre as coisas, e não entre sujeitos, é engrenagem desse todo, no sentido de que as relações de

produção não sejam aparentes, e que “*a determinação da grandeza de valor pelo tempo de trabalho é, por isso, um segredo oculto sob os movimentos manifestos dos valores relativos das mercadorias*” (MARX, 1996a, p. 201).

Ora, se o não reconhecimento do valor enquanto tempo de trabalho cristalizado se relaciona com o fato de apenas o trabalho necessário ser pago na forma salário e apresentado enquanto pagamento do tempo integral de trabalho, a forma jurídica ocupa papel importante nesta mistificação desde o processo produtivo até a circulação equivalente de mercadorias, ao apresentar o contrato como relação entre partes equivalentes.

Com isso é possível fazer uma crítica do direito enquanto relação material, enquanto mediação da sociabilidade no capitalismo, já que a forma jurídica assume o papel de proporcionar equivalência entre os sujeitos envolvidos nas trocas e nas relações contratuais, o que, por sua vez, oculta o fato de parte do trabalho da classe trabalhadora ser revertido em mais-valor, já que salário e trabalho são apresentados enquanto equivalentes, bem como patrão e trabalhador em um contrato de trabalho.

A ideologia se relaciona com a figura do direito no sentido de que ela interpela os indivíduos enquanto sujeitos. Se o sujeito de direito é a mediação para a sociabilidade no capitalismo, a ideologia jurídica é a mediação para a reprodução do capital, no sentido de que garante as condições materiais de existência e contínua exploração da força de trabalho.

Ainda, no capitalismo as pessoas precisam perder qualquer qualidade social que as diferencie, a fim de possibilitar a abstração do sujeito derivada da equivalência mercantil (ORIONE; SOUTO MAIOR; BATISTA; BIONDI, 2016), além de garantir a abstração do trabalho e, assim, a substituição de qualquer trabalhador por outro, o que acontece com a interpelação que constituiu o sujeito de direito. Com isso, os trabalhadores são considerados juridicamente livres para vender sua força de trabalho, além de iguais a fim de se calcar na lógica da equivalência.

Pela realização contratual é possível a transferência da propriedade privada, ao mesmo tempo que todos os sujeitos de direitos são potencialmente proprietários, o que possibilita a circulação universal de mercadorias. A forma jurídica se vincula à forma mercantil e é fruída, então, por indivíduos proprietários de mercadorias. É portanto, um processo dialético: ao passo que a ideologia jurídica se consolida e interpela os sujeitos e permite que eles reconheçam a si e aos demais enquanto sujeitos, são estes sujeitos de direito que permitem a circulação de mercadorias e a venda da força de trabalho, garantindo a reprodução do capital.

Assim, para o direito, a relação fundamentalmente contraditória entre trabalho e capital se resolve em uma oposição de títulos contratuais (ORIONE; SOUTO MAIOR; BATISTA; BIONDI, 2016), que são supostamente equivalentes e igualitários. Nesse sentido, é possível enfatizar o anunciado pelo autor francês Bernard Edelman, de que o direito de propriedade privada e o contrato de trabalho são uma *“única e mesma coisa”*, já que *“o contrato de trabalho reproduz, em sua técnica própria, a relação capital/trabalho”* (EDELMAN, 2016, p. 29). O autor argumenta como o contrato de trabalho é essencial para mascarar as relações de produção e permitir a exploração de uma classe pela outra, já que apresenta patrão e trabalhador como partes equivalentes de um mesmo contrato: um vendendo sua força de trabalho e o outro pagando pelos seus serviços, já que também estipula uma relação de equivalência entre o tempo trabalhado e o salário pago, ocultando, assim, o mais-valor, já que o *“direito é expressão organizada das ‘aparências’ (do mercado), faz funcionar precisamente todas as categorias de circulação”* (EDELMAN, 2016, p. 30).

Com isso, conclui-se que a forma jurídica, em seus elementos do sujeito de direito e da ideologia jurídica, é uma forma do capital que organiza circuitos de troca e transforma as pessoas em equivalentes vivos no processo de valorização do valor (NAVES, 2014). Não se parte, assim, da categoria de ideologia – e especificamente da ideologia jurídica – como um véu místico que flutua sobre as relações sociais, mas de algo que também tem uma existência material e formata essas relações, no sentido do defendido por Edelman (2016, p. 19):

A luta de classes não é simples, como bem se presume; e ela é menos simples na medida em que tudo concorre para embaralhar as coisas; e, quando digo “tudo”, refiro-me, é claro, à ideologia “dominante”; e, quando digo ideologia “dominante”, com certeza não me refiro a uma “falsa consciência”, uma visão “invertida” que deveríamos colocar em pé, mas mais precisamente a um complexo de aparelhos (sindicatos, partidos, escola...), isso a que Althusser chamava, não faz muito tempo, de “aparelhos ideológicos de Estado”.

Se estivéssemos falando de um fenômeno psicológico, as implicações seriam distintas, mas pensando no direito enquanto ideologia jurídica há materialidade nessas práticas: há prédios de tijolo e cimento, pessoas de carne e osso contratadas e toda uma lógica de funcionamento concreta para manter a burocracia estatal funcionando diariamente. Sobre essa questão, elabora Batista (2014, p. 103):

Daí também deve decorrer a conclusão de que, ao contrário do caminho eleito por Althusser, o direito é o *locus* privilegiado de investigação da teoria dos aparelhos ideológicos de estado, uma vez que sua estreita relação com a estrutura econômica determina-lhe uma materialidade toda peculiar em relação aos demais aparelhos. Com efeito, se os aparelhos ideológicos de estado interpelem os indivíduos enquanto

sujeitos, como estabelece Althusser, e se a teoria do direito movimenta-se em torno da categoria sujeito de direito, que assume as características das mercadorias de que é proprietário ao ser posto como livre e igual aos demais sujeitos, fica claro que a interpelação do sujeito de direito é dada de forma peculiarmente material em relação às interpelações dos demais aparelhos.

Desse modo, o autor aponta para a centralidade do direito enquanto Aparelho Ideológico do Estado para o modo de produção. Althusser (1996) elabora justamente como a ideologia tem papel de garantir a reprodução das condições de produção na sociedade capitalista, especialmente da reprodução da força de trabalho e, nesse sentido, o autor aponta (ALTHUSSER, 1996, p. 107):

Como se assegura a reprodução da força de trabalho?

Ela é assegurada em se fornecendo à força de trabalho os meios materiais para sua reprodução: através dos salários. Os salários aparecem na contabilidade de cada empresa, mas como “capital aplicado em mão-de-obra”, e não como uma condição da reprodução material da força de trabalho. Entretanto, é exatamente assim que ele “funciona”, pois os salários representam apenas a parcela do valor produzido pelo dispêndio da força de trabalho, indispensável à sua reprodução: ou seja, indispensável à recomposição da força de trabalho do assalariado (os meios para pagar a moradia, a alimentação e o vestuário, em suma, para permitir que o assalariado torne a se apresentar no portão da fábrica no dia seguinte - e em todos os outros dias que Deus lhe conceder); convém acrescentar: indispensável para criar e educar os filhos em quem o proletário se reproduz (em x exemplares em que $x = 0, 1, 2$ etc) como força de trabalho. Lembremos de que essa quantidade de valor (o salário) necessária à reprodução da força de trabalho não é determinada apenas pelas necessidades de um “biológico” salário mínimo garantido [*Salaire Minimum Interprofessionnel Garanti*], mas pelas necessidades de um mínimo histórico (Marx observou que os trabalhadores ingleses precisam de cerveja, enquanto os proletários franceses precisam de vinho) - isto é, historicamente variável.

Ainda, Pachukanis (2017) argumenta que não existiria modo de produção capitalista como conhecemos hoje sem que existisse forma jurídica, já que a última, ao estabelecer a lógica de equivalência nas trocas de mercadoria entre os sujeitos de direito, garante o apagamento das relações de exploração da classe trabalhadora e que, portanto, “*somente a sociedade burguesa-capitalista cria todas as condições necessárias para que o elemento jurídico nas relações sociais alcance plena determinação*” (PACHUKANIS, 2017, p. 80). Assim, a crítica marxista ao direito vem desnaturalizando a ideia de direito enquanto acordo comum e consensual, mas apresentando sua historicidade e íntima relação com o modo de produção capitalista. O próprio Marx (1996a, p. 209) já adiantava o papel do contrato no processo de trocas de mercadorias e os vínculos necessários entre forma jurídica e forma mercadoria:

Para que essas coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que os seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade reside nessas coisas [...]. Eles devem, portanto, reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvida legalmente ou

não, é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é dado por meio da relação econômica mesma.

Assim, é apenas com a consolidação da propriedade privada dos meios de produção que haverá a difusão da lógica do contrato de trabalho e da venda da força de trabalho no modo de produção capitalista. Desta maneira, quando aqui se refere à propriedade privada, não se pressupõe apenas a posse de fato sobre algo, mas o direito de propriedade em si, já que “*o domínio factual sobre as coisas, sejam elas objetos, as máquinas, a terra ou as ideias, não é intrinsecamente relevante para a existência de um direito de propriedade*” (AKAMINE JR., et al, 2020, p. 213), já que é apenas com o direito de propriedade que se constitui o modo de produção capitalista.

Pensando, então, no sujeito de direito como parte indissociável da forma jurídica, assim como a ideologia jurídica que, por sua vez, é mediação da sociabilidade no modo de produção capitalista, as mulheres serem sujeitos de direito é necessário para a expansão da universalização da troca e a sofisticação da forma jurídica.

Molitor (2018) argumenta que depois da publicação da Lei Federal nº 4.121/1962 e da revogação do artigo 446 da Consolidação das Leis do Trabalho em 1989 o direito passou a trazer traço distintivo entre sujeitos de direito masculinos e femininos pela lógica do tratamento diferenciado diante da maternidade. Assim, ao assegurar proteção à maternidade através de benefícios como períodos de descanso remunerado após o parto, condições para amamentação dos bebês durante a jornada de trabalho e fornecimento de creche pelo empregador, a proteção normativa previa tanto a recuperação da própria mulher enquanto força de trabalho, quanto a amamentação e cuidado dos bebês para permitir a reprodução geracional da futura força de trabalho (MOLITOR, 2018).

O momento histórico em que isso acontece no Brasil é durante o regime fordista, em que o capital depende da constituição acelerada de novos núcleos familiares a fim de reproduzir a força de trabalho e se organizar como entidade de consumo. No neoliberalismo, momento que será abordado no Capítulo III desta dissertação, as trocas e a realização do valor se aceleram, demandando flexibilidade contratual e uma nova inserção da mulher enquanto sujeito de direito. Neste momento, as mulheres se tornam grande parte do exército de reserva e crescem as famílias monoparentais e as mulheres em funções precárias de trabalho, acompanhadas pela crise da reprodução social. Mas já constituídas enquanto sujeitos de direito, muitas das lutas dos movimentos feministas serão deslocadas para a arena jurídica.

Ainda, a demanda da configuração da mulher enquanto sujeito de direito diz respeito à sua condição de trabalhadora dentro e fora de casa e da organização equivalente que isso

proporciona. Fora de casa, ou ainda, fora do núcleo familiar, as mulheres assumem a lógica do trabalho abstrato e a mediação do contrato de trabalho, aparecendo enquanto trabalhadoras que vendem sua força de trabalho para terceiros que pagarão um salário formalmente equivalente ao tempo trabalhado fora de casa.

Dentro de casa, o direito de família e o contrato de casamento proporcionam a lógica de equivalência que sublima as desigualdades de gênero e as obrigações domésticas que a constituição de uma família implica no capitalismo. A equivalência que perpassa os sujeitos constituintes da família moderna é essencial para a lógica de reprodução da força de trabalho, bem como das relações de classe, no capitalismo, como será mais amplamente abordado nos próximos itens.

A intensificação da igualdade entre os “sujeitos de direito nubentes” aparece, então, como técnica para ocultar a intensificação da exploração das mulheres, que além de estarem mais precarizadas e vulneráveis no âmbito da produção, estão acumulando mais atividades de reprodução.

Deslocando a mulher para a formatação do sujeito de direito, ela é mediada pela forma jurídica que a coloca como sujeito livre para escolher suas relações conjugais, igual perante a lei ao seu ou sua cônjuge e potencialmente proprietária, no sentido de organizar as propriedades adquiridas em família. É nesse sentido que a ideia de família eudemonista, que busca a felicidade e que parte de escolhas pessoais baseadas em relações de afeto – em oposição aos casamentos “arranjados” e negociados entre famílias – se desenha como nova estratégia de formação familiar contemporânea.

Em relação à questão do sujeito como potencialmente proprietário, Edelman (2021, p. 119) elabora como o direito de propriedade “vive” no próprio sujeito, de modo que a capacidade do sujeito tome a forma do patrimônio. E ainda: “(...) *aqui só uma coisa é grátis: a qualidade de sujeito permite, gratuitamente, ‘pagar por sua pessoa’*” (EDELMAN, 2021, p. 115). Com isso, a partir do momento que a mulher se constitui enquanto sujeito de direito há nesta condição uma dupla determinação da lógica patrimonial: (1) ela pode vender sua força de trabalho na lógica do contrato e (2) pode dispor dos bens patrimoniais que dizem respeito ao direito de família.

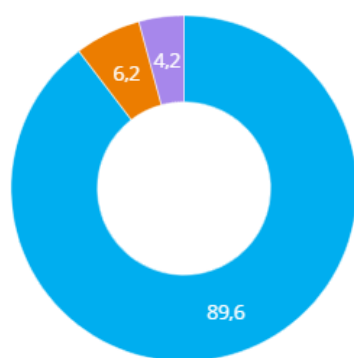
Isso coloca a mulher da burguesia enquanto potencialmente proprietária e sucessora de patrimônio, reproduzindo ali as relações de classe de um lado e de outro e elaborando, através do discurso da igualdade jurídica, que todas as mulheres poderiam estar nesta condição. Isso também permite a discussão sobre bens adquiridos em união matrimonial e reflete na lógica

da organização patrimonial nos casamentos e nos regimes escolhidos para tanto, aumentando o índice de comunhão parcial de bens em relação à comunhão universal:

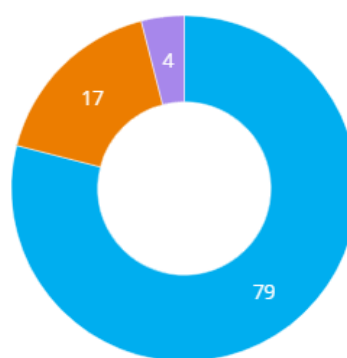
Comunhão de bens predomina em divórcios

Regime é maioria em total de divórcios no país

■ Comunhão Parcial de Bens ■ Comunhão Universal de bens ■ Separação Total de Bens



Fatia no total de divórcios em 2019 (em%)



Fatia no total de divórcios em 2009 (em %)

Fonte: IBGE

Figura 4

Fonte: Saraiva, 2020.

A atribuição patrimonial ao sujeito e a configuração da mulher enquanto sujeito de direito permitem a circulação de mercadorias nesse sentido e a plena consolidação da forma jurídica de maneira extremamente sofisticada no neoliberalismo, como demanda de organização ideológica nesta etapa de acumulação do modo de produção. Se impera a lógica da livre manifestação da vontade, o divórcio aparece também como consequência lógica da contratualização do casamento, já que é preciso ser possível romper com o contrato nesses termos e possibilitar novos arranjos. Ainda, se a organização do casamento é pautada na ideia de amor e afetividade como traço distintivo de outros contratos, o divórcio é decorrente desta elaboração no sentido de que é possível romper o casamento na falta de afetividade e de vontade dentre as partes, reforçando a lógica da forma jurídica enquanto contrato de equivalentes e livre manifestação da vontade.

Ainda, com a universalização da forma família ao incluir as mulheres enquanto partes voluntárias das obrigações contratuais do direito de família, também se verifica com isso a lógica da equivalência no sentido de apresentar famílias de classe trabalhadora, que dependem de vender sua força de trabalho para sobreviver, e famílias burguesas, que contam com heranças e propriedades privadas dos meios de produção, como equivalentes e formalmente iguais perante o direito de família. E, nesse sentido, essa formatação jurídica da família

garantirá que ela cumpra sua dupla função de (i) reprodução diária e geracional da força de trabalho enquanto tal nas famílias da classe trabalhadora e (ii) manutenção da propriedade em uma mesma linhagem familiar nas famílias burguesas, mesmo que formalmente ambas tenham os mesmos deveres e direitos parentais e sucessórios.

A configuração jurídica da mulher enquanto sujeito de direito também permite que ela seja interpelada pela ideologia jurídica inclusive no que diz respeito a se portar enquanto sujeito nestas condições, o que corrobora para a universalização do que o capitalismo determina que significa “ser mulher”. A lógica do contrato, além de estabelecer equivalentes e permitir a exploração do trabalho como a realização do valor, também diz respeito a uma proposta de previsão e controle de comportamentos, já que contratos pressupõem obrigações, deveres e direitos, articulando garantias e sanções concretas para potenciais descumprimentos contratuais, considerando a seletividade da forma jurídica.

Assim, ao colocar a formatação de gênero na lógica da forma jurídica e do contrato, há previsões contratuais reguladas pela ideologia jurídica do que se espera do comportamento de uma mulher nesse contexto historicamente localizado. Sanções para mães que não se comportam conforme determina a legislação, como destituição do poder familiar, incidência do Conselho Tutelar, ou mesmo prisão em determinados casos, passam a regular e tentar prever comportamentos de mulheres diante de suas atribuições do trabalho reprodutivo.

Ainda, no que diz respeito à forma jurídica, é relevante apontar como a constituição de sujeitos de direito no modo de produção capitalista também se relaciona com a constituição de identidades e sexualidades enquanto tais, já que

[...] o capitalismo é a única entre as sociedades de classes em que seus membros da classe trabalhadora possuem seus próprios corpos, criando a base para a conceitualização e prática da sexualidade alicerçada na autonomia corporificada. No entanto, essa liberdade é imediatamente emparelhada com expropriação, 'liberdade' de controle dos principais recursos produtivos expropriados por membros da classe capitalista (SEARS, 2016, p. 151, tradução nossa).

Sendo assim, ao subsumir identidades por meio da fetichização e através da individualização que é acompanhada pela forma sujeito de direito, o capitalismo neoliberal “busca transformar as subculturas queer e LGBT em mercadoria, isso não altera o fato de que essas culturas e as políticas que delas derivam ou que as informam tenham uma função sempre desestabilizadora para o capitalismo” (REBUCINI, 2019, p. 121). Nesse sentido, a forma jurídica e o sujeito de direito interpelam os sujeitos enquanto tais a fim de possibilitar práticas materiais recorrentes que permitem comportamentos concretos que dizem respeito a formatações de gênero e sexualidade.

2.2. Relação entre Público e Privado, Trabalho e Casamento

Uma primeira questão que perpassa o debate sobre trabalho doméstico, gênero e direito, é a relação entre “público” e “privado”, tendo em vista que há diversas leituras feministas que reconhecem como o espaço privado doméstico vem sendo associado às mulheres e ao trabalho reprodutivo, enquanto a esfera pública é vista como o local onde predominam homens e o trabalho produtivo, como o fazem Biroli e Miguel:

Na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais, na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo. [...] Somam-se, a essa percepção, estereótipos de gênero desvantajosos para mulheres. Papéis atribuídos a elas, como a dedicação prioritária à vida doméstica e aos familiares, colaboram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados como desvios. A natureza estaria na base das diferenças hierarquizadas entre os sexos (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 32).

No entanto, nessa divisão não há nada de natural, mas uma construção própria e inédita do capitalismo através da forma jurídica, como expõe Pachukanis (2017, p. 167-168):

O poder feudal ou patriarcal não reconhece fronteiras entre o privado e o público. [...] Uma interpretação jurídica, ou seja, racionalista do fenômeno do poder, torna-se possível somente com o desenvolvimento do comércio e da economia monetária. Essas formas econômicas trazem consigo a contraposição entre vida pública e vida privada, uma contraposição que com o tempo adquire caráter de algo eterno e natural e se torna a base de qualquer doutrina jurídica sobre o poder.

Essa distinção não é de todo falseada, tendo em vista a materialidade das ideologias (BATISTA, 2014), mas é realizada apenas em um breve momento necessário para garantir um processo maior de dominação social. Essa noção se faz necessária no capitalismo a fim de que o Estado se apresente enquanto um ente neutro acima das relações privadas que “*não pertence a ninguém particularmente, que se encontra acima de todos e que se dirige a todos*” (PACHUKANIS, 2017, p. 177). No mesmo sentido, Marx e Engels (1999, p. 10) argumentam que “*o governo moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa*”.

Ainda, a possibilidade de separação do Estado da sociedade também permitiu a ideia de liberdade contratual como algo entre entes privados, diante da qual o Estado apenas aparece na forma de um “apaziguador” em casos de potenciais conflitos particulares, a fim de que “*a máquina do Estado de fato se realiza como ‘vontade geral’ impessoal, como ‘poder do direito’ etc., na medida em que a sociedade se constitui como mercado*” (PACHUKANIS, 2017, p. 174). O autor continua:

na sociedade dos possuidores de mercadorias e no âmbito do ato de troca, a função de coerção não pode atuar como função social sem ser abstrata e impessoal. A submissão ao homem como tal, como indivíduo concreto, significa para a sociedade produtora de mercadorias a submissão ao arbítrio, pois para ela coincide com a submissão de um possuidor de mercadorias a outro (PACHUKANIS, 2017. p. 174).

O Estado capitalista, portanto, aparece enquanto impessoal, sendo necessário anunciar que essa divisão entre público e privado é, acima de tudo, aparente, e que em ambas as relações públicas como privadas predominam os interesses de uma mesma classe: a burguesia. Como propõe Althusser (1996, p. 115): “*o domínio do Estado lhe escapa, por estar ‘além do Direito’: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é público nem privado; ao contrário, é a condição para qualquer distinção entre o público e o privado*”. De modo análogo, Pachukanis (2017, p. 132) aborda que “*o direito público pode existir somente como reflexo da forma jurídica privada na esfera da organização política, ou ele deixa totalmente de ser direito*”.

É nesse sentido que a interpretação unitária da Teoria da Reprodução Social é extremamente importante ao não isolar a esfera privada doméstica do ciclo produtivo de valorização do valor, mas a entendendo justamente como o espaço em que a força de trabalho será produzida e reproduzida e como ele também se relaciona com a forma jurídica para a exploração do trabalho reprodutivo. Ora, se a divisão entre espaços públicos e privados diz respeito a uma necessidade própria do funcionamento do capital, não há que se falar que o espaço privado e doméstico está fora das relações capitalistas e submetido a um outro regime de organização patriarcal.

Sendo assim, mais do que algo realmente existente, essa divisão entre Estado e sociedade é uma aparência necessária e, com isso, ideológica, de modo que seja funcional à ordem capitalista. Fazendo referência à Teoria Unitária da Reprodução Social, especialmente à leitura unitária de Lise Vogel, não há, portanto, dois sistemas separados entre “patriarcado em casa”, espaço onde a mulher sofre opressão por parte do marido, e “trabalhador no espaço público” onde é explorado pelo patrão, mas há interesses comuns na extração desse trabalho da população feminina pelo pai/marido e pelo Estado, como bem expõem Ferguson e McNally (2017, p. 36-37):

A fim de garantir a produção e reprodução das fontes atuais e futuras de força de trabalho, o capitalismo requer mecanismos institucionais através dos quais ele pode exercer controle sobre a reprodução biológica, formas de família, criação das crianças e manutenção de uma ordem de gênero. Por mais que as relações entre homem e mulher dentro dos lares possam expressar e reproduzir socialmente uma ordem de gênero de dominância masculina, elas não são a totalidade da opressão às mulheres. De fato, devido ao papel estratégico dos lares privados (em princípio) como locais de produção e reprodução da força de trabalho, decorre que famílias

monoparentais chefiadas por mulheres são parte da matriz da opressão de gênero, assim como as famílias chefiadas por duas ou mais mulheres. A ordem de gênero capitalista, assim, é estruturalmente fundada não em um patriarcado trans-histórico ou um modo de produção doméstico separado, mas na articulação entre o modo de produção capitalista e as famílias da classe trabalhadora, que são fundamentais para a produção e reprodução da força de trabalho.

Assim, o trabalho reprodutivo não é feito apenas para os homens cis-heterossexuais nas famílias nucleares, mas ele é feito para a classe capitalista para a manutenção das relações de produção, como bem se articula no ditado popular *“filho a gente cria para o mundo”*. Nesse mesmo sentido, McClintock (2003) argumenta como foi construída a separação entre público e privado na Europa em um contexto de consolidação do capital. A autora afirma que essa separação é geralmente localizada no século XIX, mas que ela *“não aconteceu do dia para a noite, nem naturalmente”*, e que já dava algum indício no final do século XVII e no século XVIII quando *“armadores, industriais, banqueiros e profissionais, encorajados pelo lucro imperial, começaram a definir novas formas de dominação legítima fora da elite familiar tradicional”* (MCCLINTOCK, 2003, p. 61). Sendo assim, essa separação aparente possibilitou uma maior acumulação de capital, como traz a autora:

A aprovação dos Company Acts de 1856-1862 finalmente libertaram o comércio do parentesco e a separação histórica entre o domínio público dos negócios e o domínio privado da domesticidade passou a existir de fato. Pela primeira vez, as relações políticas (dos homens) foram completamente libertadas das restrições do parentesco, criando, como se pelo direito natural, as esferas separadas do homem econômico e da mulher doméstica (MCCLINTOCK, 2003, p. 63).

E ainda:

A classe média estava preocupada com a clara demarcação do limite e a ansiedade em relação à confusão dos limites – em particular, entre o privado e o público – deu lugar a um intenso fetiche da limpeza e a uma preocupação fetichista com aquilo que o antropólogo Victor Turner chama de objetos liminares, ou de fronteira. As empregadas gastavam boa parte de seu tempo limpando objetos de fronteira – maçanetas, peitoris, degraus, calçadas, cortinas e corrimãos – **não porque esses objetos fossem especialmente sujos, mas porque esfregá-los e poli-los ritualmente mantinha a fronteira entre o privado e o público e dava a esses objetos um valor de exibição enquanto marcadores de classe**. Maçanetas resplandecentes, cortinas recém lavadas, peitoris impecáveis e calçadas bem esfregadas – **os objetos incertos no limiar entre o privado e o público, entre o de cima e o de baixo – exprimiam vividamente a fronteira entre o lar de classe média e o mercado público** (MCCLINTOCK, 2003, p. 69, grifos nossos).

A mesma autora aborda como com esse movimento o espaço doméstico foi progressivamente disciplinado pela arrumação e marcado cada vez mais pelo tempo do relógio:

O tempo foi racionalizado: a carga de trabalho dos empregados e os roteiros diários das crianças seguiam rotinas e horários estritos. A rotina da limpeza foi dividida em calendários cada vez mais racionalizados e rígidos: lavar roupas na segunda, passar a

ferro na terça, polir os móveis na quarta, e assim por diante (MCCLINTOCK, 2003, p. 66).

Assim, identifica-se, com o nascimento da indústria, uma lógica similar de realização do trabalho doméstico e de sua subordinação ao ritmo e demanda de produção industrial, tendo em vista que a subsunção real do trabalho ao capital conforma toda a vida social ao tempo da produção. É nesse sentido que vão surgindo eletrodomésticos que impactam, inclusive, nos hábitos culinários das famílias, como descrito por Oliveira (2010, p. 143) ao tratar sobre como a Walita se impôs no mercado paulistano:

Ao contrário do fogão a gás, os liquidificadores e batedeiras elétricas tinham como público alvo as próprias donas de casa, e não suas criadas. O apelo era a rapidez, a ausência de sujeira e o fim do trabalho pesado, atributos sintetizados em uma palavra: modernidade. A força da energia elétrica fazia o trabalho pesado de descascar, ralar, picar, moer. Alguns materiais publicitários explicitam este direcionamento ao mencionarem as múltiplas funções do liquidificador – além de fundamental na cozinha, ele também era indispensável nas “copas”, área reservada à dona de casa, onde eram preparadas as mamadeiras, sucos dos bebês, os lanches das crianças e os doces delicados.

Pelo exposto, com estas construções, historicamente a família e o Estado modernos nos são apresentados enquanto conceitos completamente separados, não sendo possível, inclusive, que relações políticas ou empresariais sejam “contaminadas” pelas relações de parentesco. A “vida privada” é, portanto, histórica, nascendo com a emergência do modo de produção capitalista e consolidando assim novas noções de “privacidade”, como propõe Del Priore (2006, p. 18) em relação ao Brasil:

Independentemente de seu requinte ou rusticidade, as casas de outrora ensejavam, como lembra o historiador Ronaldo Vainfas, pouquíssimas oportunidades de vivências privadas. Vizinhanças de parede-meia, cafuas cobertas de capim, casas senhoriais repletas de agregados, escravos e parentes; enfim, não era sob esses tetos que os amores medravam com liberdade.

Ao mesmo tempo, a separação da política enquanto esfera autônoma da família também remonta à separação inerentemente capitalista entre rural e urbano, tendo em vista que na era *“moderna, a idéia de ‘civilização’ foi identificada com valores urbano-industriais. O ‘rural’ não foi algo preexistente, mas algo construído no mesmo momento em que se separou campo e cidade. Ele é tão fruto da modernidade quanto as chaminés das fábricas”* (PAULILO, 2004, p. 247). Nesse sentido, argumenta Marques (2015, p. 139):

A autonomia não atingida pelos domínios do econômico e do político face ao parentesco e às relações de família, em boa medida justificou um tratamento das sociedades camponesas como defasadas em termos de complexidade e modernidade. Um paradoxo parece então emergir em torno dessa formação social que se constitui em torno do agronegócio, marcado pela intervenção maciça das mais avançadas tecnologias na produção, pela regulação impessoal das relações de trabalho, pela

mercantilização da terra. Uma vez que as famílias se mantêm como atores relevantes, embora não únicos, no curso do desenvolvimento de uma agricultura voltada à economia de mercado, cabe argüir sobre os arranjos sociais resultantes da posição de sujeitos que elas ocupam nesse universo do agronegócio de grãos, sem supô-los de antemão secundários, porém fundamentais para inteligibilidade da vida social sob esse novo regime econômico.

O nepotismo, portanto, é visto enquanto algo perverso a ser supostamente combatido e frequentemente associado ao “atraso rural”, mesmo que seja algo intrínseco do modo de produção capitalista, tendo em vista que a reprodução privada não está desassociada do âmbito público. Esse mecanismo garante a permanência de terras em uma mesma classe, de modo que não seja surpresa que a composição das bancadas ruralistas ainda permaneça com os grandes latifundiários do período colonial (COSTA, 2012).

Por outro lado, a família também nos é apresentada enquanto um “*refúgio seguro do local de trabalho*” (GLEESON, 2020, tradução nossa). Com isso, a separação entre público e privado, ou especialmente entre família, Estado e empresa, remonta a uma dissociação entre trabalho produtivo de valor e reprodutivo. Scholz (1996) afirma que, no capitalismo, ao consolidar a dissociação necessária entre trabalho reprodutivo e valor, legitima-se desigualdades de gênero, no sentido que a autora argumenta que, no capitalismo, “*o valor é o homem*”, sendo este um reflexo da sociabilidade fetichista do modo de produção.

Ainda, esta separação não evita a dupla responsabilização das pessoas da classe trabalhadora tanto por trabalhos produtivos quanto reprodutivos, pelo contrário: gera duplas e triplas jornadas de trabalho, como propõe Marx (MARX et al, 2014, p. 37):

O valor da força de trabalho era determinado pelo tempo de trabalho não só necessário para a manutenção do trabalhador individual adulto, mas para a manutenção da família do trabalhador. A maquinaria de trabalho reparte o valor da força de trabalho do homem por toda sua família. Ela desvaloriza, portanto, sua força de trabalho. A compra de uma família parcelada, por exemplo, em 4 forças de trabalho, custa, talvez, mais do que anteriormente a compra da força de trabalho do chefe da família, mas, em compensação, surgem 4 jornadas de trabalho no lugar de uma, e o preço delas cai proporcionalmente ao excedente de mais-trabalho dos quatro em relação ao mais-trabalho de um.

Nesse sentido, a divisão por gênero do trabalho, além de impor uma responsabilização pelo trabalho reprodutivo que não isenta a participação no trabalho produtivo, também tem por objetivo fragmentar a classe trabalhadora e garantir escalonamentos salariais, já que dentro da própria classe, as mulheres, LGBTQIA+, indígenas, negras, amefricanas e do sul global como um todo ocupam os postos mais precarizados de trabalho. Um exemplo desse escalonamento e precarização é o fato de que “*os 22 homens mais ricos do mundo detêm mais riqueza que todas as mulheres que vivem na África*” (OXFAM, 2020, p. 4) e que “*no mundo, os homens detêm 50% a mais de riqueza que as mulheres*” (OXFAM, 2020, p. 9).

Diante disso, cabe expor como a forma jurídica distingue as relações familiares de outras relações sociais, como de trabalho, a fim de estruturar esse modelo de exploração do trabalho reprodutivo. Ela se organiza a partir da lógica contratual que é uma maneira moderna de mediação das relações sociais que estipula uma suposta vinculação de vontades entre partes equivalentes, sendo o contrato a “*expressão jurídica mais plena do encontro entre vontades presumidas como livres, que tem como forma, precisamente, o consentimento, abrigando, não obstante, um conteúdo oposto, isto é, a dominação burguesa*” (AKAMINE JR. et al, 2020, p. 22).

2.3. Forma Jurídica e Teoria da Reprodução Social: Cisão Necessária entre Direito de Família e Direito do Trabalho

No capitalismo vemos o trabalho doméstico, parte essencial do trabalho reprodutivo, sendo realizado sob duas formas que são contratualizadas a partir de estratégias distintas: através do trabalho (i) assalariado, representado por um contrato de trabalho, que acontece quando é realizado por uma pessoa de fora da família, como é o caso de empregadas domésticas e (ii) o não assalariado, quando realizado por uma pessoa da própria família. Nas duas formas, há relações de gênero envolvidas, diante da predominância de mulheres enquanto trabalhadoras domésticas e em relação à sobrecarga gerada pelas duplas e triplas jornadas de trabalho. É interessante apontar, portanto, que o que permite ser ou não um trabalho assalariado não é propriamente a natureza do trabalho em si, mas quem o faz e para quem.

Ainda, quando falamos de contrato de trabalho de uma empregada doméstica, mesmo se tratando de um trabalho assalariado, não há extração de mais-valor, já que não corresponde a um trabalho produtivo. Isto acontece porque há uma diferença entre reprodução simples e ampliada do capital (MARX, 2014, p. 595), tendo em vista que a primeira diz respeito aos gastos com “*mercadorias propriamente ditas, seja em serviços para sua respeitável pessoa ou família*” (MARX, 2014, p. 145), como consumo suntuário em que se mantém uma escala constante de reprodução do capital, ao passo que a reprodução ampliada implica uma acumulação acelerada de capital, com parte transformada em capital adicional.

A reprodução simples por si só já possibilita a reposição de capital adiantado em mesma escala, mas não acelerada e acontece de forma simultânea à reprodução ampliada que é, por sua vez, a forma de reprodução primordial do capitalismo. Sendo assim, quando uma família contrata uma empregada doméstica, ela o faz como consumo de serviço, mas não há mais-valor acumulado para investir em capital produtivo adiantado, não sendo, portanto,

trabalho produtivo pois não gera mais-valor. Neste caso, então, há o consumo do valor de uso do serviço, geralmente, no contexto brasileiro, por uma família de classe média que contrata uma empregada doméstica.

Assim, o trabalho realizado por uma empregada doméstica tem o objetivo de liberar força de trabalho de mulheres para um trabalho produtivo especializado, já que o trabalho doméstico realizado dentro da própria família concorre para a produção de valor e mais-valor. Porém, isto também significa que sempre haverá alguma mulher cumprindo duplas e triplas jornadas, já que a mulher que trabalha enquanto empregada doméstica também realiza trabalho reprodutivo dentro de sua própria família. Por outro lado, se estivermos falando de uma empresa terceirizada que realiza serviços no âmbito da reprodução, como trabalho de limpeza, este é um trabalho produtivo de valor, de lucro médio e de acumulação de capital, já que há reprodução ampliada de capital.

Ainda, em lares de trabalhadores que têm empregada doméstica, o trabalho reprodutivo “rateia” o trabalho necessário que é remunerado pelo salário recebido pelos donos da casa, o que acaba por reproduzir dois núcleos familiares. Isso denota a imensa desigualdade e o racismo que permeia a formação do nosso mercado de venda e compra da força de trabalho, bem como o baixíssimo nível de reprodução vivenciado em muitos núcleos familiares, sobretudo nas famílias monoparentais de mulheres negras, como será mais profundamente abordado no Capítulo III desta dissertação.

Pelo exposto sobre as diferenças entre o trabalho reprodutivo assalariado e não assalariado, é relevante apontar para a série de mobilizações que ocorreram nos anos 1970 nos Estados Unidos da América e na Itália, chamadas *Wages for Housework* [Remunerações para o Trabalho Doméstico] (FEDERICI, 2019, p. 62)¹⁴, em que mulheres se organizavam pelo assalariamento do trabalho doméstico realizado pelas assim chamadas “donas de casa”. Em texto de 1975, Federici (2019, p. 81) elogia e enxerga potencial revolucionário no movimento:

Mais importante ainda: exigir salários para o trabalho doméstico é recusar-se a aceitar o nosso trabalho como destino biológico, uma condição indispensável para lutar contra ele. [...] Em troca de um salário nós não trabalharemos com a mesma intensidade, nem mais do que antes: nós trabalharemos menos.

Esse movimento representava uma vertente da luta feminista que propunha que o trabalho reprodutivo seria produtivo por criar a mercadoria força de trabalho, tema já tratado

¹⁴ Ao fazer referência à autora é importante destacar algumas problemáticas de sua obra, tendo em vista que por diversas vezes ela afirma ter “refutado” Marx pelo fato de ter trazido contribuições que não estavam explícitas na obra do autor. No entanto, ao negar algumas categorias marxianas, especialmente no que diz respeito a entender o papel que a reprodução da força de trabalho ocupa na sociedade produtora de valor, a obra de Federici perde potência e produz uma perigosa “aversão” a Marx.

anteriormente. Federici se filia a essa vertente e vê o movimento com entusiasmo. Em outro texto contemporâneo ao último, a autora reivindicou os salários para que pudessem ser posteriormente recusados (FEDERICI, 2019, p. 47):

Deve ficar claro, no entanto, que, quando lutamos por um salário, não lutamos para entrar na lógica das relações capitalistas, porque nós nunca estivemos fora delas. [...] Na verdade, exigir salários para o trabalho doméstico não significa dizer que, se formos pagas, seguiremos realizando esse trabalho. Significa exatamente o contrário. Dizer que queremos salários pelo trabalho doméstico é o primeiro passo para recusá-lo, porque a demanda por um salário faz nosso trabalho visível.

No entanto, é importante reiterar discordâncias com essa posição, inclusive pelo apontado por Angela Davis (2016, p. 238-239) no que diz respeito às problemáticas desse tipo de reivindicação como estratégia de luta:

As experiências de outro grupo de mulheres revelam o caráter problemático da estratégia da “remuneração das tarefas domésticas”. Faxineiras, empregadas domésticas, arrumadeiras – são essas as mulheres que sabem melhor do que ninguém o que significa ser remunerada pelas tarefas domésticas. [...] A remuneração não pode compensar sua situação análoga à escravidão. [...] Nos Estados Unidos, as mulheres de minorias étnicas – especialmente as negras – têm sido remuneradas por tarefas domésticas há incontáveis décadas. Em 1910, quando mais da metade de todas as mulheres negras trabalhava fora de casa, um terço delas era contratado como trabalhadoras domésticas remuneradas. Em 1920, mais de metade era de serviços domésticos e, em 1930, a proporção havia crescido para três em cada cinco.

Diante dos apontamentos trazidos pelas duas autoras, cabe ressaltar que o trabalho doméstico assalariado já existe desde o início do capitalismo – como se demonstrará em seguida –, o que não acontece é a remuneração direta para a mulher que o realiza dentro da própria família, havendo uma relação entre a constituição jurídica da família com um apagamento do trabalho. Parece que Federici (2019) está focada no trabalho realizado dentro da própria família, ao passo que Davis (2016) chama atenção para o trabalho doméstico assalariado e como ele também reproduz a lógica perversa do capital. Ainda, ambas as autoras acreditam na necessidade do fim da responsabilização das mulheres pelo trabalho doméstico, seja pela construção dos espaços comuns, como coloca Federici (2019, p. 303), ou pela capacidade de transferir para a indústria essas tarefas, como expõe Davis (2016, p. 225), o que já vem acontecendo sem que haja diminuição das horas trabalhadas pelas mulheres em casa como anteriormente abordado.

Assim, no mesmo sentido da contribuição de Davis (2016), é importante demonstrar que a contratação de uma pessoa de fora da família para realizar trabalho doméstico não é algo novo, como demonstra McClintock (2003, p. 59), mas uma coisa que nasce com os primeiros passos do capitalismo:

O trabalho do lazer da esposa e o trabalho da invisibilidade da criada seriam para negar e esconder dentro da formação da classe média o valor econômico do trabalho feminino. As criadas se tornaram assim a corporificação de uma contradição central dentro da formação industrial moderna. A separação entre o público e o privado foi alcançada apenas pagando às mulheres da classe trabalhadora pelo trabalho doméstico que as esposas poderiam fazer de graça. O trabalho das criadas era indispensável ao processo de transformar a capacidade de trabalho das esposas no poder político dos maridos. Mas a figura da criada paga punha constantemente em perigo a separação “natural” entre a casa privada e o mercado público. Cruzando em silêncio as fronteiras entre o privado e o público, entre a casa e o mercado, entre a classe trabalhadora e a classe média, as criadas traziam para a casa de classe média o bafejo do mercado, o cheiro do dinheiro.

Partindo destes pressupostos, pretende-se entender a diferenciação que há no capitalismo entre o trabalho reprodutivo realizado dentro e fora da família no que diz respeito ao contrato de trabalho e ao assalariamento, e o porquê de o direito realizar essa diferenciação, já que um deles não é diretamente remunerado, no que diz respeito a não ser conformado pelo contrato de trabalho.

No entanto, ele não deixa de reproduzir a lógica contratual de equivalência, pela própria contratualização do casamento e as especificidades trazidas pelo direito de família. Ao contrário do defendido por Guillaumin (2005, p. 44), de que o matrimônio apenas legaliza uma relação social que já existia antes e fora do direito, pretende-se apontar como o direito não é apenas acessório, mas é essencial para mascarar a exploração do trabalho reprodutivo. Com isso, ao lado do contrato de trabalho, o contrato de casamento também é fundamental para a reprodução do modo de produção capitalista, tendo em vista que o último depende da apropriação do trabalho reprodutivo para gerar novas forças de trabalho na forma de filhos e filhas enquanto futuros trabalhadores, bem como para assegurar a correta e necessária reprodução das próprias forças de trabalho contratantes.

Diante dessa perspectiva, a instituição do matrimônio também aparece dentro da lógica contratual e invoca as mesmas noções de igualdade e liberdade: ao celebrar o contrato de casamento se estipula uma relação entre equivalentes, ocultando as desigualdades de gênero e a exploração do trabalho reprodutivo sobre o corpo da mulher, além de vincular suas potenciais propriedades. Acompanham, portanto, esse contrato diversas obrigações ocultas em relação às tarefas domésticas. Se o contrato de trabalho é foco de análise para entender a mediação da exploração do trabalho no capitalismo em diversas obras, o contrato de casamento e o direito de família como um todo também reproduzem a forma contrato e ocultam uma exploração.

Por isso, mesmo que o casamento em si não seja um contrato diretamente relacionado à esfera de produção da vida material, ele é essencial para sua existência, vez que sem a

instituição familiar e a falsa equivalência entre os gêneros, o capital não se apropria do trabalho reprodutivo das mulheres e, portanto, não pode se reproduzir.

O direito de família se propõe enquanto algo que é baseado na lógica do afeto e da voluntariedade de constituir aquele núcleo familiar, de modo que a doutrina civilista admita que o objetivo da família contemporânea é buscar a felicidade individual e coletiva, no sentido da construção da família eudemonista¹⁵ (BIRMANN, 2006). A família que busca a “realização plena de seus membros” e que independe exclusivamente de laços biológicos, caracterizada pela “comunhão e afeto recíprocos”, é o cerne da construção familiar moderna que se diferencia de outras organizações de parentesco pré-capitalistas.

A ideia da família enquanto um espaço seu, em que os membros trabalham por si por livre e espontânea vontade, que está vinculada ao amor e à sacralidade materna, tem uma origem bastante recente, que remonta ao final do século XIX, como se pretende abordar no Capítulo III desta dissertação.

Resgatando, portanto, o proposto na Introdução, uma diferença importante apontada por Marx (1996, p. 102-103) do capitalismo em relação a outros modos de produção é justamente o fato de o trabalho aparecer enquanto algo integralmente frutífero por conta da lógica contratual, que apresenta o salário como equivalente ao tempo trabalhado, como se o trabalhador trabalhasse por vontade própria e para si. No mesmo sentido, o trabalho reprodutivo interno à família precisa aparecer enquanto algo para si, a fim de não desequilibrar a lógica de equivalência contratual, pois se o salário é, na verdade, para custear a reprodução da força de trabalho e não o equivalente ao trabalhado, o trabalho de reproduzir sua própria força de trabalho não pode ser equivalente a mais um salário.

Com isso, o trabalho reprodutivo intrafamiliar não é colocado na lógica do trabalho abstrato enquanto um trabalho que é equalizado na lógica de outros trabalhos ou equivalente a um salário, mas um trabalho concreto para si. Isso é operacionalizado dessa forma para suprimir a mediação deste trabalho para com um patrão para que ele não apareça enquanto um trabalho que serve ao capital.

Com isso, esse trabalho não pode ser mediado pelo contrato de trabalho, de forma que o direito o diferencie em todos os aspectos de um mesmo e igual trabalho quando este o é realizado por uma pessoa externa à família. Assim, a mesma prática de lavar as roupas, limpar a casa, preparar a comida e cuidar das crianças e dos idosos tem contornos jurídicos

¹⁵ Esse apontamento foi trazido por uma querida amiga Bruna Torres ao elaborarmos o artigo “*‘Ela já é da família’: o princípio da afetividade como elo entre direito das famílias e direito do trabalho*”, apresentado no Congresso RENAPEDTS, Recife, 2022.

completamente diferentes quando é realizado pela mãe de quando é realizado por uma empregada doméstica.

O direito do trabalho é baseado na primazia da realidade, na ideia de que as relações de fato se sobrepõem aos aspectos formais eventualmente elaborados no contrato, entendendo que, mesmo sem haver registro trabalhista e devida contratação conforme as Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), estando os requisitos presentes, trata-se de uma relação empregatícia. Os requisitos para tanto são a (1) pessoalidade, a (2) não eventualidade e a (3) onerosidade, conforme o art. 3º, *caput*, da CLT.

Quando se trata do trabalho doméstico realizado dentro da família, há pessoalidade e não eventualidade, já que a mesma pessoa fica encarregada – às vezes a vida inteira – pela reprodução diária e geracional da força de trabalho. A questão de diferenciação é justamente a onerosidade, porque esse trabalho não pode ser remunerado na lógica do capital a fim de não desestabilizar a primazia da equivalência. Se uma pessoa externa à família, mesmo sem contrato para tanto, realiza este mesmo trabalho, pode, em tese, recorrer à Justiça do Trabalho exigindo suas prestações salariais.

Por outro lado, mas no mesmo sentido, uma empregada doméstica que frequentemente é referida como “parte da família”, que muitas vezes, diante da lógica de como esse setor foi organizado histórica e racialmente no Brasil, dorme na casa dos patrões e cria seus filhos, não vai ter direito de família diante desta relação. O discurso de que ela “já é da família” é utilizado frequentemente para descaracterizar a relação de trabalho e reduzir benefícios trabalhistas.

O direito de família não parte da primazia da realidade, não basta o convívio familiar para que os efeitos jurídicos sejam estabelecidos, com exceção da solicitação de reconhecimento de união estável – que será abordada no Capítulo III desta dissertação. Em casos de fertilização caseira, de adoção, de guarda e de tutela, para gerar efeitos que dizem respeito ao direito de família como questões sucessórias, inclusão em plano de saúde, dentre outros benefícios, é necessária a declaração judicial para tal. O próprio reconhecimento da família depende de sua publicidade, mesmo que relacionada a uma relação privada, expondo, novamente, a aparente divisão entre público e privado no capitalismo. Não são raros os casos de ação de declaração de maternidade ou paternidade socioafetiva que precisa extensamente expor fatos das relações entre pais e filhos para demonstrar o afeto e a publicidade dos atos.

A família depende, portanto, de uma base contratual para estabelecer suas relações, declaração de maternidade e paternidade, direitos e deveres legais entre pais, filhos e

cônjuges, além de questões relativas a registros cartorários. Tanto o é que a adoção não é aceita entre irmãos e avós a fim de não alterar o vínculo sucessório.

Trabalhar em um lugar em troca de comida e casa, sem gozo de férias ou repouso semanal, é considerado trabalho análogo à escravidão pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em seus artigos 1º a 24, e pela Constituição Federal brasileira de 1988 em seus artigos 5º a 7º. Mas o direito faz uma nítida diferenciação no que diz respeito ao trabalho intrafamiliar, tendo em vista que trabalhar na própria casa fazendo trabalho reprodutivo em troca de comida e moradia não é tratado da mesma maneira. A diferença que é colocada em ambas as situações é justamente da lógica da afetividade e da voluntariedade, como se estivesse fazendo um trabalho para si.

Ainda, exclusividade é requisito no direito de família, mas no direito do trabalho não, porque direito de família diz respeito à lógica da propriedade privada. É nesse sentido que podemos ver o mesmo trabalho reprodutivo, ora feito dentro da família, ora fora, sendo mediado por obrigações trabalhistas ou por direitos sucessórios. Ao mesmo tempo que cumpre a função nuclear de manter a reposição de força de trabalho para o capital, a instituição familiar também reestabelece relações sociais de classe ao vincular seus membros a determinada herança patrimonial pelo simples fato de nascerem ou de serem adotados de e por determinados pais.

Assim, o núcleo familiar reproduz a lógica da propriedade privada por outro ângulo que não o do contrato de trabalho. Segundo Edelman, o contrato de trabalho e o direito de propriedade são uma única e mesma coisa, tendo em vista que é o contrato de trabalho que permite o trabalhador enquanto tal entrar na propriedade do patrão e que ele “*reproduz, em sua técnica própria, a relação capital/trabalho*” (EDELMAN, 2016, p. 29). É na negativa do contrato de trabalho que ele também é um contrato de propriedade, bem como na positiva do contrato de família que ele é um contrato de propriedade e organização sucessória. Enquanto no direito do trabalho o trabalhador recebe o salário supostamente pelo que ele faz, no direito de família as obrigações e direitos familiares decorrem de quem se é.

Inclusive no que diz respeito à violência nestes espaços, também há distinções jurídicas e consequências materialmente distintas para casos de assédio sexual no espaço de trabalho de casos de violência doméstica.

Cabe ressaltar que a lógica contratual colocada sobre a forma família não vai aparecer apenas nos casos em que existir a celebração formal do casamento, já que, resgatando Marx (1996a, p. 209), “*essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvida legalmente ou*

não, é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica”. Mesmo quando não desenvolvida legalmente na literalidade de um evento matrimonial, a forma contrato se imprime socialmente. O contrato de casamento não existe apenas para conseguir impor um modelo familiar, até porque ele não o faz com perfeição, já que não são exceções as famílias monoparentais hoje no Brasil – e o que não é um acidente de percurso, mas algo colocado pelo modo de produção também como sobrecarga de trabalho para mulheres trabalhadoras –, mas o contrato é central para ocultar as desigualdades de gênero e a exploração do trabalho reprodutivo não assalariado e descaracterizado como trabalho dentro da própria família.

Ainda, diferentemente do contrato de trabalho, o contrato de casamento é de exclusividade em oposição aos demais, impondo que aquela pessoa só pode ter aquele tipo de relação específica – de afetividade e vinculação de propriedades – com seu cônjuge e, caso tenha relações com pessoas fora do casamento, isso não gera efeitos jurídicos. Essa exclusividade reflete a própria lógica da propriedade de alienação de bens em oposição aos demais. Isso não significa que não exista afeto e amor de fato entre as partes nas relações matrimoniais, apenas que essa questão aparece enquanto marco distintivo do trabalho dentro e fora da família, além de demarcar se o mesmo trabalho será remunerado ou não na lógica do contrato de trabalho, o que não se configurava desta forma antes do modo de produção capitalista, como se pretende tratar no Capítulo III.

Assim, as mulheres enquanto sujeito de direito são livres, iguais e proprietárias também no que diz respeito ao trabalho reprodutivo, ou seja: livres para manifestar sua vontade de com quem celebrar o contrato de casamento, iguais aos maridos no momento do contrato e proprietárias de tudo aquilo que está vinculado à propriedade familiar, de modo que a relação contratual do casamento não foge à regra da essencialidade do sujeito de direito identificado por Pachukanis (2017), que reproduz a forma mercadoria. Além disso, aponta Edelman (2016, p. 30):

Ora, o direito é expressão organizada das “aparências” (do mercado), faz funcionar precisamente todas as categorias de circulação: ele conhece apenas o trabalho - expressão jurídica da força de trabalho; conhece apenas o preço do trabalho - expressão jurídica da extorsão do mais-valor; conhece, enfim, apenas o homem - expressão jurídica do trabalhador.

Da mesma forma, o direito conhece apenas a família, expressão jurídica do núcleo de reprodução da força de trabalho; e apenas a mulher sujeito de direito – expressão jurídica da trabalhadora responsável pela reprodução da força de trabalho.

Nesse sentido, há uma relação íntima e dialética entre direito e família, de modo que não seria possível extinguir a família sem a extinção do direito e da forma jurídica, como se

pretendeu fazer na antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) nos seus primeiros anos:

Nas duas décadas que se passaram entre 1917 e 1936, a visão soviética oficial sobre a família passou por uma completa inversão. Depois de começar com o compromisso feroz e libertário com a liberdade individual e a “extinção” da família, o período terminou com uma política baseada no fortalecimento repressivo da unidade familiar. Deslocamentos parecidos aconteceram na ideologia do Estado e do direito, à medida que o Partido eliminava sistematicamente as correntes libertárias do pensamento bolchevique. [...] Ao chegar o ano de 1936, os jornais pregavam o apoio a uma família socialista forte, a códigos legais elaborados e a um Estado poderoso. Os conceitos de família, direito e Estado socialistas, mais tributários de Constantine Pobedonotsev do que de Marx, haviam se convertido na nova tríade sagrada do Partido (GOLDMAN, 2014, p. 389 e 390).

Goldman (2014) também narra como as tentativas soviéticas de dissolver a família e proporcionar uma maior liberdade sobre o corpo da mulher se deram principalmente através do direito, não rompendo com a forma jurídica nem com a estrutura do Estado. Ao longo do processo, elas não se mostraram muito efetivas, a exemplo da regulamentação do divórcio que tinha como objetivo representar o definhamento da família, mas gerou revolta entre as mulheres, já que *“a oposição das mulheres ao divórcio e à união livre era baseada na sua desesperada necessidade de total acesso ao salário dos maridos”* (p. 293).

Ainda, ela demonstra que mesmo diante de compromissos progressistas como foi o de propor a criação socializada das crianças, a família ressuscitou como única instituição capaz de vestir, alimentar e socializar a criança com custo quase nulo para o Estado (GOLDMAN, 2014, p. 140). Ou seja, a família é um instrumento barato que garante a reprodução do trabalho sem que a mulher seja diretamente remunerada ou reconhecida por isso. A autora apontou também como o Estado cumpre a função de, principalmente através de instrumentos jurídicos, controlar o trabalho reprodutivo, como foi com a criminalização¹⁶ do aborto (GOLDMAN, 2014, p. 304).

É importante apontar como a família é, muitas vezes, o único lugar de recomposição e de afeto das pessoas na sociedade capitalista. Outras tantas vezes, a família significa espaço de sofrimento e violência. Não se trata aqui, portanto, de fazer uma crítica moral às famílias singulares, mas de apontar a historicidade dessa forma familiar, enquanto arranjo não

¹⁶ Sobre esse tema, é importante ressaltar que o controle através da criminalização não significa impedir que abortos aconteçam, já que a ilegalidade e informalidade não andam “por fora” ou “paralelamente” ao Estado, pelo contrário, exprimem a lógica da indústria capitalista em sua essência, garantindo com isso a produção de mercados clandestinos que geram grande acumulação de capital por meio de isenção fiscal, margens de lucro gigantescas, redução de custos com a força de trabalho, monopólio da força produtiva e do mercado consumidor (CARNEIRO, 2018, p. 32). No caso do aborto, a criminalização faz com que ele exista propriamente na clandestinidade, de forma não gratuita ou segura, a fim de que muitas mulheres – especialmente as mulheres pobres – morram neste processo.

acidental, mas funcional para a reprodução privada e não diretamente remunerada da força de trabalho, ao passo que arranjos diversos são materialmente invalidados. Mesmo quando não casadas, a lógica contratual do casamento também recai enquanto ideologia jurídica na vida das mulheres e garante a exploração de trabalho reprodutivo da mesma forma.

O mesmo trabalho precisa necessariamente ser tratado por institutos jurídicos distintos a fim de legitimar a lógica da equivalência e permitir a manutenção da exploração do trabalho reprodutivo e reposição da força de trabalho. A ideologia jurídica em sua forma mais complexa e diferenciada é necessária no momento de subsunção real do trabalho ao capital, de modo que as consequências materiais do fato de alguém ser considerado ou não juridicamente da família sejam absolutamente distintas.

Uma pessoa que trabalha limpando a casa, lavando a louça, preparando a comida, lavando a roupa e cuidando das crianças pode (1) ter esse trabalho mediado pelo contrato de trabalho se for uma pessoa de fora da família, não tendo direitos sucessórios; ou (2) ter esse trabalho mediado pelo direito de família, não recebendo formalmente um salário por isso. A lógica de que seria um trabalho para si e que por isso não seria trabalho, garante a estrutura da família no capitalismo sem que apareça a relação de reprodução da força de trabalho para o capital.

Diante desse ponto, há uma controvérsia sobre se o trabalho reprodutivo realizado dentro da própria família seria ou não gratuito, já que o trabalho fora de casa remuneraria também este trabalho quando pago para garantir a reprodução de toda a família. No entanto, não há exatamente com o salário a remuneração equivalente do trabalho em si – já que há mais-valor extraído no processo – mas do acesso às mercadorias necessárias para a sobrevivência social do trabalhador. O trabalho de transformar essas mercadorias em valores de uso para a família não é algo diretamente remunerado pelo capital, tomando tempo extra para isso, o que acarreta para a maioria das mulheres da classe trabalhadora as duplas ou triplas jornadas de trabalho.

Feministas da corrente “*Salários para o Trabalho Doméstico*”, como Silvia Federici e Mariarosa Dalla Costa, defendem que o trabalho reprodutivo doméstico é gratuito e, ao levantar a campanha de assalariamento para este trabalho, estariam chamando atenção para seu reconhecimento. Porém, como mesmo os trabalhos remunerados contam com um trabalho excedente não pago, talvez colocar a gratuidade ou não do trabalho reprodutivo não seja a melhor forma de abordar esta polêmica, já que o ponto é que a classe trabalhadora, mesmo quando remunerada, o é apenas na medida de sua reprodução diária e geracional, social e

historicamente determinada. Ainda assim, o não acesso de mulheres ditas “donas de casa” aos salários de companheiros e familiares aumenta a dependência financeira delas, o que reflete, muitas vezes, no controle de suas atividades.

No que diz respeito ao debate sobre a gratuidade ou não do trabalho reprodutivo, a questão central parece ser o fato de justamente este trabalho interno à família necessariamente não ser remunerado no sentido de não ser mediado pela lógica do contrato de trabalho. A separação que há, portanto, entre um trabalho reprodutivo assalariado e um que não o é se relaciona à estrutura familiar que garante ao capital a reprodução privada da força de trabalho. Se nas relações de produção a forma jurídica garante, através do contrato de trabalho, que a força de trabalho verá no plano da aparência todo seu trabalho sendo remunerado, ocultando a extração do mais-valor, na reprodução da força de trabalho o contrato de casamento apresenta o trabalho doméstico intrafamiliar como um não trabalho ou um “trabalho para si”.

Verifica-se uma relação dialética entre o surgimento do trabalho assalariado e a separação do trabalho reprodutivo dentro da família sob a forma de trabalho doméstico desvinculado de um contrato de trabalho. Da mesma maneira que a forma jurídica, ao estabelecer uma relação de equivalentes entre patrão e trabalhador no contrato de trabalho, oculta a extração de mais-valor, ela também garante, através da forma do contrato de casamento, uma aparente equivalência entre gêneros, ocultando a vinculação ao trabalho reprodutivo que é imposta às mulheres.

Se o trabalho abstrato, historicamente localizado, é essencial para garantir a uniformização da lógica do trabalho e a venda da força de trabalho no capitalismo, ele é possível pela forma do contrato de trabalho, que na forma jurídica garante a equivalência e homogeneiza essa compra e venda da força de trabalho, permitindo materialmente este processo. O trabalho reprodutivo pode ou não se dar na forma do contrato de trabalho, mas geralmente apenas o é quando realizado fora da família ou da própria casa, já que, em regra, ninguém é remunerada por cozinhar a própria comida, limpar a própria casa, parir os próprios filhos ou cuidar dos próprios pais idosos. Um exemplo disso, inclusive, é o fato de que é permitida a remuneração em diversos países do trabalho conhecido como “barrigas de aluguel” porque a gravidez e o parto em questão seriam em favor de uma outra família.

Como esse trabalho reprodutivo dentro da família é realizado sem a mediação do contrato de trabalho, ele não é colocado no mercado na lógica do trabalho abstrato potencialmente equivalente a outros tipos de trabalho e a remunerações. O trabalho reprodutivo interno à família não aparece enquanto um trabalho realizado para um patrão que

fornece, na lógica da equivalência, um salário em troca do tempo de trabalho. Nesse sentido, ele suprime a mediação com o patrão a fim de aparecer enquanto um trabalho concreto para si.

Este trabalho não pode aparecer enquanto equivalente a um salário, porque o próprio salário não é a remuneração do tempo integral de trabalho, já que há um mais-trabalho não pago neste processo. Dessa forma, o salário paga não o trabalho, mas as mercadorias necessárias para a reprodução da força de trabalho, ao mesmo tempo que engloba o trabalho de transformar estas mercadorias em valores de uso neste pressuposto, tendo em vista que a própria forma de usufruir dos valores de uso é histórica e depende de como as relações domésticas são desenhadas.

O trabalho reprodutivo não pode aparecer enquanto equivalente a um salário porque ele é, em essência, justamente o que o salário proporcionaria: acessos aos valores de uso para a reprodução da força de trabalho. Ou seja, o trabalho reprodutivo dentro da família não é mediado pelo contrato de trabalho para apagar o fato de este trabalho não ser para si, mas para os capitalistas, já que reproduz força de trabalho no tempo e na forma necessárias para a reprodução ampliada de capital.

Tempo de trabalho $\left\{ \begin{array}{l} \text{Trabalho necessário} \rightarrow \text{Salário (S1)} \rightarrow \text{Reprodução força de trabalho} \\ \text{Trabalho excedente} \rightarrow \text{Mais-valor} \end{array} \right.$

Salário (S1) \rightarrow Reprodução da força de trabalho ~~\rightarrow~~ Salário (S2) (Lógica da Equivalência)

Tomemos de exemplo o quadro acima. Se o salário (S1) em tese remuneraria a trabalhadora na medida do tempo do trabalho a fim de que ela pudesse reproduzir sua força de trabalho, o assalariamento (S2) de seu trabalho reprodutivo estaria desequilibrando a lógica da equivalência do capital, com remuneração duplicada. Isso evidenciaria que o salário (S1) não remuneraria o trabalho reprodutivo porque este não é um trabalho para si, mas para o capital. Se o trabalho reprodutivo aparece enquanto um trabalho para o capital, significa que o capital ganha com o trabalho produtivo e que o salário (S1) não remunera integralmente a trabalhadora na medida do tempo de trabalho, mas que há uma extração do mais-valor em curso.

Isso não seria um problema para o modo de produção apenas no que diz respeito à consciência de classe, no sentido de a classe trabalhadora não poder perceber que este não é um trabalho para si, já que este argumento tem seus limites como apontado anteriormente, mas no sentido da manutenção da lógica da equivalência em sua materialidade, que é fundamental para a venda da força de trabalho – que é paga com um salário equivalente ao trabalho –, para a circulação de mercadorias – para algo ser comprado precisa haver uma relação de equivalência entre o dinheiro e a mercadoria –, e para a realização do valor diante destes processos. Ou seja, a forma família é essencial para a lógica da equivalência que se relaciona com a estruturação de todo o modo de produção.

Por outro lado, Veronika Bennholdt-Thomsen (1988, p. 120), expoente da “*Teoria da Subsistência*” ao lado de Maria Mies e Claudia von Werlhof, influenciadas pela leitura de Rosa Luxemburgo, propõe que o trabalho feminino é um trabalho abstrato, já que independe das qualidades individuais de cada mulher, mas que sempre será feito a partir de características abstratas atribuídas a ela, como sexualidade, passividade, sensibilidade e cuidado, que seriam atributos universais que pertencem às mulheres enquanto força de trabalho. Para a autora, esse trabalho aparece na relação de troca no contrato de casamento, em que a mulher troca a possibilidade de sobreviver a partir do salário do marido pelo trabalho reprodutivo não assalariado que ela fará para ele e para a família.

No entanto, esta leitura não leva em consideração a equalização dos trabalhos no que diz respeito ao trabalho abstrato para que ele seja homogeneizado e que a força de trabalho possa ser comprada, o que reflete inclusive nos preços das mercadorias. É fato que características são impostas às mulheres – e não de forma generalizada, já que mulheres brancas, europeias, negras, latino-americanas, indígenas e asiáticas são lidas de maneiras diferentes e a partir de estereótipos distintos –, no sentido de favorecer a realização do trabalho reprodutivo, mas não que este fato faça com que este trabalho seja automaticamente encaixado na categoria marxiana de trabalho abstrato.

Molyneux (1979, p. 20) teceu críticas às teorias marxistas feministas que fazem malabarismos teóricos para encaixar questões concretas relacionadas ao gênero nas categorias de funcionamento geral do capital apresentadas por Marx. O nível de abstração em que se dão estas relações são diversos, de modo que eu entenda a chave de análise mais elucidativa para compreender a questão da imposição de estereótipos de gênero, justamente a leitura althusseriana sobre interpelação da ideologia materialmente nos sujeitos, tendo em vista o

funcionamento da ideologia de gênero, bem como as práticas concretas de performance relacionadas à generificação (ELSTER, 2021).

Ainda, o processo de generificação que existe neste modo de produção e que empurra mulheres para trabalhos domésticos apresentados enquanto trabalhos para si é necessário para a acumulação de capital, para garantir a reprodução da força de trabalho sem que este trabalho seja evidenciado. No entanto, diante da lógica da equivalência e da forma sujeito de direito que é livre, igual e proprietário, este processo não pode ter a aparência de algo fundamentado no modo de produção, aparecendo as discriminações de gênero como resquícios de tempos sórdidos que podem ser superados pela meritocracia, de maneira que formalmente o contrato de casamento estabeleça a lógica de equivalente entre marido(s) e esposa(s), como juridicamente iguais em deveres e direitos, o que contribui para o apagamento de desigualdades de gênero.

Assim, a forma do contrato de casamento, em essência, é como um contrato de trabalho reprodutivo não com um patrão particular, mas com o capital em abstrato na medida de sua demanda por reposição de força de trabalho. Neste sentido, ele precisa ser juridicamente distinto do contrato de trabalho e aparecer enquanto trabalho concreto para si.

Com isso, é questão chave que nessa etapa do modo de produção as relações matrimoniais sejam relacionadas à livre manifestação da vontade, rompendo com a ideia de “casamento arranjado”, a fim de inserir a mulher na lógica de produção, reprodução e circulação de mercadorias enquanto sujeito de direito. A aparência da livre manifestação da vontade é ponto central da forma jurídica, como já abordado por Marx (2017, p. 386):

As formas jurídicas, nas quais essas transações econômicas aparecem como atos de vontade dos envolvidos, como exteriorizações de sua vontade comum e como contratos cuja execução pode ser imposta às partes contratantes pelo Estado, não podem determinar, como meras formas que são, esse conteúdo. Elas podem apenas expressá-lo.

Sendo assim, essa expressão contratual da família enquanto laço de sague-afeto movida pela livre manifestação da vontade, enquanto família heudemonista que percorre o desenvolvimento de seus membros, não é apenas uma necessidade da organização familiar no capitalismo no sentido de garantir a reprodução diária e geracional da força de trabalho, mas também no sentido de promover a mistificação da expropriação do mais-valor no processo produtivo, já que coloca o trabalho interno à família enquanto um trabalho para si e não para o capital, ao mesmo tempo que permite a estabilidade da lógica da equivalência.

2.3.1. Forma Família e Cisão Fundamental entre Trabalho e Capital

A forma jurídica, como já apontada por Edelman, diz respeito a atribuir uma falsa equivalência entre tempo de trabalho e salário pago, pagando apenas o valor histórica e socialmente necessário para acessar mercadorias que garantem a reprodução da força de trabalho, além de ser a responsável por, de forma anterior e prévia, constituir o próprio sujeito de direito como livre, igual e proprietário para que possa pactuar o contrato e aceitar o salário pago. No entanto, como já abordado anteriormente, não basta utilizar o salário para comprar mercadorias para proporcionar a reprodução da força de trabalho, é necessário transformá-las em valores de uso, o que envolve o trabalho reprodutivo.

Sendo assim, para que haja no capitalismo parte do trabalho reprodutivo feito de forma privada e sem a mediação do contrato de trabalho, operam materialmente os Aparelhos Ideológicos do direito e da família, com o contrato de casamento e direito de família em geral. A família é aparelho importante na manutenção da cisão entre capital e trabalho e é através do direito, da formatação jurídica da família, que será construída essa oposição entre trabalho pago e não pago. Nesse mesmo sentido, cabe citar Pachukanis (2017, p. 103), que propõe que *“sendo ele mesmo [o direito] uma relação social, em maior ou menor medida ele é capaz de adquirir uma nova cor ou dar sua forma a outras relações sociais”*, como se pretende demonstrar que ele faz com as relações familiares.

Pelo exposto, tem-se que a estrutura familiar como binômio sangue-afeto em termos genéricos por si só precede o capitalismo. Mas essa consolidação que se pauta em um modelo arquitetônico de parentesco espelhado na árvore genealógica a partir de laços de filiação e casamento enquanto relações legais e contratuais é algo que se consolida junto ao modo de produção. A configuração ocidental do modelo familiar é bilateral, havendo relações contratuais pressupostas por parte de até dois genitores. Assim, a forma familiar como a conhecemos hoje se especifica para o período histórico determinado, como propõem Ferguson e McNally:

O argumento aqui não é que o capitalismo criou a família nuclear heterossexual para este propósito. O argumento é que as formas de família que preexistiam ao capitalismo foram defendidas pelas pessoas da classe trabalhadora ansiosas por preservar os laços de parentesco e que elas também foram reforçadas e modificadas por políticas sociais intencionais por parte dos Estados capitalistas [...]. Através de processos sociais complexos e às vezes contraditórios, então, formas de família compatíveis com a reprodução privatizada da força de trabalho foram tanto preservadas quanto adaptadas a uma ordem de gênero burguesa moderna (FERGUSON; MCNALLY, 2017, p. 36).

Arruzza também argumenta que o capitalismo “*desarticulou a família enquanto unidade de produção, mas a utilizou e transformou para garantir, a um preço bem inferior, o trabalho de reprodução da força de trabalho. Aqui, as relações de poder patriarcais mostraram sua utilidade*” (ARRUZZA, 2011, p. 168). Ainda, conforme propõe Santos (1982), a família também aparece enquanto unidade de consumo, de modo que constitui um coletivo econômico utilitário e fenômeno demográfico como equação matemática entre produção e consumo.

Santos também demonstra (1982, p. 32-33) como na família rural as mulheres realizam as mesmas tarefas pesadas que homens, como “*lavar terra ou colocar postes*” quando os “*braços masculinos não são suficientes*”, além do trabalho reprodutivo/doméstico. Nesse sentido, mesmo que haja trabalho por parte da maioria dos membros da família, esse trabalho é invisibilizado e o pai aparece enquanto representante do todo, de modo que “*dono da terra e pai de família parecem ser categorias que, em distintos contextos de discurso, expressam o mesmo princípio moral do trabalho*” (WOORTMANN, 1990, p. 28).

Ainda, pode-se verificar como o instituto da propriedade privada da terra impacta na lógica de trabalho intrafamiliar. Santos (1982) descreve este processo entre famílias dos chamados “colonos do Sul” do Brasil: se antes cada um desempenhava um trabalho útil e concreto de acordo com as necessidades do momento (SANTOS, 1982, p. 34), ao passo que compram a terra, adquirem uma dívida, precisam produzir excedente para pagar este preço.

Conforme Almeida (1986, p. 71), nesse cenário há uma reestruturação da família para manter a terra, inclusive contratando eventualmente outras pessoas para trabalhar junto a eles. Há, com isso, uma diferenciação entre o trabalho realizado por uma pessoa de fora da família, que pode receber um salário por isso, e pelo integrante da família. Historicamente, a família e o Estado modernos nos são apresentados enquanto conceitos completamente separados: o trabalho produtivo ou reprodutivo realizado dentro da própria família não costuma ser organizado pelo típico contrato de trabalho.

Por outro lado, há a ideia de que relações políticas ou empresariais sejam “contaminadas” pelas relações de parentesco. Woortmann (1990) manifesta essa cisão entre relações familiares e econômicas no próprio título de sua obra, “*Com Parente não se Neguceia*”, explicando que dentre as relações familiares não predomina o contrato de trabalho: “*Um pai de família, naquela região, só se assalaria em último caso. Sempre que possível, desloca-se um filho para tal atividade e, sendo ele, por definição, subordinado, minimiza-se a contradição envolvida no assalariamento*” (WOORTMANN, 1990, p. 27).

Também aponta o autor que não se referem à atividade como trabalho, mas como “ajuda”. Da mesma forma, a família é aquela que aparece enquanto a que “topa qualquer prejuízo”, e também aquela que justifica o trabalho, quando dizem “tenho família para sustentar”.

Nesse sentido, a forma familiar pode ser entendida como um Aparelho Ideológico do Estado específico para garantir a reprodução privada e não mediada pelo contrato de trabalho da força de trabalho. Ainda, trata-se de um aparelho que se relaciona com a divisão por gênero de trabalho e a própria definição do que é socialmente gênero e sexualidade, sendo algo próprio deste modo de produção. Segundo Althusser (1996, p. 131), a ideologia existe em um Aparelho Ideológico material, “*que prescreve práticas materiais regidas por um ritual material*”.

De acordo com o autor, a ideologia interpela os sujeitos através de seus aparelhos, produzindo relações sociais materiais. Assim, a ideologia garante a reprodução das forças produtivas e das relações sociais, através da manifestação não apenas de uma aparência que não é coincidente com a essência, mas de uma aparência necessária para este modo de produção. Nesse mesmo sentido, defende Silvio de Almeida (2016, p. 359) ao propor uma leitura althusseriana da ideologia:

O pensamento de Althusser, ao rejeitar o humanismo, o economicismo e a ideologia jurídica, torna possível um olhar mais preciso sobre as determinações da forma jurídica, o que permite ver a subjetividade jurídica como produto de práticas ideológicas oriundas das relações de produção específicas do capitalismo. Ideologia, no caso, não significa uma aparência não correspondente à realidade, mas corresponde a uma práxis entrelaçada na materialidade das relações sócio-econômicas, ou ainda, na ação entre indivíduos que se reconhecem reciprocamente como sujeitos de direito no âmbito da troca mercantil.

Partindo desse referencial, estereótipos de gênero e raça não são, portanto, aleatórios, mas funcionais para a exploração da força de trabalho de mulheres negras. Por isso, a interpelação de gênero começa antes mesmo do nascimento da pessoa, através de coisas como a escolha do nome, cor do enxoval, roupas de bebê ou brinquedos, já atribuindo a alguém que nem nasceu papéis de gênero e trabalhos implícitos. Inclusive, a produção em escala de brinquedos e de sua divisão por gêneros também tem início com a Revolução Industrial (SOARES; ALMEIDA, 2018, p. 20).

Assim, podemos propor que a família se comporta enquanto um Aparelho Ideológico que produz uma sociabilidade da mulher, fazendo-a aprender a se responsabilizar pelas tarefas domésticas desde sempre. Com isso, desde o nascimento, a mulher será interpelada pela estrutura familiar, bem como pela ideologia jurídica, que trazem a mediação necessária para a sociabilidade no capitalismo (BATISTA, 2014, p. 103). A forma familiar tem práticas e

rituais materiais que reproduzem sua própria condição de existência. E, ao passo que a família reproduz a força de trabalho, também reproduz sua própria estrutura. No mesmo sentido, argumenta Arruzza (2011, p. 163):

E isto afeta igualmente o problema do estatuto da ideologia no que se refere às relações de produção: não seria preciso, de fato, abandonar uma concepção da ideologia como “falsa consciência” para compreendê-la, em vez disso, como uma verdadeira força material fortemente enraizada nas relações de produção? E, no caso específico da ideologia patriarcal, será que, em sua forma atual, ela é um produto do capitalismo, ou se deve abandonar a ideia uma causalidade unilinear infraestrutura/superestrutura para compreender seu entrelaçamento recíproco? Seria preciso, portanto, examinar a forma como a ideologia patriarcal contribuiu para amoldar a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo e entre setores de trabalho, sendo ela própria profundamente modificada e, de certa forma, “recriada” pela afirmação e pelo desenvolvimento do capitalismo. Isso permitiria superar a ideia de que as leis do desenvolvimento do capitalismo são, no conjunto, sex-blind.

Com isso e partindo, portanto, da ideia de Aparelhos Ideológicos do Estado de Althusser (1996), somada à leitura de Batista (2014, p. 98) sobre a materialidade das ideologias, tem-se que a ideologia não é apenas um “véu místico” que encobre a realidade, mas algo que tem implicações materiais nas relações sociais, relacionado a práticas concretas, como já anteriormente abordado. Nesse sentido, a família que, por sua vez, também opera enquanto um aparelho ideológico do Estado, não é apenas fruto da vontade ou da mente das pessoas, mas ela se materializa nas relações sociais e em ambientes concretos.

Conforme aponta Woortmann (1982, p. 119), ao descrever famílias operárias, há uma estreita relação entre casa e família, propondo o autor que a casa é a “*contrapartida material da família*” (1982, p. 120), não sendo, portanto, o ambiente da casa acidental, mas conformando a estrutura necessária para a reprodução da força de trabalho e das próprias relações familiares. Bilbao (ANGIOLILLO, 2021) argumenta, inclusive, que a “*casa é a tipologia mais presente na cidade e é a mais discriminatória por definição*”, justamente por privatizar o trabalho reprodutivo e responsabilizar as mulheres por ele.

Não à toa, o próprio ritual do casamento, em geral, implica na compra ou aluguel de um imóvel, a fim de dar forma e cotidianidade para a família então constituída. Em uma breve passagem, é relevante apontar como, do ponto de vista antropológico, família e grupo doméstico não são exatamente a mesma coisa, mas podem coincidir, tendo em vista que a família, em geral, é mais extensa que o próprio grupo doméstico. No entanto, a ritualização do grupo doméstico em uma casa também é essencial para a lógica da constituição da família.

Woortmann também demonstra (1982, p. 142) que é no espaço da casa que as mercadorias compradas realizam seu valor de uso, já que é na cozinha que os “*elementos do mundo animal, vegetal e mineral*” são transformados em alimentação a fim de garantir a

reposição da força de trabalho. Este trabalho, de cozinhar, limpar a casa, lavar as roupas, cuidar dos membros da família física e psicologicamente, historicamente atribuído às mulheres de forma “naturalizada” e não remunerada quando realizado dentro da própria família, é o que garante que os trabalhadores estejam alimentados, vestidos e descansados para voltar ao trabalho no dia seguinte, garantindo a reposição da força de trabalho em um nível diário e geracional.

Ainda, há configurações complexas das demandas de parentesco, de modo que seja comum estabelecer laços como o de “comadre” ou “aparentar vizinhos” para conseguir dar conta do trabalho reprodutivo, no sentido defendido por Raul (2015, p. 49) de que a família negra precisa extrapolar os laços de consanguinidade como estratégia de sobrevivência. A relação com vizinhos e amigos é primordial para a reprodução da vida da classe trabalhadora negra, que se encontra em condições precárias de vida e de trabalho, ao passo que o capital reduz ao máximo os custos de reprodução da classe.

Ainda sobre a temática da formação de novos grupos domésticos, o instituto da família também cumpre a função de consolidar um sistema de heranças e partilha da terra em nome dos descendentes nas famílias rurais, colocando o casamento e as sucessões de propriedade como estratégia de fragmentação da terra a fim de criar outro núcleo familiar. Diante de certo limite ao parcelamento de terras, as famílias vão se utilizando de novas estratégias de incentivo à criação de novos grupos domésticos, como explica Heredia (1978, p. 112):

Atualmente, quando o acesso à terra torna-se cada dia mais difícil, os foreiros também se vêm forçados a fazer casas nas terras aforadas para os filhos que vão se casando. Construir casa para filhos implica, no caso dos foreiros, na ruptura das regras da morada, na medida em que a casa do foreiro é sempre do proprietário e a cessão da mesma, nos mesmos moldes em que se fazia no passado, supõe a cessão de terra para o roçado (cf. Palmeira, 1976). Por outro lado, e embora transgredindo as regras, no caso que estamos descrevendo, a construção de novas casas por conta do foreiro estaria assinalando a reafirmação deste na sua condição de pequeno produtor “independente”.

Outra forma de contribuir para a formação de um novo grupo doméstico é dar ao filho em questão algum animal, que pode ser uma cabeça de gado bovino ou um porco, de acordo com a situação da unidade doméstica originária.

Ainda, Paulilo (2004) argumenta sobre a agricultura familiar e a condição de desigualdade econômica que envolve essas mulheres a ponto de o casamento ser praticamente a única forma de acesso delas à terra.

Retornando ao debate sobre a apropriação do trabalho reprodutivo, Delphy (2009, p. 38) propõe também como isto é parte integrante do modo de produção capitalista, expondo como a exploração econômica do trabalho doméstico das mulheres é vinculada à economia geral de exploração em todo o mundo do trabalho. A autora parte de um referencial

epistemológico distinto, entendendo gênero como classe, do que o presente trabalho diverge. No entanto, ela traz algumas contribuições importantes ao argumentar que casamento não é preferência sexual, mas uma condição específica de trabalho, ainda tendo em vista que as *“mulheres são responsáveis por mais de três quartos do cuidado não remunerado e compõem dois terços da força de trabalho envolvida em atividades de cuidado remuneradas”* (OXFAM, 2020, p. 10) e que dos *“cerca de 67 milhões de trabalhadores domésticos em todo o mundo, 80% são mulheres”* (OXFAM, 2020, p. 12).

Pelo relatado, este processo não atinge todas as mulheres da mesma forma, já que o modo de produção capitalista se sustenta a partir de desigualdades e que a exploração da força de trabalho das mulheres e a responsabilização pelo trabalho doméstico recai amplamente sobre as mulheres da classe trabalhadora, especialmente negras, indígenas, pobres e de países do sul global, de modo que a discriminação racial é intimamente relacionada ao capitalismo, sendo essencial para ampliar as possibilidades da exploração da força de trabalho (GORENDER, 2000, p. 69), inclusive do trabalho reprodutivo. Nesse sentido, o modelo de *“feminilidade”* que será construído e imposto a seus corpos também é racializado:

O papel social de gênero racializado guarda em sua história dimensões bastante diferentes das características de docilidade e fragilidade atribuídas às mulheres brancas. Por exemplo, para as mulheres negras no Brasil a inserção no mercado de trabalho se diferencia da tradução direta de emancipação feminina. Se no período escravocrata as atividades direcionadas às mulheres negras impunham grandes esforços físicos, como construir casas, fazer colheitas em plantações e carregar cargas pesadas, na atualidade isso se atualiza na ocupação de postos de trabalho precarizados, materializados no trabalho informal, na terceirização e no emprego doméstico. Percebe-se que o encarceramento busca executar uma moldagem das mulheres encarceradas ao perfil racializado de feminilidade, cujo estigma aprofunda os obstáculos a conseguir melhores salários, estabilidade, jornadas reduzidas, benefícios trabalhistas, empurrando-as para uma marginalização econômica ainda mais intensa, e mais controlável (SILVA, 2018, p 772).

Segundo dados do DIEESE (2013, p. 6-12), a maior parte do trabalho doméstico no Brasil é exercida por mulheres negras, sendo que, entre 2004 e 2011, a proporção entre elas nos serviços domésticos no país cresceu de 56,9% para 61,0%, já entre as não negras esse índice reduziu em 4,1%. Assim, muitas dessas mulheres são hiper-responsabilizadas pelo trabalho doméstico, realizando-o tanto dentro de seu próprio núcleo familiar quanto enquanto prestação de serviço a outras famílias. Ao realizar o serviço na casa de outras famílias, há uma *“liberação”* das mulheres de classe média para trabalharem na esfera produtiva, além das mulheres que já acumulam duplas e triplas jornadas de trabalho dentro e fora de casa.

Ainda, Engels em *“A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”* (1984) percebe que as relações de casamento não coincidem sempre com as relações sexuais

ou de afeto, desnaturalizando e preocupando-se em historicizar estas relações e a instituição da família enquanto algo que gera uma sociabilidade própria, relacionada intimamente com a propriedade privada, de modo que o sistema de heranças garantisse a manutenção de posses na mesma família. Para tanto, o modelo de famílias nucleares monogâmicas era fortemente construído, especialmente para mulheres.

Cabe abordar a especificidade do sistema de heranças para as famílias modernas. Há na antropologia uma diferenciação entre “herança” e “sucessões”, sendo que a herança *“constitui-se como um princípio que regula a transmissão e a repartição de bens, a sucessão é um princípio que diz respeito à transmissão e repartição de funções sociais no interior de uma comunidade”* (ÁLVARES, 2019, p. 156).

A formatação jurídica não é acessória, mas ela media as relações de parentesco intrageracionais, bem como a manutenção da propriedade privada em uma mesma família, sendo específica do modo de produção capitalista e da família nuclear monogâmica moderna. Engels associava, então, a monogamia a uma forma de mapear os descendentes e manter a propriedade sob a posse da mesma família, garantindo a manutenção das relações sociais entre proprietários e não proprietários através de gerações.

Com isso, o “ciúmes”, a monogamia e as traições não apenas respeitam a lógica da forma familiar capitalista, mas também são tema de músicas, programas de televisão, livros, filmes, novelas, de modo que também seja temática para venda e consumo de mercadorias. Além deste aspecto, a forma familiar também impacta na redução do preço da força de trabalho de mulheres, ao serem colocadas em concorrência com homens no mercado de trabalho, como bem pontuam Ferraz, Souza e Maciel (no prelo):

Aspectos morais de uma época, como elementos sobredeterminantes no processo de valorização do capital, podem ser acionados pela classe capitalista enquanto força contra arremetida sobre a tendência de colapso de sua reprodução, de forma a conter, frear e enfraquecer os efeitos da lei geral do lucro (MARX, 2017). Nesse sentido, não se pode causar estranheza que os capitalistas lancem mão de aspectos como o ideário de família, de mulher, de esposa e mãe, com vistas a reduzir ainda mais o valor da força de trabalho.

Sendo assim, questões como gênero, raça e sexualidade são utilizadas para pressionar o preço da força de trabalho para baixo e fragmentar a classe trabalhadora. A constituição de família é, por isso e em muitas vezes, a única forma de sobrevivência no capitalismo, por depender da soma dos salários dos membros da família para reproduzir suas forças de trabalho. Isso vincula os membros da família a uma determinada classe, reproduzindo, também, as relações sociais de classe próprias do capital.

Além da organização patrimonial que os laços de parentesco legais trazem, vinculando através de gerações a propriedade privada a uma determinada família, a forma familiar também oculta o trabalho reprodutivo como obrigação matrimonial do próprio contrato de casamento, que é intencionalmente descaracterizado enquanto um contrato de trabalho.

Ao colocar o trabalho reprodutivo dentro da família como um não trabalho ou como um trabalho para si, oculta-se o fato de que esse também é um trabalho para o capital, já que o capital precisa da força de trabalho já preparada em condições de exploração. Assim, ao apagar esse trabalho enquanto um trabalho para o capital, sublima-se também que essa força de trabalho será capaz de render um mais-valor para o capital e que não há uma equivalência entre tempo total trabalhado e salário. O apagamento do trabalho reprodutivo dentro da família enquanto um trabalho não deixa de ser, então, produto do fetichismo da mercadoria e da subsunção real do trabalho ao capital, tendo em vista que se articula com a mistificação do mais-valor no processo produtivo.

Pensando este processo articulado na totalidade, o capitalismo é fundado na contradição entre trabalho e capital, de forma que essa cisão entre a classe trabalhadora e a burguesia precisa se reproduzir a todo momento para dar continuidade ao modo de produção. Assim, no capitalismo não há apenas produção de valor, mas reprodução das próprias relações capitalistas de um lado e de outro, a fim de renovar continuamente as condições para que o trabalhador se apresente para vender a sua mercadoria força de trabalho:

A relação-capital pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. Tão logo a produção capitalista se apóie sobre seus próprios pés, não apenas conserva aquela separação, mas a reproduz em escala sempre crescente. Portanto, o processo que cria a relação-capital não pode ser outra coisa que o processo de separação de trabalhador da propriedade das condições de seu trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados (MARX, 1996b, p. 340).

Isso implica um contexto muito complexo que garante não apenas que a força de trabalho se reproduza no ambiente doméstico, mas que ela se reproduza propriamente enquanto força de trabalho. Willis (1981) desenvolveu sua pesquisa a fim de entender o porquê de crianças da classe trabalhadora conseguirem trabalhos de classe trabalhadora, de modo que o autor argumenta que estereótipos de gênero que colocam trabalhos braçais como “masculinizantes” colaboram nesta questão. Cabe apontar que aqui não se trata de defender uma postura determinista da vida das pessoas individualmente, mas anunciar como no capitalismo somos interpelados por ideologias, de modo sobredeterminado (ALTHUSSER, 1979) que busca reproduzir as condições de acumulação de capital.

Para além da contribuição de Willis, pretendemos propor como a estrutura familiar reproduz essa cisão fundamental, tendo em vista que as pessoas nascem em uma determinada família, que pertence previamente a uma classe, e nesta família ela reproduzirá suas condições de existência. Mesmo que seja possível existir certa mobilidade social, a vinculação familiar que precede, inclusive, o nascimento da pessoa, reproduz a vinculação a uma classe.

Não se pode ignorar, portanto, a importância da estrutura familiar para a reprodução da força de trabalho e desta última para a manutenção do modo de produção capitalista, tendo em vista que os trabalhadores que estão produzindo mercadorias com valor de troca foram paridos, amamentados, alimentados, vestidos e socializados através de um trabalho que não é considerado equivalente a um determinado salário, não sendo assalariado ou reconhecido. Ao mesmo tempo, na própria certidão de nascimento já há a atribuição da pessoa a uma determinada classe com a filiação.

A partir disso, resgata-se a argumentação de Batista (2014) sobre a centralidade do direito e da constituição do sujeito de direito para a mediação das relações sociais no capitalismo:

Em outras palavras, a constituição dos indivíduos em sujeitos de direito não se dá por meio de procedimentos de interpelação propriamente subjetivos, mas materiais. Ninguém tem sua individualidade formatada para ser sujeito de direito, como acontece nas famílias, igrejas e escolas, mas **esta condição lhe é atribuída independentemente de qualquer subjetividade psicológica pelo seu próprio registro de nascimento**. Não é possível existir na sociedade capitalista sem a condição de sujeito de direito. Ela é mediação necessária da sociabilidade. Fetos nascituros, bebês sem individualidade psíquica formada, indivíduos em estado vegetativo e pessoas com deficiências intelectuais severas são todos sujeitos de direito, ainda que, eventualmente, suas condições não os tornem sujeitos interpeláveis por outros aparelhos ideológicos de estado (BATISTA, 2014, p. 103, grifos nossos).

No mesmo sentido, a vinculação jurídica a uma determinada família nuclear, antes mesmo da configuração de qualquer opinião ou personalidade, interpela os sujeitos enquanto parte destas famílias e os relaciona à sua localização no processo de produção. Assim, aqui se faz não uma crítica às famílias singulares, mas se aponta a historicidade dessa forma familiar, ao passo que arranjos familiares diversos são materialmente invalidados, como muito bem coloca Gleeson (2020, tradução nossa):

A abolição da família, neste sentido, é uma estratégia provocativa, mas positiva: defendemos a substituição das famílias privadas por processos estruturantes de provisão direta, oferecendo elementos-chave de educação — desde a satisfação das necessidades nutricionais até a alfabetização — de forma sistemática e com estilo mais abrangente.

Esta é uma visão das relações comunistas começando com a superação dos danos causados pela dominação existente nas relações patriarcais e instituições racializadoras sobre nossa educação.

Apelamos à abolição da família, não como forma de desconsiderar os esforços incansáveis dos proletários para preservar o bem-estar de seus familiares, mas com a consciência de que essas lutas pessoais por si só nunca servirão para nos emancipar como classe.

Concluindo, identifica-se a relação indissociável entre direito e a forma familiar, de modo que o contrato de casamento ocupa papel central nisso, vinculando propriedade, filiação e pressupondo trabalhos enquanto obrigações familiares. Assim, a família é o arranjo necessário para a reprodução privada da força de trabalho no modo de produção capitalista. O direito, como organizador das aparências, diferencia o trabalho reprodutivo feito interna e externamente à família, mediando estas relações ora pelo Direito de Família e ora pelo Direito do Trabalho, a fim de não desorganizar as relações de equivalência e manter o trabalho interno à família enquanto um trabalho concreto para si, para que as relações entre reprodução social, trabalho doméstico e reprodução do capital não sejam diretamente expostas neste processo.

III. ETAPAS DE ACUMULAÇÃO DE CAPITAL E A REPRODUÇÃO SOCIAL NEOLIBERAL



Figura 5¹⁷

¹⁷ “Rua”. Suporte de papel sulfite branco com encolagem de cola PVA, aquarela e tinta nanquim, 13.5 x 18.2 cm. A imagem simboliza as tensões e contradições entre trabalho e capital representadas nas manifestações de rua.

3.1. Constituição da Forma Moderna de Família no Brasil

Antes de entrar propriamente no tema da transição pós-fordista e consolidação neoliberal, pretende-se passar brevemente pela materialização da forma moderna de família no Brasil, no momento de instituição de práticas tipicamente capitalistas no território. Sobre o debate de transição, há muitas divergências em relação à autonomia ou não do escravismo colonial enquanto um modo de produção próprio, ainda que inegável sua relação íntima com o capitalismo que ganhava expressão na Europa. Diante da complexidade do tema e de ele estar fora do escopo do trabalho, pretende-se apenas abordar rapidamente o debate a fim de dar elementos para entendermos a organização da forma tipicamente moderna da família no Brasil e o que há de novo nesta constituição.

Segundo Esperança (2017, p. 59), dentre as teorias da colonização, mesmo autores como Caio Prado Júnior e Fernando Novais, que interpretavam o “sentido da colonização” brasileira a serviço do mercado europeu, não entendiam o Brasil-Colônia como propriamente capitalista, ainda que abrissem margem para tal interpretação. Gorender, Fragoso e Florentino e Costa e Pires também negam a existência de um capitalismo brasileiro neste período. Esperança também aponta (2017, p. 59-60) para a convergência nestas diversas interpretações em relação ao intercâmbio de mercadorias produzidas no território com o mercado externo europeu, demarcando a relação entre o escravismo colonial com o capitalismo nascente. Ainda, é relevante expor como o escravismo colonial se instituiu como acumulação originária de capital inclusive no que diz respeito à organização do trabalho reprodutivo nos países no centro do capitalismo, expondo a relação entre ambos os modos de produção:

A centralidade da escravidão para o surgimento do capitalismo foi aquela que transformou não apenas a paisagem das colônias, mas também a Grã-Bretanha. A imensa acumulação de trabalho e capital que foi possível através da escravidão, **trabalho forçado e morte de milhões de trabalhadores africanos em navios negreiros, plantações e colônias produziu algumas das condições econômicas e sociais que permitiram a separação da produção da reprodução na transição do feudalismo para o capitalismo na Grã-Bretanha.** Nesse caso, falar em separação entre produção e reprodução é articular os processos que garantiram a dependência dos trabalhadores do salário e sua incapacidade de se reproduzirem independentemente do capitalismo (BARBAGALLO, 2015, tradução e grifos nossos).

Ainda, no que diz respeito ao período de transição para o capitalismo no Brasil, Esperança (2017, p. 81, grifos nossos) também o elabora a partir das divergências sobre o tema:

Entretanto, mesmo nesse período de divergência, **vislumbra-se um intervalo comum entre os autores de passagem para o capitalismo.** Para Mello, nesse ínterim, dá-se uma transformação nas forças produtivas nacionais. Estas, por meio

de importações, adequam-se às relações de produção capitalistas, de modo a concluir a transição iniciada com a abolição da escravatura. Gorender, por sua vez, descreve um processo de dominação burguesa. Em seu ver, por ser desnecessária uma revolução com o protagonismo da burguesia nacional, ocorre um trânsito direto entre o modo de produção escravista colonial e o capitalismo. Décio Saes, por fim, entende-se tratar da conclusão da revolução burguesa em sentido amplo. Esta, iniciada na metade do século dezenove, terminaria com a efetiva consolidação capitalista, em fins da década de cinquenta.

Como se vê, os três autores, em que pese tenham diferenças quanto a uma possível “data limite” para a dominância do modo de produção capitalista, **têm um mesmo período aproximado para a sua transição no país.**

Com isso, elementos como a abolição formal da escravatura e o processo de industrialização no país marcariam a transição para o capitalismo em território nacional, sendo 1888 a data limite para tanto. Considerando especialmente a chave de análise de Gorender (1992) sobre o tema, é possível verificar no Brasil-Colônia um modo de produção diverso do capitalismo no que diz respeito às suas leis de funcionamento, já que não havia acumulação de capital dentre os senhores de escravos: eles esterilizavam parte de seu capital de forma improdutiva para despendar do valor inicial para comprar força de trabalho de pessoas escravizadas. Assim, haveria ali uma racionalidade econômica própria, mesmo que vinculada com um mercado externo, *“não deixa de ser uma totalidade orgânica, conceitualmente definida como tal pela articulação de leis específicas”* (GORENDER, 1992, p. 164).

No que diz respeito ao escravismo colonial, Breitman (1954, p. 45, tradução e grifos nossos) propõe que algo inédito neste tipo de escravismo é o fato de que ele foi essencialmente racializado, buscando a todo momento justificar a escravidão e colonização com base no chamado “racismo científico”, demonstrando a intrínseca relação entre a constituição do capitalismo com a escravidão e o racismo, como propõe:

M. F. Ashley Montagu, discutindo o “conceito moderno de ‘raça’”, diz: “Nem no mundo antigo, nem tampouco no mundo que se estende até a parte final do século XVIII havia qualquer noção correspondente [a racismo]. Um estudo de culturas e literaturas da humanidade, tanto antigas quanto recentes, nos mostra **que a noção de raças natural ou biologicamente diferentes umas das outras, tanto mental quanto fisicamente, é uma ideia que não surgiu até o final do século XVIII, ou por volta da Revolução Francesa.**” (Man's Most Dangerous Myth: The Fallacy of Race.) [...] Seja qual for o século escolhido, o ponto é: o preconceito racial contra o negro surgiu para justificar e preservar o sistema de trabalho escravista que operava de acordo com os interesses do capitalismo em estágios pré-industriais, e manteve-se ligeiramente modificado pelo capitalismo industrial após a escravidão tornar-se um obstáculo para o desenvolvimento posterior do capitalismo e ser abolida. **Poucas coisas no mundo estão mais marcadas com as características do capitalismo. [...] O preconceito contra o negro surgiu das necessidades do capitalismo, é um produto do capitalismo, pertence ao capitalismo, e ele morrerá quando o capitalismo morrer.**

Ainda, a escravidão mercantilista racializada permitiu a acumulação originária para a consolidação do capitalismo. Desigualdades raciais que são apresentadas como resquícios ainda não superados do escravismo-colonial são, na verdade, reproduzidos pronta e cotidianamente no modo de produção capitalista sob sua própria forma e demanda.

Pelo exposto, entendendo que o escravismo colonial não era capitalista, apesar de sua profunda relação com o modo de produção, não há que se falar propriamente em ideologia jurídica no Brasil em um período anterior ao capitalismo, nos termos do desenvolvimento pleno da forma jurídica enquanto forma historicamente localizada. Assim, não havia no Brasil Colônia relações de trabalho assalariado, a generalização da troca mercantil e ideologia jurídica consolidada:

A especificidade da forma jurídica na sociedade capitalista está ligada a dois fenômenos sociais complementares: em primeiro lugar, a generalização da troca mercantil, isto é, o fato de que todas as mediações econômicas das relações sociais humanas sejam promovidas por meio da troca. Esta generalização somente é possível de ser alcançada a partir de um segundo fenômeno próprio do modo de produção capitalista: as relações sociais de produção são mediadas por categorias pertencentes à circulação. A compreensão desta dialética da produção e da circulação desvenda claramente o mecanismo da exploração do trabalho alheio no modo de produção capitalista, a que Marx atribuiu o nome de *mehrwert*: mais-valor, na tradução mais exata, ou mais-valia, na tradução mais comum para o português. Se no modo de produção escravista a extração de trabalho de uma classe por outra estava ligada à violência e à coação e no modo de produção feudal tal relação se dava por meio de vínculos pessoais reforçados por aspectos religiosos, na sociedade capitalista o mesmo se dá por meio de um contrato. É exatamente nesse sentido que é possível falar em generalização da troca mercantil (BATISTA, 2013, p. 175).

No mesmo sentido, defende Oliveira Pinto (2022, p. 141-142) ao explicitar a relação entre forma jurídica e capitalismo e a ausência das formas tipicamente capitalistas no escravismo colonial brasileiro:

Jacob Gorender caminha nessa trilha da luta de classes e das formas sociais quando propõe categorias e leis específicas da produção escravista, seu conhecimento categorial-sistemático da história é fundamental para o método comparativo proposto por Marx. Por exemplo, enquanto a reprodução necessária da força de trabalho no capitalismo é representada pelo salário (contrato), no escravismo colonial temos a inversão inicial de compra do próprio produtor direto e a sua manutenção através de um alto custo da vigilância, por mais que não se restrinja a ela, a corrente permanece sempre ao alcance do senhor. Assim se torna insustentável a defesa de uma evolução contínua entre a renda escravista e o mais-valor capitalista, tampouco a evolução do escravo para o trabalhador assalariado livre. Antes de tudo foi necessária uma ruptura nas condições de produção por meio do controle total do capital na produção, circulação, consumo e distribuição, para a instauração de um modo de produção próprio baseado na contratualização da força de trabalho. Portanto, o instigante diálogo entre a crítica da forma jurídica de Evgeni Pachukanis, as formulações sobre o sujeito e a ideologia de Louis Althusser e Bernard Edelman, e o escravismo colonial de Jacob Gorender se assenta no desenvolvimento rigoroso do método marxista de modo a garantir a especificidade das formas sociais e a consequente não projeção do capitalismo para além do seu tempo histórico.

Com isso, não há consolidação da forma jurídica, ou mesmo da forma estado, no escravismo colonial, que contava com formas próprias de um momento em que ainda não estavam difundidas as relações de trabalho e produção tipicamente capitalistas no Brasil. É importante apontar, nesse sentido, que a sucessão de modos de produção não se trata de algo determinado e linearmente estruturado, como se o capitalismo fosse a consequência lógica e histórica necessária do escravismo colonial, já que havia tensões entre os interesses das classes naquele momento, como bem aponta Orione (2022, p. 223) ao tratar sobre a estruturação da forma jurídica e da classe trabalhadora no território brasileiro:

Deve-se, assim, destacar-se que a história não é uma simples evolução de fatos. A tensão contraditória, especialmente no fim de um modo de produção e início de outro, é algo significativo para se entender o processo histórico. Portanto, as ideias fora do lugar localizadas já no império nada mais são do que a tensa relação do nosso modo de produção específico, já no seu processo final de existência, sendo altamente informado pelos elementos externos do capitalismo dos países não periféricos que o pressionam para que adote a forma jurídica. Da mesma maneira, a resistência aos elementos igualdade e liberdade, componentes da forma jurídica, irá perseverar por alguns anos na transição para o capitalismo. A análise a partir do materialismo histórico-dialético e, mais especificamente, das formas sociais de produção, não é uma simples verificação evolutiva do percurso da humanidade, revelando, isso sim, um caminhar contraditório e tenso a partir das determinações históricas. Não há um mero desdobramento de modos de produção, passando necessariamente de um para o outro, ou seja, não se trata de mero caso de etapas sucessivas. A história não é determinada, não há determinismo.

Sendo assim, não há ainda elementos no Brasil colônia de uma generalização da troca de mercadorias e da consolidação da figura do sujeito de direito e da forma contrato, o que também vai ser responsável por garantir uma mediação das relações sociais de forma particular. Contudo, este período de transição nos traz elementos-chaves a fim de entender as mudanças na estrutura da família, como os novos formatos se diferenciam de outros arranjos anteriores a fim de acompanhar as demandas do trabalho reprodutivo. Estes novos arranjos se relacionam com figuras como a da sacralidade materna, com a separação entre trabalho reprodutivo e produtivo e a lógica do contrato de trabalho e do contrato de casamento.

No que diz respeito à Reprodução Social, Gorender (1992) argumenta que parte desta era exógena no período colonial, tendo em vista que muitas vezes pessoas escravizadas, que não mais davam lucro aos senhores de escravos, eram substituídas por outras pessoas trazidas forçosamente de África. Assim, havia reposição de força de trabalho tanto pelo parto de novas pessoas escravizadas, quanto pelo tráfico negreiro. Cabe apontar que atravessar o Atlântico sempre significava novos processos duradouros de sofrimento: a própria travessia, conhecida pelo termo amplo que aglomera essa experiência de *middle passage*, acarretava o

desenraizamento (MORGAN, 2004, p. 107) e afastamento compulsório de sua terra, sua comunidade e seus costumes, além das grandes chances de não sobreviver nos navios.

É central afirmar como o corpo das mulheres negras escravizadas era ferramenta por excelência da reprodução da escravidão, inclusive das mulheres que já estavam em terras brasileiras, de forma, portanto, endógena. Elas eram responsabilizadas por parirem¹⁸ a nova geração de pessoas que seriam escravizadas e eram submetidas a uma dupla sujeição, ao senhor e ao marido, já que ao mesmo tempo em que desenvolviam o trabalho nas lavouras, também realizavam o trabalho reprodutivo (MACHADO, 2018b, p. 354).

Ainda, eram responsabilizadas pela reprodução da vida diária e geracional também das famílias de senhores de escravos, já que diversos trabalhos no âmbito da reprodução como preparar comida e limpar, mas também de trabalhar enquanto amas de leite amamentando crianças brancas da elite, ficavam sob sua responsabilidade. Após a Lei do Ventre Livre, buscou-se consolidar o discurso médico de que as mulheres negras eram “contaminadas e perigosas”, buscando reformatar o modelo de família moderna, conforme relata Carneiro (2006, p. 136):

A prática da amamentação pelas escravas passava a ser descrita como um padrão que resultaria necessariamente na impossibilidade da “família”, ou em uniões dilaceradas. Nestas não haveria “pais, nem mães, nem filhos, nem irmãos ou irmãs”, somente “solidão”. De “salvadoras”, as amas-de-leite seriam responsabilizadas pela família “em discórdia e desarmonia”, “sem moral”; pela criação do “homem sem coragem”, por “irmãos em conflito”, “fraqueza e pusilanimidade”. Essas seriam as decorrências da “negligência” e da “insensibilidade” das amas e constituíam os “perigos” do aleitamento mercenário.

Mesmo assim, o mercado de amas de leite continua até meados do século XX (ARIZA, 2017, p. 53), indicando como no Brasil demorou para se consolidar a ideia de “família moderna”. As amas de leite só desapareceram completamente com a fórmula do leite em pó na década de 1960, quando começa o discurso da importância da amamentação colado à dedicação da maternidade e quando a representação da “mãe perfeita” vem à tona. Assim, esse debate contra o chamado aleitamento mercenário só apareceu na elite através da associação pelo racismo científico se construindo sobre o que é e o que “deve ser” o corpo feminino. Inclusive, isso foi forjado junto com empresas que desestimulavam o aleitamento materno ao passo que projetavam a fórmula do leite e o leite condensado para a alimentação infantil e para reformular as receitas brasileiras, como exposto por Luisa Coelho e João Peres (2021) ao tratar como a Nestlé incentivou mulheres a consumir leite condensado em suas

¹⁸ Considerando mulheres cisgêneras, tendo em vista que homens transvestigêneros e pessoas não binárias eventualmente também podem engravidar e parir.

receitas com base na “praticidade” que o produto traria para o dia-a-dia de uma nova rotina urbana:

Nesses tempos, a corporação já ensaiava aquilo que faria à perfeição nas décadas seguintes: tocar o terror. “Seria capaz de arriscar a vida de seu filhinho sentando-o na janela de um arranha-céu? Certamente que não! Entretanto, dando-lhe leite de procedência duvidosa, está pondo-o em perigo da mesma forma”, diz um de muitos anúncios.

A Nestlé, pelo menos a Nestlé do Brasil, talvez tenha sido a empresa mais habilidosa na exploração dos medos surgidos da urbanização e do discurso científico. A ideia de que uma alimentação industrial é superior e de que existe um corpo constantemente em risco (especialmente o corpo do bebê) foi nutrida com carinho e dinheiro.

Assim, com o surgimento do leite em pó enquanto mercadoria, o que culminava para tornar a Nestlé esta marca multimilionária de hoje, a amamentação passou a ser tratada enquanto “coisa de pobre”, como algo “atrasado” e “animalesco”, ao passo que o mercado era inundado com bicos artificiais como chupetas e mamadeiras que passaram a serem itens obrigatórios da família brasileira. A ideia de que a “mãe perfeita” não amamenta, porque isso, em tese, prejudicaria seu corpo, seu trabalho reprodutivo e seu papel enquanto esposa ganham força. Inclusive, licenças maternidades que posteriormente se materializariam, duram poucos meses de modo que sejam incompatíveis com a amamentação a longo prazo dos bebês.

O leite materno como item gratuito representava um obstáculo a grandes setores industriais, como o alimentício, agropecuário e farmacêutico, de modo que era tratado como pejorativo enquanto a Nestlé patrocinava congressos internacionais de pediatria e propunha a generalização da fórmula infantil, ao passo que a mortalidade infantil por conta da diarreia era alta devido à utilização de água insalubre para a preparação da fórmula.



Figura 6

Fonte: COELHO; PERES, 2021.

Ainda em um contexto prévio, era comum que as amas de leite fossem obrigadas a amamentar duas crianças simultaneamente, o que é extremamente desgastante, somado muitas vezes ao trabalho nas lavouras. Ao mesmo tempo, as mulheres brancas eram consideradas frágeis demais para amamentar, eram “linfáticas” e “sensíveis à menstruação”, a qual era tratada quase como doença, além do fato de a amamentação, por deixar o seio de fora, remeter à sexualização do corpo, que não cabia a elas:

Nesse espectro normativo e nesse ambiente ideológico em que corpo e moral se entrelaçavam, a mãe tornava-se um ente eminentemente assexuado e qualquer expressão de sexualidade que contrariasse os propósitos ou princípios da maternidade legítima era entendida como doentia, aproximando a mulher da antítese da “esposa-mãe”: a prostituta. Esta, vista pelos olhos de intelectuais e autoridades públicas que, nas décadas finais do século XIX e inícios do XX, enredavam-se em teorias sobre a degeneração física e moral da sociedade, era considerada a responsável pela disseminação de doenças entre as boas famílias burguesas e pelo seu decaimento moral (ARIZA, 2017, p. 62-63).

Sendo assim, era direcionada às mulheres não-brancas uma construção do “exótico” de forma extremamente sexualizada, colocando a ascensão da mulher branca recatada como modelo em contraste às mulheres asiáticas, do oriente médio, indígenas e negras. No Brasil, ao passo que a mulher branca era vista como “pura”, criadora dos filhos, que fazia sexo apenas para procriar e de extrema fragilidade, recolhida no espaço doméstico, a mulher negra era sexualizada, considerada “promíscua”, e ainda mais ausente dos assim chamados espaços de poder.

Caracterizavam as mulheres negras escravizadas como “desenfreadas sexualmente”, explorando o corpo como território de abusos e de reprodução. Não era raro que elas fossem submetidas a violências sexuais continuadas, as quais geravam um trauma brutal, construindo a sexualidade subordinada ao domínio, como se seus corpos fossem extensão do desejo sádico alheio, com função de dar prazer ao senhor. Para eles, o estupro não feria a lógica da posse sobre o corpo da escrava, de forma que as violências sexuais permeavam a vida dessas mulheres.

O estupro aparecia enquanto elemento de condicionamento da mulher negra ao trabalho, diante do discurso de associação imediata entre mulheres africanas, poligamia e “promiscuidade”, a ponto de o senhor se achar na função de as “disciplinar”. O mesmo acontecia com mulheres indígenas que foram vítimas principalmente dos homens europeus que chegavam ao Brasil Colônia sem suas famílias, na missão de povoamento (BARBOZA; VIEIRA, 2018, p. 336). Com isso, eram construídos contrastes entre a nudez dos povos indígenas com a sisudez dos costumes europeus (BRAGA JÚNIOR; BRAGA, 2015, p. 209), inclusive no sentido de colocar o corpo da mulher indígena como território de disciplinarização europeia, a fim de que elas tivessem o papel de povoar o Brasil na ausência das mulheres brancas (BARBOZA; VIEIRA, 2018, p. 335).

Essa dupla escravidão das mulheres se tornava lugar de trauma e violência (LIVESEY, 2017) carregando filhos frutos de estupros. A própria pesquisa de sequenciamento do genoma brasileiro, que apresentou seus primeiros resultados em 2020 (BEZERRA, 2020), demonstra isso que já era sabido e informado pela historiografia, sobre esse passado brasileiro marcado pelo estupro de mulheres negras por homens brancos: 75% dos cromossomos Y¹⁹ vêm de

¹⁹ Dentro da construção cisheteronormativa, tende-se a se associar o cromossomo Y a homens cisgêneros e o cromossomo X a mulheres cisgêneras, mas também poderiam ser associados a pessoas trans e não binárias.

herança genética europeia, ao passo que 70% dos cromossomos X têm origem africana e ameríndia.²⁰

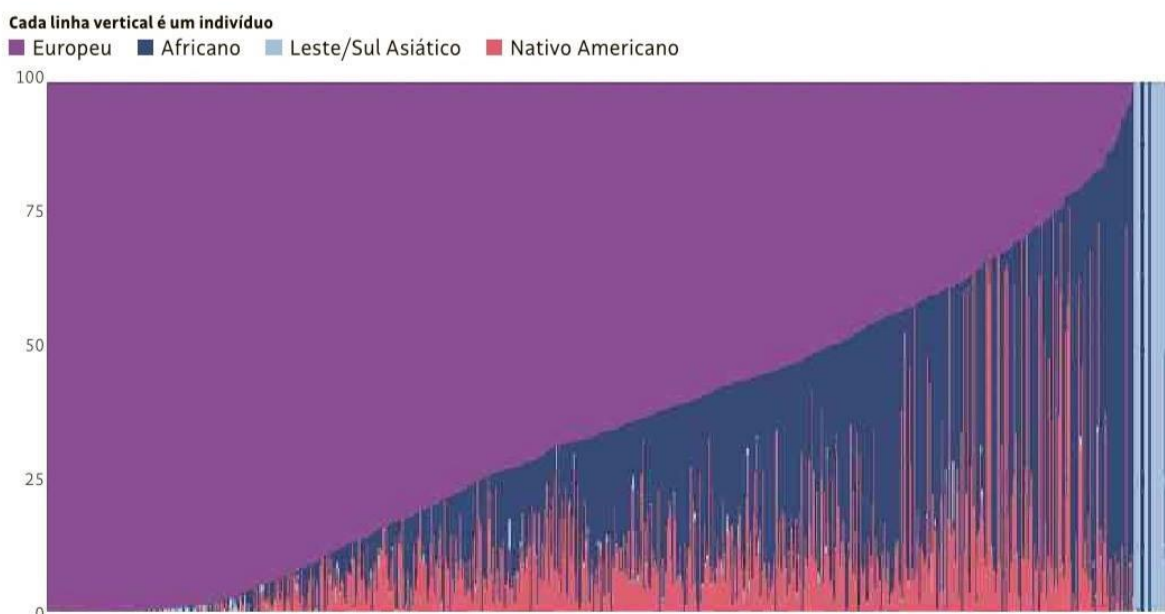
Tabela 1

Projeto que investiga genoma dos brasileiros tem primeiros resultados

Miscigenação foi assimétrica e envolveu mais homens europeus e mulheres africanas e indígenas



Gráfico mostra vários os vários níveis de miscigenação da população brasileira



Fonte: ALVES, 2020. Gráfico extraído de Folha de S. Paulo, edição de 23 set. 2020.

Mas não é apenas o estereótipo de promiscuidade que recai sobre as mulheres negras. Também havia a figura da mulher dessexualizada, símbolo de hospitalidade escravista, que estava “feliz na cozinha”, não associada a uma pessoa liberta empregada no serviço doméstico, mas ainda uma “escrava das plantações” (WALLACE-SANDERS, 2008, p. 61).

²⁰ Além do indício de violência sexual contra mulheres negras e indígenas, a baixa participação genética de paternidades negras e indígenas demonstrada na pesquisa também indica o extermínio que esses homens sofreram.

Isso sinalizava uma representação de uma convivência harmoniosa com a escravidão, como descreve Sanders sobre a “*nostalgia racial*” e “*memória nacional*” (2008, p. 61).

Nesse e em outros sentidos, as mulheres negras eram frequentemente retratadas enquanto mães ruins, sendo “negligentes”, “desnaturadas” e que “preferem as crianças brancas”. Isso foi ideologicamente central para a construção do modelo de família branca moderna no Brasil em oposição à família negra, impondo a visão sacralizada e capitalista sobre a maternidade, como o mito do amor materno ou incondicional e de dever materno natural, de “nascer para ser mãe”, da construção sobre o que significa a maternidade.

Assim, formatou-se a ideia de que a mãe deveria viver em sacrifício pelos filhos, havendo uma suposta maternidade universal e devota, com a retratação de mulheres negras enquanto super fortes que devem aguentar qualquer coisa e que sempre deve colocar as necessidades dos outros acima das suas: “*no contexto dos estudos sobre as famílias negras, seja para criticar duramente as mães negras, seja para exaltá-las, ignora-se com frequência o quão árduo é o trabalho das mulheres negras*” (COLLINS, 2019, p. 101).

Ainda neste contexto de transição havia no Brasil uma baixa natalidade, mais por conta da alta mortalidade infantil do que porque as mulheres não ficavam grávidas, já que a condição das gestantes, parturientes e das crianças que nasciam eram precárias. Parir significava um alto risco para parturientes, além de uma série de doenças às quais estavam expostas (MORGAN, 2004, p. 110).

Ao mesmo tempo, a produção e gestão de famílias e da maternidade era uma ferramenta de disciplina de comportamento, que garantia a expansão da força de trabalho, tendo em vista que a criança garantia a continuidade da posse escrava, pelo fato de que a prole era posse do senhor de escravos. Havia o princípio do *partum sequitur ventrem*, de que o filho herda a condição da mãe no ventre, enquanto crianças brancas herdavam a condição do pai (MACHADO, 2018, p. 355). Assim, quando as mulheres escravizadas estavam grávidas já havia um cálculo por parte dos senhores sobre onde empregar a mão-de-obra para a maximização dos lucros a partir do parto.

Nesse sentido, os brancos não falavam em maternidade de mulheres escravas, era apenas “reprodução”, fiscalizando diretamente o trabalho reprodutivo. Tanto o é que a venda dos filhos da mulher escravizada era justificada pela ideia de que ela não teria vínculo com os filhos. Não era, então, “maternidade” e não haveria “sentimentos maternos”. Diante disso, a maternidade aparecia enquanto um sobretrabalho e, de forma diferente de como é entendida no modo de produção capitalista, era vista diretamente enquanto um trabalho para o senhor de

escravos, como pode ser exemplificado pelo reconhecimento de um juiz de que a gravidez seria um trabalho para a escravidão e que aumenta as posses do senhor:

Como seus empregadores deviam pagar um imposto anual sobre cada um desses trabalhadores, era comum que **o senhor pedisse isenção do pagamento da taxa quando sua trabalhadora casada estivesse grávida, sob o argumento de que, naquele período, a mulher “trabalhava” – entenda-se “reprodutivamente” – para seu marido, e não para seu empregador/senhor.** Caso a trabalhadora grávida não fosse casada, o senhor obtinha legalmente a extensão do contrato de trabalho por mais um ano, de forma a ressarcir prejuízos decorrentes da diminuição de produtividade da gestante. Vigorava, assim, um princípio patriarcal de que as mulheres, quando trabalhadoras, aumentavam o capital social de seu senhor/empregador e, quando reprodutoras, enriqueciam o cabedal de outro homem. [...] Contudo, na pioneira resolução de 1662, atinente à gravidez de uma mulher africana escravizada, o juiz indeferiu a isenção do pagamento de impostos, alegando **que produção e reprodução sempre beneficiavam o senhor,** e, portanto, era injustificável a discriminação legal. A partir dessa data ficou estabelecido que, para as africanas e afrodescendentes escravizadas, **não havia diferença substancial, ao menos em termos legais, entre trabalho voltado para a produção de riquezas e gravidez,** já que ambos se davam na esfera escravista e beneficiavam seus proprietários (MACHADO, 2018b, p. 355-356, grifos nossos).

Esse relato retrata o direcionamento dos frutos do trabalho que havia no modo de produção do escravismo colonial, inclusive do trabalho reprodutivo. Entendia-se abertamente a gravidez das pessoas escravizadas como um trabalho, que, anteriormente, poderia ser considerado um trabalho para o marido, mas principalmente enquanto algo que aumentava as riquezas do senhor, já que geraria renovação de força de trabalho e, ainda, que ela poderia então trabalhar também como ama de leite. O apagamento das fronteiras entre o que é um trabalho para si e o que é um trabalho para o outro se consolida no modo de produção capitalista com a emergência da lógica do contrato de trabalho, ao passo que descaracteriza o trabalho reprodutivo – quando feito dentro da família – enquanto um trabalho. Ante o exposto, faz-se necessário citar Marx:

Essa aparência enganadora distingue o trabalho assalariado das outras formas históricas do trabalho. Dentro do **sistema do salariado, até o trabalho não remunerado parece trabalho pago.** Ao contrário, no trabalho dos **escravos parece ser trabalho não remunerado até a parte do trabalho que se paga.** Claro está que, para poder trabalhar, o escravo tem que viver e uma parte de sua jornada de trabalho serve para repor o valor de seu próprio sustento. Mas, como entre ele e seu senhor não houve trato algum, nem se celebra entre eles nenhuma compra e venda, todo o seu trabalho parece dado de graça.

Tomemos, por outro lado, o camponês servo, tal como existia, quase diríamos ainda ontem mesmo, em todo o oriente da Europa. Este camponês, por exemplo, trabalhava três dias para si, na sua própria terra, ou na que lhe havia sido atribuída, e nos três dias seguintes realizava um trabalho compulsório e gratuito na propriedade de seu senhor. Como vemos, aqui **as duas partes do trabalho, a paga e a não paga, aparecem visivelmente separadas,** no tempo e no espaço, e os nossos liberais podem estourar de indignação moral ante a ideia disparatada de que se obrigue um homem a trabalhar de graça.

Mas, na realidade, tanto faz uma pessoa trabalhar três dias na semana para si, na sua própria terra, e outros três dias de graça na gleba do senhor como trabalhar diariamente na fábrica, ou na oficina, 6 horas para si e 6 horas para o seu patrão;

ainda que nesse caso **a parte do trabalho pago e a do não remunerado apareçam inseparavelmente confundidas e o caráter de toda a transação se disfarce por completo com a interferência de um contrato e o pagamento recebido** no fim da semana. No primeiro caso, o trabalho não remunerado é visivelmente arrancado pela força; no segundo, parece entregue voluntariamente. Eis a única diferença (MARX, 1996a, p. 102-103, grifos nossos).

Sendo assim, há indício de que, ao passo que o contrato de trabalho e a instituição do salário enquanto aparente equivalente do trabalho ocultam a separação entre trabalho pago e trabalho não pago, com a emergência da família moderna e da contratualização do casamento no modo de produção capitalista a relação entre o trabalho reprodutivo e a continuidade do sistema produtivo fica borrada, a ponto de a gravidez, por exemplo, aparecer enquanto um trabalho para si, ou ainda, sequer enquanto um trabalho, mas um “dever materno”. No capitalismo, portanto, o trabalho reprodutivo dentro da própria família precisa aparecer enquanto um trabalho para si, porque se não isso evidencia como a produção e reprodução da força de trabalho serve ao capital e que há, portanto, um mais-trabalho nesse processo.

Com isso, no escravismo o controle direto pelo senhor de escravo da gravidez e reprodução da geração de novos escravos era central e não mediado. Em 1869 foi publicado o Decreto Lei que pretendia proibir a venda separada de mãe e filho (ARIZA, 2017, p. 105) em um contexto de transição lenta para as relações tipicamente capitalistas em que a ideia de maternidade desapropriada – atribuída às libertas, indígenas, negras, italianas, etc. – vai se reinventando de acordo com o contexto e as necessidades de controle da reprodução, produzindo desclassificação de mulheres e do que significa ser “mulher”. A Lei do Ventre Livre também surge repleta de contradições, permitindo a alforria apenas para menores de 12 anos e regulamentando legalmente pela primeira vez a revogação de alforrias, quando os libertos eram considerados “íngratos” ou que “não cumpriam a obrigação”. Cabe destacar como as mulheres foram as últimas a serem alforriadas, tendo em vista que as crianças o foram pela Lei do Ventre Livre e aos homens foi proposta a alforria em troca de lutarem na Guerra do Paraguai.

Casas asilares também surgiam como espaços que abrigavam crianças e repunham mão-de-obra para as crescentes indústrias, com base no discurso de que essas crianças não teriam “mães para discipliná-las”. Nesse sentido, conformava-se cada vez mais a ideia de que a mulher era a responsável pela socialização e disciplinarização das crianças, e que as mulheres negras seriam mães ruins, construindo o modelo de família moderna e de maternidade branca diante da estratégia de ao mesmo tempo explorar duplamente o corpo das mulheres negras e empurrar para o espaço doméstico as mulheres brancas, informando

disputas contraditórias: se mulheres brancas eram obrigadas a ficar em casa com os filhos, as mulheres negras eram separadas dos seus.

Cabe ressaltar como a própria instituição de até onde vai a infância e a juventude e a separação entre crianças e adultos pelo tema da centralidade do trabalho também é produto da racionalidade capitalista a fim de intensificar os cuidados sobre crianças e adolescentes enquanto futura geração de trabalhadores (DALLA COSTA, 2018).

Neste mesmo contexto que a dominação colonial aparece a partir de dimensões fundamentalmente biologizantes. É justamente no século XIX que a medicalização do corpo feminino se expande e há uma racionalização de práticas médicas nas Américas, como controle da menstruação e da gravidez, bem como novos contornos e definições sociais de gênero.

Esse discurso médico trazia prescrições higienistas da formação da maternidade (ARIZA, 2017, p. 120) e surgia de forma muito violenta, usando mulheres escravizadas como cobaias. A partir de então, muitos partos começaram a ser feitos pelos médicos, sendo que antes eram realizados pelas parteiras populares, que passaram a ser consideradas “ignorantes”. Isso dialoga com a formulação de Federici (2018) sobre o controle do corpo das mulheres e da reprodução no período de transição para o modo de produção capitalista:

Com a marginalização das parteiras, começou um processo pelo qual as mulheres perderam o controle que haviam exercido sobre a procriação, sendo reduzidas a um papel passivo no parto, enquanto os médicos homens passaram a ser considerados como “aqueles que realmente davam vida” (FEDERICI, 2018, p. 177).

Não coincidentemente, o discurso médico foi seio significativo da sacralidade materna e sanitizada, propondo que mulheres precisavam de ajuda médica para se tornarem mães e “aflorescer o instinto materno”, reelaborando concepções de gênero, corpo e raça que circularam a fim de consolidar a sociedade burguesa. É relevante destacar que, com isso, não se faz um elogio às supostas liberdades das mulheres neste período, mas aponta-se para a especificidade histórica que o novo modo de produção trouxe no que diz respeito ao controle sobre a reprodução da força de trabalho, conforme apontam Ferraz, Souza e Maciel (no prelo) em crítica a Federici:

Porém, infelizmente, por ter refutado categorias importantes para a correta apreensão dessas alterações na continuidade da submissão feminina, teu texto nos apresenta um estereótipo da mulher da sociedade feudal como uma mulher mais livre e “empoderada”, se comparada com o estereótipo da mulher da sociedade capitalista. A apresentação da resistência das mulheres no período feudal pela manutenção das condições em que viviam não pode eliminar a crítica às formas de submissão que existiam. A inexistência de tais críticas é uma carência de teu texto.

Além disso, também cabe apontar que a consolidação da masculinidade burguesa e essa ideia de família, mesmo monogâmica e heterossexual, também era negada aos homens negros. Angela Davis (2016, p. 50) ao tratar sobre a América do Norte descreve como foi construído historicamente o modelo de masculinidade negra a fim de dividir homens e mulheres negros e de impor o trabalho reprodutivo com a consolidação do capitalismo industrial, argumentando que antes as mulheres negras gozavam de igualdade com seus companheiros no que diz respeito às tarefas domésticas:

Por volta dos anos 1830, o sistema fabril absorveu muitas das atividades econômicas tradicionais das mulheres. Claro, elas foram libertadas de algumas de suas velhas tarefas opressivas. Ao mesmo tempo, porém, a incipiente industrialização da economia minou o prestígio que as mulheres tinham no lar – um prestígio baseado no caráter produtivo e absolutamente essencial de seu trabalho doméstico até então. Por causa disso, a condição social das mulheres começou a se deteriorar. Uma consequência ideológica do capitalismo industrial foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa de inferioridade feminina. De fato, parecia que quanto mais as tarefas domésticas das mulheres eram reduzidas, devido ao impacto da industrialização, mais intransigente se tornava a afirmação de que “o lugar da mulher é em casa”.

Nesse sentido, houve um remodelamento da forma familiar com a industrialização e produção de modelos de feminilidade e masculinidade negras específicos, também construindo a imagem do homem negro enquanto “estuprador” e “perigoso”. Em geral, homens negros não deixavam descendente, tendo em vista que o mapeamento genealógico tinha a ver com a transmissão de posses e propriedades que eles não possuíam, além de serem massivamente exterminados.

Havia experiência de criação de laços familiares não nucleares entre pessoas negras durante a escravidão: nas senzalas as crianças tinham diferentes mães, pensando na necessidade de sobrevivência e possibilidades de vida comunitária, eram “filho de todas”. Em algumas sociedades africanas de origem essas mulheres eram agricultoras, estavam em poligamia e a criação das crianças era responsabilidade da comunidade e não só da mãe (TELLES, 2018, p. 47), propondo outra forma de organização que não da família “biológica”, de modo que as famílias africanas eram extremamente diversas (DIAS, 2012, p. 366). Assim, acreditava-se que existiam matrimônios poligâmicos nas senzalas, construindo relações também como espaço de convívio e de ancestralidade, dentro das possibilidades extremamente limitadas do “desamparo aprendido” (LIVESEY, 2017, p. 376) em que elas estavam.

As relações de parentesco, então, mudavam se a pessoa era negra ou branca, propondo outras estratégias de composição familiar. Nas Américas, em geral, o senhor de escravo não assumia a paternidade dos filhos com mulheres escravizadas, somente em poucas exceções

em casos de alforria, mas não havia vínculo parental. Em outro sentido, no Brasil ainda havia alguns casos em que se assumia a paternidade no intuito de garantir o branqueamento da população, havendo uma absorção dos filhos não-brancos pelas famílias brancas como parte desta política, embasada em Gilberto Freyre que usava a ideia de “mestiçagem” e a estratégia da composição familiar como retrato de uma suposta harmonia ou “paraíso racial” no Brasil para legitimar o racismo universalista brasileiro.

Já nos Estados Unidos da América e no Caribe homens tinham mais vergonha de reconhecer filhos não-brancos na família, sendo que não era permitido o casamento interracial e assim permaneceu até 1967, quando decisão da Suprema Corte revogou lei proibitiva então no estado da Virgínia. Sendo assim, pais senhores de escravos vendiam seus filhos com mulheres escravizadas, não havia ideia de afetividade.

Muito se falava em incompatibilidade entre escravidão e família, de forma que senhores defendessem que “*na senzala não tem família, só ninhada*” (SLENES, 2011, p. 139), diante da interrelação entre família e propriedade. Neste contexto, relacionava-se a família escrava a uma patologia social de falta de normas e que deveriam “*almejar uma estrutura familiar estável*”.

Começaram, portanto, a favorecer o casamento entre pessoas escravizadas, mas havia número desproporcional para a formação de famílias nucleares heterossexuais, então falavam em “reservar 1 negra para cada 4 homens”, a fim de garantir a reprodução e evitar fugas, já que acreditavam que o casamento era mais atrativo que a fuga: seria mais difícil fugir com todos os membros da família e poderia haver punição para os que ficassem. Ao mesmo tempo, o matrimônio precisava significar ganhos materiais com o espaço doméstico e afetivos, deixando as pessoas escravizadas que formavam casais ficar em casas de pau-a-pique separadas das demais (DIAS, 2012, p. 366). Cabe apontar, a partir destas considerações, como a formação de família na concepção burguesa e ocidental que vinha se consolidando estava intimamente relacionada à lógica da propriedade privada e do espaço doméstico, que onde é realizado o trabalho reprodutivo por excelência.

Escravas de origem africana que sobreviviam mais que os maridos geralmente se casavam de novo, pois assim tinham mais controle sobre o espaço da moradia (SLENES, 2011, p. 158), ao passo que as libertas preferiam não se casar, tendo em vista que geralmente as mulheres engravidavam aos 15 anos e isso gerava muitos riscos à saúde. O matrimônio para escravos trazia aval em um relacionamento, e poderia ser tanto estratégia de sobrevivência bem como fonte de sofrimento (DIAS, 2012, p. 366).

Com isso, havia articulações de controle a partir do matrimônio, tendo em vista a venda separada dos membros da família como estratégia de punição, além de buscar imprimir um modelo específico sobre a família negra americana:

A existência da família escrava seria, portanto, o elemento de abrandamento da escravidão, algo que ainda permitia que a instituição não ruísse, contendo os elementos de insubordinação. Dessa forma, libertar apenas mulheres incitaria insatisfação no seio da família separada. A defesa da família e dos papéis de mulheres e homens dentro de um modelo tradicional e heteronormativo de família são elementos, por assim dizer, de uma ideia de controle social, tanto dos escravizados, que temem a separação, quanto dos livres e libertos, fundamentado nas funções distintas e hierarquia entre os sexos (SOUZA, 2019, p. 7).

Ainda assim, é importante apontar como havia fugas em família, inclusive de pessoas casadas legalmente (REIS, 1999, p. 30), além dos amásios e camaradas, já que havia “*o desejo de viver em liberdade e a liberdade incluía a companhia dos seus*” (REIS, 1999, p. 31). As fugas de pessoas escravizadas e a construção de quilombos como espaços de resistência foi de extrema importância, existindo quilombos durante todo o período da escravidão.

Esse padrão de nupcialidade proposto pretendia alcançar certa estabilidade da família conjugal. Ainda assim, os casamentos eram raros entre pessoas escravizadas, havendo no Brasil em média 37 por ano entre 1835 e 1852 nas paróquias urbanas (TELLES, 2018, p. 74). Mesmo quando passaram a permitir o matrimônio entre pessoas escravizadas, as mulheres negras ainda não tinham direitos parentais, sendo comum disputas judiciais com o Juizado dos Órfãos (ARIZA, 2017, p. 40).

Nesse sentido, havia construções contraditórias, que, ao mesmo tempo que rompiam forçosamente a relação entre mães e filhos, também propunham estereótipos de devoção materna a fim de conformar as mulheres negras à lógica nascente de família moderna. Pelo exposto, verifica-se que a regulamentação, mesmo que através do controle da Igreja, não é apenas acessório para confirmar uma relação que existiria “por fora”, mas foi central para a conformação da nascente classe trabalhadora em famílias nucleares cisheteronormativas.

Neste mesmo contexto de transição, agora tratado entre 1890 e 1930, havia uma crescente regulamentação jurídica das posses das famílias da elite, sendo essencial a contratualização para organização do sistema de heranças da classe:

A questão subjacente a estes autos de fazendeiros é saber sob que condições o chefe de família pode perder a metade de seus bens e se a mulher é capaz de geri-la. A posse da metade dos bens do casal advém da possibilidade de a mulher poder provar, em última instância, que o marido não age enquanto representante da família ou que a fortuna da família corre perigo em suas mãos. Em geral, isso acontece quando o marido assume publicamente uma relação extraconjugal, ou quando doa

propriedades a concubinas ou lesa a herança dos filhos legítimos. Apenas este argumento tem o peso de conceder, à mulher, o divórcio (SOUZA, 1992, p. 39).

Isso sinaliza que a legislação brasileira desde o início preocupou-se com a organização familiar dos trabalhadores e da disputa para onde se destinam seus filhos, enquanto reposição de força de trabalho direcionada de acordo com as demandas do capital de cada contexto, bem como sobre a partilha das heranças. Sendo assim, ela é essencial para mascarar a exploração e apropriação do trabalho reprodutivo, através da lógica contratual que coloca o casamento como relação entre equivalentes e da possibilidade de um tribunal simplesmente decidir quem é e quem não é uma “boa mãe”, formatando um modelo de maternidade e de família moderna no Brasil. A partir disso, pretende-se, na sequência, explorar como esse modelo de família consolidada operou com os processos de industrialização no Brasil e como se adaptou às demandas neoliberais contemporâneas.

3.2. Industrialização na Periferia do Capitalismo

Mesmo no centro do capitalismo, como até 1870 a extensão da jornada de trabalho produtivo era ilimitada e a expectativa de vida da classe trabalhadora beirava os 20 anos (FEDERICI, 2019, p. 199-200), o trabalho reprodutivo aparecia em sua redução máxima do custo de produção. Com isso, foi apenas no final do século XIX, após a transição da maior extração de mais-valor relativo diante do absoluto, que a classe capitalista passou a investir mais na reprodução do trabalho. Esse período também coincide com a consolidação de relações tipicamente capitalistas de alguns países da periferia do capitalismo, como o próprio caso do Brasil como abordado anteriormente e, conseqüentemente, com a exploração do trabalho reprodutivo também na periferia para garantir a reprodução ampliada de capital. Sobre esta transição, aponta Federici (2021, p. 79-80, grifos nossos):

Reduzir as horas de trabalho das mulheres foi o caminho para uma nova estratégia de classe que realocou as proletárias no lar, para atender à reprodução diária e geracional da força de trabalho. Com esse movimento, o capital foi capaz de não apenas dissipar a ameaça da insurgência da classe trabalhadora, que crescia novamente na década de 1870, mas também de **criar um novo tipo de trabalhador: mais forte, mais disciplinado, mais resistente, mais apto a atingir os objetivos do sistema** – na verdade, o tipo de trabalhador que olharia para os requisitos da produção capitalista “como leis naturais e evidentes por si mesmas”. Esse foi o tipo de trabalhador que permitiu aos capitalismo britânico e estadunidense do fim do século fazer uma mudança tecnológica e social da indústria leve para a pesada [...] **a criação da família da classe trabalhadora e da dona de casa, proletária, em tempo integral foi parte essencial da transição do mais-valor absoluto para o mais-valor relativo**. Nesse meio-tempo, o próprio trabalho doméstico passou por um processo de “subsunção real” [...].

No sentido do exposto, a divisão entre o trabalho reprodutivo dentro de casa de responsabilidade das mulheres e o trabalho produtivo fora do lar – bem como a divisão entre público e privado, como exposto no Capítulo II – não é uma organização que sempre existiu, mas que o capitalismo precisou criar em determinado momento a fim de deslocar parcela da classe trabalhadora para garantir que a força de trabalho seria reposta em melhores condições de exploração. Na mesma linha, a autora argumenta que “*o trabalho doméstico, como o conhecemos, é uma estrutura bastante recente, datada do fim do século XIX e das primeiras décadas do século XX [...]*” (FEDERICI, 2021, p. 157). Houve todo um processo de criação das chamadas “donas de casa”, ao passo que eram instituídas formas de “*educação popular para ensinar às operárias as habilidades necessárias ao trabalho doméstico*” (FEDERICI, 2021, p. 157). As mulheres operárias inglesas da segunda metade do século XIX não tinham interesse em produzir a próxima geração de trabalhadores (FEDERICI, 2021, p. 159), de modo que a classe dominante passasse a intervir com estratégias de redução dos salários das mulheres, proibição do trabalho feminino, instituição de aulas sobre temas domésticos em escolas públicas, punição para mulheres por “negligência materna” e degradação da imagem das “prostitutas”, bem como sua distinção das “boas esposas”.

Ao passo que o trabalho reprodutivo é reorganizado no centro do capitalismo que avançava em seu processo de industrialização, as mulheres da periferia também aparecem para o capital como uma fonte de riqueza, como produtoras de novos trabalhadores, como renovação e manutenção da força de trabalho. A reorganização da família nesse contexto também permitia a produção de herdeiros dentro de um sistema de heranças que assegura a perpetuação da propriedade privada (CISNE, 2014, p. 103).

À vista disso, Angela Davis (2016) aponta para a relação entre a construção da ideia de inferioridade do trabalho reprodutivo com a consolidação do capitalismo industrial, argumentando que antes as mulheres negras gozavam de igualdade com seus companheiros no que diz respeito às tarefas domésticas, como já abordado anteriormente. Nesse sentido, a industrialização traz demandas de divisão do trabalho na família e de mapeamento das trajetórias da propriedade privada a partir das linhagens de descendência. É nesse momento que ganha forças a “ideologia da feminilidade branca como subproduto da industrialização” e que

A clivagem entre economia doméstica e economia pública, provocada pelo capitalismo industrial, instituiu a inferioridade das mulheres com mais força do que nunca. Na propaganda vigente, “mulher” se tornou sinônimo de “mãe” e “dona de casa”, termos que carregavam a marca fatal da inferioridade. Mas, entre as mulheres negras escravas, esse vocabulário não se fazia presente (DAVIS, 2016, p. 25).

Eram criados padrões de “donas de casa” enquanto mulheres negras já trabalhavam fora. Esse modelo é relativamente recente, já que havia poucos espaços em que era possível uma pessoa da família proletária não trabalhar. Por mais que Davis esteja descrevendo este processo a partir de um cenário estadunidense em que há especificidades históricas, é possível reconhecer semelhanças com as estratégias impostas sobre as brasileiras. Toda a construção da sacralidade materna, da “esposa ideal” e do “feminino” perpassa por processos racistas, a fim de alavancar a universalização do capitalismo industrial e de garantir o branqueamento da força de trabalho brasileira.

Relacionava-se a matrilinearidade das famílias negras à precariedade da moradia e da vida, ao passo que eram consolidadas ideias de que as mulheres brancas precisavam se casar virgens a fim de ter controle sobre a descendência da prole e dar o sobrenome do pai às crianças, construindo isso em contraposição à imagem da mulher negra enquanto alguém que tinha relações sexuais antes do casamento e de como isso representava uma perversão à nova ordem e organização familiar.

Ainda, por mais que se aponte o início da industrialização brasileira em um período anterior, foi nos anos 1930 que ela se intensificou, de forma associada ao capital internacional, submetendo-se, portanto, a uma relação imperialista que conduziu a um aumento da fração da superpopulação relativa. É justamente neste contexto que é publicado o decreto federal nº 21.417A/1932 como proteção da maternidade, de modo que

A proteção à maternidade no direito do trabalho tem dupla finalidade para o modo de produção capitalista: parte para recuperação da própria mulher enquanto força de trabalho e em outra parte para que ela pudesse amamentar e cuidar do bebê com vistas a que este fosse “viável” e tivesse mais chance de sobreviver aos primeiros meses de vida.

[...] Nesse sentido, existe certo conflito entre manter a mulher cuidando da reprodução da classe e usar, também, a força de trabalho dela. Dependendo dos interesses do capital, a mulher entra no mercado formal quando a mão de obra fica escassa e é expulsa quando há grande quantidade de trabalhadores compondo o exército de reserva (MOLITOR, 2018, p. 25).

Molitor (2018, p. 30) argumenta também como a proteção jurídica da maternidade foi essencial para o processo de industrialização brasileiro a fim de garantir a alta taxa de fertilidade e a regulação do exército de reserva: “[...] *não se trata de excesso de tutela originado da preocupação com a saúde, moral ou filhos das trabalhadoras, e sim das flutuações do capital e seus interesses de maior ou menor quantidade da mercadoria força de trabalho disponível aos capitalistas*”.

Nesse contexto, a organização legal da família se pautava no Código Civil de 1916, que tratava a mulher enquanto relativamente incapaz, precisando da autorização do marido

para realizar negócios jurídicos, a chamada “outorga marital”. Em algumas hipóteses bastante limitadas, que pudessem comprometer o patrimônio do casal, também era possível a exigência da outorga uxória, que contava com o aval da esposa sobre o negócio. Ainda, no que diz respeito à dissolução do casamento, um dos cônjuges era declarado culpado pelo fim da relação, ao passo que o outro era considerado inocente e merecedor da guarda de seus filhos menores de idade. Era possível que, nestas hipóteses, o juízo declarasse ambos os cônjuges culpados pela dissolução conjugal, o que fazia com que os filhos ficassem sob a tutela de um terceiro (art. 321 Código Civil/1916).

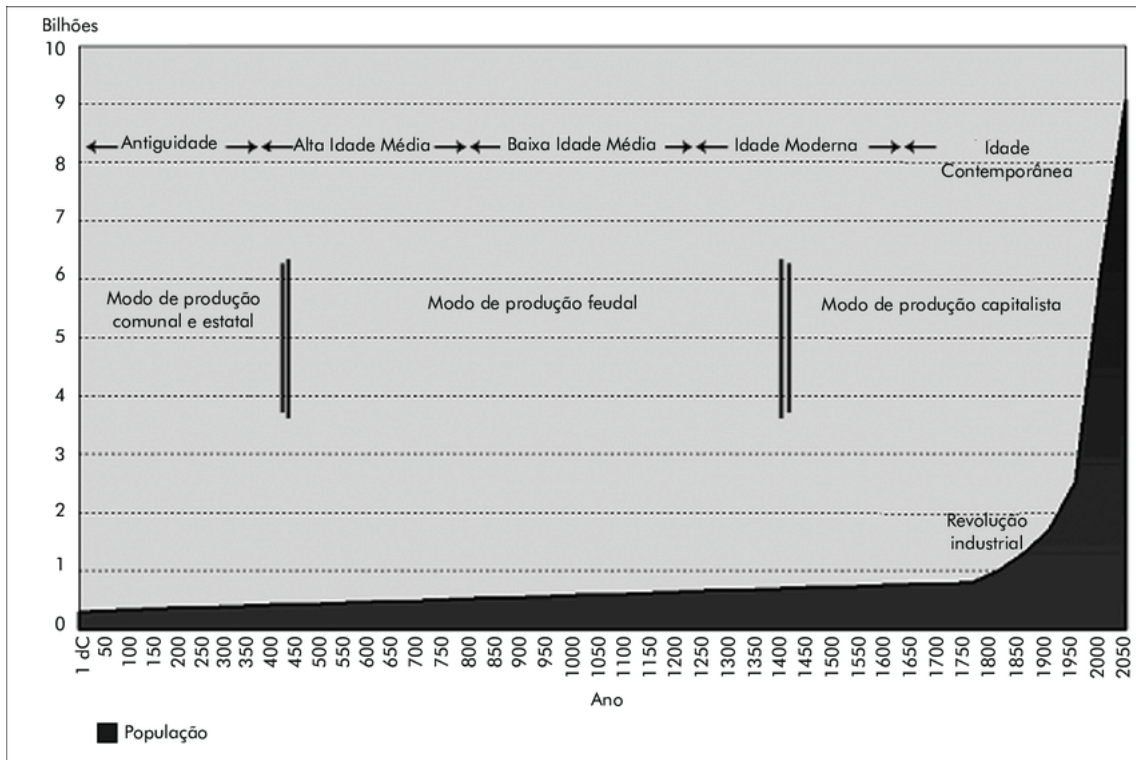
Não é à toa que justamente ao longo deste processo foram também surgindo leis que regulamentam o casamento a fim de formatar a noção de família associada às demandas reprodutivas do fluxo industrial. Nesse sentido, em 1941 é aprovado o Decreto-Lei 3200 que dispõe sobre a “organização e proteção da família”, determinando as noções legais de família e a partir de que grau de parentesco é permitido o casamento, bem como dando centralidade deste contrato para a geração de descendentes, como fica explícito no art. 2º:

Art. 2º Os colaterais do terceiro grau, que pretendam casar-se, ou seus representantes, legais, se forem menores, requererão ao juiz competente para a habilitação que nomeie dois médicos de reconhecida capacidade, isentos de suspeição para examiná-los e atestar-lhes a sanidade, afirmando não haver inconveniente, sob o ponto de vista, da saúde de qualquer deles e da prole, na realização do matrimônio.

Em 1950 é elaborada a Lei nº 1110 que regula os efeitos civis em relação ao casamento religioso, a fim de possibilitar as inscrições no registro público dos casamentos religiosos, tendo em vista que a fiscalização estatal e não mais pela Igreja, e a conformação da família associada à forma jurídica eram necessárias para que o capital pudesse organizar a exploração do trabalho reprodutivo. Tendo isto em vista, pode-se acenar para uma possível substituição gradual da Igreja pelo direito enquanto Aparelho Ideológico do Estado predominante nas mediações das relações familiares.

Essa exploração também se relaciona ao investimento no crescimento populacional que se deu neste período de industrialização de forma vinculada ao desmembramento exponencial de grupos domésticos e familiares. Como a instituição da família precisa não apenas garantir a reprodução da força de trabalho, mas reproduzir a si mesma a fim de garantir que os filhos gerem novo núcleo familiar, essa lógica, atendendo às demandas industriais, consegue se multiplicar em uma velocidade inédita:

Tabela 2



(Gráfico 2) Fonte: PONTES, et al, 2009.

Este gráfico sobre a transição demográfica demonstra como o *boom* populacional aconteceu no pós-Revolução Industrial, aumentando exponencialmente os nascimentos além de outros investimentos em prolongamento da expectativa de vida como com o desenvolvimento de antibióticos e vacinas. O século XX foi marcado por um crescimento populacional muito rápido e, mesmo que a taxa de natalidade e de fecundidade estejam hoje desaceleradas em comparação com os dados anteriores, a projeção apresentada é de que a população mundial permaneça em pleno crescimento. Em outros termos, isso significa um aumento exponencial da classe trabalhadora e, portanto, da força de trabalho em um contexto de queda tendencial das taxas de lucro por diminuição do capital variável na composição orgânica.

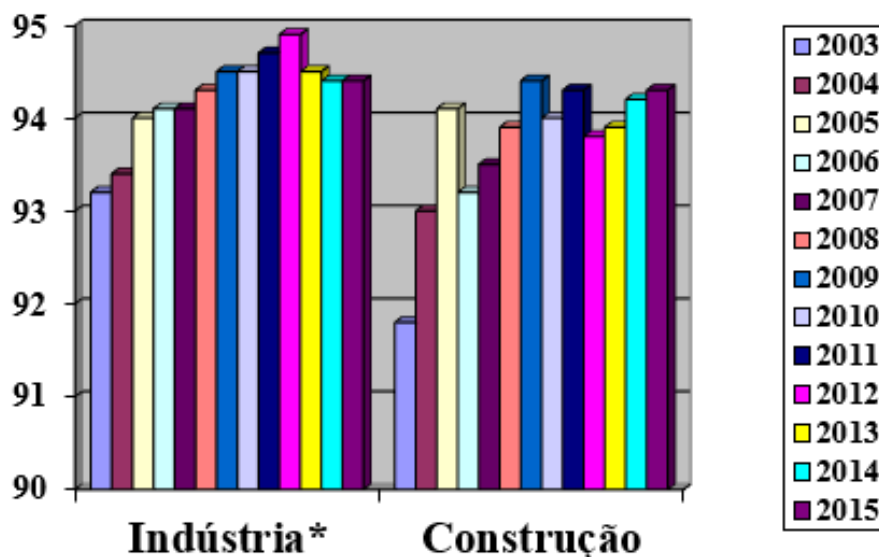
Este último elemento é central para entender a necessidade do capital em produzir de forma acelerada novas famílias e seus descendentes. Se há no capitalismo uma queda tendencial da taxa de lucro relacionada à diminuição do trabalho vivo no processo produtivo (MARX, 2017, p. 249), os capitalistas vão recorrer a estratégias de garantir que, mesmo com uma taxa menor, a massa de lucro siga crescendo. Uma contratendência à queda na taxa de lucro é justamente um aumento na exploração de um número relativamente menor de

trabalhadores, o que é possível ao passo que existe uma superpopulação relativa que pressiona os salários e as condições de trabalho para baixo (MARX, 2017, p. 276):

[...] o capital variável constitui uma proporção significativa do capital total, e o salário se encontra abaixo da média, de modo que, nesses ramos da produção, tanto a taxa como a massa do mais-valor são extraordinariamente elevadas. Mas como a taxa geral de lucro é formada por meio da equalização das taxas de lucro nos ramos de produção particulares, a mesma causa que gera a tendência à queda da taxa de lucro produz aqui um contrapeso a essa tendência, paralisando, em maior ou menor grau, seu efeito.

Sendo assim, investir em um crescimento populacional é uma aposta própria do capital de manutenção das taxas de lucro, mesmo que de forma não definitiva por conta da equalização destas taxas. Isso porque, ao tratar da diminuição do capital variável no processo produtivo, estamos falando de uma composição, de uma relação, não de números absolutos, podendo, inclusive, ter uma proporção menor de capital variável em relação ao capital constante como tendência geral na produção, ao mesmo tempo que aumenta o número absoluto de trabalhadores produtivos. E, ao que indicam os dados disponíveis sobre os trabalhadores brasileiros, é possível dizer que esta é a tendência:

Tabela 3



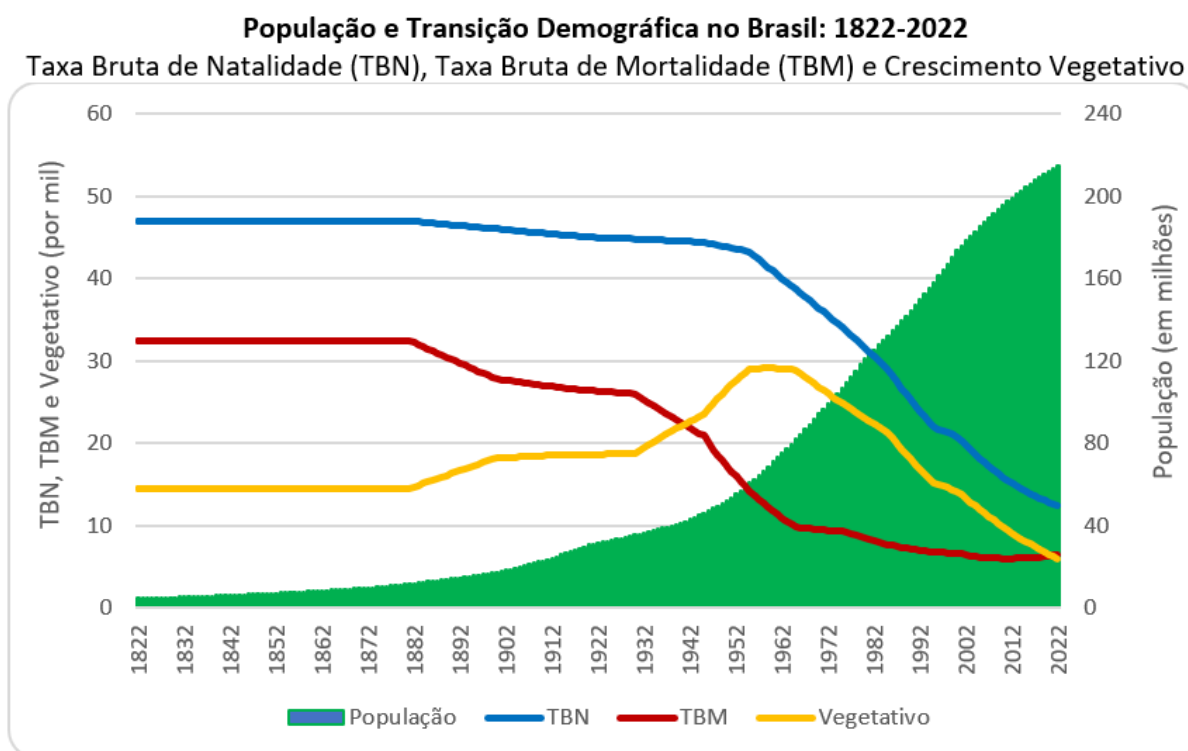
*dados relativos à distribuição percentual de pessoas ocupadas na indústria extrativa e de transformação e produção e distribuição de eletricidade, gás e água – considerando pessoas empregadas com carteira assinada, sem carteira assinada e por conta própria.

(Gráfico 3) FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Mensal de Emprego 2003 – 2015.

Os dados foram extraídos da pesquisa “Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre 2003-2015” (IBGE, 2015). Havendo

uma carência de dados sobre as variações na ocupação de trabalhadores produtivos no Brasil, é difícil estimar com precisão este número. No entanto, de acordo com os dados disponíveis sobre as regiões metropolitanas brasileiras, é possível ver que, apesar de flutuações e expressões cíclicas do mercado de trabalho, há uma tendência a longo prazo de crescimento absoluto do capital variável no Brasil. Nesse sentido, para acompanhar essa tendência e haver sempre uma superpopulação relativa que pressiona os salários para baixo, também haverá a demanda de crescimento absoluto da população.

Tabela 4



Fonte: IBGE, Séries históricas e estatísticas e Projeções (revisão 2013) <https://www.ibge.gov.br/>

Nota: os valores dos intervalos foram interpolados

(Gráfico 4) Fonte: ALVES, 2018.

Quando comparados os dados da transição demográfica mundial com a brasileira, é possível verificar que, na última, a aceleração no crescimento populacional se deu posteriormente, mas coincidindo com o período de transição para o capitalismo e de lenta industrialização no território. Isso corrobora com a tese de que o capitalismo demanda um perfil demográfico específico que, pelo menos em um primeiro estágio, significa crescimento vegetativo acelerado.

Ainda, aumentar mais de cinco vezes o tamanho da população em um século significa necessariamente mais pessoas trabalhando para manter a existência dessa população. E não qualquer existência, mas que permaneçam necessariamente existindo enquanto força de trabalho “livre, igual e proprietária”. Isso necessita de um trabalho reprodutivo específico, com uma rotina de alimentação – ou até insegurança alimentar – específica, com forma de se vestir, horário de dormir, demandas relativas à saúde mental específicas, bem como um treinamento ao longo de anos de sociabilidade capitalista para tanto. Marx presenciou apenas o início desse processo, em um momento em que essa transição demográfica ainda era tímida.

Assim, o trabalho reprodutivo não é aquele simplesmente que atende a demandas naturais da sobrevivência humana, já que não se trata de qualquer sobrevivência, mas da reprodução da força de trabalho enquanto tal. Não basta apenas alimentar, mas alimentar a partir de padrões de alimentação específicos em horários específicos que acompanham o relógio que mede o tempo do trabalho. Questões que aparecem, então, simplesmente como necessidades naturais também são produto de uma localidade histórica determinada. Um exemplo disso é como os próprios hábitos de sono foram modificados pelas imposições do modo de produção: ao longo do tempo foi reduzida a quantidade de horas que as pessoas dormem por dia, havendo uma biodesregulamentação do sono, ao passo que foram investidas colossais quantidades de dinheiro no complexo científico-militar estadunidense para testar técnicas experimentais de privação de sono e estímulo da vigília (CRARY, 2014, p. 1-3).

Isso demonstra a relação intrínseca entre crescimento populacional, demandas de padrões de reprodução de força de trabalho, industrialização e modo de produção, que impôs uma taxa de renovação de mão de obra – que implica o trabalho reprodutivo – crescente, ao passo que nos séculos anteriores havia certa estabilidade na população mundial. O capitalismo se trata também, portanto, de um rígido controle sobre a quantidade de pessoas que devem existir e trabalhar no planeta. Sobre o assunto, cabe fazer uma pequena ressalva diante do apontado por Marx n’*A Ideologia Alemã* (2007, p. 87, grifos nossos):

O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da própria constituição dos meios de vida já encontrados e que eles têm de reproduzir. Esse modo de produção não deve ser considerado meramente sob o aspecto de ser a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é, muito mais, uma forma determinada de sua atividade, uma forma determinada de exteriorizar sua vida, um determinado modo de vida desses indivíduos. Tal como os indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com o que produzem como também com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção.

Essa produção aparece, primeiramente, com o aumento da população. Ela própria pressupõe, por sua vez, um intercâmbio [*Verkehr*] entre os indivíduos. A forma desse intercâmbio é, novamente, condicionada pela produção.

A Ideologia Alemã (2007) é uma obra abordada no contexto do corte epistemológico sugerido por Althusser, tendo extrema importância para já sinalizar um rompimento com o idealismo hegeliano: “[...] não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou representam, tampouco dos homens pensados, imaginados e representados para, a partir daí, chegar aos homens de carne e osso; parte-se dos homens realmente ativos e, a partir de seu processo de vida real [...]” (MARX, 2007, p. 94). Ainda assim, cabe ressaltar como ele pressupôs que foi o aumento da população que demandou um novo intercâmbio entre os indivíduos relacionado ao modo de produção. No entanto, de acordo com o gráfico sobre a transição demográfica acima, verifica-se que há certa constância na população mundial que é abruptamente afetada pelo modo de produção, podendo-se afirmar como é, na verdade, o modo de produção que demanda um aumento da população, não sendo o último um processo natural.

Além disso, não são raras as análises contemporâneas malthusianas que vinculam a pobreza e o desmatamento ao crescimento populacional, como se esse fosse um processo espontâneo e o fator determinante desse contexto, desassociando a transição demográfica do modo de produção. Também cabe apontar distinções desse crescimento populacional ao redor do globo. Em países do centro do capitalismo a explosão demográfica começa logo após a Revolução Industrial. Já nos países da periferia, como no Brasil, isso ocorre predominantemente nas primeiras décadas do século XX, concomitantemente com a consolidação das relações tipicamente capitalistas e com os processos de industrialização.

No que diz respeito à expectativa de vida, no mundo caiu significativamente a mortalidade por doenças infecciosas desde 1980 (BARRETO et al, 2011) e, no mesmo período, aumentaram as mortes relacionadas a causas externas como vítimas de homicídios, acidentes de trânsito e violência doméstica. No entanto, apesar da tendência geral, a substituição gradual de mortes causadas por doenças infecciosas, parasitárias e deficiências nutricionais pelas doenças crônico-degenerativas e causas externas foi um fenômeno predominante dos países do centro. Ao mesmo tempo, na periferia não houve uma transição, mas uma superposição de doenças degenerativas com infecciosas, como no Brasil em que há certa constância na quantidade de internações por doenças infecciosas e parasitárias desde 1995 (BARRETO et al, 2011). Ainda na periferia, no neoliberalismo – período que será mais

amplamente abordado em seguida – aparece um modelo polarizado prolongado em que classes sociais distintas têm distintos perfis epidemiológicos.

Sobre este tema, ainda, cabe adiantar o debate sobre como a pandemia de COVID-19 também afeta de formas diferentes o centro e a periferia do capitalismo, permanecendo enquanto estratégia de controle populacional da massa marginal em países do sul global: ao passo que os índices de mortalidade são maiores nestes territórios – como chegou ao ponto de em oito estados brasileiros o número de mortes ultrapassar o de nascimentos (GARCIA, 2021) –, também são eles que mais sofrem com os impactos das contradições entre trabalho e capital, como no Brasil em que quase 60% dos lares teve algum grau de insegurança alimentar no último trimestre de 2020 (PELLEGRINI, 2021).

Nesse mesmo sentido, é relevante apontar como no centro do capitalismo há uma predominância da reposição diária da força de trabalho, enquanto na periferia há uma maior reposição geracional, com a qualidade de vida mais precarizada e deteriorada. Quanto a esse ponto, é necessário resgatar Marx (1996a, p. 320-321, grifos nossos):

Se, por exemplo, uma máquina de fiar teve vida útil de 10 anos, então seu valor total transferiu-se, durante o processo de trabalho de 10 anos, ao produto de 10 anos. O período de vida de um meio de trabalho compreende, portanto, um número maior ou menor de processos de trabalho, repetidos com ele sempre de novo. **E acontece ao meio de trabalho o mesmo que ao homem. Todo homem perece diariamente por 24 horas.** Mas não se nota em ninguém por quantos dias já pereceu.

Sendo assim, a vida útil de um trabalhador da periferia do capitalismo será diferente da de um trabalhador do centro, por terem trabalhos com níveis de deterioração e desgastes distintos. À periferia do capitalismo são reservadas as posições mais precárias que demandam uma reposição populacional acelerada, fazendo com que haja uma sobrecarga ainda maior no trabalho reprodutivo das mulheres da periferia: não basta o trabalho de reposição diária, mas geracional da força de trabalho com uma rotatividade muito maior do que nos países do centro e, ainda, lidar com a precariedade e a violência que assolam sua vida e de seus filhos, tendo em vista que cresce o número de mulheres no Brasil que não desejam ter filhos por ter medo que eles sejam vítimas da letalidade policial (DRUMMOND, 2020, p. 130).

Além de modelar a transição demográfica de seres humanos, o capitalismo também induz os crescimentos populacionais de determinadas espécies vendidas como mercadoria, como na produção de gado, aves ou suínos, ao mesmo tempo que coloca outras espécies em risco de extinção, impactando as possibilidades de vida na Terra. Na produção em massa de alguns animais, há a exploração da capacidade reprodutiva de cada espécie, de modo que ela ocupe funções diferentes no processo produtivo: uma galinha que é induzida

reprodutivamente a botar ovos aparece enquanto capital fixo e uma que é vendida enquanto forma de consumo da carne, é capital circulante.

Diante do exposto até então tem-se em vista que, com a industrialização brasileira, houve uma explosão populacional relacionada ao aumento dos investimentos gerais de produção da mercadoria força de trabalho, por conta das próprias demandas do capitalismo. Ora, se há uma relação direta entre a taxa média de lucro e o capital variável que só pode se fazer enquanto exploração do trabalho vivo (MARX, 2017, p. 76) que é pressionado com a superpopulação relativa, é evidente o interesse da classe capitalista em apostar na transição demográfica com a consolidação do modo de produção. Além disso, o aumento populacional também acompanha as estratégias de consolidação do exército de reserva e da massa marginal, já que

Do mesmo modo como existem sérias discussões a respeito da importância da dependência em relação à marginalidade, outra questão fundamental tem a ver com o debate sobre o papel que a massa marginal desempenha no mercado de trabalho. Ela tem normalmente sido interpretada como sendo o exército industrial de reserva descrito por Marx. Alguns autores, entretanto, têm argumentado que o volume desta massa marginal é muito maior que a quantidade requerida como um reservatório de mão-de-obra. Uma grande porção deste excedente de força de trabalho seria então irrelevante para o mercado de trabalho, do ponto de vista de comprimir salários e de ter trabalhadores facilmente disponíveis. Neste sentido, o termo marginal realmente se aplicaria a eles (OLIVEN, 2010, p. 38).

Ainda, com a industrialização houve uma virada e consolidação de uma naturalização do trabalho reprodutivo, que sequer seria então apresentado enquanto trabalho, e uma produção da divisão por gênero de trabalho e suas hierarquias a fim de permitir a expansão do capital:

É com esse aparato que Saffioti analisa as mudanças na mão de obra empregada com o advento da rápida industrialização dos anos 1930 no Brasil. Na realidade, a autora percebe uma redução da participação feminina nas atividades economicamente ativas desde os anos 1920, quando a industrialização resultante da primeira guerra implicou em um aumento de 83% do número de operários no Brasil. Nesta quadra histórica, a proporção entre homens e mulheres, que até então era pareada, se desequilibrava em favor daqueles em todos os setores da economia. Essa tendência se acentua nos anos 1930. Embora o número absoluto das mulheres aumente um pouco, a proporção de homens cresce muito; mantendo, desta forma, a proporção maior destes nas atividades economicamente ativas (COSTANZO; MARINO, 2021).

Sendo assim, o trabalho reprodutivo não é *“impulso de autopreservação e propagação”*, mas determinação histórica organizada *“dentro das formas socioculturais de vida”* (FERGUSON, 2017, p 38). Essa organização mantém relação com o consumo e com o custo de reprodução da família, de modo que não é a biologia que oprime, mas a dependência

do capital de processos como gestação, parto, amamentação, privação de sono, cuidado nos ritmos ditados pela produção e demandas de produção de força de trabalho (FERGUSON, 2017, p. 40).

Diante disso é importante argumentar como a Teoria da Reprodução Social também traz subsídios para analisar como as conformações de gênero são produções basilares para o capitalismo, garantindo também uma aprofundada opressão e exploração de pessoas transvestigêneres. Nesse sentido, cabe citar Stryker (2017, p. 13-14, tradução nossa):

Em vez de usar *cis* e *trans* para identificar dois tipos completamente diferentes de pessoas, é mais produtivo perguntar como alguém é cis (isto é, o quão estão alinhados aspectos de seu corpo e mente com divisões de gênero em termos de privilégio) e como alguém é trans (isto é, como elas atravessam barreiras de seu gênero designado ao nascer de maneiras que podem ter consequências sociais adversas) e reconhecer que todas as pessoas, sejam elas cis ou trans, estão sujeitas a práticas não consensuais de generificação que privilegia alguns em oposição à discriminação de outros.

A imposição do trabalho reprodutivo, portanto, também impõe uma forma social de gênero, discrimina especialmente àquelas atribuídas ao gênero feminino e àquelas dissidentes de gênero e sexualidade. Ao mesmo tempo, explora um trabalho reprodutivo não mediado pelo contrato de trabalho que, apesar de não produzir diretamente valor, é pilar para a continuidade diária e geracional do modo de produção. No que diz respeito ao trabalho produtivo, o gênero também historicamente é articulado em função dos rebaixamentos de salários, sendo que mulheres, jovens e idosas, negras e transvestigêneres, são as que recebem os salários mais baixos do mercado.

É importante apontar como essas imposições não se consolidaram a partir da passividade das mulheres, da classe trabalhadora, de negras e negros e dissidentes de gênero e sexualidade. Houve muita resistência, podendo-se citar a reivindicação de mulheres por creches em plena ditadura militar brasileira, dos clubes de mães, movimento Custo de Vida, da Organização de Empregadas Domésticas de 1973, da Carta das Mães às Autoridades de 1975, do I Congresso da Mulher Metalúrgica de 1978 e do I Congresso da Mulher Paulistana em 1979, descritos como processos importantes de luta por Amélia Teles (1999), localizadas principalmente em um período de intensificação da industrialização no Brasil.



Figura 7

Comissão Movimento Custo de Vida em Brasília, 1978. Crédito: Movimento, 1978.

Fonte: MONTEIRO, 2015, p. 98.

Não à toa, é justamente nesse período que surgem estratégias de controle de natalidade, já que para o capital não basta que a população cresça indefinidamente, mas precisa acompanhar as demandas da produção, pois não se trata apenas de uma “superpopulação”, mas de uma superpopulação relativa às necessidades do capital de força de trabalho. Desta forma, surgiram táticas de regulação do nascimento, como foi o Programa de Proteção da Gravidez de Alto Risco e Pílula na década de 1970, que visava impedir a gestação de mulheres com mais de 30 anos, com mais de 3 gestações, cardíacas e desnutridas, ou seja, “70% das mulheres brasileiras [ciscêneras] em idade fértil se encontravam nessa situação” (TELES, 1999, p. 101). Nesse mesmo sentido, aborda Pacheco:

O controle da natalidade, além de ser uma imposição do imperialismo, é manobra sub-reptícia do racismo e constitui discriminação universal do racismo, isto é, do patriarcado industrial e científico contra a mulher, especialmente as do Terceiro Mundo e no Brasil, contra as nordestinas particularmente... O Brasil hoje é um dos alvos principais do imperialismo racista e antinatalista, que pretende repetir em nosso país campanhas desencadeadas no Quênia, na Uganda, Tanzânia, Rodésia, Nigéria, Gana, Zâmbia, Libéria, Tunísia, Botsuana, Lesoto [...] e outros países subdesenvolvidos (CECF-SP, 1986, p. 14).

Não são raros os casos de mulheres encarceradas ou em situação de rua na periferia do capitalismo que foram forçosamente esterilizadas, como ocorreu no Peru com 314.605 mulheres pelo Programa Nacional de Planejamento Familiar do governo de Alberto Fujimori entre 1990 e 2000: “O Comitê Latino-Americano e Caribenho dos Direitos da Mulher (Cladem) concluiu que apenas 10% das mulheres que foram esterilizadas naquele período

deram ‘consentimento genuíno’” (MIRANDA, 2015). Da mesma forma, no Brasil, em 1990 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar os casos de esterilização forçada:

Esses programas eram capitaneados por entidades que, segundo diversos depoimentos, seguiam orientações que constam no chamado Relatório Kissinger, documento norte-americano classificado como sigiloso, mas que pesquisadores tiveram acesso nos anos 90. Era o Memorando de Estudo de Segurança Nacional 200, que tratava do crescimento da população mundial e a segurança dos Estados Unidos. Ganhou o nome de Henry Kissinger porque foi concluído em dezembro de 1974, sob sua direção.

Programas de laqueaduras forçadas no Brasil seguiam orientações que constam no chamado Relatório Kissinger.

O Relatório Kissinger foi adotado como política oficial pelo presidente Gerald Ford em 1975 e defendia que o crescimento populacional dos países menos desenvolvidos era uma ameaça para a segurança nacional americana, pois geraria riscos de distúrbios civis e instabilidade política. Para conter o avanço demográfico, o relatório defendia a promoção da contracepção. Treze países estavam na mira desta política: Índia, Bangladesh, Paquistão, Indonésia, Tailândia, Filipinas, Turquia, Nigéria, Egito, Etiópia, México, Colômbia e Brasil. Assim, a vontade histórica da elite brasileira ganhou um aliado de peso e com dólares no bolso (CRUZ, 2018).

Essa passagem demonstra explicitamente os interesses do capital internacional no controle da superpopulação relativa nos países da periferia, atuando de forma extremamente violenta sobre os corpos das pessoas que poderiam engravidar nesses países: obriga a parir novos trabalhadores quando convém aumentar o exército de reserva e realiza laqueaduras forçadas quando quer frear o crescimento populacional a fim de acompanhar as demandas da industrialização.

Episódio similar foi descoberto nos Estados Unidos da América, em que quase 7,6 mil homens, mulheres e crianças negras foram esterilizadas cirurgicamente no estado da Carolina do Norte entre 1929 e 1974, através de projeto que previa explicitamente evitar a reprodução de cidadãos negros (UOL, 2020). Entre 1958 e 1968 mais 2100 esterilizações foram novamente autorizadas no mesmo estado estadunidense.

É nesse sentido que se retoma o defendido pelo grupo Salario al Lavoro Domestico di Padova, de que o Estado organiza a transição de densidade demográfica através de controle de natalidade, migração e emigração (SALARIO AL LAVORO DI PADOVA, 2015). Assim, a forma Estado, inclusive através de sua conexão com a forma jurídica, é *“instrumento burguês capaz de proteger os interesses da classe e, sobretudo, de intermediar as transações de mercado para permitir a acumulação capitalista”* (AKAMINE JR. et al, 2020, p. 51), ressaltando que o Estado e o direito não são a mesma coisa *“porque é somente na forma do direito que o Estado encontra sua razão de ser”* (AKAMINE JR. et al, 2020, p. 53).

A própria urbanização com a formação das periferias na periferia, e a constituição desse Estado socialmente localizado, impõem uma demanda própria de exploração do trabalho reprodutivo, onde há um rebaixamento dos custos de reprodução da vida e uma veloz deterioração das condições materiais da classe trabalhadora, gerando um desgaste impetuoso da saúde física, mental, do sono, da alimentação e da moradia dos trabalhadores periféricos.

É importante apontar como essa divisão internacional e por gênero do trabalho também acarreta as diferenças pelas quais a exploração do trabalho reprodutivo passa na periferia e no centro do capitalismo. Se no centro se prioriza uma reposição diária da força de trabalho, de modo que as condições de vida da classe trabalhadora sejam menos precarizadas e a expectativa de vida seja mais alta, na periferia a burguesia prioriza uma reposição geracional da força de trabalho, resultando em uma degradação acelerada de suas condições materiais de sobrevivência.

Soma-se a isso a análise de Federici (2019) sobre uma divisão internacional do trabalho reprodutivo: mulheres de países do centro do capitalismo conseguem ainda se negar a realizar determinados papéis domésticos, ao passo que essa função fica a cargo de mulheres dos países do sul global, como clássico exemplo o caso das mulheres latinas que em massa trabalham como empregadas domésticas e babás nos Estados Unidos da América. Dessa maneira, são diversas as esferas de trabalho da reprodução do capital que ficarão sob a responsabilidade das mulheres dos países periféricos, como a exportação do turismo sexual, o trabalho de faxina e limpeza em casas norte-americanas e europeias e as chamadas “barrigas de aluguel” (FEDERICI, 2019, p. 154-155). Assim, essa elaboração das distinções entre centro e periferia também pode ser aplicada no que diz respeito à exploração do trabalho reprodutivo, tendo em vista que

a mercadoria mais importante que o “Terceiro Mundo” exporta hoje para o “Primeiro Mundo” é o trabalho. [...] trata-se de um trabalho que nunca é considerado no cálculo da dívida do “Terceiro Mundo”, embora contribua diretamente para a acumulação de riquezas nos países capitalistas “avançados” (FEDERICI, 2019, p. 152).

Assim, argumenta a autora, a migração que *“compensa o declínio demográfico, mantém os salários baixos e transfere o excedente das colônias para as metrópoles”*²¹ (FEDERICI, 2019, p. 152), trata-se da exportação de pessoas que foram gestadas, alimentadas, socializadas, vestidas, cuidadas por mulheres da periferia do capitalismo a partir de um trabalho reprodutivo invisibilizado que é diretamente transferido para o centro,

²¹ Aqui a autora faz referência às colônias e metrópoles como neologismo para retratar uma situação atual.

permitindo novamente uma exploração internacional do trabalho reprodutivo. No mesmo sentido, argumentam Ribeiro e Baeninger (2020, p. 4) no que diz respeito às mulheres migrantes:

Portanto, é a força de trabalho de mulheres migrantes, provendo serviços domésticos no chamado norte global que tem abastecido o mercado de cuidados nessas localidades. Isaksen et al (2008) argumentam que isso vai além de uma transferência de afeto do sul para o norte global, mas se caracteriza numa erosão de laços sociais de solidariedade e integração fora do mercado.

Além disso, outro ponto importante diz respeito à exploração da população LGBTQIA+. Sears (2016) argumenta como o período de industrialização especialmente com a consolidação do regime fordista marcou o movimento LGBTQIA+ no sentido de produção de identidades de gênero e sexualidade:

O regime fordista (1930-1980), que foi marcado pela ascensão do estado de bem-estar e novas formas de imperialismo baseados na independência nacional, produziu a organização “gay dominante” de relações entre pessoas do mesmo sexo. Neste modo, a identidade lésbica/gay foi definida primeiramente pela orientação do desejo do que identidade de gênero e os relacionamentos eram menos propensos a serem polarizados ao longo de linhas de gênero. Esta mudança na formação do sexo foi parte de uma abordagem mais geral de despolarização de gênero associada a novos padrões de heteronormatividade que eram menos polarizados por gênero e, ainda assim, construídos em torno da responsabilidade desproporcional das mulheres pela reprodução doméstica (SEARS, 2016, p. 145, tradução nossa).

O autor ainda argumenta (SEARS, 2016, p. 145) como no neoliberalismo – período que será abordado a seguir – houve um engajamento das mulheres na luta por salários, impulsionada pelo desemprego e estagnação econômica, mas que elas continuaram a ser as principais responsáveis pelo trabalho reprodutivo, momento também no qual debates sobre não conformidade de gênero e orientação sexual cresceram.

3.3. Neoliberalismo e a Centralidade do Trabalho

Primeiramente, é importante caracterizar do que se trata essa nova etapa de acumulação de capital no capitalismo. Nos anos 1970 foi identificado um processo de reestruturação produtiva na indústria, associado ao toyotismo e a novas estratégias de produção e realização do valor da mercadoria. Isso se deu diante das crises do fordismo, já que o século XX foi marcado por uma série de crises econômicas de superprodução com proporções globais. Dentre elas, cabe destacar as quebras em cadeia no mercado de valores mobiliários em 1929 e as quedas dos preços de commodities em 1973 e 1979.

Até então, a estratégia do chamado *Estado de Bem-Estar Social* para resolução de suas crises era, através do endividamento estatal, proporcionar mais vagas de trabalho, a fim de

possibilitar que a classe trabalhadora contasse com alguma estabilidade salarial e permitisse um aumento em seu consumo (BATISTA, 2016, p. 625). Porém, cabe apontar como este período, muitas vezes lembrado como a “idade de ouro do capitalismo”, com mais estabilidade no emprego e benefícios sociais, foi apenas uma tímida distribuição de renda para uma parcela específica da classe trabalhadora localizada em países do centro do capitalismo, sendo, portanto, uma estabilidade muito restrita temporal e geograficamente.

O fordismo associado ao keynesianismo durou cerca de três décadas, até ruir diante da perda de lucratividade, dívidas com seguridade social, estagnação e inflação econômica, crises do petróleo e da impossibilidade da expansão de acumulação de capital. O intenso processo de acumulação produziu um aumento do capital constante diante do capital variável e as taxas de lucro começaram a cair, consumindo, mesmo assim, as grandes reservas de força de trabalho. Ainda, por mais que a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) no final dos anos 1970 já tivesse sofrido processos de burocratização e não tivesse rompido com a propriedade privada, o fato de haver um rival internacional ao *american way of life* impactava as estratégias político-econômicas estadunidenses, de modo que o fim da URSS facilitou a consolidação da lógica neoliberal pelo globo.

Como estas crises foram caracterizadas pelo excedente de produto e falta de mercado consumidor²², sendo, em verdade, crises de superprodução de capital, a transição pós-fordista tinha como objetivo permitir a acumulação de capital a partir de um consumo mais frequente de uma parcela menor da população. Isso resultou na necessidade concreta de emprego de uma parcela menor da classe trabalhadora diretamente envolvida com a produção de mercadorias, ampliando a parcela que trabalha nos setores não industriais e, também, a parcela desempregada e em postos de trabalho mais precários:

[...] a transição pós-fordista substituiu o consumo de massa pelo consumo em massa. No modelo que prosperou, ao menos na Europa e nos Estados Unidos, durante os chamados “quarenta anos gloriosos” do Estado social, a reprodução do valor baseava-se no consumo de bens duráveis pela quase totalidade da população. Com a reestruturação pós-fordista, os bens de consumo tiveram sua durabilidade drasticamente reduzida, de modo que, embora restrito a uma parcela substancialmente menor da população, seu consumo é reiterado. A lógica é perversa, mas bastante óbvia: para a reprodução do valor, tanto faz que uma pessoa compre cinco geladeiras que durem quatro anos cada ou cinco pessoas comprem uma geladeira cada, que durará por vinte anos. Do ponto de vista da compra e venda de força de trabalho, entretanto, a diferença entre as duas situações é drástica: no segundo caso, a geladeira integrará o conceito de subsistência da família do trabalhador e, conseqüentemente, sua força de trabalho deverá ser correspondentemente remunerada; no primeiro, o trabalhador que produziu as cinco

²² Diante do debate nos marcos de teóricos marxistas que estudam as crises, há a polêmica sobre se haveria crises de subconsumo ou apenas de superprodução, não sendo apenas superprodução na forma de mercadorias, mas de capital, independentemente da forma.

geladeiras consumidas pela mesma pessoa poderá ser remunerado apenas por sua subsistência material imediata, já que a realização da mais-valia na esfera da circulação se dará com recursos monetários advindos de outras fontes, ou seja, os capitalistas consumirão reciprocamente suas produções, alijando a classe trabalhadora do consumo (BATISTA, 2013, p. 243).

Sendo assim, essa chamada reestruturação produtiva possibilitou o aumento de produtividade e a redução de salários. Houve destruição de capital industrial, fechando as fábricas consideradas ineficientes e demitindo sua força de trabalho. Ao mesmo tempo, enquanto principais resultados para a – como ele chama – acumulação flexível, Harvey (1998, p. 140) aponta a expansão do setor de “serviços” e “*conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas*”. Ainda, verifica-se a precarização do trabalho, a substituição da economia de massa por economia de escopo, a crescente desregulamentação de monopólios, a privatização de empresas estatais, a maior repressão a sindicatos e uma agudização da financeirização pós Acordos de Bretton Woods. Consolidou-se, ainda, a hegemonia do dólar que é continuada após a Segunda Guerra Mundial, sendo ele forma predominante de reserva internacional, dando bastante poder durante todo o período aos EUA.

Diante destes resultados anunciados, é importante ressaltar que o termo “reestruturação produtiva” parece um pouco inadequado diante da “*extensão das mudanças tecnológicas e gerenciais para os mais distintos setores da economia incluindo vários segmentos do setor de serviços – com destaque para os bancos e o setor de telefonia – inclusive do serviço público, do comércio e do setor agro-pecuário*” (ARAÚJO, et al, 2004, p. 2). Nesse sentido, compreende-se como neoliberalismo toda essa nova etapa de acumulação de capital que impacta diretamente nas mais variadas relações sociais. Com isso, o neoliberalismo significou, ao mesmo tempo, transformação e manutenção do capitalismo, apresentando um regime de acumulação flexível.

Duménil e Lévy (2003, p. 25) argumentam que esta foi uma estratégia da burguesia de restaurar o poder de classe que em parte teria perdido ao longo do século XX ao se ver obrigada a investir em políticas públicas de reprodução social. No neoliberalismo há uma menor distribuição de sua renda e mais concentração de capital em uma parcela cada vez mais reduzida da população do planeta, consolidando assim uma “contrarrevolução preventiva”, chegando no ponto em que o “*1% mais rico do mundo detém mais que o dobro da riqueza de 6,9 bilhões de pessoas*” (OXFAM, 2020, p. 4). Isso se explica também a partir do que Marx (2017, p. 250) chamou de queda tendencial da taxa de lucro: ao passo que a taxa cai, por conta da diminuição do capital variável no processo produtivo, para continuar a manter uma massa de lucro alta, o capitalista precisa investir um capital maior, havendo cada vez menos pessoas

com esse capital adiantado neste volume, o que gera uma tendência de concentração crescente de capital e de dizimação de pequenos capitais.

Ainda, essa acumulação é principalmente destinada a uma fração específica da burguesia, sendo ela uma elite financeira. Esse processo consagra certas condições de retomada de acumulação a partir do momento que o neoliberalismo se torna a principal forma de orientação da política socio-econômica.

Foi no Colóquio Walter Lippmann de onde saíram os pilares do que deveria ser o neoliberalismo em 1938, contando inclusive com os teóricos da Escola Austríaca, como Hayek e Von Mises. No entanto, as experiências neoliberais ainda demoraram alguns anos para surgir. No contexto de pós Segunda Guerra Mundial, com a divisão da Alemanha e a unificação dos territórios que então seriam o estadunidense e o britânico, formou-se a Bizona em 1946. Esse espaço se tornou uma ilha experimental neoliberal da Europa, como já adiantado por Foucault (2008, p. 109). Segundo o autor, essa estratégia se associava à ideia de que o nazismo teria sido fruto da “falta de representação institucional” alemã, já que, supostamente, no lugar da coerção, iriam instituir a “liberdade econômica” e que assim a “Alemanha não precisaria temer o Reich de novo”.

Com isso, os Estados Unidos da América viram ali uma oportunidade de negócio, diante da ideia de refundação do Estado alemão, que estava bloqueado e desarticulado. Associações e partidos religiosos, até sindicatos e o próprio Partido Social-Democrata Alemão começaram a aderir a algumas práticas neoliberais. A ideia de que o nazismo estava associado a políticas industriais, ao protecionismo e certo aceno a alguma questão de classe vai permitir a aplicação de um golpe especulativo dos neoliberais, ao passo que ainda se utilizavam da coerção e violência nazista. Percebe-se, assim, a centralidade do nazismo para a consolidação do neoliberalismo na Europa. É nesse sentido que Max Horkheimer no final dos anos 1930 elabora que “*quem não estiver disposto a falar criticamente sobre o capitalismo deve também se calar sobre o fascismo*”. Da mesma forma, podemos propor que o fascismo e o neoliberalismo também são intrínsecos ao modo de produção capitalista.

Toda essa orientação neoliberal da política global apresenta uma recuperação das taxas de lucro nas nações do centro do capitalismo que durou aproximadamente quinze anos (PRADO, 2020). Porém, com os ganhos dos trabalhadores comprimidos, a classe média não retomou sua condição de vida dos “anos dourados”, como fez a elite. Ao mesmo tempo, a América Latina retorna a um estágio de primarização da economia, ao passo que há um

deslocamento da produção industrial principalmente para a Ásia, o que concretiza cadeias internacionais de valorização do valor.

A princípio, essas políticas neoliberais foram pensadas para um contexto europeu e depois foi proposto um trânsito para as Américas, principalmente através do projeto com a Universidade de Chicago, que fechou acordo com a Pontifícia Universidade Católica do Chile (KLEIN, 2008, p. 76) de levar estudantes para Chicago para “aprender sobre o neoliberalismo”, os então conhecidos como “*Chicago boys*”. A partir disso foi arquitetado o golpe em 1973 de Pinochet no Chile, a fim de se consolidar enquanto experiência neoliberal no sul do globo, usando o país como laboratório de práticas até então de certa forma inéditas. Essa experiência se disseminou então para a Bolívia, África do Sul, Polônia, etc.

No final da década de 1990 a superacumulação de capital reaparece trazendo novamente uma persistente e generalizada queda das taxas de lucro (PRADO, 2020). Isso é acompanhado por uma nova etapa de financeirização destes processos, ou seja, um deslocamento da esfera do capital industrial para a esfera do capital acionário. O capital industrial passa a depender do capital acionário por não encontrar outras fontes de investimento, já que também há uma persistência de queda das taxas de crescimento dos PIBs (ROBERTS, 2017).

Com isso há uma disciplinarização do setor industrial pelo financeiro e a prevalência da figura do acionista: ao passo que há uma tendência de redução do excedente bruto que é reinvestido na produção, há um aumento do valor adicionado à esfera financeira, ou seja, dos setores financeiro, de seguros e imobiliário, que não produzem valor ou mais-valor, mas que se apropriam deles, ampliando sua apropriação do valor socialmente produzido. Esse contexto acaba por diminuir ainda mais o poder de barganha da classe trabalhadora, já que o capital industrial depende, ainda, das imposições do capital acionário. Há, inclusive, uma financeirização da própria vida da classe, através do financiamento como acesso ao consumo.

Sobre este período, Klein (2008, p. 20) argumenta que, nos Estados Unidos da América, Reagan garantiu lealdade e a entrada das ideias de Friedman no país, mas que foi apenas após 2001 com sua crise doméstica – somada às quedas da taxa de lucro – e com o governo Bush que elas se intensificaram. A autora propõe a ideia de “capitalismo do desastre”, criando todo um contexto de medo do “terrorismo” constante que justifica gastos gigantescos com arsenal de segurança pública, já que a ruína é parte essencial da adesão ao neoliberalismo (KLEIN, 2008).

Nesse sentido, a política neoliberal mudou, inclusive, a forma de a burguesia lidar com as crises cíclicas do capitalismo, podendo, como defendido por Klein (2008), produzir suas crises. A autora defende que a crise, então, não mais é apenas uma fissura ou negação do capital, mas momento estratégico de aprofundamento dos mecanismos capitalistas, como exemplifica com desastres que são vistos como oportunos para a instauração de medidas privatizantes:

Por mais de três décadas, Friedman e seus poderosos seguidores se dedicaram a aprimorar essa mesma estratégia: esperar uma grave crise, vender partes do Estado para investidores privados enquanto os cidadãos ainda se recuperavam do choque, e depois transformar as “reformas” em mudanças permanentes.

Num de seus mais influentes ensaios, Friedman elaborou em termos teóricos a tática nuclear do capitalismo contemporâneo, que eu aqui denomino de doutrina do choque. Ele observou que “somente uma crise - real ou pressentida- produz mudança verdadeira” (KLEIN, 2008, p. 16).

A mesma autora argumenta inclusive (KLEIN, 2020) como a pandemia do novo coronavírus, associada a crises econômicas, políticas e sanitárias, foi vista como um momento oportuno para grandes empresas de tecnologia aumentarem sua amplitude de vigilância. Cabe também apontar brevemente que a pandemia foi utilizada como estratégia de ampliar o teletrabalho (LAFLOUFA, 2020) e de sacrificar os setores mais precarizados da classe trabalhadora que se expunham cotidianamente ao vírus nas jornadas de trabalho, ao passo que o trabalho reprodutivo se sobrepôs, muitas vezes, ao trabalho produtivo, intensificando uma realidade de violência, como expõem Cavalero e Gago (2020):

O vírus acelerou de forma simultânea em todo o planeta a compreensão do neoliberalismo em seus mecanismos mortíferos sobre corpos concretos. Poderíamos dizer que isto não é uma novidade. O neoliberalismo mostrou que convive perfeitamente com máquinas de morte: as que acontecem nas fronteiras e nos campos de refugiadxs, para lembrar as mais brutais.

[...] Também aqui a pergunta que se reitera é por que lar é sinônimo de família nuclear heterossexual: é nestas famílias que aconteceram 12 feminicídios nos primeiros 10 dias de quarentena. Estes diagnósticos são profusos graças a uma politização feminista que os trouxeram à tona desde o primeiro momento e que desfizeram a ilusão de espaço doméstico como lugar seguro.

[...] Podemos ler aqui uma tradução do capital que busca aproveitar esta crise super-explorando o espaço doméstico? Será que o imperativo do teletrabalho, da escola em casa, do home-office, está levando ao máximo a exigência de produtividade a essa casa-fábrica que funciona porta adentro e todos os dias da semana sem limite de horário? Quem pode assegurar que terminada a emergência sanitária esses avanços na flexibilização do trabalho que atomizam xs trabalhadorxs e que xs precarizam ainda mais vão retroceder?

Portanto, a pandemia do coronavírus foi utilizada para ampliar o lucro de setores da burguesia ao passo que precarizava e eliminava postos de trabalho. Também é relevante apontar que as epidemias e pandemias muito se relacionam ao contato inédito com cepas

virais por conta do desmatamento e da relação destrutiva do capitalismo com a natureza. Losurdo (2021) argumenta que a pandemia aparece enquanto uma “segunda onda” da crise de 2008, no sentido de que a maneira com a qual o modo de produção tem respondido a ela é fundamental para uma nova rodada de acumulação. É justamente nesse período que há uma “volta ao lar” quase definitiva para uma parcela significativa das mulheres, ampliando as obrigações do trabalho reprodutivo, de modo que novas tarefas sejam incluídas em suas rotinas, como trabalhar como professora de seus próprios filhos que estão com dificuldades com as aulas online em casa.

Se, com a entrada das mulheres em massa no mercado de trabalho, houve um rebaixamento dos salários que passariam a ser repartidos dentre os membros da família, com a expulsão das mulheres desse espaço pelas crises de 2008 e pandêmica, não há um movimento reverso de aumento salarial, pelo contrário: assistimos a uma reprodução cada vez mais precarizada da classe trabalhadora. Essa intensificação da reprodução da força de trabalho de forma privada no espaço familiar se dá através da individualização máxima desse trabalho, o que implica novas estratégias ideológicas para tanto.

Nesse sentido, Marcus Orione (2021) argumenta que no neoliberalismo assistimos a uma subsunção hiper-real do trabalho ao capital. No início do capitalismo, ou mesmo na acumulação originária de capital, havia um processo de subsunção formal, organizando um número expressivo de trabalhadores em torno de um mesmo conjunto de meios de trabalho, mas sem que houvesse uma alteração técnica desse trabalho ou que o capital tivesse controle pleno sobre a administração desses processos, predominando o mais-valor absoluto e valendo-se mais da violência para reorganizar o processo produtivo, mas “*já afetada pela necessidade de atuação de uma ideologia jurídica não dotada de um elevado grau de sofisticação*” (ORIONE, 2021, p. 9).

Já com a subsunção real do trabalho ao capital, toda a vida da classe trabalhadora é pautada pelo capital, que a organiza no ritmo da produção. É nesse contexto em que predomina o mais-valor relativo e que emerge a mediação jurídica como forma ideológica predominante de garantir a reprodução do capital e de esconder a violência deste processo. Segundo Orione, no neoliberalismo haveria uma subsunção hiper-real do trabalho ao capital, de forma que a violência assumiria dimensão mais intensa, parecida com a que operou quando o trabalho era formalmente subsumido ao capital, ao mesmo tempo em que estratégias ideológicas qualificadas continuam sendo demandadas. Todo o tempo da classe trabalhadora, bem como o lazer e os espaços fora do trabalho, seriam violentamente capturados pelo capital

(ORIONE, 2021, p. 13). Com isso, no neoliberalismo, discursos associados à ideologia da família, essencial para a reprodução da força de trabalho, ganham força ligados a movimentos de retorno ao casamento heteronormativo, sem que a classe deixe de experimentar uma intensificação da violência a empurrando para essa configuração, como é o exemplo das mulheres mães negras brasileiras, que com grande frequência se organizam em torno da letalidade policial que rotineiramente assassina seus filhos.

É importante ressaltar também que ideologia e violência não são um par de opostos, mas a própria ideologia já é por si só violenta. Se a ideologia jurídica medeia as relações de trabalho e se o direito é lugar e alvo da luta de classes, sua própria existência já determina a existência de classes e, em última instância, uma situação necessariamente de violência de uma classe pela outra para manter esta estrutura.

Cabe apontar, ainda, como essa exploração contemporânea do trabalho reprodutivo se associa intimamente à lógica jurídica, no sentido de demandar ferramentas de mediação ideológicas para tanto, que se desenha em conjunto com as demandas neoliberais. Como já trazido anteriormente, Pachukanis (2017) identificou a relação entre forma jurídica e forma mercadoria, localizando o direito como conhecemos hoje no modo de produção capitalista, a fim de garantir a troca de equivalentes.

Nesse sentido, o direito, através de seus elementos centrais da forma e ideologia jurídicas, apresenta uma ideia de igualdade entre as pessoas que é mistificada, enquanto aparência necessária das relações sociais no capitalismo e, assim, dissolve as relações de classe. Edelman (2016) argumenta como o contrato de trabalho é essencial para mascarar as relações de produção e permitir a exploração de uma classe pela outra, apresentando patrão e trabalhador como partes equivalentes de um mesmo contrato: um vendendo sua força de trabalho e o outro pagando pelos seus serviços, já que também estipula uma relação de equivalência entre o tempo trabalhado e o salário pago, ocultando o mais-valor.

A partir dessa perspectiva, a mulher aparece enquanto sujeito de direito e a forma jurídica também garante diretamente a apropriação do trabalho reprodutivo. Com base na Teoria da Reprodução Social, que visa analisar a reprodução da vida em nível diário e geracional diante do trabalho físico, psicológico e sexual para a geração de seres humanos e, portanto, de força de trabalho, defende-se que o contrato de casamento eleva a mulher a uma relação de equivalência com o homem e a vincula a obrigações domésticas implicitamente, mascarando também a exploração de seu trabalho.

Primeiramente, é interessante apontar como os discursos hegemônicos dos juristas selecionados para justificar a forma jurídica variaram de acordo com a etapa de acumulação de capital no modo de produção capitalista. Durante o fordismo, é a teoria de Hans Kelsen que ganha força (1998), propondo uma “*Teoria Pura do Direito*”, pautada pela lógica do dogma do direito dentro de sua própria totalidade. Escrito e publicado entre os anos 1930 e 1940, ele defende uma “ideologia purificada” das contaminações da política e do mundo material. O autor coloca o direito enquanto produto de um processo democrático, como forma *mais bem acabada de resolução de conflitos*.

Sua teoria ganhou adeptos durante esse período em que o discurso do liberalismo ainda reinava, no qual se propunha que a economia e o Estado eram questões separadas, de forma que a economia era algo natural que se autorregulava. Da mesma forma, Kelsen argumenta que o direito é um campo autônomo que pode ser purificado, sem que houvesse contradições internas, já que, segundo o autor, a norma seria produto de uma norma original, que “*não merece questionamentos*” (ORIONE, 2016, p. 182), naturalizando o direito enquanto um processo a-histórico, de modo que o positivismo jurídico carregue carga ideológica da burguesia já conservadora (ORIONE, 2016, p. 175).

Já o discurso neoliberal, por sua vez, propõe que Estado e economia não são necessariamente separados, mas que a economia deve dar forma ao Estado, de modo que a economia não se regule sozinha, mas precise ser enfatizada e pautada a toda hora, para garantir, inclusive, que programas estatais como a previdência social tenham de ser superavitários. Nesse contexto destacam-se outros juristas, como Ronald Dworkin e Robert Alexy, que propõem um suposto rompimento com Kelsen em seu “pós-positivismo”, defendendo a ponderação entre princípios e regras, a partir da adequação e proporcionalidade, para resultar em um exercício lógico que evite a arbitrariedade e ainda garanta a razão domesticada e a autorreferência normativa (ORIONE, 2016, p. 183).

Estas teorias ganham adesão e visibilidade por trazer uma suposta plasticidade demandada da sociedade neoliberal que tem suas relações sociais mais flexibilizadas no pós-reestruturação produtiva. No entanto, mesmo a partir da lógica proposta pelos autores, na avaliação da ponderação entre dois princípios ou direitos conflitantes, quando um juizado escolhe por um deles, o outro princípio ou direito, em tese, continuaria existindo, mesmo que tenha “perdido” no caso concreto. Isso propõe uma suposta eternização dos princípios: mesmo quando não aplicado no caso, ele continua existindo, agregando aparência de conflito resolvido, já que a “*eternidade dos princípios é a própria naturalização do processo*”

(ORIONE, 2016, p. 190). Dessa maneira, a teoria não rompe com a naturalização ou subtração histórica do fenômeno do direito, mas o defende enquanto algo eterno e racional, reiterando a lógica positivista, idealista e dogmática.

Sendo assim, as teorias do Direito hegemônicas neoliberais atualizam a lógica da forma jurídica para as demandas flexíveis e aceleradas do neoliberalismo sem romper, contudo, com a própria estrutura do direito, não sendo algo propriamente novo. Diferenças de produção e acumulação trazidas pela reestruturação produtiva tornaram mais frequentes a realização do valor da mercadoria e, para isso, a forma jurídica teve que acompanhar a plasticidade e velocidade para garantir as trocas nos contratos de compra e venda.

Por todo o exposto, com a reestruturação produtiva, é possível observar uma exponenciação da precarização da periferia e a precarização, inclusive, de setores do centro do capitalismo que antes eram mais estáveis. Enquanto a precarização se aprofunda, a campanha pelo “empreendedorismo” cresce e ganha adeptos. A ideia de colocar pessoas de classes diferentes, ambas pelo rótulo do “empreendedorismo”, parece muito útil a fim de mistificar a luta de classes. Também é importante apontar como esse processo não é apenas de mistificação, já que as pessoas incorporam a lógica empreendedora ao assumir esta postura, utilizando a gramática neoliberal.

Um traço marcante do discurso empreendedor é o processo chamado de “uberização”, que não é tão novo assim, tendo em vista que Marx (1996b, p. 183) já alertava para a preferência do empregador pelo salário por peça em detrimento do salário por tempo, mas há algo de novo na enorme proliferação do salário por peça através da uberização no neoliberalismo.

O salário por peça é um desdobramento do salário por tempo (MARX, 1996b, p. 181) que, por sua vez, é a remuneração de jornadas de trabalho enquanto produto monetário calculado com base na intensidade média do trabalho. Já o salário por peça também é calculado com base na intensidade média, mas representa apenas a remuneração pela entrega do produto e não com base na jornada de trabalho. Sendo assim, o salário por peça é o mais desejável ao capitalista, já que como a qualidade e intensidade são controlados pela própria força de trabalho, o próprio trabalhador organiza o curso de produção e há uma tendência de extensão da jornada para ser trocado por salário maior²³.

Esse modelo estimula a individualidade do trabalhador e certa sensação de autocontrole e, por outro lado, sua concorrência com os outros tende a aumentar. Os trabalhos

²³ É importante ressaltar que essa modalidade não é adequada para todas as áreas do capital, tendo em vista aquelas em que pela sua natureza é preciso um trabalhador coletivo.

por aplicativo têm, muitas vezes, uma junção estranha entre salário por peça e salário por tempo – já que alguns ganham por quantidade de viagens, mas dependem também do tempo do percurso, e em outros aplicativos (a exemplo do iFood e Rappi) o pagamento é de acordo com o número de entregas. No neoliberalismo, principalmente no século XXI, com essa nova etapa de financeirização associada às quedas de taxa de lucro, há uma compatibilidade e tendência crescente da flexibilização dos contratos de trabalho a ponto de o salário por peça se tornar mais comum que nunca.

No mesmo sentido, aumentam os contratos intermitentes – previstos então na Lei da Reforma Trabalhista de 2017 –, os contratos por tempo determinado, a pejotização enquanto fraude trabalhista, a terceirização que, por sua vez, garante maior controle sobre a força de trabalho e reposição da taxa de lucro; além da informalização e desemprego crescente na classe trabalhadora. Se Castel (2008, p. 505) aborda que nas décadas de 1960 e 1970 na Europa havia um grande questionamento da proteção da continuidade do emprego diante da contratação por tempo indeterminado, já que o fim do contrato seria do controle do patrão, hoje os contratos de curto prazo ou por serviços e o desemprego preocupam o trabalhador contemporâneo, ao passo que a condição salarial se torna cada vez mais degradada.

É importante destacar que a precariedade sempre foi algo intrínseco ao capital e que já é a forma clássica de trabalho do proletariado na periferia há muito tempo, mas, ainda assim, no neoliberalismo estas relações se aprofundam, sendo uma de suas principais características a gestão da pobreza de forma cada vez mais penal e militarizada. De acordo com Wacquant (2007, p. 126-127), esse modelo neoliberal busca “*regular, senão perpetuar, a pobreza e armazenar os dejetos humanos do mercado*”.

O neoliberalismo, então, trouxe ao capital nova forma de lidar com o tempo e com o espaço, já que estas são medidas das relações sociais. Para os trabalhadores isto significa muitas vezes a sobreposição de tarefas, e uma maior dificuldade em distinguir o que é e o que não é tempo de trabalho, já que até momentos de lazer e descanso são canalizados enquanto tempo publicitário nas redes sociais (DANTAS, 2014, p. 100). Se as cidades fordistas eram mais organizadas em blocos, separando lazer, moradia, escola e trabalho, hoje as fronteiras são borradas, inclusive com o teletrabalho que coloca o tempo e espaço de trabalho – produtivo e reprodutivo – e de descanso simultaneamente dentro da moradia das pessoas.

Com a redução da parcela da classe trabalhadora envolvida diretamente na produção de mercadorias e o aumento exponencial do assim chamado exército de reserva, a substituição de um trabalhador por outro fica mais facilitada do que nos tempos do fordismo e, com isso,

os custos de reprodução da vida do trabalhador são drasticamente reduzidos, proporcionando uma potencial degradação acelerada das condições de vida da classe.

Nesse sentido, a sobrecarga, os desgastes físico e psicológico, os adoecimentos e acidentes de trabalho têm um custo de reposição menor da mão de obra. Como aponta Montanha (2011, p. 196) sobre o cálculo dos custos entre melhorar as condições de trabalho para evitar acidentes e adoecimentos ou pagar adicionais de periculosidade e insalubridade, é comum que os patrões optem pelos segundos, já que acaba sendo mais barato fixar valor de exposição ao dano e correr o risco de pagar alguma eventual indenização do que tornar as condições de produção mais seguras ou de acordo com normas sanitárias.

3.4. A Família e a Mulher como Sujeito no Neoliberalismo

Não é surpresa alguma que as pessoas mais exploradas nesse contexto sejam aquelas dos setores da classe trabalhadora historicamente colocadas nas condições mais precárias, como as mulheres negras, latinas, indígenas, amefricanas, africanas, asiáticas, LBTs²⁴ e com deficiência, responsabilizadas desde muito por duplas ou triplas jornadas de trabalho, tanto pelo trabalho produtivo como pelo reprodutivo, assalariado ou não.

No neoliberalismo fenômenos como a financeirização da domesticidade (CASTEL, 2008, p. 574) se tornam mais comuns, a fim de que trabalhos do lar não remunerados passem a ser pagos em subempregos, como com entrega de comida e aplicativos para contratar serviços de faxina. Ainda assim, o trabalho reprodutivo continua sendo executado majoritariamente pelas mulheres da própria família de maneira não mediada pela lógica do contrato de trabalho.

Além da própria execução do trabalho doméstico, também cabe destacar o conceito de “carga mental” que recai desproporcionalmente sobre as mulheres. Trata-se do trabalho de memorizar, organizar, agendar e se preocupar com toda a dinâmica doméstica: saber quando é a hora de lavar o banheiro, pensar no que comprar para o mercado e no que é possível cozinhar ao longo da semana, manter-se atualizada sobre questões escolares dos filhos, lembrar-se de tirar o lixo e memorizar agendas e demandas dos membros da família. Esse termo se popularizou a partir de desenhos da cartunista Emma Clint em 2017, mostrando como as mulheres organizam toda a dinâmica da casa ouvindo o discurso masculino de que “poderia ter me pedido ajuda”. A responsabilização pela reprodução da força de trabalho implica, portanto, a própria disciplina da vida no lar. Nesse sentido, mesmo com a

²⁴ Sigla que faz referência às Lésbicas, Bissexuais e Transvestigêneres que, por sua vez, é termo que busca contemplar a identidade de pessoas travestis, transexuais e transgêneres.

transfêrencia de alguns servios pontualmente para setores produtivos, como quando uma famlia pede comida pelo iFood em vez de cozinhar, o trabalho domstico que inclui a carga mental no   reduzido como um todo.



(Figura “No me los has pedido”) CLINT, 2017.

“Se eu pedir ao meu parceiro para limpar a mesa, ele s3 limpa a mesa

A toalha fica no o

Legumes vo apodrecer no balo da cozinha

E no teremos mostarda quando jantarmos”



(Figura “No me los has pedido”) CLINT, 2017.

“Carga mental significa que voc3 sempre tem que estar alerta e lembrar de tudo

- Lembre-se que hoje   o  ltimo dia para pedir que os legumes de toda a semana sejam enviados para casa
- Lembre-se que o beb3 cresceu 3 centmetros e as calas esto pequenas
- Lembre-se que hoje voc3 deveria ter pago a bab do m3s inteiro”

Para pensar na questo da famlia neste contexto especfico, parte-se da Teoria Unitria da Reproduo Social. Entende-se que toda produo   ao mesmo tempo reproduo: reproduzir os meios de subsist4ncia para produzir meios de produo para a subsist4ncia (MARX, 1996b, p. 199) e que a pr3pria fora de trabalho   produzida “*fora do mbito da economia formal a um custo bem baixo para o capital*” (BHATTACHARYA, 2019, p. 103).

Mas na reproduo capitalista h um impulso de autovalorizao, de modo que no se reproduza apenas as condioes de vida, mas tamb3m as de produo de valor e as pr3prias relaoes capitalistas de um lado e de outro, renovando continuamente uma ciso fundamental entre trabalho e capital.

Partindo, portanto, das leituras de Lise Vogel, Ferguson e McNally adotadas anteriormente neste trabalho, pretende-se identificar movimentos que o neoliberalismo vem impondo à reprodução social que também é sustentáculo da sociedade. Hirata (2005, p.112) defende que a globalização, tão acirrada no neoliberalismo, não significa homogeneização do trabalho, mas interdependência entre mercados. Ela aponta para o aumento de mulheres trabalhando na indústria a partir de 1980, quando se intensificam as trocas e há maior participação das mulheres na renda familiar, ao passo que as mudanças no trabalho doméstico são mais lentas, já que “*se o desenvolvimento significativo das tecnologias domésticas tornou mais fácil a execução do trabalho doméstico, a divisão sexual do trabalho doméstico e a alocação das tarefas domésticas para as mulheres não mudaram de fato*” (HIRATA, 2005, p. 117).

Com a consolidação do neoliberalismo há um aumento de desemprego de longa duração e mais trabalhos precários, informais e de meio período, de modo que Hirata descreve uma bipolarização em relação ao trabalho produtivo das mulheres, o que se relaciona diretamente com a responsabilização pelo trabalho reprodutivo, que muitas vezes fica a cargo de outras mulheres em situações mais precárias:

Em primeiro lugar, essa extensão mercantil do trabalho doméstico — inclusive através da migração internacional, cuja dinamização no último período constitui um dos traços marcantes da globalização — pelo uso do trabalho de mulheres pobres por famílias de níveis socioeconômicos mais elevados, permite a bipolarização do emprego feminino e o desenvolvimento do modelo da “delegação” de uma série de cuidados domésticos de mulheres com mais recursos para mulheres com menos recursos. Esse “modelo da delegação” tende a se superpor, senão a se substituir, ao “modelo da conciliação” vida profissional/vida familiar (HIRATA, 2005, p. 118).

Nesse mesmo sentido, Federici (2019, p. 140) demonstra como no neoliberalismo há uma ampla transferência do trabalho da reprodução do capital para as mulheres da periferia do capitalismo, abrangendo os mais diversos âmbitos deste trabalho. Para reposição física, geracional e sexual da força de trabalho:

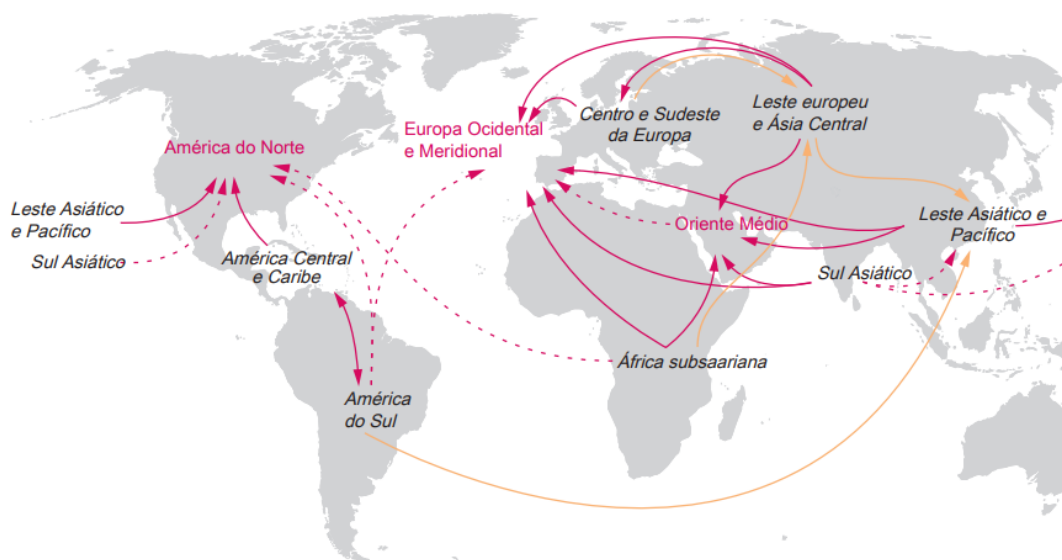
Os fenômenos surgidos entre 1980 e 1990 confirmam a determinação em deixar o encargo da reprodução da mão de obra metropolitana sobre os ombros das mulheres do “Terceiro Mundo”, imigrantes ou não. Entre os mais significativos, está a ampliação de um vasto mercado internacional de bebês, organizado via sistema de adoções, que se transformou em um negócio que movimentava milhões de dólares. [...] A barriga de aluguel, tal como a adoção, permite às mulheres dos países capitalistas “avançados” ter um filho sem interromper sua carreira ou arriscar sua saúde (FEDERICI, 2019, p. 154-155).

Além das barrigas de aluguel e a adoção internacional, o tráfico internacional de pessoas também se insere nessa lógica de transferência de trabalho reprodutivo para o norte

global. Segundo dados do UNODC²⁵ (UNODC, 2018, p. 7) sobre tráfico internacional de pessoas, há uma tendência de crescimento no número total de vítimas de tráfico detectadas e reportadas ao UNODC entre 2003 e 2016, sendo a maioria mulheres – 49%, e crianças, dentre elas 23% meninas e 7% meninos (UNODC, 2018, p. 10). Ainda, há perfis diferentes dependendo da localidade, predominando o tráfico de crianças na África Ocidental e na América Central e de mulheres na Ásia Central (UNODC, 2018, p. 10). Há uma estimativa de faturamento desse mercado de cerca de 32 bilhões de dólares ao ano no mundo inteiro, sendo 85% deste valor vinculado à exploração sexual (SILVA; SILVA, 2017, p. 34). Isso implica uma mercantilização da reprodução humana em sentido geracional, sendo essa a última fronteira da mercantilização do trabalho reprodutivo. Com esse processo, há uma transferência de um trabalho até então não assalariado para um mercado que lucra bilhões, sendo marcadamente transferências de trabalho reprodutivo do sul para o norte global, conforme demonstrado pelos gráficos abaixo:

Tabela 5

MAPA 6 Principais fluxos de tráfico transregional detectados, 2014-2017

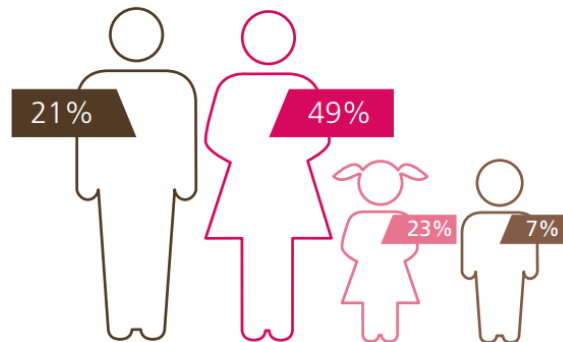


Fonte: UNODC, 2018, p. 44.

²⁵ Há uma carência de dados sobre a temática, de modo que, até o momento, só foi possível encontrar informações sobre tráfico de pessoas por parte da UNODC da ONU, a despeito das críticas elencadas à instituição.

Tabela 6

Quantidade de vítimas detectadas em tráfico de pessoas a nível mundial, por faixa etária e sexo, 2016 (ou mais recente)



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

Fonte: UNODC, 2018, p. 10.

O processo de financeirização e de expansão do salário por peça também descolou alguns trabalhos da esfera doméstica para setores do ramo produtivo que conseguem recuperar certa lucratividade com trabalhos até então não assalariados, além da transnacionalização desses trabalhos (COOPER, 2008, p. 149). Ainda, ao transferir para além da esfera familiar, o trabalho passa a ser assalariado: “[...] quando o trabalho doméstico é exercido por terceiros, seu valor equivale ao valor de sua remuneração. Entretanto, quando exercido por alguém da própria família, não é computado nas contas nacionais” (MELO; CASTILHO, 2009, p. 142). Com isso, as assim chamadas “donas de casa” são consideradas oficialmente população inativa e não ocupada. Além do assalariamento, quando há uma mecanização e profissionalização destes trabalhos, também há uma tendência à homogeneização deles e à subsunção real do trabalho ao capital.

Outros são os exemplos deste deslocamento, como o aumento das despesas das famílias com alimentação fora do lar, que passou de 24,1% em 2002 para 31,1% em 2008, sendo que “o hábito de comer fora de casa é uma tendência mundial que a população brasileira acompanhou nesse período” (CADÓ; SILVA, 2019, p.1). O mercado global de cuidados acompanha a mesma tendência, movimentando todo um fluxo migratório de mulheres de determinados países para trabalhar enquanto empregadas domésticas, como é o caso de trabalhadoras filipinas:

Uma característica marcante dessa migração é a sua promoção ativa pelo Estado filipino, que conta com agências privadas para alocação de força de trabalho no exterior, por meio de divulgação (criação de demanda e propaganda) e parcerias com outras agências nos países de destino (Guevarra, 2010; Rodriguez, 2008). A fim de garantir a competitividade de domésticas filipinas no mercado global, as agências

privadas de recrutamento e o Estado filipino buscam promover uma determinada imagem das trabalhadoras como sendo melhores do que as mulheres de outras nacionalidades, como se representassem uma “mercadoria de trabalho superior no contexto do Terceiro Mundo” (RIBEIRO; BAENINGER, 2020, p.3).

As autoras argumentam também que para garantir a contratação das empregadas domésticas filipinas em São Paulo no lugar das brasileiras, as agências de emprego apelam para discursos racistas de “disciplina das asiáticas” e salários mais baixos: *“naturalizar a afinidade de certas mulheres para com o trabalho doméstico ‘[a babá filipina] está sempre bem humorada e eu preciso até pedir para ela parar de trabalhar; o povo filipino gosta de servir’”* (RIBEIRO; BAENINGUER, 2020, p. 8).

As condições das empregadas domésticas brasileiras também são generificadas e racializadas: 94% delas são mulheres e 80% negras (MESQUITA, 2014, p. 109). Ainda, só o Brasil tem aproximadamente 14% das pessoas empregadas domésticas do mundo e apenas 14% delas têm carteira assinada, considerando as alterações que a chamada PEC das Domésticas trouxe em 2013.

Diante da bipolarização caracterizada por Hirata (2005, p. 118), uma parcela das mulheres assalariadas poderá contratar os serviços de outras mulheres a fim de não arcar com as demandas dos trabalhos reprodutivos, como é o caso de mulheres de classe média contratando empregadas domésticas. Ainda assim, as mulheres no outro lado deste binômio serão responsabilizadas tanto pela reprodução da vida alheia quanto de sua própria e de sua família. Como retratam Melo e Castilho (2009, p. 145), em 2009, havia uma parcela significativa de mulheres dedicadas exclusivamente ao trabalho reprodutivo de sua própria casa:

No restante da população em idade de trabalhar, mas que se encontra fora do mercado de trabalho — ou seja, 37% da PIA (“população não economicamente ativa” ou inativos) —, a participação feminina também é bastante superior à sua participação na população total: elas representam 66% do total contra 34% dos homens. Essa participação reflete o fato de que o percentual de mulheres inativas é bem superior ao percentual de homens inativos — 47% das mulheres em idade ativa estão fora do mercado de trabalho, enquanto, no caso dos homens, apenas 26% se encontram em situação semelhante. Esse indicador está intimamente relacionado ao trabalho reprodutivo, aquelas atividades ligadas à reprodução da vida.

Ao mesmo tempo elas apontam como as mulheres consideradas ocupadas tem uma *“queda na jornada de afazeres domésticos mais significativa que os homens, ou seja, mesmo empregados eles dedicam o mesmo pouco tempo que dedicam quando fora do mercado de trabalho às tarefas domésticas”* (MELO; CASTILHO, 2009, p. 153).

Além disto, com o desemprego a longo prazo, o aumento do exército de reserva e da massa marginal, há políticas de controle de natalidade que resultaram na queda expressiva da

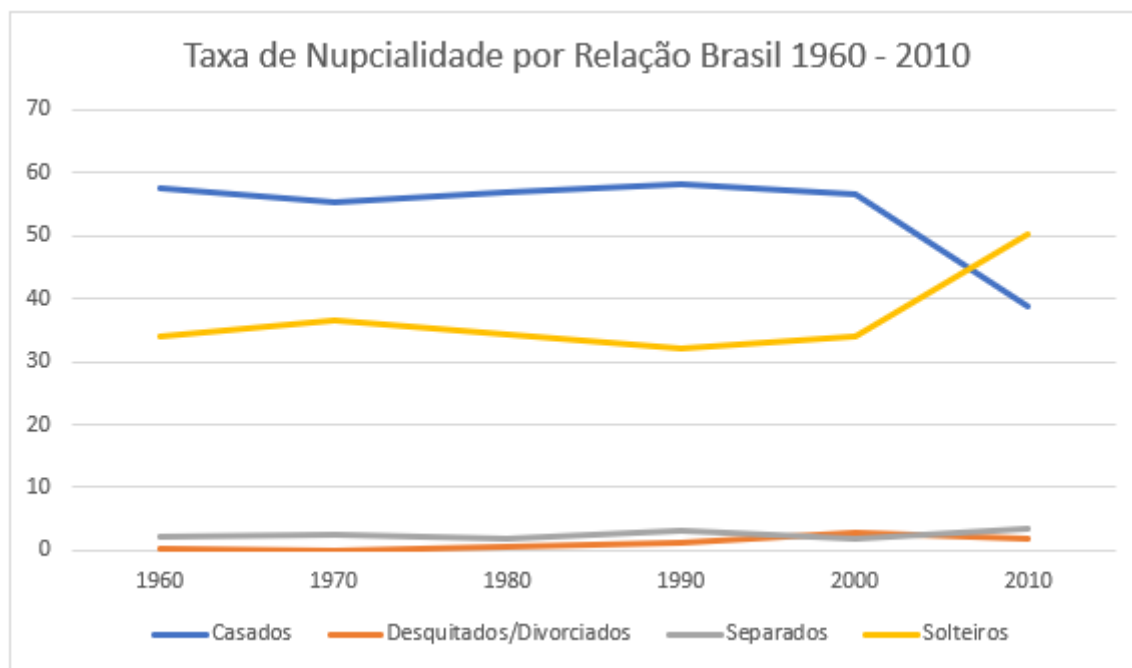
taxa de natalidade no Brasil e na chamada transição demográfica, com alteração no perfil de cada grupo etário (NASRI, 2008, p. 5). Consolidou-se uma diminuição do percentual de crianças de 5 a 9 anos de 14% em 1970 para 9% em 2000, assim como de crianças com menos de 5 anos que passaram de 15% para 9%. Concomitantemente, o grupo de idosos cresceu, sendo essa população também demandante de cuidados que são trabalhos tipicamente realizados por mulheres.

Considerando ainda a apropriação jurídica do trabalho reprodutivo, podemos verificar o mesmo fenômeno neste âmbito. Um exemplo disto é a própria extensão dos efeitos do casamento civil para a união estável, no Código Civil de 2002 que estabelece no Art. 1723 que *“é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”*. É interessante verificar os requisitos do reconhecimento da união estável, já que a publicidade e estabilidade na relação conjugal é o central, inclusive para a consolidação da estrutura familiar e da manutenção da reprodução privada da força de trabalho.

Após uma série de ajuizamentos com o tema nas primeiras e segundas instâncias estaduais, o Supremo Tribunal Federal vem debatendo sobre situações em que há mais de uma relação afetiva estável concomitantemente. Em decisão de Recursos Extraordinários nº 1045273 e nº 397762, o STF definiu que amantes não têm status de união estável, não recebendo parte de pensão por morte, herança ou direitos como partilha de bens em dissolução da união. Essa decisão é fundada na ideia de que a bigamia é crime no Brasil, conforme o artigo 235 do Código Penal, o que corrobora com a necessidade do modo de produção de manutenção em certa medida da família nuclear.

Conforme os gráficos abaixo, é possível perceber também uma queda na taxa de nupcialidade no Brasil especialmente a partir dos anos 2000. E mesmo dentre as pessoas em união conjugal, vem aumentando as proporções de uniões consensuais em detrimento de casamentos civis e religiosos. Isso é indício de uma aceleração na organização familiar a partir do reconhecimento da união estável de forma equiparada. Mesmo entre casamentos homoafetivos, também há queda a partir de 2018.

Tabela 7



Elaborado com base em dados do IBGE: Censo Demográfico 1960-2000 e Tendências demográficas: uma análise dos resultados da amostra do censo demográfico de 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

Tabela 8

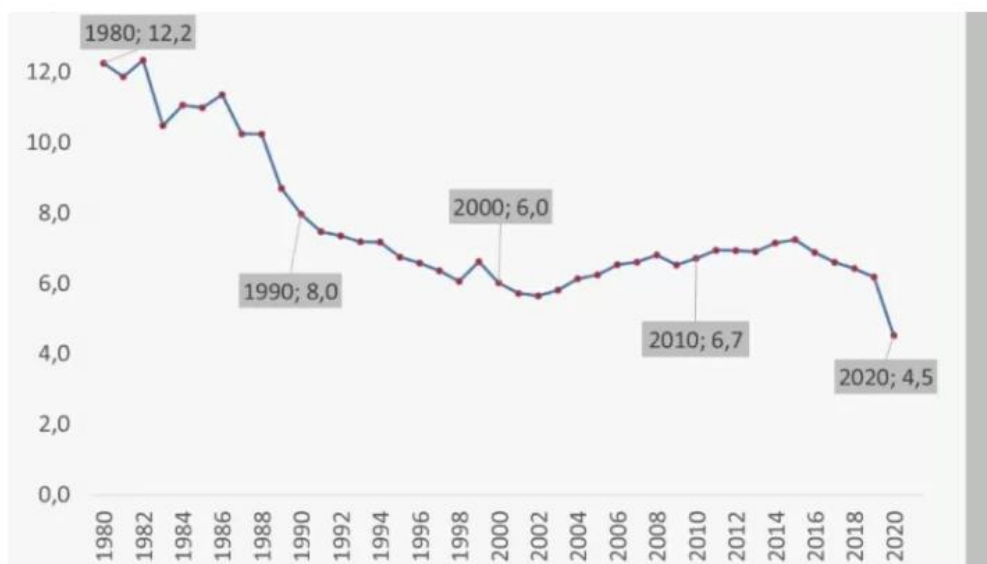
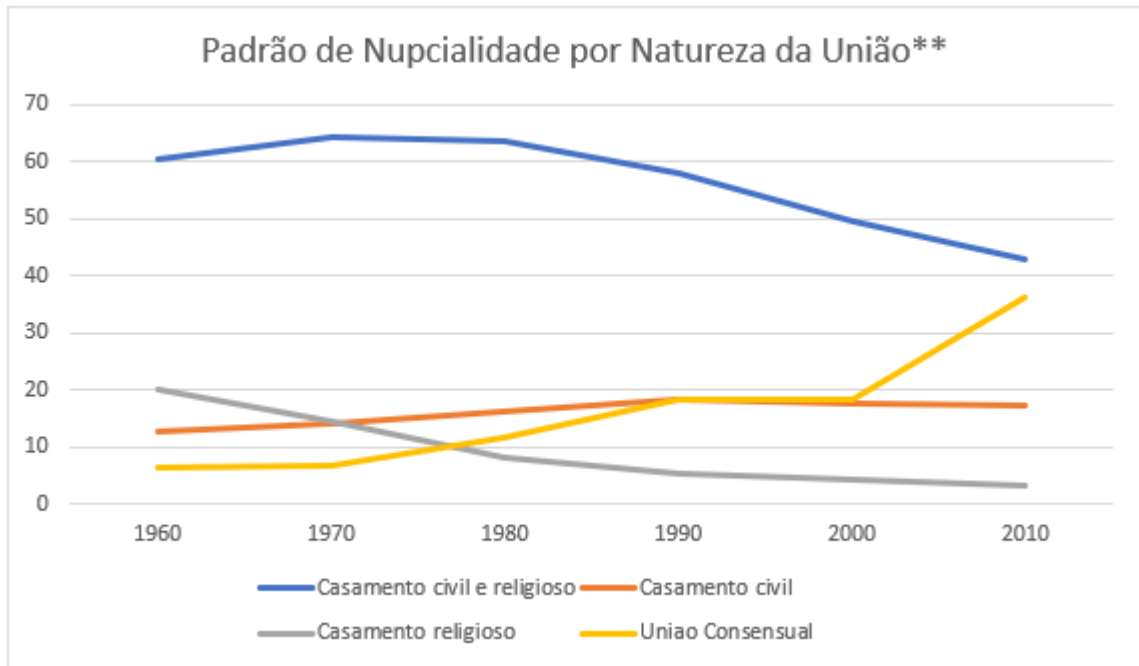


Imagem: IBGE

Fonte: MADEIRO, 2021. Número de casamentos em relação à população em idade apta para casar.

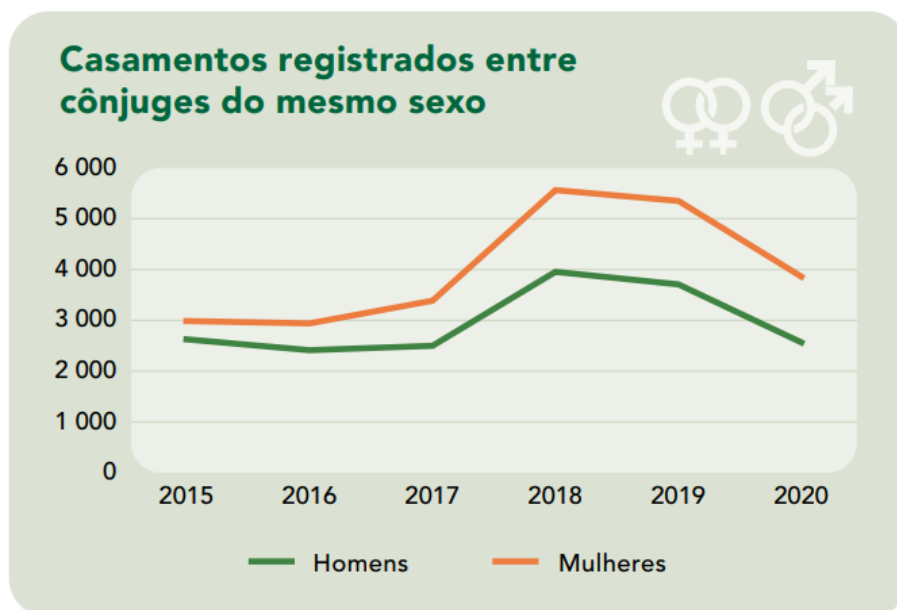
Tabela 9



Dados extraídos de IBGE, Séries Históricas. Nupcialidade e Tendências demográficas: uma análise dos resultados da amostra do censo demográfico de 2000, Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

** A partir de 2010 o IBGE passou a incluir dados sobre pessoas com 10 a 14 anos em união conjugal, para fins de comparação com os anos anteriores, estes dados foram desconsiderados.

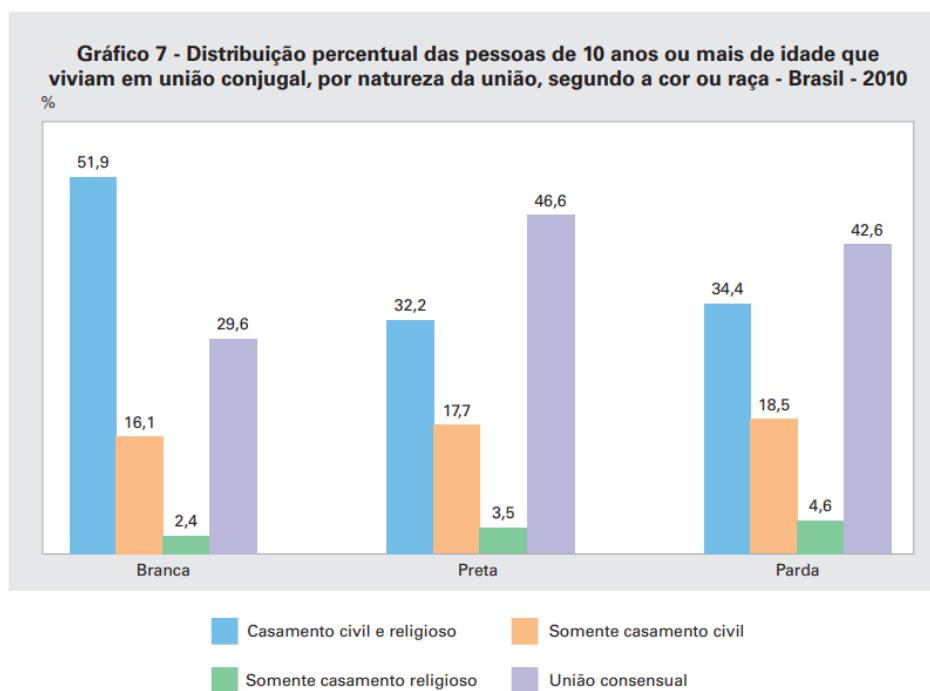
Tabela 10



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2015-2020.

Também é importante apontar como há implicações raciais no que diz respeito às taxas de nupcialidade, de modo que os casamentos civis e religiosos sejam mais comuns dentre a população branca e as uniões consensuais mais recorrentes dentre a população negra:

Tabela 11



IBGE, Censo 2010. Nupcialidade, Fecundidade e Migração – Resultados da Amostra. Rio de Janeiro: 2010.

No que diz respeito à organização da linhagem familiar, houve a descriminalização do adultério pela Lei nº 11.106 de 2005, que revogou o artigo 240 do Código Penal que previa pena de detenção de 15 dias a 6 meses para o, até então, crime. Ainda assim, todas as outras tipificações do capítulo “Dos Crimes Contra o Casamento” do Código Penal permanecem intactas, dentre elas a bigamia. É importante ressaltar que, diante da seletividade intrínseca ao sistema de justiça criminal, não são todos os crimes que de fato produzem prisões no Brasil, tendo em vista que pelo menos 70% da população carcerária está presa sob acusação de crimes patrimoniais ou de tráfico de drogas (INFOPEN, 2019). No entanto, a tipificação desses crimes produz efeitos como o de impedir reconhecimento de união estável para amantes.

Também é interessante apontar como a descriminalização do adultério surge após a popularização dos testes de DNA de paternidade na década de 1990 (FONSECA, 2004, p.14).

Isto também produz alterações no Código Civil, já que até 1916 eram considerados filhos do pai aqueles que nascessem até 180 dias antes do casamento ou até 300 dias depois da dissolução dele; em 1943, com a Lei 5.860 se flexibilizou esta condição permitindo o rompimento do vínculo de paternidade caso “provando-se erro ou falsidade do registro”; e, no atual Código de 2002, ampliou-se as possibilidades de contestar a paternidade.

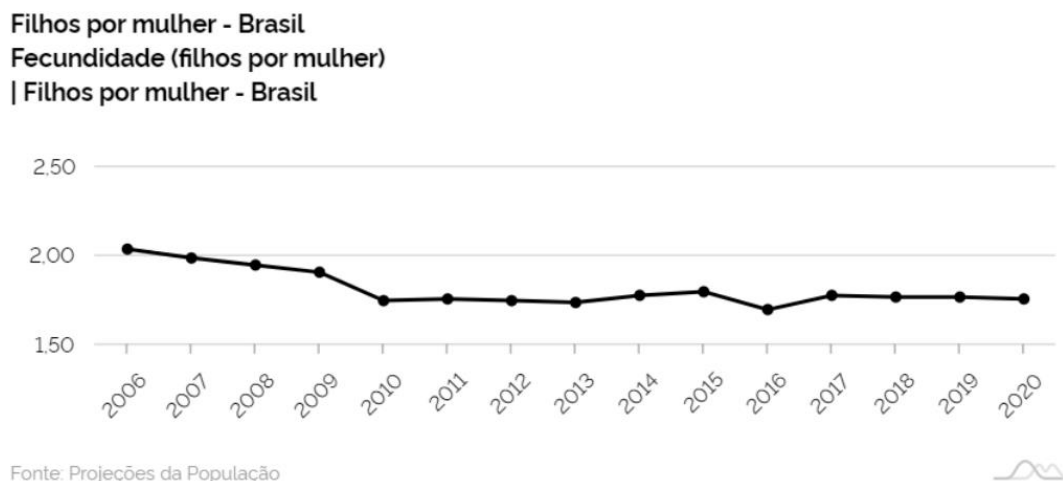
Ora, se a monogamia era estratégia de mapear genealogicamente os descendentes a fim de garantir a perpetuação da propriedade privada concentrada nos núcleos familiares através das gerações (ENGELS, 1984), com o advento dos testes de DNA a criminalização do adultério não cumpre mais a mesma função de impedir que a linhagem e patrimônios se percam. Ainda, como bem demonstra Fonseca (2004, p. 29), os testes de DNA nas disputas judiciais resultam muito mais em rompimentos do que na criação de laços entre pais e filhos, além do caráter de biologização e da centralidade do coito para determinação das relações familiares.

No contexto do final do século XX nascem novas tecnologias reprodutivas: em 1960 se populariza a pílula anticoncepcional (FONSECA, 2004, p. 28) e em 1978 nasce o primeiro bebê fruto de fertilização *in vitro* (FISHEL, 2018). Essa chamada “*síndrome do nascimento virgem*” (STRATHERN, 1995) gerou incômodo em um primeiro momento por supor a desnecessidade do ato sexual e de um pai para a reprodução humana, além de afetar o sistema bilateral de parentesco, inclusive com técnicas como congelamento de embriões e as chamadas “barrigas de aluguel”. No entanto, a maternidade solo, seja por técnicas de reprodução assistidas ou não, é uma realidade que vem crescendo no pós-fordismo, de modo que, segundo dados do IBGE, cerca de 5,5 milhões de crianças brasileiras não têm o nome do pai no registro. Ao mesmo tempo, o aborto segue criminalizado e o Brasil permanece com o discurso do “direito à vida” como chamado abstrato à reprodução social, mesmo que se despreze concretamente determinadas vidas de modo seletivo (COOPER, 2008, p. 153).

É possível verificar, também segundo dados do IBGE, que desde 2000 vem caindo a taxa de fecundidade no Brasil, chegando a 1,72 filho por mulher, índice bem inferior ao das décadas anteriores, ao passo que, no mesmo período, resta em queda a mortalidade infantil. Nessa década crescem as preocupações no mundo com a reposição populacional, já que estão em queda as taxas de natalidade em diversos países, a exemplo da China, que abandona a política do filho único em 2015. É interessante analisar que é justamente neste contexto que é reconhecida pela primeira vez pelo STF a união homoafetiva com os efeitos do casamento, como direitos à herança, pensão e plano de saúde, seguindo os mesmos termos de união entre

duas pessoas com vinculação patrimonial, possibilitando a constituição familiar inclusive pela criação de crianças, seja por adoção ou fertilização *in vitro*.

Tabela 12



Fonte: IBGE, Projeção da População do Brasil, 2020.

Em reação a isso, observam-se movimentos conservadores e contraditórios, de descarte da população e reiteração de “valores tradicionais”, como estratégia de, em meio à flexibilização das relações familiares, redefinir as responsabilidades do trabalho reprodutivo e os contornos da estrutura da família nuclear, como propõe Cooper (2017) ao analisar a compatibilidade entre neoliberalismo e o conservadorismo evangélico.

Com o exposto, o objetivo não se trata de deslegitimar as lutas que pautaram a regulamentação desses direitos, mas de apontar como a formatação jurídica se apropria e determina possibilidades de relações sociais de acordo com o modo de produção e sua etapa de acumulação. No âmbito da reprodução diária e geracional, o neoliberalismo atualiza suas demandas flexíveis de força de trabalho e a forma jurídica confere a aparência necessária para regulá-las e realizá-las.

Ainda, no neoliberalismo vemos crescer o exército industrial de reserva a passos largos como resultado das novas estratégias de produção e de acumulação de capital no pós reestruturação produtiva. Esse cenário, como apontado anteriormente, é bastante favorável para o capital no sentido de frear, de alguma forma, a queda tendencial da taxa de lucro, diante do que se constitui enquanto uma superpopulação relativa especialmente nos países da periferia do capitalismo. Com isso, as vagas de emprego se tornam mais raras, mais precárias

e concorridas entre a classe trabalhadora, ao mesmo tempo que a burguesia experimenta estratégias punitivas, de controle e disciplinadoras diante desse exército de reserva.

Com a precarização do trabalho e a compressão dos salários, é cada vez mais difícil para a classe trabalhadora arcar com a reprodução de sua própria força de trabalho, que dirá com a da próxima geração. É, de novo, nesse cenário, que papéis de gênero vão se impor violentamente: para homens da classe trabalhadora será individualmente mais vantajoso, muitas vezes, utilizar seu salário integralmente para arcar com a reprodução de sua própria força de trabalho em vez de toda a família, ao passo que as mulheres seguem sendo responsabilizadas pela reprodução geracional da classe. Isso não significa que as mulheres também não estejam em posições precárias e com dificuldade de garantir seu sustento e de seus filhos – pelo contrário! –, mas como o capital, concretizado em suas formas e através dos Aparelhos Ideológicos do Estado, estabelece materialmente o que é viável e possível para a vida em sociedade dos sujeitos, para homens é muito mais fácil não se comprometer com a criação dos filhos sem que isso recaia enquanto obstáculos concretos em seu dia-a-dia.

Assim, conforme apontado nos dados sobre a população brasileira acima, sugere-se que as famílias monoparentais seguem crescendo, especialmente aquelas constituídas por mães solo, que são hoje no Brasil 9 milhões de pessoas (IBGE, 2016), sendo elas as mais afetadas pelo desemprego, informalidade e postos precarizados de trabalho. Conseqüentemente, foram elas as mais atingidas pela insegurança alimentar que teve taxas em crescimento exponencial durante a pandemia de COVID-19, enquanto surgem relatos de mulheres que passaram a acordar mais tarde com seus filhos como estratégia de “driblar a fome” (PAULUZE, 2020).

Assim, contrariando todo o discurso financista neoliberal, há ainda a centralidade da força de trabalho como criadora de valor que resplandece quando percebemos como o capital flexibiliza, inclusive, a proteção à propriedade privada com o propósito de garantir que trabalhadores e trabalhadoras continuem sendo paridos, amamentados, cuidados e educados, com ou sem pai.

O retrato da mãe solo no Brasil também perpassa por questões raciais: 61% delas são negras, 28% brancas e 11% de outras raças/etnias (SILVA, 2020b). Ou seja, a solidão da mulher negra (VIEIRA, 2020) e a responsabilização pela reprodução diária e geracional da força de trabalho da classe trabalhadora seguem intactas, mas de modo ainda mais violento, já que com as estratégias punitivas de controle do exército industrial de reserva, são elas que mais vão ver seus filhos sendo sistematicamente vítimas do complexo de justiça criminal que

encarcera e assassina jovens negros de forma seletiva: 78% das vítimas de intervenções policiais com resultado morte é negra (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2021, p. 67), assim como 66,7% da população carcerária (INFOPEN, 2019). Não à toa são movimentos de mães, compostos majoritariamente por mulheres negras, que vão se organizar na vanguarda contra a violência penal do Estado, a exemplo das Mães de Maio e das Mães da Leste, em São Paulo.

Se o cárcere nasceu como estratégia de disciplinarização da força de trabalho, quando prendia os trabalhadores e os fazia realizar trabalhos improdutivos como carregar pedras de um lado para o outro (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 159) a fim de os acostumar com uma lógica de jornada de trabalho em um momento de subsunção formal do trabalho ao capital, no neoliberalismo o cárcere cumpre a função de controle de excedentes e do exército industrial de reservas. Os aparelhos punitivos como um todo – tanto o cárcere, como os institutos de internação de adolescentes e as instituições manicomiais –, operam como espaços de tortura, descarte, desmobilização e controle desse enorme grupo cada vez mais precarizado da classe trabalhadora. Se são as mulheres aquelas que atualmente ocupam estes postos mais precarizados, isso também se reflete em números no encarceramento feminino, que cresce de forma mais acelerada que o masculino, tendo crescido 616% entre 2000 e 2020 (INFOPEN, 2019).

Ainda, mesmo o encarceramento masculino, bem como de adolescentes em geral, afeta diretamente as mulheres em um sentido de controle do tempo e de suas vidas, já que em regra quem mantém os homens e jovens que estão presos vivos são suas companheiras, mães e amigas que preparam o jumbo²⁶ ao longo da semana e enfrentam enormes filas para realizar as visitas, de maneira que o trabalho de reprodução da força de trabalho apareça também enquanto mecanismo de controle do exército industrial de reserva feminino:

São duas horas da manhã quando chego à frente do Centro de Detenção Provisória (CDP) da Vila Independência, zona leste da cidade de São Paulo. Avisto muitas pessoas, mulheres em sua maioria, no entorno do portão da instituição. Muitas dormem em colchões ou em barracas armadas ao longo das calçadas ou embaixo do viaduto, do outro lado da rua. Aproximo-me de algumas mulheres que estão conversando e pergunto quem está distribuindo a senha. Eles apontam para um local próximo à entrada da prisão, um pequeno espaço coberto, próximo ao sanitário público. Pergunto, ali, pela senha e pedem que eu acorde Joana. Sem jeito, constrangida por ter que tirá-la de seu sono, disse que esperaria que ela acordasse. Mas logo me alertaram: “Se você não chamar, outra vai. Fica moscando aí que você perde seu lugar” (BIONDI, 2010, p. 26).

Com isso, aparatos de repressão e controle ganham centralidade nos orçamentos públicos como estratégia de lidar com o contingente da classe trabalhadora no neoliberalismo.

²⁶ Itens de higiene e alimentação que são levados para as pessoas presas por seus companheiros.

Esse cenário de precarização da reprodução da força de trabalho se repete em toda a América Latina, que apresenta índices de pobreza e extrema pobreza, especialmente entre mulheres e crianças, sem precedentes, havendo uma relação direta do impacto das funções familiares nestas taxas de emprego:

Gráfico V.2

América Latina (10 países): mujeres de 20 a 59 años que se encuentran fuera del mercado laboral por razones familiares, alrededor de 2019
(En porcentajes)

A. Según presencia de niños y niñas menores de 15 años en el hogar

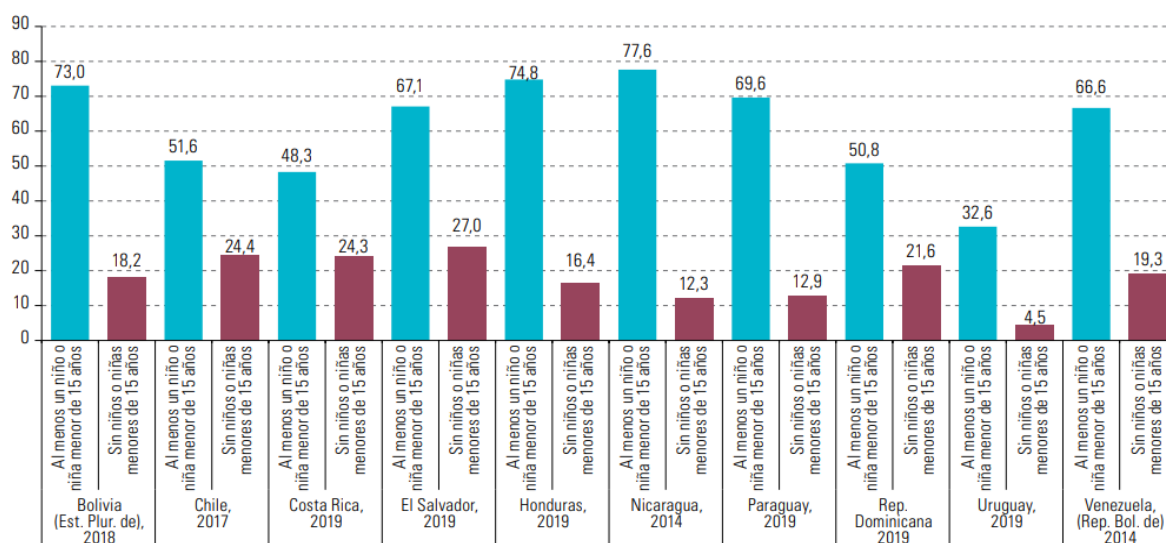


Tabela 13

Fonte: NACIONES UNIDAS, 2021, p. 200. “América Latina (10 países): mujeres de 20 a 59 años que se encuentran fuera del mercado de trabajo por razones familiares, em arredores de 2019”.

É relevante destacar que, quando se tratando de mães solo e famílias monoparentais em geral, mesmo sem estarem em um núcleo com casamento de “papel passado” com a formatação da dita “família tradicional”, ainda assim a lógica do contrato de casamento recai como forma organizativa do trabalho intrafamiliar. Isso porque a forma jurídica não interpela os sujeitos apenas quando assinam formalmente um contrato, mas se estabelece na própria lógica da equivalência, determinando legalmente as relações de parentesco, a responsabilidade das mães pelos filhos, a imposição de que elas garantam a reposição diária e geracional da força de trabalho como “decorrência natural” da maternidade, estando ou não em união formal com outra pessoa. Então a estrutura da família no sentido de organizar o

trabalho de reprodução para o capital enquanto um trabalho para si permanece se reproduzindo na lógica das famílias monoparentais.

A forma do contrato legalmente desenvolvida ou não permanece produzindo seus efeitos na materialidade. A forma familiar, no mesmo sentido, interpelará o sujeito independentemente da formalização do contrato de casamento, ou mesmo da efetiva colocação na relação jurídica. Somente pelo fato de sua inserção numa relação de reprodução a ideologia jurídica e a própria lógica da família enquanto Aparelho Ideológico do Estado geram práticas concretas que se relacionam à formatação da família que corresponde à lógica contratual.

Além disso, ao mesmo tempo em que as mulheres são mais individualmente responsabilizadas pela próxima geração de trabalhadores, também é possível acompanhar processos de desinvestimento em setores estatais que operam na reposição diária e geracional da força de trabalho, como vem acontecendo com as escolas, programas de saúde e de seguridade social. Entre 2014 e 2018, o investimento em educação no Brasil caiu 56% (MAZIEIRO, 2019), além das alterações em 2020 no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) que reduziu novamente o investimento anual por aluno. Na matéria da saúde, com a Emenda Constitucional 95/2016 se permitiu a perda de 20 milhões de reais na pauta (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020); bem como a Reforma da Previdência de 2019, Emenda Constitucional nº 103/2019, que aumentou o tempo de contribuição por tempo de trabalho para a aposentadoria, incentivando as poupanças individuais e desmontando os benefícios do INSS.

Todo esse contexto leva à impossibilidade de reprodução da força de trabalho nas mesmas condições de exploração que foram estabelecidas ao longo do século XX, o que autores passaram a chamar de crise da reprodução social (ELSTER, 2021). Nancy Fraser (2013) chama esse processo de “assalto à reprodução social” que seria impulsionada pelo capital financeiro, que desmantela a previdência sob o pretexto da crise. Diante do esfacelamento da previdência social e do envelhecimento populacional, o trabalho de cuidado a fim de assegurar o nível mínimo de saúde mental dos idosos recai também sobre as mulheres da família, expondo uma sobrecarga do trabalho de cuidado.

Curcio e Weeks (2015) elaboram como no universo pós-fordista não existem os mesmos modelos de controle e fiscalização do cuidado, de maneira que exista uma maior necessidade de autodisciplina, o que aumenta a carga mental sobre as mulheres.

Cabe apontar que esta crise se dá de forma distinta no centro e na periferia do capitalismo. A compressão dos salários na superpopulação relativa se dá especialmente nos países periféricos. Quando tratando de países do centro, há que se observar que a população migrante, especialmente dentre mulheres migrantes, em geral não compõe o exército de reserva, uma “população excedente”, mas um exército “regular”:

Nesse cenário, não apenas as mulheres não migrantes estão entrando na esfera produtiva em um ritmo crescente, mas as mulheres “não estão atuando como um amortecedor na proteção dos homens contra a perda de emprego, nem atuando como reserva de trabalho ao se retirarem voluntariamente do mercado de trabalho”, nas palavras de Maria Karamessini e Jill Rubery. Por outro lado, as mulheres migrantes não são apenas empregadas na reprodução social em uma forma mercantilizada, mas também, como argumentei em outro lugar, dificilmente podem ser descritas como integrando um exército de reserva de trabalho. Isso não ocorre simplesmente porque eles são mais frequentemente empregados no setor de serviços, ao invés de manufatura ou construção, mas também porque os complexos processos políticos e ideológicos que geralmente acompanham a criação do exército de reserva de trabalho – isto é, a acusação de migrantes como ladrões de empregos – não parecem afetar as mulheres migrantes empregadas na reprodução social. Ninguém acusa essas mulheres de roubar empregos femininos europeus. Pelo contrário, é o seu trabalho que torna possível a participação das mulheres europeias em atividades fora do lar (FARRIS, 2015, tradução nossa).

Nesse sentido, o mecanismo que se apresenta em especial na Europa parece liberar força de trabalho feminina europeia para postos de trabalhos fora do lar. Ao mesmo tempo, a pesquisa de Niina Vuolajärvi (2015) expõe como entre 60 e 90% das profissionais do sexo na Europa são migrantes, o que as coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade também no que diz respeito ao policiamento e ao tráfico internacional de pessoas. Para migrantes na situação de indocumentação e irregularidade migratória, o casamento se apresenta como forma mais sólida de obter uma autorização de residência permanente (VUOLAJÄRVI, 2015, tradução nossa):

O regime de fronteira produz mais dependências dos cônjuges. Alguns maridos atuais ou ex-maridos cuidam de todos os aspectos práticos relativos à vida de suas esposas, como desemprego e benefícios sociais, comunicando-se com as autoridades sobre os pedidos de autorização de residência, saúde e finanças em geral. No caso de um divórcio, essa dependência muitas vezes se volta contra a mulher.

No que diz respeito à legislação brasileira, na Lei de Migração nº 13.445/2017, há semelhanças nesse sentido, sendo que é causa de inexpulsabilidade de migrantes do Brasil ter filho brasileiro sob sua guarda ou dependência econômica ou socioafetiva, ou ter cônjuge ou companheiro/a residente no Brasil. A legislação americana também funciona de forma parecida, permitindo o visto de noivo ou noiva antes da autorização do *green card*. A partir disso, vemos o casamento como negócio e organizador de fluxos migratórios, operando nos controles de fronteira e populacionais.

Nesse contexto de crise da reprodução social, de desmonte de políticas nesse sentido e de precarização das condições de vida da classe trabalhadora, o discurso do fortalecimento da “família tradicional” – que responsabiliza a população LGBTQIA+, movimentos sociais e setores da esquerda organizada pelos problemas enfrentados diante do desmonte da própria organização da vida doméstica – ganha força e centralidade nas eleições nacionais, especialmente na figura de Jair Bolsonaro, que se promove enquanto “defensor da família”. Isto não é uma particularidade brasileira, já que estratégias e discursos similares podem ser vistos em campanhas como de Rodrigo Duterte nas Filipinas, ou de Donald Trump, nos Estados Unidos da América. Ainda que pautados pelo discurso da “família tradicional”, Melinda Cooper (2017, p. 313, tradução nossa) aponta como essa articulação se reflete nas políticas neoliberais e de como os costumes sexuais e a família cisheteronormativa é importante para absorver as demandas do mercado:

Em contraste com o conservadorismo tradicionalista, então, tanto o neoliberalismo e o neoconservadorismo podem ser definidos por sua orientação preventiva rumo ao futuro político. Reunidos por seu confronto com os movimentos de libertação da década de 1960, neoliberais e neoconservadores buscaram conter as tendências antinormativas e redistributivas promessa desses movimentos, capturando-os no horizonte da tradição reinventada. Olhando para trás, eles procuraram reviver uma tradição mais antiga da lei dos pobres de responsabilidade familiar privada; ansiosos, buscaram reinventar essa tradição usando o legado do próprio estado de bem-estar; e democratizar seu alcance pela expansão direcionada dos mercados de crédito ao consumidor. De uma forma um tanto paradoxal, a responsabilidade familiar privada se tornaria o princípio norteador da política social, e seus limites seriam estendidos para incluir os sujeitos não normativos que antes eram radicalmente excluídos do salário da família fordista.

De forma conclusiva deste item, podemos observar como o neoliberalismo nos conduz a uma crise da reprodução social, em que mulheres são frontalmente afetadas pelas condições precárias de vida para si e para suas famílias e de como a ideologia jurídica tem papel central nessa organização familiar e na divisão por gênero do trabalho. De certa forma contraditória, cada vez mais o direito vem sendo a ferramenta escolhida pelas mais variadas correntes dos movimentos feminista e LGBTQIA+ ao redor do mundo para pautar suas demandas. Edelman (2016, p. 19) alertou como travar as batalhas da classe trabalhadora na esfera jurídica não é apenas escolher mais uma arena na qual se tensiona a luta de classes, mas é um aparelho ideológico capaz de desviar os próprios resultados dessa batalha já que “[...] *as lutas operárias estão, elas mesmas, enclausuradas nesses aparelhos, elas se desenvolvem nessas estruturas e essas estruturas provocam efeitos sobre o combate da classe operária*”. Sendo assim, o direito enquanto Aparelho Ideológico do Estado é incapaz de produzir efeitos que realmente beneficiem de forma não pontual a classe trabalhadora.

No mesmo sentido, Federici (2019, p. 238) argumenta como a ONU (Organização das Nações Unidas), a partir de sua atuação institucional no direito internacional, contribuiu para despolitizar e desarticular mulheres frente à expansão das relações capitalistas, a fim de transformar o movimento com potencial subversivo em algo domesticado e neutralizado:

É nesse contexto que a ONU se volta para a tarefa de transformar o movimento pela libertação das mulheres, que abandonaria seu caráter antissistêmico para dar lugar a um movimento capaz de legitimar e apoiar a agenda neoliberal. Há aqui uma interessante comparação com o papel desempenhado pela ONU na década de 1960 em relação à luta anticolonial. Como apontou Horace Campbell, entre outros, uma vez que foi demonstrado que a luta anticolonial não poderia ser derrotada, a ONU abraçou a causa, encabeçando esse movimento ao se declarar como defensora dos colonizados [...] (FEDERICI, 2019, p 241).

Assim, a estratégia de desviar os movimentos a partir da legalidade, burocratização e representação deles vêm sendo tendência global. A autora afirma, ainda, que o velho movimento feminista despenteado foi “*substituído pelo empoderado e bem vestido feminismo dos anos 1990, que corre pelo mundo com seu laptop fazendo advocacy [...]*” (FEDERICI, 2019, p. 249). Biondi (2015, p. 185) também expõe como ao submeter estas pautas à ONU, a forma jurídica é fortalecida no sentido de estabelecer a lógica da equivalência em nível global:

A forma jurídica internacional evoluiu o suficiente para que as Nações Unidas proclamassem a comunidade internacional como uma comunidade de iguais, festejando a igualdade soberana de seus membros com a mesma hipocrisia com que os apologistas do capital celebram a igualdade dos cidadãos em cada país capitalista. Encerrando-se o colonialismo declarado, desaparecem do globo os últimos vestígios “estamentais”, e o direito pôde dar cumprimento àquilo a que se destina: legitimar a opressão entre os Estados por meio da equivalência de suas soberanias.

De forma análoga no que diz respeito à institucionalização e formatação jurídica das demandas, Cisne (2014, p. 143 a 147) argumenta que no Brasil houve um largo processo de “onguização” do movimento feminista, que cada vez mais se limitava à atuação das ONGs (Organizações Não Governamentais) e que abriam mão da autonomia do movimento para cumprir requisitos de editais de financiamento que muito ditavam seu funcionamento interno. Com isso, o “*financiamento das ONGs conduziu parte do feminismo para um ativismo ‘bem-comportado’ e ‘dócil’*” (CISNE, 2014, p. 147).

Portanto, há uma convergência no pensamento de Edelman (2016) com os de Federici (2019) e Cisne (2014), vez que os processos de captura e desvio do movimento feminista pelas ONGs e pela ONU também reproduzem a legalização da classe descrita por Edelman, cristalizando os potenciais subversivos das organizações nos limites da legalidade nacional e internacional.

Cabe apontar, no entanto, que ao redor do mundo há movimentos organizados por mulheres que buscam construir de fato espaços comuns de resistência e enfrentamento ao capital “por fora” do direito, que não podem ser invisibilizados. São eles majoritariamente compostos por mulheres da periferia das cidades latinas, africanas e asiáticas, além de agricultoras que lutam pelo acesso à terra não privatizada, da qual elas podem extrair seus frutos para a subsistência (FEDERICI, 2019, p. 207). Com a mesma perspectiva, Guimarães (2012, p. 12) demonstra como o direito não é capaz de romper com a discriminação de gênero, sendo preciso superá-lo e propor novas formas de enfrentamento à lógica da propriedade privada:

A luta direta das mulheres por meio de sua auto-organização para a transformação de sua realidade deve se refletir em uma luta que ultrapasse a luta por direitos a serem efetivados pelo Estado, deve apontar, portanto, a necessidade de destruição do modo de organização social vigente como condição de sua emancipação e libertação. Essa postura teórica tem como consequência política uma práxis transformadora revolucionária.

Inclusive quando vemos conquistas importantes da luta das mulheres latino-americanas, quando através do direito ela sempre tomará a forma jurídica, como é o caso da recém aprovada aposentadoria para mães na Argentina, que estabelece que a criação de cada filho contará com até 3 anos de trabalho para o total dos 30 exigidos para se aposentar, estabelecendo também uma lógica de equivalência no que diz respeito às diferenciações de tempo por filhos natos, filhos com deficiência e que foram adotados.

Ainda, o fato de a família estar ideologicamente associada à afetividade faz com que a greve do trabalho reprodutivo apareça enquanto uma negligência em relação à vida de seus próprios familiares e não como algo contra o capitalismo, o que precisa ser debatido. Por outro lado, por ser também sustentáculo do modo de produção e não ter regulação de jornada de trabalho traz brechas para a organização destes movimentos, como foi com o citado *Wages for Housework*, que hoje é representado pelo *Global Woman Strike*, coordenado por Selma James.

Também cabe pontuar como o neoliberalismo trouxe novas dificuldades na organização de movimentos de resistência e revolucionários, como explicou Bensaïd (ARTOUS, 2021) ao falar sobre o eclipse do debate estratégico pós 1980, incluindo as novas agendas da forma família. O vínculo que há e que se estreita entre a forma jurídica, a forma família e a exploração do trabalho reprodutivo impõe para as mulheres trabalhadoras uma luta também contra a ideologia jurídica.

Ainda assim, podemos citar uma série de movimentos de mulheres que permanecem tensionando as estruturas que lhes são impostas, como é o exemplo do “Ni Una Menos” na

Argentina após o feminicídio de Chiara Páez, ao mesmo tempo em que na Polônia as mulheres organizavam uma greve geral em favor da legalização do aborto, ou no México em que as maquiladoras das fábricas de montagens entrando em greve, na Itália, Bolívia, Uruguai, Equador, Colômbia e Peru em que mulheres ocuparam as ruas; no Chile a performance de “El violador eres tú” e no Brasil a organização de mulheres contra o governo de Jair Bolsonaro no “Ele Não” e as articulações após o assassinato de Marielle Franco (GAGO, 2020). Com a crise da reprodução social e a lógica do descarte, cada vez mais movimentos assim tem um caráter de defesa da vida, como pode-se citar de exemplo também o “Vidas Negras Importam” (MARCELINO, 2020).

Com isso, conclui-se que a constituição da família no capitalismo é uma constituição necessariamente jurídica, o que diferencia a relação familiar de uma relação de trabalho e faz com que as tarefas domésticas quando realizadas dentro da família não sejam um trabalho no plano da aparência necessária. A divisão por gênero do trabalho se vincula ao apagamento que o contrato de casamento e o direito de família fazem do trabalho reprodutivo, ao mesmo tempo que organizam um sistema de heranças a fim de não dissolver o capital e a propriedade privada no Estado através das gerações.

A forma jurídica, diante da interpelação da ideologia jurídica no sujeito de direito, desmancha no plano das aparências as relações de classe e a contradição fundamental entre trabalho e capital, apresentando a sociedade como um conjunto de indivíduos e de mercadorias. Para romper com essa fragmentação individualizante própria da forma jurídica e com o mascaramento das relações de opressão e exploração, é preciso ir além das categorias juridicamente estabelecidas, para além do nucleamento familiar e da vinculação trabalhista para pensar questões de solidariedade de classe de fato.

CONCLUSÃO

A dissertação conta com as contribuições de Pachukanis (2017) e Edelman (2016) sobre a crítica marxista do direito para reconhecer como a forma jurídica é uma forma própria do capitalismo, constituindo-se historicamente de maneira vinculada à forma mercadoria.

A forma jurídica é essencial para o capitalismo a fim de estabelecer uma lógica de equivalência entre diferentes mercadorias e permitir a compra e venda e, com isso, a circulação de mercadorias, a generalização da troca e a valorização do valor. Ainda, ao colocar tempo de trabalho como equivalente ao salário, o contrato de trabalho na forma jurídica também é primordial para o apagamento do mais-valor que é expropriado no processo produtivo, apresentando patrão e trabalhador como partes equivalentes de um mesmo contrato.

Tendo estes pressupostos em vista, pretendia-se entender como a forma jurídica se relaciona não apenas à exploração do trabalho produtivo, como bem apontou Edelman (2016), mas à exploração do trabalho reprodutivo e a divisão por gênero do trabalho. Para isso, partiu-se da Teoria Unitária da Reprodução Social que entende a relação do trabalho de reproduzir as condições de exploração diárias e geracionais da força de trabalho com a acumulação ampliada de capital e a totalidade capitalista. Esta teoria nos fornece ferramental importante inclusive no que diz respeito a entender as relações de gênero enquanto construções não biológicas, mas social e historicamente localizadas.

Se, por um lado, feministas da Teoria da Reprodução Social da corrente “*Salários pelo Trabalho Doméstico*”, como Silvia Federici (2019) e Mariarosa Dalla Costa (2018), argumentam que o trabalho reprodutivo é gratuito e, por isso, desvalorizado no capitalismo, gerando exploração e opressão das mulheres; autoras como Angela Davis (2016) propõem que as mulheres negras já são desde o início do capitalismo remuneradas pelo trabalho doméstico e isso não faz com que elas deixem de ser exploradas, pelo contrário.

No entanto, as autoras estão avaliando trabalhos que se apresentam como distintos na lógica do capital. Mesmo sendo exatamente o mesmo trabalho de preparar comida, lavar as roupas, limpar a casa, lavar a louça, cuidar das crianças e dos idosos, quando este trabalho é realizado por uma pessoa da família ele não é mediado pela lógica do contrato de trabalho, mas pelo direito de família, não tendo um salário pela atividade em si; já quando ele é realizado por uma pessoa externa à família ele é remunerado na lógica do contrato de

trabalho, mas não é mediado pelo direito de família, por direitos sucessórios ou pelo contrato de casamento.

O objetivo da dissertação foi, portanto, entender como o direito operacionaliza essa diferença e porque ela é importante para a reprodução do capital, já que distingue substancialmente o trabalho por quem o faz e para quem. Entendendo, ainda, que há conformações de gênero em ambas as relações de trabalho, já que há a predominância de mulheres, principalmente mulheres negras, enquanto trabalhadoras domésticas, bem como enquanto “donas de casa”, sendo sobrecarregadas em suas duplas e triplas jornadas de trabalho.

Conforme proposto por Marx (1996a, p. 102-103), a grande diferença da estratégia ideológica de manutenção do capitalismo em relação ao feudalismo e ao escravismo é que o capitalismo apresenta o trabalho como dado voluntariamente por conta da lógica do contrato. Se no feudalismo se sabe que parte do trabalho é destinado ao senhor feudal e parte à própria reprodução dos servos, e no escravismo todo o trabalho aparece enquanto algo destinado ao senhor de escravos, no capitalismo mesmo havendo um mais-trabalho no processo produtivo, o salário aparece enquanto aquilo que paga integralmente o tempo trabalhado. Assim, a lógica contratual da equivalência apresenta a classe trabalhadora como trabalhando voluntariamente e para manter a si mesma, sublimando a exploração de uma classe pela outra pela apropriação do mais-valor.

No mesmo sentido, a contratualização da família a formata enquanto uma organização moldada pelo afeto e pela livre manifestação da vontade de se constituir enquanto núcleo doméstico de consumo e de reprodução da força de trabalho. A lógica contratual enquanto mediação necessária da sociabilidade no modo de produção capitalista organiza as relações familiares a partir de uma suposta vinculação de vontades entre partes equivalentes.

Assim, não se trata apenas da legalização do matrimônio enquanto relação social natural e afetuosa que precede o direito e o capitalismo, mas de entender como a forma jurídica não é acessória para possibilitar essa configuração específica de família, ela é uma mediação central que desloca as relações de parentesco para um Aparelho Ideológico com possibilidades limitadas e funcionamento material próprio.

Com isso, a formatação jurídica da família vai apresentar o trabalho intrafamiliar enquanto um trabalho para si que é feito por amor, baseado na lógica da sacralidade materna e das obrigações familiares, que não depende de mediação de um contrato de trabalho e, portanto, de remuneração para acontecer. Esse trabalho não aparece na lógica do trabalho

abstrato, não sendo equalizado a outros trabalhos na forma da mercadoria, mas enquanto um trabalho concreto para si. Suprime-se, com isso, a mediação deste trabalho com um patrão, já que o trabalho reprodutivo não pode aparecer enquanto algo que beneficia um terceiro, porque esse caráter evidenciaria que ele acontece desta forma em função do capital para que a força de trabalho então reposta em condições de exploração produza mais-valor.

Por isso, o direito do trabalho e o direito de família terão lógicas de funcionamento substancialmente diferentes: (i) enquanto o direito do trabalho parte da ideia de primazia da realidade, o direito de família demanda declarações judiciais ou cartorárias para reconhecimento de relações familiares, como de maternidade, paternidade, casamento ou filiação, além da publicidade destas relações; (ii) enquanto o direito do trabalho prevê que são relações análogas à escravidão o trabalho em troca de moradia e alimentação, o direito de família entende que uma mulher pode realizar o trabalho doméstico em sua casa “em troca” de moradia e alimentação; (iii) enquanto o direito do trabalho se baseia em uma lógica da subordinação e da onerosidade, o direito de família se pauta na ideia de “busca pela felicidade” da família eudemonista e do princípio da afetividade e (iv) enquanto o direito do trabalho propõe a remuneração mensal como equivalente ao tempo trabalhado, o direito de família prevê a vinculação patrimonial e sucessória, sem caráter salarial.

O tratamento jurídico distinto para a realização do trabalho reprodutivo interna e externamente à família é fundamental para manter a lógica da equivalência que, por sua vez, se articula com toda a organização ideológica do capitalismo, desde a compra e venda da força de trabalho até a produção e circulação de mercadorias e a realização do valor. Isso acontece porque: se o tempo de trabalho se divide entre (i) trabalho necessário que será remunerado para garantir o acesso às mercadorias necessárias para a reprodução da força de trabalho e (ii) trabalho excedente que garante a apropriação do mais-valor; o trabalho reprodutivo enquanto aquele que garante a reprodução da força de trabalho na própria família não pode aparecer enquanto equivalente a um salário porque em tese o salário inicial já cumpriria esta função, o que desequilibraria a lógica de equivalência.

Por isso, a classe trabalhadora não é diretamente remunerada por limpar a própria casa, lavar a própria louça ou parir os próprios filhos, porque no plano da aparência ela o faria para si e não para o capital, sublimando os fatos de haver um mais-trabalho no processo produtivo e de que a reprodução da força de trabalho é necessária para o capital para tanto.

A forma família, portanto, adquire sua especificidade histórica no capitalismo, separando-se formalmente da sociedade produtiva e se apresentando enquanto organização

privada, ao mesmo tempo que garante que o patrimônio familiar não se dissolva no Estado, mas permaneça reproduzindo a lógica da propriedade privada. A universalização da forma família no capitalismo também opera, assim, na lógica da equivalência no sentido de apresentar famílias operárias e famílias burguesas como juridicamente iguais, já que seriam organizadas a partir da mesma lógica do binômio sangue-afeto e do direito de família. No entanto, essa lógica contribui para o apagamento do fato de que a formatação da família moderna assume funções distintas quando se trata de famílias burguesas e da classe trabalhadora, já que a primeira garantirá a retenção do patrimônio e manutenção das posses do capital adiantado na mesma classe, ao passo que a segunda se organiza principalmente em função de garantir a reprodução diária e geracional da força de trabalho enquanto tal.

Além disso, a função contratual do casamento também opera na lógica da equivalência no sentido de proporcionar juridicamente que desigualdades de gênero sejam ocultadas ao permitir que em um casamento heteronormativo homens e mulheres sejam colocados como partes equivalentes com iguais manifestações de vontade e afeto neste contrato.

Portanto, a forma familiar certifica materialmente práticas que reproduzem as condições próprias de reprodução das relações de classe, ao mesmo tempo que descaracteriza o trabalho reprodutivo interno à família enquanto um trabalho. É nestes termos que é possível verificar como a estrutura familiar moderna reproduz a própria cisão fundamental entre trabalho e capital, ao mesmo tempo que reproduz a si mesma.

A mulher enquanto sujeito de direito, que será interpelada pela ideologia jurídica também responsável pela uniformização do que significaria ser mulher enquanto tal no modo de produção, aparece então nessa lógica de ser trabalhadora dentro e fora de casa, permeada por lógicas distintas da ideologia jurídica que se sofisticou para permitir essa reposição da força de trabalho acompanhada das demandas do capital. Por isso, a lógica contratual – pela forma jurídica, que serve ao capital como organizadora da relação de equivalência – é essencial para manter e estruturar a divisão por gênero do trabalho. Através da organização jurídica da família, a força de trabalho é colocada no mercado na quantidade e velocidade que o capital demanda, além de ser a forma mais barata de repor ao modo de produção a importância do capital variável.

Assim, buscou-se resgatar a constituição da família moderna no Brasil e de como isso foi calcado em estereótipos de gênero e raça e em práticas violentas de imposição de papéis sociais. Foi um longo processo de conformação da mulher enquanto responsável pela socialização e disciplinarização dos filhos, cuidado com os idosos e reprodução da força de

trabalho dos membros da família. Isso foi construído através das práticas médicas higienistas nos séculos XIX e XX que prescreviam o que seria a maternidade, determinando que mulheres negras eram “mães ruins”, impondo uma lógica da “aflorescimento do instinto materno” nas mulheres, além de sua subordinação ao trabalho reprodutivo. Concepções materiais de gênero e raça foram reconfiguradas a ponto de atender às demandas de constituição da classe trabalhadora enquanto tal.

A reorganização familiar da população ex-escravizada diante da celebração de matrimônios e vinculação a tarefas domésticas; as contradições entre a amamentação pelas amas de leite e a dispensa do leite materno pela indústria alimentícia que formulava o leite em pó; o controle do parto e da menstruação pelas práticas médicas sanitizadas e os Juizados dos Órfãos que destituíam o poder familiar de mulheres negras sobre seus filhos são alguns exemplos de novos contornos que a nascente sociedade burguesa buscava dar para desenhar o posto das mulheres enquanto trabalhadoras dentro e fora de casa.

Ao longo do século XX, principalmente a partir de sua segunda metade, o direito, e não mais a Igreja, passa a ser a mediação e o Aparelho Ideológico preferencial para a organização familiar que atenda às demandas do capital, contando com uma série de novas leis que estabelecessem os contornos e possibilidades da constituição familiar e regulando os efeitos civis do casamento, como o fez a Lei nº 1110/1950. Neste período também houve um grande aumento populacional relacionado à urbanização e à industrialização, sendo esse crescimento massificado muito relacionado ao modo de produção.

Se no capitalismo verificamos a tendência da queda na taxa de lucro, uma causa contra-arrestante identificada por Marx a este processo (2017, p. 249) é justamente a aposta em uma superpopulação relativa que pressione os salários para baixo a fim de aumentar momentaneamente o mais-valor expropriado. Como se verificou empiricamente, o crescimento absoluto da população coincide por diversas vezes com o crescimento da superpopulação relativa diante daquela empregada produtivamente no capitalismo. Sendo assim, estratégias de organização familiar e de responsabilização das mulheres pela reprodução da força de trabalho se articulam a fim de permitir um *boom* populacional neste período, demonstrando como o capital demanda um perfil de transição demográfica específico.

Ainda, diante da precarização acelerada das condições de vida e de trabalho que a classe trabalhadora da periferia do capitalismo sofre, nestes espaços será demandada uma reposição geracional da força de trabalho maior do que nos países do centro. Ao mesmo

tempo, quando há demanda de controle de densidade demográfica e da superpopulação, não é raro que o capital recorra a estratégias de extermínio e de esterilização da população, como ocorreu a exemplo dos programas de laqueaduras forçadas apontadas no Relatório Kissinger.

No neoliberalismo, após a perda da lucratividade do fordismo e as novas propostas do capital de se rearticular diante de suas crises de superprodução do século XX, a reestruturação produtiva marca um período em que a parcela produtiva da classe trabalhadora é reduzida, o consumo se torna mais concentrado e mais frequente e há mais políticas de descarte e de massacre por parte do Estado para o exército de reserva.

Nesse período, a aceleração da valorização do valor também demanda novas estratégias jurídicas de apropriação da reprodução da força de trabalho a fim de acompanhar a etapa de acumulação do capital. Há uma degradação acelerada das condições de vida da classe, ao mesmo tempo que se intensifica uma transferência de trabalho reprodutivo do sul para o norte global que se verifica com a contratação de babás, de empregadas domésticas, de barrigas de aluguel e do tráfico internacional de pessoas para exploração sexual que atinge especialmente mulheres e meninas da periferia do globo. Assim, isso caracteriza o binômio que Hirata (2005, p. 118) descreve em relação às mulheres, sendo que algumas passam a estar em uma situação de maior conforto material e tendem a contratar os serviços de outras que se encontram em condições cada vez mais precárias.

No que diz respeito às novidades que a ideologia jurídica teve, sofisticando-se no neoliberalismo para acompanhar as acelerações da valorização do valor, é possível destacar atualizações normativas como: (i) a equiparação da união estável com efeitos do casamento civil no Código Civil de 2002 diante das quedas de taxas de nupcialidade no Brasil; (ii) o reconhecimento da união homoafetiva pelo STF em um período de queda na taxa de fecundidade da população brasileira e (iii) descriminalização do adultério após a popularização dos testes de DNA de paternidade.

Com a precarização do trabalho, redução dos salários, desemprego estrutural e dificuldade de reproduzir sua própria vida, aqueles da classe trabalhadora que terão alguma vantagem em relação aos demais podem preferir investir na própria vida e não na da próxima geração da classe, como recorrentemente fazem os homens ao não assumir a paternidade de seus filhos. Assim, nesse período há uma sobrecarga das mulheres em relação às responsabilizações com o trabalho reprodutivo, bem como um aumento do número de famílias monoparentais, especialmente daquelas chefiadas por mulheres.

Ao mesmo tempo que isso acontece, programas estatais de reprodução social como a previdência social e as instituições de educação e saúde são sistematicamente desmontados, levando a um contexto de crise da reprodução social no sentido de que a classe não consegue se reproduzir nas mesmas condições que foram estabelecidas histórica e socialmente nos últimos períodos.

Outro balanço possível deste contexto é o reconhecimento de que o processo de legalização da classe operária descrito por Edelman (2016) se verifica também no que diz respeito aos movimentos organizados por mulheres e pelas populações negras e LGBTQIA+, diante do deslocamento que existe em certa medida das pautas para a esfera da burocracia institucional, seja nos processos de judicialização das demandas, de “onguização” do movimento feminista ou de encaminhamentos para entidades como a ONU, o que cristaliza nos limites destas organizações os potenciais subversivos dos movimentos. Ainda assim, é possível ver como diversas articulações massivas dos últimos anos aconteceram com base em pautas da reprodução da vida, como os movimentos “Vidas Negras Importam” e o “Ni Una a Menos”.

Por fim, conclui-se que a leitura da realidade material a partir da Teoria Unitária da Reprodução Social deve ser ancorada em outras estratégias de entender os Aparelhos Ideológicos do Estado, bem como o direito, a fim de analisar como se dá na articulação do concreto a exploração do trabalho reprodutivo e a opressão por gênero das mulheres. A divisão entre trabalho reprodutivo e produtivo, entre “público” e “privado”, e a designação das mulheres para a realização primordial da reprodução da força de trabalho, são estratégias historicamente localizadas no modo de produção capitalista, que precisa da distinção entre o trabalho concreto para si no interior da família do trabalho abstrato no contrato de trabalho que medeia relações de trabalho fora da família para permitir a reposição da força de trabalho em condições de exploração e, conseqüentemente com isso, da valorização do valor.

Por isso, a solidariedade de classe para além dos laços constituídos enquanto afetivos nas configurações familiares, bem como a atenção para a exploração do trabalho reprodutivo das mulheres, precisam tornar a ser pauta no tensionamento da luta de classes pela classe trabalhadora, a fim de demonstrar como as relações sociais e as distinções demarcadas pelo capital são configurações da aparência necessária que a ideologia jurídica organiza para manter as relações de produção.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Mauro. **Redescobrimo a família rural**. RBCS 1(1):63-83, 1986.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Crítica da subjetividade jurídica em Lukács, Sartre e Althusser. Rio de Janeiro: **Revista Direito & Práxis**, Vol. 07, N. 4, 2016, p. 335-364.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**. In: ZIZEK, Slavoj. Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ALTHUSSER, Lois. **A Favor de Marx**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

ALTHUSSER, Lois. Resposta a John Lewis”. In: **Posições-1**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

ALTHUSSER, Lois. A Querela do Humanismo (1967). Campinas: **Revista Crítica Marxista**, nº 9, 1999.

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Campinas, SP: Unicamp, 2015.

ÁLVARES, Lucas Parreira. **Flechas e martelos: Marx e Engels como leitores de Lewis Morgan**. Dissertação (Mestrado) – Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte: 2019.

ALVES, Gabriel. Estudo com mais de 1.200 genomas mapeia diversidade da população brasileira. **Folha de S. Paulo**, 23 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2020/09/estudo-com-1200-genomas-mapeia-diversidade-da-populacao-brasileira.shtml> Acesso em: 21 mar. 2022.

ALVES, José Eustáquio Diniz. A Transição Demográfica nos 200 anos da Independência do Brasil. **EcoDebate**, 05 set. 2018. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2018/09/05/a-transicao-demografica-nos-200-anos-da-independencia-do-brasil-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/> Acesso em 22 mar. 2022.

AKAMINE JR., Oswaldo, BATISTA, Flávio Roberto; BIONDI, Pablo; CATINI, Carolina de Roig; DI MASCIO, Carlo; FURQUIM, Gabriel Martins; KASHIURA JR., Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. **Léxico Pachukaniano**. Marília, Editora Lutas Anticapital, 2020.

ANGIOLILLO, Francesca. A casa é a tipologia mais presente na cidade e é discriminatória por definição, diz arquiteta. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/04/a-casa-e-a-tipologia-mais-presente-na-cidade-e-e-discriminatoria-por-definicao-diz-arquiteta.shtml>. Acesso em 29 abr. 2021.

ARAUJO, Angela Maria Carneiro; AMORIN, Elaine Regina Aguiar; FERREIRA, Veronica Clemente. **Os sentidos do trabalho da mulher no contexto da reestruturação produtiva**. VIII Congresso Luso-Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, Portugal, 16 a 18 de setembro de 2004.

ARAUJO, Paulo Henrique Furtado de. Dominação Abstrata. Capital: Sujeito Histórico. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 12, n. 3, p. 348-362, dez. 2020.

ARIZA, Marília B.A. **Crianças/Ventre Livre**. In: SCHWARZ, Lilia K.; GOMES, Flávio (org.). Dicionário da escravidão e da liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 177-183.

ARIZA, Marília B.A. **Mães infames, filhos venturosos: trabalho, pobreza e emancipação no cotidiano de São Paulo (séc. XIX)**. São Paulo, 2017. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História. Área de concentração: História Social.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Editora UNESP, 1996.

ARRUZZA, Cinzia. Rumo a uma “União queer” de marxismo e feminismo? **Lutas Sociais**, São Paulo, n.27, p.159-171, 2o sem. 2011.

ARRUZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, n. 23, 1º semestre de 2015.

ARRUZA, Cinzia. **Ligações Perigosas: casamentos e divórcios entre o marxismo e feminismo**. São Paulo: Usina Editorial, 2019.

ARTOUS, Antoine. Daniel Bensaïd ou a política como arte estratégica. **Blog Marxismo Revolucionário Internacional**, 2021. Disponível em: <https://teoriamarxista.wixsite.com/blog-mri/post/daniel-bensaid-politica-arte-estrategica-antoine-artous>. Acesso em: 17 mai. 2021.

BADUÉ, Ana Flávia. Raça, Gênero e as Formas do Capital. **Blog Marxismo Feminista**, 2020. Disponível em: <https://marxismofeminista.com/2020/08/14/raca-genero-e-as-formas-do-capital/> Acesso em 9 fev. 2022.

BANNERJI, Himani. Building From Marx: Reflections on Class and Race. **Social Justice**. 32 (4):144-160, 2005.

BANNERJI, Himani. Politics and Ideology: The society for socialist studies annual conference, Ottawa 2015. **Socialist Studies / Études socialistes** 11 (1) Winter, 2016.

BARBAGALLO, Camille. Leaving Home: Slavery and Politics of Reproduction. **Viewpoint Magazine**, 2015. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2015/10/31/leaving-home-slavery-and-the-politics-of-reproduction/> Acesso em 26 mar. 2022.

BARBOZA, Renan do Nascimento; VIEIRA, Felipe Gonçalves. A Mulher Indígena e a Formação do Povo Brasileiro. **Cadernos Camilliani**, Cachoeiro de Itapemirim. São Camilo, ES, v 15, n.3-4 (Edição Especial).

BARRETO, Maurício L.; TEIXEIRA, Maria Gloria; BASTOS, Francisco I.; XIMENES, Ricardo A., BARATA, Rita B.; RODRIGUES, Laura C. **Successes and failures in the control of infectious diseases in Brazil**: social and environmental context, policies, interventions, and research needs. *Lancet* Vol. 377, 2011. Disponível em:

<https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2811%2960202-X>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BATISTA, Flávio Roberto. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**. São Paulo: Dobra, 2013.

BATISTA, Flávio Roberto. **O conceito de ideologia jurídica em Teoria geral do direito e marxismo**: uma crítica a partir da perspectiva da materialidade das ideologias. Verinotio, v. X, nº 19, 2014.

BATISTA, Flávio Roberto. **Os limites do bem-estar no Brasil**. In: KASHIURA Jr, Celso Naoto; AKAMINE Jr, Oswaldo; MELO, Tarso (orgs). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

BERG, Tábata. A ontologia marxista na perspectiva da ser-outra. **PLURAL, Revista do Programa de Pós -Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v.28.2, jul./dez., 2021.

BENEVIDES, Bruna (org.). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf> Acesso em 09. fev. 2022.

BENNHOLDT-THOMSEN, Veronika. The Future of Woman's Work and Violence Against Woman. In.: MIES, Maria; BENNHOLDT-THOMSEN, Veronika; WERLHOF, Claudia. **Woman: the last colony**. Londres: Zed Books, 1988.

BEZERRA, Mirthyani. Uma nação se faz na cama? Como projeto que analisou o DNA dos brasileiros comprovou nossa origem violenta e miscigenada. **Tilt Uol**, 4 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/reportagens-especiais/dados-do-genoma-de-brasileiros-revelaram-violento-processo-miscigenacao/>. Acesso em: 18 dez. 2020.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? **Revista Outubro**, n. 32, 1º semestre de 2019.

BIONDI, Pablo. **Capitalismo e direitos humanos de solidariedade: elementos para uma crítica**. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2015.

BIONDI, Pablo. **Capitalismo e Racismo no Brasil**. Blog Teoria e Revolução, 2015, disponível em: <https://teoriaerevolucao.pstu.org.br/capitalismo-e-racismo-no-brasil/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BIRMANN, Sidnei Hofer. **O direito a filiação frente à inconstitucionalidade do art. 10 do novo Código Civil**. In : Âmbito Jurídico, Rio Grande, 2006.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. In.: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, Fórum Brasileiro de Segurança Pública: São Paulo, 2021.

BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho; BRAGA, Anna Paula de Oliveira Sales F. Adestrar os corpos, civilizar os sentidos: a honra como dispositivo de controle da sexualidade no Brasil (colônia e império). **Entrepalavras**, Fortaleza - ano 5, v.5, n.esp., p. 207-218, ago/dez 2015.

BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do capitalismo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

BREITMAN, George. When Anti-Negro Prejudice Began. **A MARXIST QUARTERLY**. Vol. 15 - No.2 Spring 1954 Whole No. 127. Disponível em: <https://www.marxists.org/history/etol/newspape/fi/vol15/no02/v15n02-w127-Spring-1954-fourth-int.pdf>. Acesso em 09 abr. 2021.

CADÓ, Iriana; SILVA, Luciana de Oliveira. **Aspectos da divisão sexual do trabalho e o consumo alimentar fora do lar: os impactos para o trabalho das mulheres**. Caderno de Resumos do II Simpósio Internacional de Pesquisa em Alimentação. Revista Ingesta, São Paulo - v1 . n2 . dez . 2019.

CARNEIRO, Elisabeth Ribeiro. **Procura-se uma “preta com muito bom leite, prendada e carinhosa”**: uma cartografia das amas de leite na sociedade carioca (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: A História do Proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 2008.

CAVALERO, Lucia; GAGO, Verónica. Dívida, moradia e trabalho: uma agenda feminista para o pós-pandemia. **LABORATÓRIO DE TEORIAS E PRÁTICAS FEMINISTAS— (PACC/UFRJ)**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://medium.com/laboratório-de-teorias-e-práticas-feministas-pacc/d%C3%ADvida-habitação-e-trabalho-uma-agenda-feminista-para-o-pós-pandemia-9776cad9c302#d107>. Acesso em 08 abr. 2021.

CECATTI, José Guilherme; GUERRA, Gláucia Virgínia de Queiroz Lins; SOUZA, Maria Helena de; MENEZES, Greice Maria de Souza. **Aborto no Brasil: um enfoque demográfico**. Departamento de Tocoginecologia do Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental da Universidade Estadual de Campinas – DTG/ CAISM/UNICAMP, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbgo/v32n3/a02v32n3.pdf>. Acesso em 29 abr. 2021.

COELHO, Luisa; PERES, João. Como a Nestlé se apropriou das receitas brasileiras (ou de como viramos o país do leite condensado). **O Joio e o Trigo**, 2021. Disponível em: <https://ojoioeotrigo.com.br/2021/04/como-a-nestle-se-apropriou-das-receitas-brasileiras-ou-de-como-viramos-o-pais-do-leite-condensado/>. Acesso em: 26 jun. 2021.

CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA (CECF-SP). **Mulher negra: dossiê sobre a discriminação racial**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1986.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

CLINT, Emma. No lo me as pedido. **El Diario.es**, 5 de julio de 2017. Disponível em: https://www.eldiario.es/micromachismos/deberias-haberlo-pedido-comic-mental_132_3293090.html Acesso em 04. abr. 2022

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

COOPER, Melinda. Family Values: **Between Neoliberalism and the New Social Conservatism**. New York: Zone Books, 2017.

COOPER, Melinda. **Life as a Surplus**: biotechnology and capitalism in the neoliberal era. Seattle: University of Washington Press, 2008.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no congresso nacional**. 2012. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

COSTANZO, Daniela; MARINO, Rafael. A reprodução social e o capitalismo brasileiro: um exercício de leitura de Helleieth Saffioti e Francisco de Oliveira. **Blog Marxismo Feminista**, 2021. Disponível em: <https://marxismofeminista.com/2021/04/05/a-reproducao-social-e-o-capitalismo-brasileiro-um-exercicio-de-leitura-de-helleieth-saffioti-e-francisco-de-oliveira/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CURCIO, Anna; WEEKS, Kathi. Social Reproduction, Neoliberal Crisis, and the Problem with Work: A Conversation with Kathi Weeks. **Viewpoint Magazine**, 31. out. 2015. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2015/10/31/social-reproduction-neoliberal-crisis-and-the-problem-with-work-a-conversation-with-kathi-weeks/#f+5251+1+4> Acesso em: 05. abr. 2022.

CRARY, Jonathan. **24/7 - Capitalismo tardio e os fins do sono**. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

CRUZ, Eliana Alves. 'O CASO JANAÍNA ME LEMBROU QUE O BRASIL JÁ FEZ ESTERILIZAÇÃO EM MASSA – COM APOIO DOS EUA': CPI nos anos 90 constatou que 45% das mulheres em idade reprodutiva foram esterilizadas. Entidades que fizeram cirurgias seguiam recomendações dos EUA. **The Interept Brasil**, 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/07/18/laqueaduras-esterilizacao-forcada-mulheres/>. Acesso em 17 mai. 2021.

DALLA COSTA, Mariarosa. Mulheres e a Subversão da Comunidade. **QG Feminista**, 2018. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/mulheres-e-a-subvers%C3%A3o-da-comunidade-de-mariarosa-dalla-costa-b7449ee52519> Acesso em: 09. fev. 2022.

DANTAS, Marcos. **Mais-Valia 2.0**: Produção e Apropriação de Valor nas Redes do Capital. Revista Eptic Online Vol.16 n.2 p.89-112 mai-ago 2014.

DARMANGEAT, Christophe. **A opressão das mulheres no passado e presente – para acabar no futuro!** Uma perspectiva marxista. Rio de Janeiro: Rizoma, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

D'EMILIO, John. Capitalism Made Gay Identity Possible. Now We Must Destroy Capitalism. **Jacobin**, 2020. Disponível em: <https://www.jacobinmag.com/2020/08/gay-identity-capitalism-lgbt> Acesso em 10 fev. 2022.

DEAN, Jodi. **Camarada: um ensaio sobre pertencimento político**. São Paulo: Boitempo, 2021.

DEL PRIORE, Mary. **História de Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

DELLA TORRE, Bruna. Teoria, política e história: um debate com E.P. Thompson. **Crítica Marxista**, n.49, p.175-177, 2019.

DELPHY, Christine. **The Main Enemy: a materialist analysis of women's oppression** London: W.R.R.C.P, 1977.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Resistir e sobreviver. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 360-381.

DIESSE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. O emprego doméstico no Brasil. Nº 68. São Paulo (SP), 2013.

DÚMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique. **Superação da Crise, Ameaças de Crises e Novo Capitalismo**. In: CHESNAIS, François; DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique; WALLERSTEIN, Immanuel. Uma nova fase do capitalismo? São Paulo: Xamã, 2003.

DRUMMOND, Julia dos Santos. **Casamento e Mulheres Negras: lei versus demandas**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. São Paulo: Boitempo/UNESP, 1997.

EDELMAN, Bernard. **A Legalização da Classe Operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

EDELMAN, Bernard. Humanismo e Patrimônio. São Paulo: **Revista Crítica Marxista** nº 52 – 2021, 2021.

ELSTER, Mikey. gênero, excesso e a possibilidade da vida não alienada. **Blog Marxismo Feminista**, 2021. Disponível em: <https://marxismofeminista.com/2020/08/20/genero-excesso-e-a-possibilidade-da-vida-nao-alienada/> Acesso em 9 fev. 2022.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984.

ENGELS, Friedrich. **Engels to Conrad Schmidt In Zurich**. Marxists.Org, 2000. Disponível em: https://www.marxists.org/archive/marx/works/1895/letters/95_03_12.htm Acesso em: 10 ago. 2022.

ESPERANÇA, Tairo Batista. **Marxismo e Direito Eleitoral: elementos para uma crítica**. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

FARRIS, Sara R. Social Reproduction, Surplus Populations and the Role of Migrant Women. **Viewpoint Magazine**, 01. nov. 2015. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2015/11/01/social-reproduction-and-surplus-populations/> Acesso em: 05. abr. 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2018.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: Trabalho Doméstico, Reprodução e Luta Feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O Patriarcado do Salário**. Volume I. São Paulo: Boitempo, 2021.

FEDERICI, Silvia. **Reencantando o Mundo: feminismo e a política dos comuns**. São Paulo: Editora Elefante, 2022.

FERGUSON, Susan; MCNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero. **Revista Outubro**, n. 29, novembro de 2017.

FERGUSON, Sue; MCNALLY, David. Social Reproduction Beyond Intersectionality: An Interview. **Viewpoint Magazine**, 2015. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2015/10/31/social-reproduction-beyond-intersectionality-an-interview-with-sue-ferguson-and-david-mcnally/> Acesso em: 08. fev. 2022.

FERRAZ, Deise; SOUZA, Marília e MACIEL, Jéssica. “**Carta à Silvia Federici**”: Apresentando a necessidade das Categorias Marxianas para a luta das Mulheres. Texto para uso na disciplina Gênero, Trabalho e Capitalismo ofertada no Departamento de Ciências Administrativas UFMG, no prelo.

FERREIRA DA SILVA, Denise. A dívida Impagável – Lendo Cenas de Valor Contra a Flecha do Tempo. In: **A Dívida Impagável**. São Paulo: A Casa do Povo, 2019.

FISHEL, Simon. **First in vitro fertilization baby-this is how it happened**. Fertil Steril. 2018 Jul 1;110(1):5-11. Epub 2018 Jun 13. PMID: 29908772.

FONSECA, Cláudia. 2004. **A certeza que pariu a dúvida**: paternidade e DNA. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(2): 264, maio-agosto/2004.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRASER, Nancy. **Fortunes of Feminism. From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis**. Londres: Verso, 2013.

GAGO, Verónica. **A Potência Feminista ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

GARCIA, Rafael. Com mortalidade alta, oito estados iniciam abril com redução populacional. O Globo, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/com-mortalidade-em-alta-na-pandemia-oito-estados-iniciam-abril-com-reducao-populacional-24969887>. Acesso em: 29 abr. 2021.

GOLDMAN, Wendy. **Mulher, Estado e Revolução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

GONZALES, Lélia. A Categoria Político-Cultural de Amefricanidade. **Rev. TB**. Rio de Janeiro, 92/93; 69/82, jan-jun., 1988.

GORENDER, Jacob. **Brasil em preto & branco**: o passado escravista que não passou. Coleção Livre Pensar. São Paulo: SENAC, 2000.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1992.

GLEESON, Jules Joanne. **Tis Infamous Proposal**: the call for family abolition is a demand for queer joy and a blossoming of other, better ways of being together. New Socialist, 2020. Disponível em: <https://newsocialist.org.uk/infamous-proposal/>. Acesso em: 21 mai. 2021.

GUILLAUMIN, Colette. **Práctica del poder e ideia de natureza**. In: FALQUET, Jules; CURIEL, Ochy (orgs.). El patriarcado al desnudo: tres feministas materialistas: Colette Guillaumin - Paola Tabet - Nicole claude Mathieu. Buenos Aires: Brecha Lésbica, 2005.

GUIMARÃES, Irene Maestro Sarrion dos Santos. **O sujeito revolucionário em História e consciência de classe: uma crítica marxista a partir da forma jurídica**. Tese (doutorado). São Paulo: USP, 2021.

DEPHY, C. **L'ennemi principal**: économie politique du patriarcat. Paris: Syllepse, 2009.

HAIDER, Asad; MOHANDESI, Salar. Making a Living. **Viewpoint Magazine**: 2015. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2015/10/28/making-a-living/> Acesso em: 08. fev. 2022.

HARTMANN, Heidi. The Unhappy Marriage of Marxism and Feminism: Towards a more Progressive Union. **Capital & Class**, v. 3 n. 2, p. 1-33, 1979.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Ed. Loyola, 1998.

HAUG, Frigga. **Para uma teoria das relações de gênero**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2007.

HEREDIA, Beatriz. **A Morada da Vida**. Trabalho familiar de pequenos produtores do Nordeste do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

HIRATA, Helena. **Globalização, trabalho e gênero**. R. Pol. Públ., v. 9, n. 1, p.111-128, jul./dez. 2005.

IANNI, O. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1978.

IBGE. Tendências Demográficas: Uma análise dos resultados da amostra do Censo Demográfico 2000. Rio de Janeiro, 2004.

IBGE. Nupcialidade, fecundidade e migração: resultados da amostra. Censo demográfico, Rio de Janeiro, 2010.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira. Rio de Janeiro, 2016.

IBGE. Estatísticas do Registro Civil 2020. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais: Rio de Janeiro, 2020.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre 2003-2015, 2015. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Evolucao_Mercado_Trabalho/retrospectiva2003_2015.pdf. Acesso em 27 mai. 2021.

IBGE, Projeção da População do Brasil – Taxa de Fecundidade Total 2020. Disponível em: [Painel de Indicadores | IBGE](#) Acesso em 22. mar. 2022.

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional do Período de Julho a Dezembro de 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 05 abr. de 2021.

INMAN, Mary. The Role of the Housewife in Social Production (1940). **Viewpoint Magazine**, 2015. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2015/10/31/the-role-of-the-housewife-in-social-production-1940/> Acess em: 08. fev. 2022.

KATSAROVA, Rada. Repression and Resistance on the Terrain of Social Reproduction: Historical Trajectories, Contemporary Openings. **Viewpoint Magazine**, 2015. Disponível em: <https://viewpointmag.com/2015/10/31/repression-and-resistance-on-the-terrain-of-social-reproduction-historical-trajectories-contemporary-openings/> Acesso em 14 fev. 2022.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KLEIN, Naomi. **A Doutrina do Choque**. A Ascensão do Capitalismo de Desastre. São Paulo: Nova Fronteira, 2008.

KLEIN, Naomi. CORONAVÍRUS PODE CONSTRUIR UMA DISTOPIA TECNOLÓGICA: Sob pretexto de preservar vidas na pandemia de coronavírus, governador de Nova York pede que bilionários invistam em tecnologia de vigilância. **The Intercept Brasil**, 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/05/13/coronavirus-governador-nova-york-bilionarios-vigilancia/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

LAFLOUFA, Jacqueline. O FUTURO DO TRABALHO: Home office para sempre, renegociação de salários, uberização: vai ter emprego para todo mundo? **Uol**, 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/futuro-do-trabalho#page2>. Acesso em: 05 abr. 2021.

LIVESEY, Andrea. **Conceived in violence**: enslaved mothers and children born of rape in nineteenth-century Louisiana. *Slavery & Abolition*, n. 2, v. 38, 2017, p. 373-391.

LOSURDO, Federico. Pandemia, bilanciamento tra diritti e paradigmi dell'emergenza. **Politics. Rivista di Studi Politici**, n. 15, 1/2021, 93-106.

LUKÁCS, György. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MACHADO, Bárbara Araújo. **Articulando utopias**: algumas possibilidades do encontro entre feminismo negro e o marxismo da reprodução social. *Lutas Sociais*, São Paulo, vol.22 n.40, p.23-35, jan./jun. 2018a.

MACHADO, Bárbara Araújo. **A Formação do Movimento de Mulheres Negras no Brasil (1978 - 2000)**: uma abordagem a partir da teoria da reprodução social. Tese (doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói: 2020.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Mulher, corpo e maternidade. In: SCHWARZ, Lília K.; GOMES, Flávio (org.). **Dicionário da escravidão e da liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018b, p. 353-370.

MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana. Dois naturalistas em busca de um deus grego: raça e estética nas viagens de Hermann Burmeister e Louis Agassiz ao Brasil. In: GOMES, Flávio; PIMENTA, Tânia S. (org.). **Doença, assistência e cura**: escravidão e pós-emancipação. São Paulo: Hucitec, no prelo.

MADEIRO, Carlos. Brasileiros casam menos com pandemia, e taxa de nupcialidade desaba em 2020. *Uol*, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/18/brasileiros-casam-menos-com-pandemia-e-taxa-de-nupcialidade-desaba-em-2020.htm> Acesso em 04. abr. 2022.

MARCELINO, Giovanna Henrique. **Feminismo, ponto de renovação do marxismo**. Revista Outubro, n. 33, 2º semestre de 2019.

MARCELINO, Giovanna; DELLA TORRE, Bruna. **Por um novo casamento entre feminismo e marxismo. Entrevista com Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya**. *Crítica Marxista*, n.51, p.147-159, 2020.

MARCELINO, Giovanna. de sujeitos sociais a sujeitos políticos: o precariado, as mulheres e a negritude frente à crise. **Blog Marxismo Feminista**, 05. out. 2020. Disponível em: <https://marxismofeminista.com/2020/10/05/de-sujeitos-sociais-a-sujeitos-politicos-o-precariado-as-mulheres-e-a-negritude-frente-a-crise/> Acesso em: 05. abr. 2022.

MARQUES, Ana Claudia. **Percurso e Destino**: Parentesco e família no sertão de Pernambuco e Médio-Norte do Mato Grosso. Tese de Livre-Docência, Departamento de Antropologia/FFLCH/USP, 2015.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital, Livro I, Tomo I**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996a.

MARX, Karl. **O capital, Livro I, Tomo II**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996b.

MARX, Karl. **O capital, Livro II**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, Karl. **O capital, Livro III**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. Para a crítica da economia política. In: MARX, Karl. **Os economistas**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Fonte Digital: Ridendo Castigat Mores, 1999.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã** : crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich; LENIN, Vladimir; ZETKIN, Clara; TROTSKI, Leon; TOLEDO, Cecília (org). **A Mulher e a Luta pelo Socialismo**. São Paulo: Sundermann, 2014.

MAZIEIRO, Guilherme. Em 4 anos, Brasil reduz investimentos em educação em 56%; cortes continuam. **Uol**, 02. mai. 2019. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/05/02/em-4-anos-brasil-reduz-investimento-em-educacao-em-56.htm> Acesso em: 05. abr. 2022.

MAZZEO, Antônio Carlos. O Escravismo Colonial: Modo de Produção ou Formação Social? São Paulo: **Revista Brasileira de História**, v. 6 n.º 12, 1986.

MCCLINTOCK, Anne. Couro Imperial. **Cadernos Pagu** (20), 2003.

MCLAURIN, Melton A. **Celia, a slave**. NY: Avon Books, 1999.

MELO, Hildete Pereira; CASTILHO, Marta. **Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz?** R. Econ. contemp., Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, jan./abr. 2009.

MESQUITA, Carolina Pereira Lins. **Relação empregatícia doméstica e a EC 72/2013: real avanço igualitário ou retórica político legislativa?** In: SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Transformações do mundo do trabalho e redesenhos institucionais: trabalho, instituições e direitos. São Paulo: LTr, 2014, pp. 109-123.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MIES, Maria. Capitalist development and subsistence reproduction; rural women in India. **Bulletin of Concerned Asian Scholars**, Volume 12, Edição 1, 1980.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde perdeu R\$ 20 bilhões em 2019 por causa da EC 95/2016. Conselho Nacional de Saúde, 28. fev. 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1044-saude-perdeu-r-20-bilhoes-em-2019-por-causa-da-ec-95-2016> Acesso em: 05. abr. 2022.

MIRANDA, Boris. 'Me trataram como um animal': como centenas de milhares de mulheres sofreram esterilização forçada no Peru. **BBC Mundo**, 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151110_peru_cirurgias_fn. Acesso em 17 mai. 2021.

MOLITOR, Thamíris Evaristo. **O SUJEITO DE DIREITO A PARTIR DA PROTEÇÃO DA MATERNIDADE PELO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO**: Uma análise materialista histórico-dialética na perspectiva de gênero. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

MOLYNEAUX, Maxine. **Beyond the Domestic Labor Debate**. Londres: The New Left Review julho/agosto, 1979.

MONTANHANA, Beatriz Cardoso. **Os direitos fundamentais do trabalhador e as estruturas sociais de poder das relações de trabalho**: em busca do consenso sobre a dignidade humana. Tese (doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

MONTEIRO, Thiago William Nunes Gusmão. **“Como pode um povo vivo viver nesta carestia”**: O Movimento Custo de Vida em São Paulo (1973-1982). Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – USP, 2015.

MORAES, Livia de Cássia Godoi. Relação entre universal, particular e singular em análises feministas marxistas: por uma ontologia integrativa. **PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v.28.2, jul./dez., 2021.

MORGAN, Jennifer. **“Hannah and her children”**: reproduction and creolization among enslaved women. In: _____. *Labouring Women: Reproduction and Gender in New World Slavery*. University of Pennsylvania Press, 2004, p. 107-143.

NACIONES UNIDAS. Panorama Social de América Latina. CEPAL: Santiago, 2021.

NASRI, Fabio. **O envelhecimento populacional no Brasil**. Revista einstein. 2008; 6 (Supl 1):S4-S6.

NAVES, Márcio Brilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo editorial, 2008.

NAVES, Marcio Bilharinho. **A Questão do Direito em Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

OLIVEIRA, Débora Santos de Souza. **A Transmissão do Conhecimento Culinário no Brasil Urbano do Século XX**. Tese (mestrado), São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

OLIVEN, Ruben George. Marginalidade urbana na América Latina: aspectos econômicos, políticos e culturais, Urbanização e mudança social no Brasil [online]. Rio de Janeiro: **Centro Edelstein**, 2010.

ORIONE, Marcus. **A Invenção da Classe Trabalhadora Brasileira: O direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil**. Tese de Titularidade, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), 2022.

ORIONE, Marcus. Subsunção Hiper-Real do Trabalho ao Capital e o Estado: a reforma administrativa (PEC 32/2020) proposta por Bolsonaro/Guedes. **Caderno da Reforma Administrativa**, Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas do Estado (FONACATE), 2021.

ORIONE, Marcus; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; BATISTA, Flávio Roberto; BIONDI, Pablo. **Uma porta de entrada para a crítica marxista do direito**. Uma Panóptica, vol. 11, n. 2, pp. 371-403, jul./dez. 2016.

ORIONE, Marcos. **Dogmática jurídica: um olhar marxista**. In: KASHIURA Jr, Celso Naoto; AKAMINE Jr, Oswaldo; MELO, Tarso (orgs). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

ORIONE, Marcos; BIONDI, Pablo. **Uma leitura marxista do trabalho doméstico**. Revista LTr: Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 3, 2011.

OXFAM Brasil. Tempo de Cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. **Oxfam Internacional**. Janeiro de 2020.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. CONCEITUANDO O GÊNERO: OS FUNDAMENTOS EUROCÊNTRICOS DOS CONCEITOS FEMINISTAS E O DESAFIO DAS EPISTEMOLOGIAS AFRICANAS. **CODESRIA Gender Series**. Dakas, Condesria, 2004.

PACHUKANIS, Evgeni. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. São Paulo: Sundermann, 2017.

PAULILO, Maria Ignez S. **Trabalho Familiar**: uma Categoria Esquecida de Análise. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 360, janeiro-abril/2004.

PAULUZE, Thaiza. À espera de auxílio do governo contra coronavírus, mães solo driblam a fome acordando mais tarde. **Folha de S. Paulo**, 7 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/a-espera-de-auxilio-do-governo-contracoronavirus-maes-solo-driblam-fome-acordando-mais-tarde.shtml> Acesso em: 04. abr. 2022.

PEÑA, Milcíades. **La evolución industrial y la clase empresaria argentina**. Fichas de investigación económica y social, año 1, número 1, abril 1964.

PELLEGRINI, Aline. Qual o quadro de insegurança alimentar no Brasil da pandemia. **Nexo**, 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/13/Qual-o-quadro-de-inseguran%C3%A7a-alimentar-no-Brasil-da-pandemia> Acesso em: 29 abr. 2021.

PINTO, Pedro Luiz de Oliveira. **Corrente e Contrato: A escravidão colonial segundo a crítica da forma jurídica**. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

PLEKHANOV, Gueorgui. O Papel do Indivíduo na História(1) (Fragmento). **Lavrapalavra**, 2016. Disponível em: <https://lavrapalavra.com/2016/01/17/o-papel-do-individuo-na-historia/>. Acesso em: 14 fev. 2022.

PONTES, Ricardo José Soares; RAMOS JR, Alberto Novaes; KERR, Ligia Regina Sansigolo; BOSI, Maria Lúcia Magalhães. **Transição demográfica e epidemiológica**. In: Medronho, R.A. et al. Epidemiologia. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2009.

POSTONE, Moishe. **Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.

PRADO, Eleutério. **A governança macroeconômica**. Blog A Terra é Redonda, 04/09/2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/a-governanca-macroeconomica/>. Acesso em: 09 abr. 2021.

RALPH, Michael. "Life...in the midst of death": Notes on the relationship between slave insurance, life insurance and disability. **Disability Studies Quarterly**, 2012. Disponível em: <https://dsq-sds.org/article/view/3267/3100> Acesso em: 09. fev. 2022.

RANIERI, Jesus José. **Alienação e estranhamento nos manuscritos de 1844 de Karl Marx**. Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Campinas, 1995.

REBUCINI, Gianfranco. Marxismo queer: abordagens materialistas das identidades sexuais. **Crítica Marxista**, n.48, p.109-125, 2019.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “Uma negra que fugio e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. **Afro-Ásia**, n. 23, 1999, p. 27-46.

RIBEIRO, Ester Martins; BARNINGER, Rosana. Migração internacional de mulheres e o mercado global de cuidados Um estudo sobre filipinas em São Paulo, Brasil. **Cidades [Online]**, 40 | 2020, posto online no dia 24 julho 2020, consultado o 12 setembro 2020. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cidades/2272>. Acesso em: 09 abr. 2021.

ROBERTS, Michael. **O nexu lucro-investimento**: Keynes ou Marx? Conferência intitulada Materialismo Histórico de Nova York 2017, Nova York: 2017.

RUAS, Rhayssa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2020, p.379-415.

RUAS, Rhayssa. PARA UMA ANÁLISE INICIAL DOS IMPACTOS DO ULTRANEOLIBERALISMO BRASILEIRO SOBRE A REPRODUÇÃO SOCIAL. RTPS – **Rev. Trabalho, Política e Sociedade**, Vol. 6, nº 10, p. 317-338, jan.-jun./2021.

RUBIN, Isaak Illich. **A Teoria Marxista do Valor**. São Paulo: Editora Polis, 1987.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Coleção Pensamento Criminológico nº 03, São Paulo: Revan, 2004.

SALARIO AL LAVORO DI PADOVA. Le operaie della casa (1977). **Viewpoint Magazine**, 2015. Disponível em: <<https://viewpointmag.com/2015/10/31/excerpts-from-le-operaie-della-casa/#container>> Acesso em: 12 fev. 2022.

SANTOS, José V. T. dos. **Colonos do Vinho**. Estudo sobre a subordinação do trabalho camponês ao capital. São Paulo: Hucitec. 1928.

SARAIVA, Alessandra. Casamentos e divórcios vinham em queda antes da pandemia, aponta IBGE, **Valor Brasil**, 09. Dez. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/12/09/casamentos-e-divorcios-vinham-em-queda-antes-da-pandemia-aponta-ibge.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página. Acesso em 19. abr. 2022.

Textos, fotos, artes e vídeos do Valor estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autoral. Não reproduza o conteúdo do jornal em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou

impresso, sem autorização do Valor (falecom@valor.com.br). Essas regras têm como objetivo proteger o investimento que o Valor faz na qualidade de seu jornalismo.

SCHOLZ, Roswitha. **O valor é o homem**. Revistas novos estudos. São Paulo: CEBRAP, n. 45, julho de 1996.

SEARS, Alan. **Situating Sexuality on Social Reproduction**. Historical Materialism 24.2 138–163, Brill: 2016.

SILVA, Mariana Lins de Carli. **Maternidades sequestradas pelo poder punitivo: destituição do poder familiar de mulheres presas**. In: BOITEUX, L., MAGNO, P. C., BENEVIDES, L. (org.) Gênero, feminismos e sistemas de Justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

SILVA, Gustavo Carneiro. **A controvérsia entre Louis Althusser e E. P. Thompson e a historicidade da forma jurídica capitalista**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade de São Paulo – USP, 2020a.

SILVA, Vitória Régia da. Um retrato das mães solo na pandemia. **AzMina**, 23. jun. 2020b. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/um-retrato-das-maes-solo-na-pandemia/> Acesso em: 04. abr. 2022.

SILVA, Nelmaura; SILVA, Carlos. Tráfico Internacional de Criança com a Finalidade de Adoção Ilegal. **Revista Brasileira Militar de Ciências**, 2017. Disponível em: <http://www.waldemarnavesdoamaral.com.br/wp-content/uploads/2019/01/revista-rbmc-novembro-2017.pdf#page=33>. Acesso em: 26 jun. 2021.

SILVANO, Mozart. Trabalho, classe e capitalismo: sobre a interpretação de Marx por Postone. **Rev. Direito Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020 p. 997-1028.

SILVESTRE, Helena. As ilusões no progresso, as ilusões na democracia burguesa e as mulheres iludidas. **Cadernos CEMARX**, nº 11, 2018.

SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2011.

SOARES, José Leonardo dos Santos; ALMEIDA, Danielle Barbosa Lins de. BRINQUEDOS COMO REPRESENTAÇÃO SOCIAL E DE GÊNERO NA INFÂNCIA: A RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA. **Discursos Contemporâneos em Estudo**, v3i2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/discursos/article/view/11774/19178>. Acesso em 09 mai. 2021.

SOUZA, Caroline Passarini. **A libertação do ventre escravo no Brasil**: legislatura, gênero e maternidade no declínio da escravidão. 9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Florianópolis, 2019.

SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de. Mulher e divórcio em São Paulo na Primeira República (1890-1930). São Paulo: **Psicol. USP** v.3 n.1-2, 1992.

SOUZA, Marília Duarte de. **“Ser Trabalhadora Produtiva é antes um azar” [manuscrito]**: a expansão da exploração capitalista sobre o trabalho reprodutivo. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, 2020.

STRATHERN, Marilyn. **“Necessidade de pais, necessidade de mães”**. Estudos Feministas 3(2): 303-329), 2º Semestre 1995.

STRYKER, Susan. **Transgender History**. Nova York: Seal Press, 2017.

SCHULLER, Kyla. **The Biopolitics of Feeling**. Durham: Duke University Press, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Uma breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1999.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)**. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2018.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

TURNER, Sasha. **The nameless and the forgotten: maternal grief, sacred protection, and the archive of slavery**. *Slavery & Abolition*, n.2, v. 38, 2017, p. 232-250.

UNODC. Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. **Publicação das Nações Unidas**, Nº de venda E.19.IV.2., 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acesso em: 26 jun. 2021.

UOL, Genocídio: estudo revela programa de esterilização para reduzir negros nos EUA, 24 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/afp/2020/07/24/estudo-revela-programa-de-esterilizacao-que-tentou-reduzir-populacao-negra-nos-eua.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 22 mar. 2022.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. Coerção e liberdade formal na escravidão contemporânea: conceitos em disputa. In: KASHIURA JR., Celso Naoto. AKAMINE JR., Oswaldo. MELO, Tarso de. **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, 2015., pp. 423-449.

VIEIRA, Camilla Gabrielle Gomes. EXPERIÊNCIAS DE SOLIDÃO DA MULHER NEGRA COMO REPERCUSSÃO DO RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO. **Pretextos** - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas v. 5, n. 10, jul./dez. 2020.

VOGEL, Lise. **Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory**. New Brunswick/New Jersey: Rutgers University Press, 1983.

VUOLAJÄRVI, Niina. Precarious Intimacies: The European Border Regime and Migrant Sex Work. **Viewpoint Magazine**, 31. out. 2022. Disponível em:

<https://viewpointmag.com/2015/10/31/precarious-intimacies-the-european-border-regime-and-migrant-sex-work/> Acesso em 05. abr. 2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos EUA. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

WALLACE-SANDERS, Kimberly. **Mammy**: a century of race, gender and southern memory. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2008.

WILLIS, Paul. **Aprendiendo a trabajar**. Cómo los chicos de clase obrera consiguen trabajos de clase obrera. Madri: Akal, 1981.

WOOD, Ellen Meiksins. Capitalism and human emancipation: race, gender and democracy. In: **Democracy against Capitalism: Renewing Historical Materialism**. New York: Cambridge University Press, 1995.

WOORTMANN, Klaas. **‘Com Parente não se Neguceia’**. O Campesinato como Ordem Moral. Anuário Antropológico/87. Editora a Universidade de Brasília/Tempo Brasileiro, 1990.

WOORTMANN, Klaas. **Casa e Família Operária**. Anuário Antropológico/80, Fortaleza/Rio de Janeiro: Edições da UFC/Tempo brasileiro, 1982.